



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANO XXVIII

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 7.160

DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

**Oficial Distribuidor Cível:** Charles Francisco Dantas dos Anjos  
**Endereço:** Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança  
**Telefones:** 9967-3933

**Oficial Distribuidor Criminal:** Charles Francisco Dantas dos Anjos  
**Endereço:** Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança  
**Telefones:** 9967-3933

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Diretoria Judiciária:** Raquel Cunha da Conceição  
**Endereço:** Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde  
**Telefones:** (68) 99220-1026

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

**Atendimento:** Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h  
**Endereço:** Avenida Paulo Lemos de Moura Leite n. 878, Cidade da Justiça  
**Telefones:** 3211-5401

SUMÁRIO	PÁGINAS	
I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA.....	01	- 12
II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (CAPITAL).....	12	- 95
III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (INTERIOR).....	95	- 123
IV - ADMINISTRATIVO.....	123	- 137
V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES.....	137	- 140

### I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

#### TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

##### DESPACHO

Nº 1001260-28.2022.8.01.0000 - Revisão Criminal - Rio Branco - Revisando: Jandson Melo de Lima - Revisado: Ministério Público do Estado do Acre - Antecedendo a qualquer providência, a teor do art. 625, §5º, do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao Órgão Ministerial nesta instância para manifestação. Na sequência, à conclusão para julgamento virtual (p. 229). Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB: 22081/MS)

Nº 1001701-09.2022.8.01.0000 - Petição Cível - Rio Branco - Requerente: ROSA MARIA BANDEIRA DA COSTA - Requerido: ESTADO DO ACRE - Despacho A credora optou por deflagrar cumprimento de acórdão em autos próprios. Concedo-lhe o prazo de quinze dias para juntar o título executivo e a respectiva certidão de trânsito em julgado, a teor dos arts. 321, 771, caput, e 798, I, incisos a e b, todos do CPC, sob pena de indeferimento da petição. À Secretária para registrar o feito como cumprimento de sentença. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: William Fernandes Rodrigues (OAB: 5000/AC)

##### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0101072-60.2022.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Embargante: ALINE CRISTINA LOPES DA SILVA - Embargante: HAZAEL FRANCISCO DOS SANTOS - Embargante: WAGNER SILVA DOS SANTOS - Embargante: ISRAEL SEVERO DA PAZ FILHO - Embargante: LUCAS PAULMIER COSME GUERRA - Embargado: Estado do Acre - Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios, mas os rejeito porquanto não existe omissão na Decisão embargada. Determino a extração de cópia desta Decisão Monocrática, anexando-a nos autos do Mandado de Segurança n. 1001131-23.2022.8.01.0000. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Luís Camolez - Advs: Marcos Cesar Mauricio de Souza Júnior (OAB: 6068/RN) - Fernanda Morais Alecrim Baião (OAB: 17904/RN) - Raquel de Melo Freire Gouveia (OAB: 33053/PE)

#### VICE-PRESIDÊNCIA

##### DESPACHO

Nº 0703741-68.2021.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Apelado: Mauro Jorge Alves Brilhante - Dá a parte recorrida Mauro Jorge Alves Brilhante por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Recurso Especial. - Magistrado(a) - Advs: Liliâne Cesar Approbato (OAB: 26878/GO) - Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC) - Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC)

Nº 0704100-18.2021.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Apelado: Mauro Jorge Alves Brilhante - Dá a parte recorrida Mauro Jorge Alves Brilhante por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Recurso Especial. - Magistrado(a) - Advs: Liliâne Cesar Approbato (OAB: 26878/GO) - Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC) - Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC)

Nº 0704346-48.2020.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: B. do B. S. - Apelado: W. J. F. - Apelante: W. J. F. - Apelado: B. do B. S. - Dá a parte recorrida Banco do Brasil S/A., por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Recurso Especial. - Magistrado(a) - Advs: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275/AC) - José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC) - Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC) - Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC) - Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC)

Nº 0709805-31.2020.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Banco do Brasil S/A. - Apelada: Nágila Maria Machado Chalub Pereira - Dá a parte recorrida Banco do Brasil S/A., por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Recurso Especial. - Magistrado(a) - Advs: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275/AC) - José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC) - Ana Maria Chalub de Aquino (OAB: 4480/AC)

Nº 1000537-09.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Banco do Brasil S/A. - Agravado: MARLIZE BARBOSA FREIRE LUCENA - Agravado: Eleidir Pereira Wolter - Agravado: SUCESSORES DE MARIA LEIDE PEREIRA WOLTER - Agravado: MARIETA DORÇA ROSA OLIVEIRA - Agravada: Marisa Queiroz de Souza - Agravado: JOSÉ FELIX DE SOUZA FILHO - Agravado: AMAURY MAGALHÃES DE SOUZA - Agravado: JACY MAGALHÃES DE SOUZA - Agravado: NEY MAGALHÃES DE SOUZA - Agravada: SUELY MAGALHÃES DE SOUZA - Agravado: SUCESSORES DE MARIA GORETE DE CARVALHO D'AVILA - Agravado: EDIRLEIDE WOLTER DE OLIVEIRA - Agravado: HELLITON DE CARVALHO D'AVILA - Agravado: FRANCISCO WEVERTON DE CARVALHO D'AVILA - Agravada: ANA CAROLINE DE CARVALHO - Agravado: ANTONIO HEBERTON DE CARVALHO D'AVILA - Agravada: SUCESSORES DE MARIA DE LOURDES BEZERRA - Agravada: Maria Inês Sena Cordeiro - Agravado: Raimundo Nonato do Nascimento Sena - Agravado: Francisco do Nascimento Sena - Agravado: José do Nascimento Sena - Agravado: RICHELLY DE SOUZA - Agravada: WEIMA DERZE DO NASCIMENTO - Agravado: SUCESSORES DE SINVAL CAVALCANTE GOUVEIA - Agravada: LIDIANE DINIZ GOUVEIA - Agravado: LILIANE DINIZ GOUVEIA - Agravado: LILIAN MARIA GOUVEIA SIQUEIRA - Agravada: LEILA MARIA DINIZ GOUVEIA - Agravada: KATIANE SABRINA DE LIMA GOUVEIA - Agravada: CASSIA SIMONE DE LIMA GOUVEIA - Agravada: FATIMA MARIA MOURA DE LIMA - Agravado: SUCESSORES DE NÁGILA DERZE DO NASCIMENTO - Agravada: LUDIMILLY DE SOUZA - Agravado: MARIA NÁGILA DERZE DO NASCIMENTO BLOT - Agravada: WILDE MARIA DO CARMO DERZE DO NASCIMENTO - Agravada: WICILDE DO SOCORRO DERZE DO NASCIMENTO - Agravado: WEBER DERZE DO NASCIMENTO - Agravado: WELLINGTON DERZE DO NASCIMENTO - Agravado: WILLIAM DERZE DO NASCIMENTO - Agravado: WELLDEN DERZE DO NASCIMENTO - Agravada: Nady de Castro Castelo Oliveira - Agravada: SUCESSORES DE MATILDE DE SOUZA - Agravado: JOSÉ MANUEL DE SOUZA - Agravado: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SENA - Agravado: Edvan de Souza Melo - Agravada: ELISA GONÇALVES MARTINS - Agravado: RODRIGO GONÇALVES MARTINS - Agravado: Fabiano de Souza Valadares - Agravado: SUCESSORES DE EUSTÁQUIO GUILHERME DE MELO NETO - Agravado: ESTÁQUIO GUILHERME DE MELO FILHO - Agravada: NIVANIA DE SOUZA MELO - Agravado: EVALDO DE SOUZA MELO - Agravado: NIVANDA DE SOUZA MELO - Agravado: EDIVALDO DE SOUZA - Agravado: SUCESSORES DE GERTA GONÇALVES MARTINS - Agravada: REGINA DE SOUZA MELO - Agravado:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro****VICE-PRESIDENTE****Des. Roberto Barros****CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA****Des. Elcio Mendes****TRIBUNAL PLENO****Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro****Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista****Des. Samoel Evangelista****Des. Roberto Barros****Des<sup>a</sup>. Denise Bonfim****Des. Francisco Djalma****Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari****Des. Laudivon Nogueira****Des. Júnior Alberto****Des. Elcio Mendes****Des. Luís Camolez****1ª CÂMARA CÍVEL****PRESIDENTE****Des. Laudivon Nogueira****MEMBRO****Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista de Araújo Souza****MEMBRO****Des. Luís Camolez****2ª CÂMARA CÍVEL****PRESIDENTE****Des. Francisco Djalma da Silva****MEMBRO****Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari****MEMBRO****Des. Júnior Alberto****CÂMARA CRIMINAL****PRESIDENTE****MEMBRO****Des. Samoel Evangelista****MEMBRO****Des<sup>a</sup>. Denise Bonfim****CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL****Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro****Des. Roberto Barros****Des. Elcio Mendes****DIRETOR JUDICIÁRIO****Raquel Cunha da Conceição****COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO****Aidono Belmonte de Lima****DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO****Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009****Órgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre Art. 121, § 1,  
da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.****Publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria do Parque Gráfico do Tribunal de  
Justiça do Estado do Acre, sito à Rua Benjamin Constant, nº 1.165, Centro - CEP 69.900.064  
- Fone: (068) 3211-5420/3211 5421/99603-5834  
Home page: <http://www.tjac.jus.br>**

SUCESORES DE CARLOS ALBERTO SIMÃO ANTONIO - Agravado: CAMILA DA VEIGA SIMÃO - Agravado: JOÃO LUIZ DA VEIGA SIMÃO - Agravado: FAIDE MARIA DA VEIGA SIMÃO - Agravado: Carlos Henrique Braga Simão - Agravado: ANTONIO CARLOS BRAGA SIMÃO - Agravado: LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI - Agravado: JOSÉ CARLOS DA VEIGA SIMÃO - Agravada: RENEYLA DA ROCHA BRAGA - Agravado: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA - Agravada: Marcia Cristina Cordeiro Lopes Alodio - Agravado: SUCESSORES DE MARIA CESARINA DE MATOS SABOIA - Agravado: CLARISSA DE MATOS SABOIA MENDONÇA - Agravada: DANIELA DE MATOS SABOIA GREI CHAVES DE SOUZA - Agravado: MARCOS ANTONIO WISMANN - Agravado: SUCESSORES DE KATHY ANNE SUZUKI - Agravado: ROBERT YOSHIO SPRINGER SUZUKI - Agravado: MATHEUS DE OLIVEIRA SUZUKI - Agravado: KEVIN SPRINGER SUZUKI - Agravada: Kimberly Anne Springer Suzuki Brana - Agravado: RODRIGO DAMASCENO CASTELO - Agravada: SUCESSORA DE IVONE DA SILVA CORDEIRO - Agravada: JOSINA DA SILVA CORDEIRO - Agravado: SUCESSORES DE IRAN DE ALBUQUERQUE LINS - Agravado: KATIANE FERNANDES LINS - Agravada: KARIANE FERNANDES LINS - Agravada: FRANCISCA FÁTIMA FERNANDES LINS - Agravado: GUALTER MEIRELES DA CRUZ - Agravado: SUCESSORES DE GUIOMAR CAVALCANTE DAMASCENO CASTELO - Agravado: JOSÉ DAMASCENO CASTELO - Dá a parte recorrida MARLIZE BARBOSA FREIRE LUCENA e outros por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Recurso Especial. - Magistrado(a) - Advs: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275A/AC) - José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270A/AC) - Thommi M. Z. Florença (OAB: 47402/PR) - Horacio Antunes Barbosa Junior (OAB: 48189/PR)

Nº 1001128-39.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Brasileira - Agravante: Erimar Bento Pimenta - Agravante: Nathalia Pacífico Pimenta - Agravante: Nathalie Pimenta Pacífico - Agravado: A. R. FERNANDES - Dá a parte Recorrida por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao recurso interposto nos autos. - Magistrado(a) - Advs: Rômulo Brandão Pacífico (OAB: 8782/RO) - Bento Manoel de Moraes Navarro Filho (OAB: 4251/RO) - Auricelha Ribeiro Fernandes Martins (OAB: 3305/AC)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0707516-72.2013.8.01.0001/50003 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - Rio Branco - Agravante: Luciane Souza da Silva - Agravante: Lucinete Aparecida Vencioneck - Agravado: Estado do Acre - Destarte, não existindo outras questões pendentes de julgamento (CPC, art. 1.041, §2º) tendo em vista que o objeto principal deste Recurso foi devidamente atendido, a perda de objeto é evidente, razão pela qual não conheço do Recurso Extraordinário interposto, por não estarem preenchidos os seus requisitos de admissibilidade. Intime-se. Rio Branco-Acre, 4 de outubro de 2022. Des. Roberto Barros Relator - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) - Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) - Valdete de Souza (OAB: 2412/AC) - Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS) - Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) - Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC)

Nº 0714974-33.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Maria das Neves Ribeiro da Silva - Apelante: Beatriz Monteiro Silva - Apelante: Said Ribeiro Cavalcante - Apelante: Cristhian Saymom da Silva - Apelante: Marcela Cordeiro de Oliveira - Apelante: Richardson Monteiro de Almeida - Apelado: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - Apelante: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - Apelada: Maria das Neves Ribeiro da Silva - Apelado: Beatriz Monteiro Silva - Apelado: Said Ribeiro Cavalcante - Apelado: Cristhian Saymom da Silva - Apelado: Marcela Cordeiro de Oliveira - Apelado: Richardson Monteiro de Almeida - DECISÃO Trata-se de Recurso Especial (fls.341/351) interposto por ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A., consoante os termos do art. 105, III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, em face do Acórdão de fls. 318/330 da Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (mantido em sede de aclaratórios por meio do Acórdão de fls. 554/560), que negou provimento ao Apelo da ora recorrente, para manter inalterada a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, que julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial para condenar ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à título de danos morais. As fls. 577/582, as partes apresentaram pedido de homologação de acordo. É o breve relatório. Do que defluiu dos autos, é possível perceber a total ausência de interesse recursal, com relação à recorrente que, de forma clara, indicou a desistência do recurso, em razão da realização do acordo. Ademais, cediço que a recorrente pode desistir do recurso a qualquer tempo, independentemente de anuência da parte recorrida, a teor do art. 998 do Código de Processo Civil. À luz do exposto, homologo a transação celebrada pelas partes e nego seguimento ao presente recurso por manifesta inadmissibilidade, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Após, arquivem-se os autos deste Recurso Especial. Ato contínuo, baixe-se o processo ao juízo competente. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Hengel Oliveira dos Santos (OAB: 5266/AC) - Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC)

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Nº 0000726-45.2020.8.01.0009 - Apelação Criminal - Senador Guimard -

Apelante: Nilcilene Rocha de Souza - Apelante: Nilcecleia Rocha de Souza - Apelante: Bruno Henrique Rufino Vieira - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - - Posto isso, inadmito os presentes Recursos Especiais, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil e art. 350, V, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Publique-se e intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC) - Eufrásio Moraes de Freitas Neto (OAB: 4108/AC) - Walter Teixeira Filho

Nº 0000877-98.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Wegiston Xavier Feitosa - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Dito isso, por não se enquadrar o tema na sistemática dos recursos repetitivos, admito o presente Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, V, "a", do Código de Processo Civil, e art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC) - Marcos Antônio Galina

Nº 0001201-88.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Leandro Magalhães - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - - Dito isso, por não se enquadrar o tema na sistemática dos recursos repetitivos, admito o presente Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, V, "a", do Código de Processo Civil, e art. 52, II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC) - Maria Fátima Ribeiro Teixeira

Nº 0001328-32.2017.8.01.0012 - Apelação Criminal - Manoel Urbano - Apelante: Antonio Domingos Silva de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - - Posto isso, nego seguimento ao presente Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil e artigos 8º, I, e 350, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Izaac da Silva Almeida (OAB: 5172/AC) - Thalles Ferreira Costa

Nº 0001328-32.2017.8.01.0012 - Apelação Criminal - Manoel Urbano - Apelante: Antonio Domingos Silva de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - - À luz do exposto, inadmito o presente Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil e art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Izaac da Silva Almeida (OAB: 5172/AC) - Thalles Ferreira Costa

Nº 0002490-56.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Mauricio da Silva Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Dito isso, por não se enquadrar o tema na sistemática dos recursos repetitivos, admito o presente Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, V, "a", do Código de Processo Civil, e art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC) - Marcos Antônio Galina

Nº 0003062-12.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: D. P. M. - Apelado: M. P. do E. do A. - Apelante: M. P. do E. do A. - Apelado: Denilson Paiva Monteiro - Apelado: Cleilson Queiroz Paiva - - Dito isso, por não se enquadrar o tema na sistemática dos recursos repetitivos, admito o presente Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, V, "a", do Código de Processo Civil, e artigos 8º, I, e 350, V, "a", do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC) - Carlos Roberto Lima de Medeiros (OAB: 3162/AC) - Nelma Araújo Melo Siqueira - Nelma Araújo Melo de Siqueira - Idirlene Nogueira do Nascimento (OAB: 4090/AC) - Jair de Medeiros (OAB: 897/AC)

Nº 0003062-12.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: D. P. M. - Apelado: M. P. do E. do A. - Apelante: M. P. do E. do A. - Apelado: Denilson Paiva Monteiro - Apelado: Cleilson Queiroz Paiva - - Dito isso, por não se enquadrar o tema na sistemática dos recursos repetitivos, admito parcialmente o presente Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, V, "a", do Código de Processo Civil, e artigos 8º, I, e 350, V, "a", do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC) - Carlos Roberto Lima de Medeiros (OAB: 3162/AC) - Nelma Araújo Melo Siqueira - Nelma Araújo Melo de Siqueira - Idirlene Nogueira do Nascimento (OAB: 4090/AC) - Jair de Medeiros (OAB: 897/AC)

Nº 0003692-68.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Samuel Souza Santos - Apelante: Alan Douglas Araújo de Souza - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - - Dito isso, por não se enquadrar o tema na sistemática dos recursos repetitivos, admito o presente Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, V, "a", do Código de Processo Civil, e art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Osvaldo Coca Júnior (OAB: 5483/AC) - João Ildair da Silva (OAB: 3246/RO) - Joana D'Arc Dias Martins

Nº 0007597-18.2020.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Rodrigo Batista da Silva - Apelante: Edson Vítor de Lima da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - - Dito isso, por não se enquadrar o tema na sistemática dos recursos repetitivos, admito o presente Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, V, "a", do Código de Processo Civil, e art. 8º, do

Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC) - Dion Nobrega Leal (OAB: 681/AC) - Walter Teixeira Filho

Nº 0007694-18.2020.8.01.0001 - Apelação Criminal - Senador Guiomard - Apelante: Marcos Adriano Correia Machado - Apelante: Paulo Erico Oliveira da Conceição - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - - À luz do exposto, inadmito o presente Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil e art. 52, II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC) - Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC) - Eufrásio Moraes de Freitas Neto (OAB: 4108/AC) - Walter Teixeira Filho

Nº 0007694-18.2020.8.01.0001 - Apelação Criminal - Senador Guiomard - Apelante: Marcos Adriano Correia Machado - Apelante: Paulo Erico Oliveira da Conceição - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - - Dito isso, por não se enquadrar o tema na sistemática dos recursos repetitivos, admito o presente Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, V, "a", do Código de Processo Civil, e art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC) - Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC) - Eufrásio Moraes de Freitas Neto (OAB: 4108/AC) - Walter Teixeira Filho

Nº 0007931-52.2020.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Ronald Bezerra de Lima - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - - Posto isso, inadmito o presente Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil e art. 350, V, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Osvaldo Coca Júnior (OAB: 5483/AC) - Bernardo Fiterman Albano - Marcela Cristina Ozório

## 1ª CÂMARA CÍVEL

### DESPACHO

Nº 0101275-22.2022.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Embargante: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Embargada: Maria Laide de Lima Vítor - Tendo em vista alegado efeito infringente caso providos os declaratórios, atenta ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte Embargada para contrarrazões, no prazo de cinco dias, a teor do art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Liliane Cesar Approbato (OAB: 26878/GO) - Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC) - Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC)

Nº 0708624-63.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Nadia Maria Scherer - Apelado: Ábaco Engenharia Construções e Comércio Ltda - ME - Apelante: Ábaco Engenharia Construções e Comércio Ltda - ME - Apelada: Nadia Maria Scherer - Trata-se de Apelações simultâneas interpostas por NADIA MARIA SCHERER e ÁBACO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. em face da Sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, nos autos da Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais proposta em desfavor de ÁBACO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados, declarando extinto o processo, com resolução de mérito (art. 487, inciso I, do CPC/2015), e diante da sucumbência recíproca condenou as partes ao pagamento, na proporção de 70% (setenta por cento) para autora e 30% (trinta por cento) para o réu, das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrados em 15% (por cento) sobre o proveito econômico que a autora obtiver com a causa (art. 85, §2º CPC). A Autora/Apelante requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, no entanto, não juntou aos autos documentos que comprovam suas alegações. Assim, determino que no prazo de 05 (cinco) dias, a Autora/Apelante apresente as três últimas declarações de Imposto de Renda, os três últimos extratos de contas bancárias em seu nome ou afins, bem como quaisquer documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC/2015. No mesmo sentido, a empresa Ré/Apelante também requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Como de conhecimento geral, a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos refere-se apenas às pessoas físicas, nos termos do § 3º do art. 99 do CPC/2015. No tocante às pessoas jurídicas, como, aliás, já estabelecia a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, a demonstração de efetiva necessidade é providência obrigatória, não havendo que se falar em presunção. No caso concreto, observo que a empresa Ré/Apelante não juntou aos autos nenhum documento capaz de demonstrar a alegada insuficiência financeira para suportar os custos relativos ao pagamento da taxa judiciária do presente recurso. Importa enfatizar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal é pacífica no sentido de que, ainda que a pessoa jurídica se encontre em processo de recuperação judicial, tal fato, por si só, não importa em reconhecimento da necessária hipossuficiência para fins de concessão da assistência judiciária gratuita, quando ausente nos autos prova cabal e inequívoca da inviabilidade de suportar os encargos do processo. Assim, faculto à

empresa Ré/Apelante o prazo de 05 (cinco) dias para que complemente o recurso, promovendo a juntada de documentos que comprovem a precariedade de sua situação financeira e, por consequência, a impossibilidade de arcar com os encargos do processo, mediante a apresentação de balanços e demonstrativos financeiros, extratos bancários ou afins, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC/2015. Intime-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Jhulliane Soares da Silva (OAB: 8613/RO) - Márcio Roberto de Souza (OAB: 4586/AC) - Anderson da Silva Ribeiro (OAB: 3151/AC) - Ayra Assaf Ferraz (OAB: 5545/AC)

Nº 0800047-33.2020.8.01.0002 - Apelação Cível - Cruzeiro do Sul - Apelante: Ministério Público do Estado do Acre - Apelado: Estado do Acre - Apelado: Município de Porto Walter/AC - Apelado: Município de Marechal Thaumaturgo/AC - Apelado: Município de Cruzeiro do Sul - AC - Eis que, embora o denso arrazoado recursal do Órgão Ministerial em primeiro grau de jurisdição bem como os esforços dos entes públicos Apelados no sentido de promover educação no período de pandemia, determino a intimação das partes Apeladas para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos efeitos Lei n.º 14.040, de 18.08.2020 - detalhando a forma de aplicação da norma no caso concreto (EAD ao ensino público) - e, por derradeiro, com ou sem manifestação, no mesmo lapso (15 dias), faculto manifestação ao Ministério Público do Estado do Acre, admitida desistência do feito ante a edição da Lei n.º 14.040/2020. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Leonardo Honorato Santos - Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC)

Nº 1001685-55.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Josiane de Oliveira Barbosa - Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Despacho Determino a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões ao presente agravo de instrumento no prazo de 15 (quinze) dias, consoante o disposto no artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino ainda a intimação de ambas as partes para, em 3 (três) dias úteis, dizerem se se opõem à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, cientificando-lhes de que, uma vez em julgamento virtual, não haverá oportunidade para feita de sustentação oral, conforme a previsão do artigo 93, §1º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Acre em vigor. Intimem-se. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advs: Whayna Izaura da Silva Lima (OAB: 3245/AC) - Stela Maris Vieira de Souza (OAB: 2906/AC)

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0000846-84.1998.8.01.0001 (0000846-84.1998.8.01.0001) - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Eurico Enes Lebre - Apelado: Sindicato dos Urbanitários de Rio Branco - - Indefiro o pedido de reconsideração realizado pela OAB/AC às pp. 1833/1835, sob os mesmos fundamentos da decisão de pp. 1825/1830. Intimem-se. Após, retornem os autos conclusos - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Raimundo Prado Neto (OAB: 1153/AC) - Vicente Aragão Prado Júnior (OAB: 1619/AC) - Eurico Enes Lebre (OAB: 756/AC) - Ivan Cordeiro Figueiredo (OAB: 1697/AC) - Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC)

Nº 0101424-18.2022.8.01.0000 - Conflito de competência cível - Rio Branco - Suscitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - Acre - Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - - Por fim, encaminhem-se os autos ao Órgão Ministerial nesta instância para manifestação, no prazo de cinco dias, a teor do art. 956, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista

Nº 1001633-59.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Sérgio Antônio Garcia Amoroso - Agravada: Iraci Galvane Batista - - Posto isso, indefiro a antecipação de tutela recursal requerida. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Concomitantemente, notifique-se o juízo a quo a respeito desta decisão, a qual servirá como ofício. Por não ser hipótese de intervenção obrigatória, deixo de remeter os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Ficam, ainda, as partes intimadas para, em 2 dias úteis, dizerem se se opõem à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada e cientes de que, uma vez em julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral, o inciso I do §1º do art. 93 do RITJAC. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advs: VIVIANE APARECIDA CASTILHO (OAB: 208301/SP) - Marcos Rodrigues Pereira (OAB: 260465/SP)

### 2ª CÂMARA CÍVEL

#### DESPACHO

Nº 0101241-47.2022.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Embargante: Lucas Profeta Cesário Rosa - Embargado: Cleisa Maria Santos da Cunha - Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, opostos contra Acórdão em Apelação Cível manejado pelo Embargante. Diante do ventilado efeito infringente, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte Embargada, nas pessoas de seus patronos, para, em 05 (cinco) dias, apresentar a sua manifestação, nos termos do

art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015). Cumpra-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Jakson Mesquita Soares (OAB: 4522/AC) - Wertz dos Santos Advocacia e Consultoria Ltda (OAB: 149/AC) - Maria Fabiany dos Santos Andrade (OAB: 4650/AC) - Wertz dos Santos - Advocacia e Consultoria (OAB: 149/AC) - Celso Araujo Rodrigues (OAB: 2654/AC) - Via Verde

Nº 0706780-44.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Maria das Graças Amaro - Apelante: Francisca Amaro dos Santos - Apelada: Espólio de Álvaro Kipper, representado por sua herdeira Sarah Camila Kipper - Apelante: Espólio de Álvaro Kipper, representado por sua herdeira Sarah Camila Kipper - Apelada: Maria das Graças Amaro - Apelada: Francisca Amaro dos Santos - Trata-se de Apelações Cíveis interpostas, respectivamente, por Maria das Graças Amaro (pp. 128/132) e Espólio de Álvaro Kipper, contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, nos autos da Ação de Adjudicação Compulsória nº 0706780-44.2019.8.01.0001. A Desembargadora Eva Evangelista após cientificada da existência do apelo na Ação de Adjudicação Compulsória distribuída a este Relator (despacho de p. 191), manifestou a sua competência para o julgamento de ambos os apelos em decorrência da prevenção, conforme decisão à p. 237/238 dos autos proferida nos autos nº 0010374-10.2019.8.01.0001: Com efeito, da análise dos autos desta apelação e daquela referida pelo e. Desembargador Júnior Alberto, compreendo adequada a redistribuição a mim da Apelação nº 0706780-44.2019.8.01.0001, originariamente distribuída para julgamento conjunto ante a hipótese de prevenção. Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Judiciária, para que proceda à redistribuição do presente recurso à Desembargadora Eva Evangelista, no âmbito da Primeira Câmara Cível, pelo critério de prevenção. Publique-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/AC) - Cleidimara da Silva Flores (OAB: 63984/RS) - Dailine Servergnini de Lós (OAB: 84254/RS) - Via Verde

Nº 1000593-42.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Xapuri - Agravante: JACQUELINE SAADY MACIEL - Agravado: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL S.A) - Agravado: Itavida Clube de Seguros - Agravado: Banco do Brasil S/A - Agravado: Banco Daycoval S/A - Agravado: Banco Bonsucesso Consignado S/A - Considerando o exaurimento da prestação jurisdicional nesta Instância Superior, com o julgamento meritório do presente recurso (pp. 151/158), intime-se a instituição Equatorial Previdência Complementar, a fim de que reporte o seu pedido diligencial de pp. 161/163 ao Juízo Originário, para eventuais providências cabíveis. Cumpra-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Junior (OAB: 3851/AC) - Liliene César Approbato (OAB: 26878/GO) - Bruno Matos Advogados Associados (OAB: 6620/MG) - Bruno Silva Matos (OAB: 99106/MG) - Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC) - Via Verde

Nº 1001696-84.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO VIA VERDE SHOPPING CENTER - Agravada: THAÍS FERREIRA DE ARAÚJO - Agravada: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO - Dá-se as parte Agravadas THAÍS FERREIRA DE ARAÚJO e MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, ambas tendo como patrono processual o Advogado Alfredo Severino Jares Daou (OAB: 3446/AC), por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Agravo de Instrumento. Bem como para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, manifestarem eventual interesse em fazer sustentação oral; e/ou oposição à realização de julgamento virtual, independente de motivação (RITJAC, art. 93, inc. II e § 1º, inc. I). - Magistrado(a) - Advs: Júlia Alves de Melo (OAB: 464857/SP) - Alfredo Severino Jares Daou (OAB: 3446/AC) - Via Verde

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1001421-38.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Associação Educacional e Cultural Meta - Agravada: Gleni Bardales Ribeiro - Por todo o exposto, a teor do art. 932, III c/c art. 1.007, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso ante a sua inadmissibilidade, por deserção. Custas pela recorrente. Publique-se. Intimem-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Laura Cristina Lopes de Sousa (OAB: 3279/AC) - Via Verde

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0800011-26.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Senador Guiomard - Agravante: Ministério Público do Estado do Acre - Agravado: André Luis Tavares da Cruz Maia - Agravada: Maria Raimunda Ferreira de Carvalho - Agravado: João de Souza Carvalho - Agravada: Sandra Ferreira de Carvalho - Agravado: Maurício dos Santos Baumgratz - Agravada: Nazinha Ferreira de Carvalho - Agravado: Município de Senador Guiomard - Acre - - Portanto, com fundamento no art. 1.019, I, do CPC c/c art. 300, do CPC, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado, suspendendo-se, por ora, os efeitos da decisão combatida até o julgamento do mérito do presente recurso. Intime-se a parte agravada para oferta das contrarrazões, nos termos do art. 1.019, II do CPC. Ato contínuo, dê-se ciência ao juízo a quo, desta decisão. Após, abra-se vista

à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Tendo em vista a natureza da lide, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal. Em arremate, ficam as partes intimadas as partes para, no prazo de dois dias úteis, manifestarem oposição à realização de julgamento virtual, independente de motivação declarada (art. 93, §§ 2º e 3º, RITJAC). Intimem-se. Ultimadas as providências, voltem os autos conclusos. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Eliane Misae Kinoshita - Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC) - William Pollis Montovani (OAB: 4030/AC) - Gilson Pescador (OAB: 1998/AC) - Carolina Cruz Pessoa (OAB: 5364/AC) - Karulyni Barbosa Ferreira (OAB: 3254/AC) - Via Verde

Nº 1001713-23.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: União Educacional do Norte - Agravada: Faíma Alves da Silva - - Dito isso, intime-se a parte agravada para, querendo, ofertar contrarrazões. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo a quo, para conhecimento. Por não ser hipótese de intervenção obrigatória, deixo de remeter os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Ainda, intimem-se as partes para os fins do art. 93, I e II e § 1.º, do RITJAC. Cumpridas as providências, retornem. Publique-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC) - Via Verde

**PAUTA DE JULGAMENTO** elaborada nos termos do artigo 935, do CPC c/c art. 65 a 68, do RITJAC, para a 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, que será realizada no dia dezoito de outubro de 2022 (18/10/2022), terça-feira, às 9 horas (fuso horário oficial do Acre), ou nas subsequentes, em ambiente virtual, utilizando-se do SAJ/SG5WEB (remoto) e aplicativo de videoconferência, via internet, através do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Google Meet), em conformidade com as Resoluções nºs 313, 314 e 318, Portaria nº 61, ambas do Conselho Nacional de Justiça; Portarias Conjuntas nºs 22, 23, 25, 26, 30 e 32/2020 (GAPRE e COGER); e Portarias nºs 674/2020 e 700/2020 (GAPRE), FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, DESDE JÁ INTIMADAS:

A) Da inclusão do(s) processo(s) relacionado(s) nesta pauta para julgamento presencial, a ser realizada por videoconferência.

B) Para, querendo, havendo previsibilidade legal ou regimental, manifestar nos respectivos autos sobre o interesse em realizar sustentação oral, até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (CPC, Art. 937, § 4º) da sessão de julgamentos, devendo indicar o endereço de e-mail e contato telefônico com WhatsApp, objetivando possibilitar a conexão para tal finalidade no computador ou via telefone, desde que possibilitem áudio e vídeo. Ficando o membro do Ministério Público e o advogado no aguardo do contato da Secretaria à conexão à sala de videoconferência.

C) Considerar-se-á desistente do pedido de sustentação oral a parte que manifestar interesse em realizar sustentação oral e obrigatoriamente não informar endereço de e-mail e número de seu telefone que possibilite a conexão à sala de videoconferência.

D) Todos que participarem das sessões de julgamentos deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual, de manifestações, de sustentação oral, tais como acesso à internet e instalação do aplicativo no equipamento a ser utilizado.

E) DA UTILIZAÇÃO DE TRAJES ADEQUADOS (VESTES TALARES) visando o comparecimento e participação na sessão de julgamento por videoconferência.

F) Do desligamento dos equipamentos de áudio e vídeo no final da participação da videoconferência.

G) Da realização da sessão por videoconferência fica vedada: a gravação e registro por usuários não autorizados; a realização de streaming, caracterizado como distribuição digital de conteúdo audiovisual pela internet em tempo real; e a reprodução de registros por qualquer meio sem autorização ou que não seja para fins de defesa.

H) O link de acesso a sala de sessão de julgamento será encaminhado com pelo menos uma hora de antecedência para o endereço eletrônico (e-mail) indicado nos autos do processo.

1.  
Classe: Apelação Cível nº 0702986-78.2020.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara da Fazenda Pública  
Assunto: Direito Tributário  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Francisco Djalma  
Apelante: Delta Máquinas Ltda.  
Advogado: Rafael Machado Simões Pires (OAB: 101262/RS).  
Apelado: Estado do Acre.  
Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC).

2.  
Classe: Apelação Cível nº 0708960-96.2020.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 2ª Vara de Família  
Assunto: Alimentos  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Francisco Djalma  
Apelante: M. L. S. C. (Representado por sua mãe) A. S. do A..

Advogada: Dianna Farias Oliveira Lopes (OAB: 4569/AC).  
Advogado: Hirli Cezar B. S. Pinto (OAB: 1661/AC).  
Apelado: L. G. N. C..  
Advogado: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB: 5492/AC).  
Advogado: MARIO ROSAS NETO (OAB: 4146/AC).  
Advogada: Micheli Santos Andrade (OAB: 5247/AC).  
Advogada: Lauane Melo da Costa (OAB: 5384/AC).  
Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC).

3.  
Classe: Agravo de Instrumento nº 1000818-62.2022.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / Vara de Origem do Processo Não informado  
Assunto: Busca e Apreensão  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Agravante: Jhonatan Hebert Faria.  
Advogado: Philippe Uchôa da Conceição (OAB: 5665/AC).  
Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC).  
Agravado: ERASMOS CARLOS DA COSTA DANTAS.  
Advogado: Marcelo Neri Leite (OAB: 3887/AC).

4.  
Classe: Apelação Cível nº 0707892-14.2020.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 2ª Vara Cível  
Assunto: Planos de Saúde  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Bradesco Saúde - Companhia Seguradora Bradesco Seguro S/A.  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 3400/AC).  
Apelado: José Helio Freire Viana Junior.  
Advogado: Lucas Martins Borghi (OAB: 5696/AC).  
Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC).  
Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC).  
Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC).  
Advogado: Joao Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC).  
Apelante: José Helio Freire Viana Junior.  
Advogado: Lucas Martins Borghi (OAB: 5696/AC).  
Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC).  
Advogado: Joao Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC).  
Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC).  
Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC).  
Apelado: Bradesco Saúde - Companhia Seguradora Bradesco Seguro S/A.  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 3400/AC).

5.  
Classe: Agravo de Instrumento nº 1001037-75.2022.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / 3ª Vara Cível  
Assunto: Rescisão / Resolução  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Agravante: Evaldo Oliveira da Silva.  
Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC).  
Advogado: João Pedro Rêgo de Souza (OAB: 6018/AC).  
Advogado: GEISIANE APARECIDA BARBOSA (OAB: 6137/AC).  
Advogado: João Victor Zacarias Campêlo (OAB: 6074/AC).  
Agravante: Jocileide da Silva Barboza.  
Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC).  
Advogado: João Pedro Rêgo de Souza (OAB: 6018/AC).  
Advogado: GEISIANE APARECIDA BARBOSA (OAB: 6137/AC).  
Advogado: João Victor Zacarias Campêlo (OAB: 6074/AC).  
Agravado: LM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.  
Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC).  
Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC).

6.  
Classe: Apelação Cível nº 0700348-82.2019.8.01.0009  
Origem: Senador Guiomard / Vara Cível  
Assunto: Anulação  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: James Pereira da Silva.  
Advogado: EMERSON SILVA COSTA (OAB: 4313/AC).  
Advogado: João Pedro Rêgo de Souza (OAB: 6018/AC).  
Advogado: GEISIANE APARECIDA BARBOSA (OAB: 6137/AC).  
Advogado: João Victor Zacarias Campêlo (OAB: 6074/AC).  
Apelado: Estado do Acre.  
Proc. Estado: Títo Costa de Oliveira (OAB: 595/AC).

7.  
Classe: Agravo de Instrumento nº 1001145-07.2022.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / 3ª Vara Cível  
Assunto: Ato / Negócio Jurídico  
Órgão: Segunda Câmara Cível

Relator: Regina Ferrari  
Agravante: LM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.  
Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC).  
Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC).  
Agravado: Evaldo Oliveira da Silva.  
Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC).  
Advogada: Vanessa Oliveira Neri da Silva (OAB: 5655/AC).  
Agravado: Jocileide da Silva Barboza.  
Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC).  
Advogada: Vanessa Oliveira Neri da Silva (OAB: 5655/AC).

8.  
Classe: Apelação Cível nº 0709963-52.2021.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 2ª Vara Cível  
Assunto: Inclusão Indevida Em Cadastro de Inadimplentes  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Elpidio Bento Sousa Neto.  
Advogada: Esdra Silva dos Santos (OAB: 30044A/PA).  
Advogado: Romario Silva dos Santos (OAB: 5484/AC).  
Apelado: Telefônica Brasil S/A.  
Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF).  
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO).

9.  
Classe: Apelação Cível nº 0712954-98.2021.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 2ª Vara Cível  
Assunto: Bancários  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Jorgevaldo de Oliveira Barbosa.  
Advogado: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC).  
Advogada: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC).  
Apelado: Banco Maxima S/A.  
Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA).  
Apelado: Prover Promoção de Vendas Ltda Epp (avancard).  
Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA).

10.  
Classe: Apelação Cível nº 0700763-57.2017.8.01.0002  
Origem: Cruzeiro do Sul / 2ª Vara Cível  
Assunto: Contratos Bancários  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Banco BMG S.A..  
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS).  
Advogado: Eduardo Di Giglio Melo (OAB: 189779/SP).  
Advogada: Angelize Severo Freire (OAB: 56099/PR).  
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A.  
Advogado: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB: 60359/RJ).  
Advogada: Thais Lacerda (OAB: 175314/RJ).  
Apelado: Luiz Ferreira Neto.  
Advogada: Ocilene Alencar de Souza (OAB: 4057/AC).

11.  
Classe: Agravo de Instrumento nº 1001387-63.2022.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / 3ª Vara Cível  
Assunto: Defeito, Nulidade Ou Anulação  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Agravante: Damera Luciana Rocha Matias.  
Advogado: ALINOR ELIAS NETO (OAB: 46472/PR).  
Agravante: Alysson Carlos Lorre.  
Advogado: ALINOR ELIAS NETO (OAB: 46472/PR).  
Agravado: Recol Veículos LTDA.  
Agravado: E.A.A XIMENES.

12.  
Classe: Apelação / Remessa Necessária nº 0715972-30.2021.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara da Fazenda Pública  
Assunto: Acumulação de Cargos  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Acre.  
Impetrante: Maria de Fátima Peres de Figueiredo.  
Advogado: Sanderson Silva Mariano de Almeida (OAB: 5896/AC).  
Advogada: Aline da Conceição Andrade (OAB: 5997/AC).  
Impetrado: Município de Rio Branco.  
Procª. Munic.: SANDRA DE ABREU MACÊDO (OAB: 1419/AC).  
Apelante: Ministerio Publico do Estado Acre.  
Promotor: Romeu Cordeiro Barbosa Filho.  
Apelante: Município de Rio Branco.  
Procª. Munic.: SANDRA DE ABREU MACÊDO (OAB: 1419/AC).

Apelada: Maria de Fátima Peres de Figueiredo.  
Advogado: Sanderson Silva Mariano de Almeida (OAB: 5896/AC).  
Advogada: Aline da Conceição Andrade (OAB: 5997/AC).  
Apelante: Maria de Fátima Peres de Figueiredo.  
Advogado: Sanderson Silva Mariano de Almeida (OAB: 5896/AC).  
Advogada: Aline da Conceição Andrade (OAB: 5997/AC).  
Apelado: Município de Rio Branco.  
Procª. Munic.: SANDRA DE ABREU MACÊDO (OAB: 1419/AC).

13.  
Classe: Apelação Cível nº 0702268-13.2022.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara da Fazenda Pública  
Assunto: Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Softronic Comercial Distribuidora de Produtos Ltda.  
Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 4434/AC).  
Apelado: Diretor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre.  
Proc. Estado: Luiz Rogerio Amaral Colturato (OAB: 2920/AC).  
Apelado: Estado do Acre.  
Proc. Estado: Luiz Rogerio Amaral Colturato (OAB: 2920/AC).

14.  
Classe: Apelação Cível nº 0701933-59.2020.8.01.0002  
Origem: Cruzeiro do Sul / 1ª Vara Cível  
Assunto: Indenização Por Dano Moral  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Banco Bradesco S/A.  
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC).  
Apelada: Maria das Graças de Lima Saraiva.  
Advogada: Francisca Diva de Lima Saraiva (OAB: 333750/SP).  
Apelante: Maria das Graças de Lima Saraiva.  
Advogada: Francisca Diva de Lima Saraiva (OAB: 333750/SP).  
Apelado: Banco Bradesco S/A.  
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC).

15.  
Classe: Apelação Cível nº 0707764-57.2021.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 3ª Vara Cível  
Assunto: Alienação Fiduciária  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Aymeré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda..  
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa Michelle Nascimento S Tachy (OAB: 4187/AC).  
Apelado: Luderí Defante Pinto.

16.  
Classe: Apelação Cível nº 0701315-65.2021.8.01.0007  
Origem: Xapuri / Vara Única - Cível  
Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Banco do Brasil S/A..  
Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC).  
Apelada: Carina Assis Castro.  
Advogado: Roberval Nascimento de Melo (OAB: 5080/AC).

17.  
Classe: Apelação Cível nº 0706532-73.2022.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível  
Assunto: Alienação Fiduciária  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Aymeré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda..  
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa Michelle Nascimento S Tachy (OAB: 4187/AC).  
Apelado: Mizael Serem Pereira.

18.  
Classe: Apelação Cível nº 0713551-72.2018.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 5ª Vara Cível  
Assunto: Indenização Por Dano Moral  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Banco Santander Brasil S/A.  
Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).  
Apelado: Norte Centro de Distribuição de Mercadorias Em Geral Ltda..  
Advogada: Mayara Lima Soares (OAB: 5157/AC).  
Advogado: Armando Dantas do Nascimento Junior (OAB: 3102/AC).  
Advogado: Vandré da Costa Prado (OAB: 3880/AC).

Advogada: Ana Caroline Cardoso de Paula (OAB: 4401/AC).  
Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento (OAB: 3055/AC).  
Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB: 3138/AC).

19.  
Classe: Apelação Cível nº 0701915-70.2022.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara da Fazenda Pública  
Assunto: Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A.  
Advogado: Leonardo de Lima Naves (OAB: 91166/MG).  
Advogado: Rafael Fabiano Santos Silva (OAB: 116200/MG).  
Apelado: Secretário Adjunto da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Acre.  
Proc. Estado: Thiago Torres de Almeida (OAB: 4199/AC).  
Apelado: Estado do Acre.  
Proc. Estado: Thiago Torres de Almeida (OAB: 4199/AC).

20.  
Classe: Apelação Cível nº 0710847-81.2021.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 4ª Vara Cível  
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Auder Lima Guimarães.  
Advogado: Antonio José Moreira (OAB: 4992/AC).  
Advogada: Alciele de Souza e Souza (OAB: 5584/AC).  
Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.  
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC).

21.  
Classe: Apelação Cível nº 0714912-22.2021.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 2ª Vara Cível  
Assunto: Contratos Bancários  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Francisco Ferreira do Nascimento.  
Advogado: Renato Fioravante do Amaral (OAB: 349410/SP).  
Apelado: Banco Votorantim S.a.  
Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB: 23255/PE).

22.  
Classe: Apelação Cível nº 0701313-95.2021.8.01.0007  
Origem: Xapuri / Vara Única - Cível  
Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Banco do Brasil S/A..  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC).  
Apelada: Carita Assis Castro.  
Advogado: Roberval Nascimento de Melo (OAB: 5080/AC).

23.  
Classe: Apelação Cível nº 0711950-26.2021.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível  
Assunto: Cédula de Crédito Bancário  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Banco Bradesco S/A.  
Advogada: Lucia Cristina Pinho Rosas (OAB: 5109/AM).  
Advogado: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB: 1910/AM).  
Apelado: Wcar Eirele - Me.  
Advogado: Alyson Thiago de Oliveira (OAB: 4471/AC).

24.  
Classe: Agravo de Instrumento nº 1000566-59.2022.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / Vara de Origem do Processo Não informado  
Assunto: Estabelecimentos de Ensino  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Agravante: Cruzeiro do Sul Educacional S.a..  
Advogado: Joao Paulo de Campos Echeverria (OAB: 249220/SP).  
Agravado: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS.  
Proc. Município: Waldir Gonçalves L. Azambuja (OAB: 3271/AC).

25.  
Classe: Agravo de Instrumento nº 1001173-72.2022.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / Vara de Execução Fiscal  
Assunto: Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Agravante: JBS S/A.

Advogado: FABIO AUGUSTO CHILO (OAB: 221616/SP).  
Agravante: BRAZSERVICE WET LEATHER S/A.  
Advogado: FABIO AUGUSTO CHILO (OAB: 221616/SP).  
Agravante: JBS CONFINAMENTO LTDA.  
Advogado: FABIO AUGUSTO CHILO (OAB: 221616/SP).  
Agravante: MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA..  
Advogado: FABIO AUGUSTO CHILO (OAB: 221616/SP).  
Agravado: Diretor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre - Diat.  
Agravado: Estado do Acre.  
Proc. Estado: Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC).

26.  
Classe: Agravo de Instrumento nº 1001403-17.2022.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível  
Assunto: Citação  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Agravante: União Educacional do Norte.  
Advogado: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC).  
Agravado: Thiago de Noronha Vidal.

27.  
Classe: Agravo de Instrumento nº 1000897-41.2022.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / 2ª Vara da Fazenda Pública  
Assunto: Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Agravante: REFRIGAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI.  
Advogado: LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA (OAB: 228672/SP).  
Agravado: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ACRE.  
Agravado: Estado do Acre.  
Proc. Estado: Leandro Rodrigues Postigo Maia (OAB: 2808/AC).

28.  
Classe: Apelação / Remessa Necessária nº 0706020-61.2020.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara da Fazenda Pública  
Assunto: Tratamento Médico-hospitalar  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco.  
Autora: Valdirene Rodrigues da Silva.  
Advogado: James Antunes Ribeiro Aguiar (OAB: 2546/AC).  
Réu: Estado do Acre.  
Procª. Estado: Maria Jose Maia Nascimento (OAB: 2809/AC).  
Apelante: Estado do Acre.  
Procª. Estado: Maria Jose Maia Nascimento (OAB: 2809/AC).  
Apelada: Valdirene Rodrigues da Silva.  
Advogado: James Antunes Ribeiro Aguiar (OAB: 2546/AC).

29.  
Classe: Apelação Cível nº 0703386-24.2022.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara da Fazenda Pública  
Assunto: Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Ícone Sc Comercial, Exportadora e Importadora Ltda..  
Advogada: Raquel de Amorim Ulrich (OAB: 239131/RJ).  
Apelado: Diretor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre.  
Proc. Estado: Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC).  
Apelado: Estado do Acre.  
Proc. Estado: Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC).

30.  
Classe: Apelação Cível nº 0703477-27.2016.8.01.0001  
Origem: Rio Branco / 2ª Vara Cível  
Assunto: Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Regina Ferrari  
Apelante: Chery Brasil Importação, Fabricação e Distribuição de Veículos Ltda.  
Advogada: Viviane Feijó Simões (OAB: 198601/SP).  
Advogado: Walter de Oliveira Monteiro (OAB: 4982/AC).  
Advogado: Lucimara da Silva Pólvora (OAB: 238853/SP).  
Apelante: LIN MOTORS LTDA - EPP.  
Advogado: Alberto Bardawil Neto (OAB: 3222/AC).  
Advogado: Marcos Antonio Carneiro Lameira (OAB: 3265/AC).  
Advogado: Bruno Lameira Itani (OAB: 4197/AC).  
Advogada: Romáina Otília Silva de Araújo (OAB: 4777/AC).  
Apelada: Luana Moura Cavalcanti.

Advogado: André Kuibida Okamura (OAB: 3713/AC).  
Advogado: Rafael Teixeira Sousa (OAB: 2773A/AC).  
Advogado: Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Junior (OAB: 3851/AC).

31.  
Classe: Embargos de Declaração Cível nº 0100262-85.2022.8.01.0000  
Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível  
Assunto: Alienação Fiduciária  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Francisco Djalma  
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.  
Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB: 12450/PE).  
Embargada: Siglia de Fatima Monteiro Abrahao.  
Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC).  
Advogada: Vanessa Oliveira Neri da Silva (OAB: 5655/AC).

Gerência de Apoio às Sessões (Secretaria da Segunda Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em 5 de outubro de 2022.

**Kayanna Laura Eliamen da Costa Souza**  
Secretária da Segunda Câmara Cível

### INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

Classe: Apelação Cível n. 0710767-25.2018.8.01.0001  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Des. Francisco Djalma  
Apelante: Banco IBI S.A. Banco Multiplo.  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 4086/AC).  
Advogada: Tatiana Karla Almeida Martins (OAB: 2924/AC).  
Advogado: Larissa Sento-sé Rossi (OAB: 16330/BA).  
Apelado: Fernando Galdino Soares.  
Advogado: Tiago Lima Valente (OAB: 5134/AC).  
Advogado: Emerson de Souza Neri (OAB: 4912/AC).  
Assunto: Direito do Consumidor

PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS IN RE IPSA. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. IN RE IPSA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM. IMPOSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. (Precedentes do STJ - REsp nº 1.199.782/PR).
2. Na inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova". (Precedentes do STJ - REsp n. 1.059.663/MS; AgInt no AREsp 1067536).
3. O quantum indenizatório deve ser estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, levando em consideração o grau da lesividade da conduta ofensiva e a capacidade econômica da parte pagadora, a fim de cumprir dupla finalidade: (a) amenização da dor sofrida pela vítima e (b) punição do causador do dano, evitando-se novas ocorrências (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça -AgRg no REsp 1387929/RN, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 26/11/2013, DJe 04/12/2013).
4. A quantia de R\$ 8.000,00 (cinco mil reais) se mostra suficiente para trazer ao autor satisfação adequada ao sofrimento por ele suportado, sem acarretar o seu enriquecimento imotivado, podendo, ainda, evitar que a ré pratique novo e igual atentado.
5. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0710767-25.2018.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Classe: Apelação Cível n. 0700253-42.2020.8.01.0001  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Des. Francisco Djalma  
Apelante: Maria José da Silva Rocha das Chagas.  
Advogado: Edgar Ferreira de Sousa (OAB: 4957/AC).

Apelado: Telefônica Brasil S/A.  
Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB: 45458/GO).  
Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF).  
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO).  
Assunto: Direito do Consumidor

DIREITO DAS RELAÇÕES DO CONSUMO. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO. TELEFONIA MÓVEL. CONTRATO. EXISTÊNCIA. PROVAS DOCUMENTAIS. TELAS DE SISTEMA INTERNO (PRINTS) E RELATÓRIOS DE CHAMADAS. PROVA LÍCITA DE ACORDO COM O CONTEXTO FÁTICO. ÔNUS PROBATÓRIO. DISTRIBUIÇÃO. PARTES. CONTAS MENSAS. PAGAMENTO. AUSÊNCIA. DÍVIDA EXISTENTE.

1. Apesar de a apelante alegar a ilicitude da prova colacionada pela parte apelada, não demonstrou a violação ao direito material. Em verdade, teve-se a alegar que as provas colacionadas foram produzidas de forma unilateral, o que, por si só, não é capaz de configurar a ilicitude suscitada. Assim, rejeita-se a alegação de ilicitude da prova como preliminar capaz de anular a sentença, passando-se a análise dessa questão como mérito, de acordo com o contexto fático. Se a parte autora alega que não celebrou o contrato de prestação de serviços de telefonia, a fornecedora ré tem o ônus de provar a existência do negócio jurídico.
2. Embora elaborados de modo unilateral, os conteúdos de telas de sistema interno da operadora servem como indicativo de que o contrato foi efetivamente celebrado entre as partes.
3. O relatório pormenorizado de chamadas originadas da linha telefônica é elemento de prova que, somado às telas do sistema interno, constitui acervo probatório firme e seguro sobre a consumação do negócio jurídico entre as partes, a revelar a existência de fato jurídico impeditivo do direito afirmado na petição inicial.
4. A ausência de impugnação específica - na réplica - sobre os fatos impeditivos apresentados e provados pela parte ré autoriza a conclusão de que o negócio realmente foi celebrado entre as partes, cuja falta de pagamento de algumas contas mensais justifica a existência da dívida e a inserção do nome do devedor no cadastro de inadimplentes.
5. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0700253-42.2020.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Classe: Apelação Cível n. 0707564-21.2019.8.01.0001  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Des. Francisco Djalma  
Apelante: União Educacional do Norte - Uninorte.  
Advogado: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC).  
Apelada: Sínara Ingrid Dias de França.  
Assunto: Prestação de Serviços

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NÃO RECOLHIMENTO DE TAXA DE DILIGÊNCIA EXTERNA. CITAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. NÃO OCORRÊNCIA. ABANDONO DA CAUSA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. SENTENÇA ANULADA. PROVIMENTO

1. Ao deixar o exequente de providenciar o recolhimento da taxa judiciária de diligência externa, incidiu na hipótese do Art. 485, III, do Código de Processo Civil. E, nesse caso, era imprescindível intimar pessoalmente o autor e seu advogado para dar andamento ao processo.
3. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0707564-21.2019.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Classe: Apelação Cível n. 0000545-62.2020.8.01.0003  
Foro de Origem: Brasília  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Des. Francisco Djalma  
Apelante: Estado do Acre.  
Proc. Estado: Neyarla de Souza Pereira (OAB: 3502/AC).  
Apelada: Gisleiane Araujo Tavares.  
Advogada: Ana Carolina Faria e Silva Gask (OAB: 3630/AC).  
Advogado: Luiz Mário Luigi Júnior (OAB: 3791/AC).  
Assunto: Fgts/fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA



VARA CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA INSTALADO NA COMARCA DE BRASILEIA – AC. PRELIMINAR REJEITADA.

1. A competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar as causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, somente é possível quando houver no foro da comarca a instalação de Juizado Especial da Fazenda Pública, situação não existente no caso concreto.

2. Preliminar rejeitada.

MÉRITO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INADIMPLEMENTO DE VERBAS SALARIAIS. DANO MORAL CONSTATADO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM. IMPOSSIBILIDADE. VALOR ARBITRADO PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência do pagamento dos vencimentos do servidor acarreta-lhe limitações e transtornos de ordem material e moral, tendo em vista que ele se vê desprovido de recursos necessários a sua manutenção e pagamentos dos compromissos já assumidos. Tal ato ilícito, inegavelmente, trazem angústia, desgosto e desgastes emocionais de toda ordem, configurando-se, assim, o dano moral.

2. O valor arbitrado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mostra-se coerente com os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade adotados em casos semelhantes por esta Corte de Justiça.

3. Recurso de apelação não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0000545-62.2020.8.01.0003, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

## CÂMARA CRIMINAL

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1001709-83.2022.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal - Tarauacá - Impetrante: Carlos Alberto Nogueira Filho - - DECIDO In casu, trata-se de suposta prática do delito previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/2006, onde o nobre Impetrante argumenta ausência dos requisitos para a manutenção da segregação cautelar. Pois bem. Para haver a concessão da medida liminar em sede de Habeas Corpus, as alegações devem encontrar respaldo factual e legal, baseados em provas robustas e oferecidas de forma pré-constituída. Apesar dos argumentos expostos na inicial, não é possível extrair a ilegalidade apontada. Dessa forma, vejo que a situação descrita na petição, pelo menos em cognição primária, não configura constrangimento ilegal, pois o delito em tese, praticado pelo Paciente em questão, possui pena máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão. Dessa forma, vejo que os pressupostos que autorizam a concessão da liminar requerida não estão presentes, o que me leva a indeferir-la. Requisite-se as informações da autoridade apontada coatora, a teor do art. 271, §1º do Regimento Interno, servindo esta decisão como ofício. Intime-se o Impetrante para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar-se nos termos do termos do art. 93, §1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Abra-se vista à Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 271, §2º do RITJAC. Após, conclusos. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Carlos Alberto Nogueira Filho (OAB: 5359/AC) - Via Verde

Nº 1001710-68.2022.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal - Rio Branco - Impetrante: Alexsia Lohaynna Sousa da Silva - Impetrante: Maria da Guia Medeiros de Araujo - Impetrante: Brenda Elizabeth da Silva Ribeiro - - DECIDO Na espécie, trata-se de suposta prática dos delitos previsto nos artigos 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006, onde as Impetrantes argumentam ausência dos requisitos para a manutenção da segregação cautelar, aliado aos diversos problemas de saúde do Paciente em questão. Pois bem. Para haver a concessão da medida liminar em sede de Habeas Corpus, as alegações devem encontrar respaldo factual e legal, baseados em provas robustas e oferecidas de forma pré-constituída. Apesar dos argumentos expostos na inicial, vejo que a situação descrita na petição, pelo menos em cognição primária, não configura constrangimento ilegal, pois os delitos em tese, praticado pelo Paciente em questão, possuem pena máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão. Dessa forma, vejo que os pressupostos que autorizam a concessão da liminar requerida não estão presentes, o que me leva a indeferir-la. No tocante aos problemas de saúde que acometem o Paciente, determino à Secretaria que seja oficiado à direção do presídio que tome as providências necessárias para que Francisco Edson Oliveira dos Santos receba atendimento médico e medicação necessária às patologias que tem apresentado. Intime-se as Impetrantes para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestarem-se nos termos do termos do art. 93, §1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Abra-se vista à Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 271, §2º do RITJAC. Sirva a presente decisão como ofício, enviando cópia à direção da unidade prisional. Após, conclusos. R - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Alexsia Lohaynna Souza da Silva (OAB:

5559/AC) - Maria da Guia Medeiros de Araujo (OAB: 5677/AC) - Brenda Elizabeth da Silva Ribeiro (OAB: 5943/AC) - Via Verde

Nº 1001718-45.2022.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal - Rio Branco - Impetrante: Alexsia Lohaynna Sousa da Silva - Impetrante: Maria da Guia Medeiros de Araujo - Impetrante: Brenda Elizabeth da Silva Ribeiro - - DECIDO Na espécie, trata-se de suposta prática do delito previsto no art. 2º §2º e 4º, inciso I, da lei nº 12.850/2013, onde as Impetrantes argumentam ausência dos requisitos para a manutenção da segregação cautelar, aliado aos diversos problemas de saúde do Paciente em questão. Pois bem. É cediço que para haver a concessão da medida liminar em sede de Habeas Corpus, as alegações devem encontrar respaldo factual e legal, baseados em provas robustas e oferecidas de forma pré-constituída. Apesar dos argumentos expostos na inicial, vejo que a situação descrita na petição, pelo menos em cognição primária, não configura constrangimento ilegal, pois o delito em tese, praticado pelo Paciente em questão, possui pena máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão. Dessa forma, vejo que os pressupostos que autorizam a concessão da liminar requerida não estão presentes, o que me leva a indeferir-la. Intime-se as Impetrantes para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestarem-se nos termos do termos do art. 93, §1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Abra-se vista à Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 271, §2º do RITJAC. Após, conclusos. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Alexsia Lohaynna Souza da Silva (OAB: 5559/AC) - Maria da Guia Medeiros de Araujo (OAB: 5677/AC) - Brenda Elizabeth da Silva Ribeiro (OAB: 5943/AC) - Via Verde

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1001543-51.2022.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal - Plácido de Castro - Impetrante: Wellington Frank Silva dos Santos - O advogado Wellington Frank Silva dos Santos requer a desistência e o consequente arquivamento do Habeas Corpus nº 1001543-51.2022.8.01.0000, em razão da determinação de soltura do paciente pela autoridade coatora, vez que decorrido o prazo da sua prisão temporária. Esse assunto já foi examinado pelo Superior Tribunal de Justiça. Eis os precedentes: "Processo Penal. Habeas Corpus. Alegação de falta de motivação para a prisão preventiva. Paciente posto em liberdade pelo Magistrado processante ao reconhecer excesso de prazo na formação da culpa. Pedido de desistência do writ. Homologação" (STJ, Sexta Turma, Habeas Habeas nº 16804, Relator Ministro Paulo Gallotti). "Criminal. HC. Entorpecentes. Excesso de prazo no julgamento da Apelação. Desistência do Recurso. Homologação. - Fundamentos superados. Perda de objeto. Pedido prejudicado. Pleito de expedição de alvará de soltura em favor do paciente, sob a alegação de excesso de prazo no julgamento do apelo defensivo. - Evidenciada a desistência do recurso de apelação, devidamente homologada por ato do Tribunal a quo, restam superados os fundamentos do habeas corpus. - Writ julgado prejudicado" (STJ, Quinta Turma, Habeas Corpus 27.934, Relator Ministro Gilson Dipp). "Havendo pedido de desistência formulado pelo impetrante em razão do deferimento de seu pleito em 1ª Instância, sua homologação é medida que se faz necessária. Desistência homologada" (STJ, Quinta Turma, Habeas Corpus 85.372, Relatora Ministra Jane Silva, Desembargadora convocada do TJMG). De acordo com o artigo 46, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, insere-se nas atribuições do Relator homologar desistência antes do julgamento do feito. Portanto, diante do que foi requerido, homologo a desistência. Publique-se. Intime-se. - Magistrado(a) Samoel Evangelista - Advs: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC) - Via Verde

### DESPACHO

Nº 0000027-95.2022.8.01.0005 - Apelação Criminal - Capixaba - Apelante: Flander Domingos de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Dá a parte Apelante por intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer razões recursais. - Magistrado(a) - Advs: Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC) - Willian Felipe Ferreira Coelho (OAB: 6097/AC) - Rodrigo Fontoura de Carvalho - Via Verde

Nº 0012014-48.2019.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Rafael da Rocha Lima - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Dá a parte Apelante por intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer razões recursais. - Magistrado(a) - Advs: Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC) - Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC) - Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO) - Via Verde

Nº 0000748-29.2017.8.01.0003 - Apelação Criminal - Brasileira - Apelante: Edimar Oliveira da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Trata-se de Apelação Criminal interposta por Edimar Oliveira da Silva, qualificado nestes autos, em face de Sentença Condenatória prolatada pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Brasília-AC (fls. 302/304). O advogado Afrânio Alves Justo (OAB/AC nº 3741), ao interpor o recurso apelativo, manifestou a intenção de apresentar as respectivas razões nesta instância superior - fls. 308/309. Devidamente intimado, duas vezes, pelo Diário da Justiça (fls. 316 e fls. 330/331) e, pessoalmente (fl. 340), deixou transcorrer o prazo sem apresentar as razões recursais, conforme sinaliza a certidão de fl. 342. A Procuradoria-Geral do Estado do Acre elaborou processo seletivo visando formar Cadastro de Advogados para atuar nas áreas cível e criminal, em diversas comarcas deste

## 2ª TURMA RECURSAL

Presidente: Juiz Hugo Torquato  
Diretora de Secretaria: Maria Margareth Bezerra de Faria

## PAUTA DE JULGAMENTO

AVISO: A sessão de julgamento será realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, às 15 horas. Os advogados com interesse em fazer sustentação oral deverão se manifestar por petição nos autos digitais, conforme disposto no Parágrafo único da Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020. "Caso as sessões se realizem por meio de videoconferência, em substituição às sessões presenciais, fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, § 4º)". Os pedidos extemporâneos para sustentação oral não serão mais permitidos, conforme deliberado na Ata de Julgamento da 16ª Sessão Ordinária do dia 18/06/2020. Os patronos interessados deverão indicar número de celular com acesso ao aplicativo Whatsapp, onde receberão o link para acesso à respectiva sessão de julgamento, a ser realizada pelo aplicativo Google Meet. O programa mencionado pode ser baixado para ser rodado em Desktops/Notebooks/Celular. Para mais informações, os interessados devem contatar a Secretaria da 2ª Turma Recursal, por meio dos telefones (68) 3211-5528 (WhatsApp Business), (68) 99245-1171 e pelo e-mail tur02@tjac.jus.br.

ORDEM DO DIA PARA OS JULGAMENTOS DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS A REALIZAR-SE EM 13 DE OUTUBRO DE 2022 (QUINTA-FEIRA), POR VIDEOCONFERÊNCIA, COM INÍCIO ÀS 15:00 HORAS, OU NAS SUBSEQUENTES, CONTENDO OS SEGUINTE FEITOS:

1 - 0000490-18.2022.8.01.9000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator Hugo Torquato - Embargante: Mapfre Seguros Gerais S/A - Embargado: Jetro Barros da Silva - Advogado: JOSAFÁ PARANHOS DE MELO (OAB: 28849/PE) - Soc. Advogados: Bruno Vanderlei Advogados Associados (OAB: 21678/PE) - Advogado: Renato Bezerra de Almeida (OAB: 3577/AC)

2 - 0700618-09.2019.8.01.0009 - Recurso Inominado Cível - Senador Guimard - Relator Hugo Torquato - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Pedrina da Silva Freitas - Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC) - Advogado: Etevaldo Feitosa Sá Junior (OAB: 4939/AC)

3 - 0500932-47.2019.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Hugo Torquato - Apelante: Wanderclinson Gadelha de Araújo - Apelado: Fernando Vitor Campos - Apelada: Eunice de Almeida e Silva Rocha - D. Pública: JULIANA CAOBIANCO QUEIROZ MATEUS ZANOTTI (OAB: 3729/AC)

4 - 0012377-90.2017.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Porto Acre - Relator Hugo Torquato - Apelante: Queli Carvalho de Oliveira - Apelado: Município de Porto Acre - Advogado: Oscar Soares Júnior (OAB: 3696/AC)

5 - 0701675-97.2021.8.01.0007 - Recurso Inominado Cível - Xapuri - Relator Hugo Torquato - Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Apelada: Sônia Mariana de Oliveira - Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Advogado: Mathaus Silva Novais (OAB: 4316/AC)

6 - 0000122-61.2021.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Hugo Torquato - Apelante: ESTADO DO ACRE - Apelada: Gilcenir Calixto Rege - Procurador: Nilo Trindade Braga Santana (OAB: 4903/AC) - Advogado: Luiz Guilherme da Silva Santos (OAB: 4464/AC)

7 - 0700403-34.2022.8.01.0007 - Recurso Inominado Cível - Xapuri - Relator Hugo Torquato - Apelante: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Apelado: Jorleiva de Araújo Silva - Advogado: Arquilau de Castro Melo (OAB: 331/AC) - Advogado: Hilário de Castro Melo Júnior (OAB: 2446/AC) - Advogado: Mathaus Silva Novais (OAB: 4316/AC)

8 - 0704308-86.2021.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Hugo Torquato - Apelante: Thaianne Xavier Silva - Apelado: Telefônica Brasil S/A - Advogado: Alessandro Rudio Broetto (OAB: 20762/ES) - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) - Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF)

9 - 0702200-84.2021.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Hugo Torquato - Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl li - Apelada: Diana Karolaine Cordeiro Campos - Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC) - Advogada: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB: 4194/AC)

10 - 0708500-62.2021.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Hugo Torquato - Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Estado. A fim de dar andamento ao presente feito, em homenagem, sobretudo, aos princípios do contraditório, ampla defesa e celeridade processual, nomeio Ivone de Castro Polanco (OAB/AC nº 5422), como advogada dativa, para atuar na defesa da apelante Edimar Oliveira da Silva. Intime-se o Causídico para, no prazo legal, oferecer as razões recursais. Após, abra-se vista ao Ministério Público para contrarrazoar. Na sequência, encaminhe-se à Procuradoria de Justiça. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Adv: Afrânio Alves Justo (OAB: 3741/AC) - Pauliane Mezabarba Sanches - Via Verde

Nº 0003938-64.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: André Alves de Aguiar Amorim Freitas - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Trata-se de Apelação Criminal interposta por André Alves de Aguiar Amorim Freitas, qualificado nestes autos, em face de Sentença Condenatória prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco-AC (fls. 164/170). O advogado Afrânio Alves Justo (OAB/AC nº 3741), ao interpor o recurso apelativo, manifestou a intenção de apresentar as respectivas razões nesta instância superior - fls. 178/179. Devidamente intimado pelo Diário da Justiça (fls. 207/209), deixou transcorrer o prazo sem apresentar as razões recursais, conforme sinaliza a certidão de fl. 210. Não há nos autos pedido de desistência do advogado em patrocinar a defesa do Apelante. Intime-se o Apelante, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado, cientificando-lhe de que, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado advogado dativo para atuar em sua defesa. Constituído novo patrono ou manifestada a intenção de ser assistida pela Defensoria Pública, apresentem-se as razões recursais no prazo de lei. Apresentadas as razões recursais, abra-se vista ao Ministério Público para contrarrazoar. Na sequência, encaminhe-se à Procuradoria de Justiça. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Adv: Afrânio Alves Justo (OAB: 3741/AC) - Aretuza de Almeida Cruz - Via Verde

Nº 0005236-59.2019.8.01.0002 - Apelação Criminal - Cruzeiro do Sul - Apelante: Isaías Ferreira Barbosa - Apelante: Aldaisio Silva de Souza - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Despacho Defiro o pedido formulado pela Advogada Dativa (fl. 446), ressaltando-lhe, contudo, que o Acórdão (fls. 395/439) não foi omissão acerca do prequestionamento: "Dou por prequestionados os dispositivos legais, princípios constitucionais, bem como toda matéria suscitada pela defesa, a fim de não caracterizar cerceamento ao direito de ampla defesa" - fl. 438. Razão disso, abra-se vista ao Defensor Público credenciado perante esta instância julgadora para atuar em defesa dos Apelantes, tendo em vista que os mesmos, desde a fase inicial da ação penal, "informaram que pretendem ser assistidos pela Defensoria Pública", conforme certificado pelo Oficial de Justiça - fl. 179. Providências de praxe. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Adv: Hadije Salim Paes Chaouk (OAB: 4468/AC) - Ildon Maximiano Peres Neto (OAB: 8160/MT) - Via Verde

Nº 0801174-09.2020.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: C. da S. A. - Apelante: M. M. O. dos S. - Apelante: D. L. de A. - Apelante: J. do N. M. - Apelante: M. I. F. de O. - Apelante: R. P. de M. - Apelante: A. S. M. - Apelante: J. F. M. - Apelado: M. P. do E. do A. - \* - Magistrado(a) Denise Bonfim - Adv: Gilson da Silva Pinho (OAB: 5554/AC) - Fábio Josep da Silva Souza (OAB: 5605/AC) - Enos Ramon Silva de Souza (OAB: 5666/AC) - Thaltes Damasceno Magalhães de Souza (OAB: 2671E/AC) - Rames Dean Oliveira Mesquita (OAB: 2678E/AC) - Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC) - Hugo Celso Linhares Conde Jr (OAB: 5570/AC) - Filipe Lopes de Souza Saraiva de Farias (OAB: 4935/AC) - Said dos Santos Nascimento (OAB: 4763/AC) - Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC) - Bernardo Fiterman Albano - Marcela Cristina Ozório - Via Verde

## TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

## INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA

(art. 113, §4º, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre)

Processo nº: 1000003-12.2022.8.01.8004  
Classe Assunto: Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Liminar  
Presidente: Denise Bonfim  
Requerente: Maria José de Lima.  
Advogada: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC).  
Requerido: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Nos termos do art. 113, §4º, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre, INTIMO o (a) requerido (a), para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Rio Branco, 5 de outubro de 2022.

José Nilson Costa do Nascimento  
Técnico Judiciário

S.A. - Apelada: Sandra Dias Ribas - Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC) - Advogado: ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA (OAB: 5176/AC) - Advogado: David Nathan Melo de Souza (OAB: 6037/AC)

11 - 0708323-98.2021.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Hugo Torquato - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Thiago Fernandes Duarte - Procuradora: Carolina Braga Paiva (OAB: 6164/AC) - Advogado: Alesandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC)

12 - 0703282-19.2022.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Hugo Torquato - Apelante: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - Apelado: Francisco Israel Silva de Araujo - Procurador: Raquel de Melo Freire Gouveia (OAB: 33053/PE) - Advogado: Alfredo Severino Jares Daou (OAB: 3446/AC)

13 - 0702052-39.2022.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Hugo Torquato - Apelante: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - Apelado: Jardel Silva Pinheiro - Procurador: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC) - Advogado: Alfredo Severino Jares Daou (OAB: 3446/AC)

14 - 0706818-72.2021.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Hugo Torquato - Apelante: Telefônica Brasil S/A - Apelado: Jamil Amorim da Silva - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) - Advogado: Evandro de Araujo Melo Junior (OAB: 6469/TO)

15 - 0702070-94.2021.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Hugo Torquato - Apelante: Telefônica Brasil S/A - Apelado: José Ferreira da Silva - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) - Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF) - Advogado: Evandro de Araujo Melo Junior (OAB: 6469/TO) - Advogado: EVANDRO MELLO JUNIOR (OAB: 4789/AC)

16 - 0700761-96.2022.8.01.0007 - Recurso Inominado Cível - Xapuri - Relator Giordane de Souza Dourado - Apelante: Banco Pan S/A - Apelada: Leuda Silva de Souza Rodrigues - Advogado: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB: 4852/AC) - Advogado: Talles Menezes Mendes (OAB: 2590/AC)

17 - 0700809-94.2021.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva - Apelado: Ailton Sampaio Pereira - Apelado: Ifood.com Agencia de Restaurantes Online S.a - Advogado: PAULA ADRIANA SARAIVA DIÓGENES (OAB: 5757/AC) - Advogada: Fernanda Catarina Bezerra de Souza (OAB: 4865/AC) - Advogado: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB: 146791/SP)

18 - 0700193-40.2019.8.01.0022 - Recurso Inominado Cível - Porto Acre - Relator Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva - Apelante: Francisco das Chagas Silva de Oliveira - Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Advogado: Jose Ferreira Aguiar dos Santos (OAB: 3504/AC) - Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO) - Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO) - Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO) - Advogado: Joao Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC)

19 - 0000015-87.2022.8.01.0003 - Recurso Inominado Cível - Brasileia - Relator Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva - Apelante: ENERGISA S/A - Apelado: Lucimara Leonardo Alves - Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC)

20 - 0002378-84.2021.8.01.0002 - Recurso Inominado Cível - Cruzeiro do Sul - Relator Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva - Apelante: Localiza Rent a Car S.A - Apelado: Stanley Smith Fontenele do Nascimento - Apelada: Arytana Guimarães Tavares - Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) - Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG)

21 - 0700164-35.2022.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva - Apelante: José Antônio Peredo Calderon - Apelado: Estado do Acre - Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Junior (OAB: 3238/AC) - Procurador: Mauro Ulisses Cardoso Modesto (OAB: 949/AC)

22 - 0000670-77.2018.8.01.0010 - Recurso Inominado Cível - Bujari - Relator Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva - Apelante: Governo do Estado do Acre - Apelada: Thayara Holanda de Aguiar - Proc. Estado: Mauro Ulisses Cardoso Modesto (OAB: 949/AC) - Advogada: Luana Melo de Araújo (OAB: 4087/AC)

23 - 0603801-54.2020.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva - Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Apelado: Antonio Augusto de Sá Pereira - Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO) - Advogado: Diego de Paiva

Vasconcelos (OAB: 2013/RO) - Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO) - Advogado: Antonio Sérgio Blasquez de Sá Pereira (OAB: 4593/AC) - Advogado: Claudemir da Silva (OAB: 4641/AC)

24 - 0700403-77.2021.8.01.0004 - Recurso Inominado Cível - Epitaciolândia - Relator Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva - Apelante: Raimundo Maciel Teles - Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Advogado: Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC) - Advogada: Giseli Andréia Gomes Lavandenz (OAB: 4297/AC) - Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC)

25 - 0701472-53.2021.8.01.0002 - Recurso Inominado Cível - Cruzeiro do Sul - Relator Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva - Apelante: FAZENDA ESTADUAL - Apelado: Maicon Rebouças Miranda - Apelada: Maria Taiângela Gama de Alencar - Procª. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC) - Advogada: Pamela Sant Ana (OAB: 411492/SP)

26 - 0002069-63.2021.8.01.0002 - Recurso Inominado Cível - Cruzeiro do Sul - Relator Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva - Apelante: Daniela Felix de Jesus - Apelado: Ótica Silveira - D. Público: Carolina Matias Vecchi (OAB: 120897/MG) - Advogado: Andre Luiz Ferreira Rosa (OAB: 5806/AC) - Advogado: Acacio Rosa Junior (OAB: 49406/GO)

27 - 0602764-89.2020.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: Maria Gizeuda de Paiva da Silva - Apelado: Banco BMG S.A. - Advogado: Mario Gilson de Paiva Souza (OAB: 3272/AC) - Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB: 23255/PE)

28 - 0603288-86.2020.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: Ipe Participações Societárias Spe 010 Ltda - Apelado: ALISSON FREITAS MERCHED - Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC) - Advogada: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC) - Advogado: ALISSON FREITAS MERCHED (OAB: 4260/AC)

29 - 0701285-35.2021.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Apelado: Deusdete Antonio Nogueira - Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC) - Advogado: Igor Nogueira Lunardelli Cogo (OAB: 80396/PR)

30 - 0602464-30.2020.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: Jb Cred S/A - Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor - Apelada: Zilma Medeiros Brandão da Costa - Advogado: Diego Pedreira de Queiroz Araujo (OAB: 22903/BA) - Advogado: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC) - Advogada: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC)

31 - 0000988-69.2021.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: Denis Araújo do Nascimento - Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Advogada: Gabriela da Silva Moura (OAB: 5434/AC) - Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC)

32 - 0601816-50.2020.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: M. X. P. Usina de Incineração de Resíduos Ltda - Me - Apelado: Álvaro Pereira do Nascimento Neto - Apelada: Taynan Nascimento Pinheiro - Advogado: Alexandre Camargo (OAB: 704/RO) - Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB: 2721/RO) - Advogado: ZOLL BATISTA DE MAGALHÃES NETO (OAB: 1619/RO) - Advogada: Taynan Nascimento Pinheiro (OAB: 8521/RO)

33 - 0700469-53.2021.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: Wesley Rodrigues Amaro - Apelado: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá - Advogado: Aldo Rober Vivan (OAB: 3274/AC) - Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)

34 - 0701245-19.2022.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: Otto Fonseca da Luz - Apelado: Centro Universitario Estácio Unimeta Me - Advogado: ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA (OAB: 5176/AC) - Advogado: David Nathan Melo de Souza (OAB: 6037/AC) - Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)

35 - 0700795-85.2019.8.01.0004 - Recurso Inominado Cível - Epitaciolândia - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: Edir de Lana - Apelado: ENERGISA S/A - Advogado: Geraldo Pereira de Matos Filho (OAB: 2952/AC) - Advogado: Rogerio Justino Alves Reis (OAB: 3505/AC) - Procurador: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC) - Advogado: Ewerton Vieira Monteiro (OAB: 7455/TO)

36 - 0000055-69.2022.8.01.0003 - Recurso Inominado Cível - Brasileia - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: ENERGISA S/A - Apelado:

Mariceudo Fontinele de Sousa - Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC) - Advogado: Thallis Felipe Menezes de Souza Brito (OAB: 5633/AC)

37 - 0007139-56.2018.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: Vip Real Soluções Financeiras ME representada por Leyla Capuano Alexandre - Apelado: Renato da Silva Bezerra - Advogada: Luiza Marina Teixeira (OAB: 369523/SP) - D. Público: Glenn Kelson da Silva Castro (OAB: 1649/AC)

38 - 0701485-37.2021.8.01.0007 - Recurso Inominado Cível - Xapuri - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Apelada: Renilda de Melo Souza - Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Advogado: Mathaus Silva Novais (OAB: 4316/AC)

39 - 0700392-44.2021.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: TIM CELULAR S/A - Apelada: Danielle Martins de Oliveira - Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 4086/AC) - Advogada: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB: 4194/AC)

40 - 0002193-46.2021.8.01.0002 - Recurso Inominado Cível - Cruzeiro do Sul - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Apelado: Fagno da Conceição Gonçalves - Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)

41 - 0702524-40.2022.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco - Relator Raimundo Nonato da Costa Maia - Apelante: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - Apelado: Narointon Souza da Silva - Procurador: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC) - Advogado: Alfredo Severino Jares Daou (OAB: 3446/AC)

Diretoria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu \_\_\_\_\_, Maria Margareth Bezerra de Faria, Diretora de Secretaria, digitei.

Juiz **Hugo Torquato**  
Presidente

## II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Capital)

### 1ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARCLEONE DOS SANTOS DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0250/2022

ADV. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV. RANDELL DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5153/AC), ADV. JADE DE OLIVEIRA MAIA (OAB 5948/AC) - Processo 0702512-39.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTORA: Valmira Said Ganum da Cunha - RÉU: Bp Promotora de Vendas Ltda - [...] intemem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem à indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos (CPC, art. 465, § 1º); [...]

ADV. JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0707568-53.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Branco Ltda - Sicoob Unirbo - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, e querendo, indicar endereço válido para citação, sob pena de extinção.

ADV. JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0707620-49.2022.8.01.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Cooperativa de Crédito e Investimentos do Acre - Sicoob Acre - REQUERIDO: Rio Branco Utilidades Ltda - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019). Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01(um) mandado, compreendendo o valor de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou

a parte requerente por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV. AYRES NEYLOR DUTRA DE SOUZA (OAB 1651/AC) - Processo 0708742-97.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural - REQUERENTE: Matheus Pontes Barreto - REQUERIDO: Carlos Celso Leite Barreto - A parte autora apresenta endereço para citação do demandado (fls. 71/72), com audiência de conciliação designada para o dia 03/10/2022. Sendo assim, constata-se que não há tempo hábil para proceder a citação do demandado para comparecer a audiência, razão pela qual, determino o cancelamento da audiência supra, redesignando-a para o dia 28/11/2022 às 11h30, via sistema Google Meet, devendo as partes observarem o link de acesso a sala virtual indicado na decisão de fls. 60/63. Publique-se. Intime-se.

## 2ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO THÁIS QUEIROZ B. DE OLIVEIRA A. KHALIL  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MINÉIA LEMOS RIBEIRO ALBUQUERQUE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2022

ADV. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 3557/AC) - Processo 0704507-87.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO VOTORANTIM S.A. - RÉ: Vanderlene Gomes da Silva - Diante do esclarecimento da p. 125, aguarde-se o cumprimento do mandado da p. 119.

ADV. AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC), ADV. ADRIANA SILVA RABELO (OAB 2609/AC), ADV. LUIS OTÁVIO ARAÚJO DE SOUZA (OAB 5425/AC), ADV. MAYSON COSTA MORAIS (OAB 4681/AC), ADV. MICHEL FERNANDES BARRROS (OAB 4853/AC), ADV. ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC), ADV. ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA (OAB 3344/AC), ADV. ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA (OAB 104901/MG), ADV. NORTHON SERGIO LACERDA SILVA (OAB 2708/AC), ADV. RENATO CÉSAR LOPES DA CRUZ (OAB 2963/AC) - Processo 0705492-37.2014.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - DEVEDOR: Márcio Valter Agiolfi - Sofia Valter Agiolfi - CERÂMICA JOÃO DE BARRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CERÂMICA JOÃO DE BARRO) - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) Dá as partes por intimadas, na pessoa de seus advogados, para ciência da perícia designada para o dia 20.10.2022, às 08:00 horas, no imóvel localizado na Avenida Sabiá, 471, Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco-AC.

ADV. GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP) - Processo 0709097-10.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Financiamento de Produto - AUTOR: Edivar Lima do Nascimento - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV. JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 4846/AC), ADV. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0709351-80.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - RÉU: A J L dos Santos Me - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda requereu contra A J dos Santos ME busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Há prova de que a parte devedora foi constituída em mora, em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, razão pela qual concedo liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, devendo o depósito recair em mãos da parte autora e o bem mantido nesta cidade de Rio Branco Acre, no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, quando então estará autorizado a vender o bem a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, visando a satisfação de seu crédito, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (Lei n.º 4.728/65, artigo 66-B acrescido pela Lei n.º 10.931, de 2.8.2004, c.c. artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei nº 13.043, de 2014). Em caso de alienação do bem apreendido, o credor deverá prestar contas ao devedor acerca do valor apurado, entregando-lhe, se houver, após o pagamento do seu crédito, o saldo remanescente (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 2º, caput). Providencie a Escrivania: expeça-se mandado de busca e apreensão e citação, com a observação de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias fluirá da execução da liminar, sendo que nos primeiros cinco 5 (cinco) dias poderá a parte devedora obter a restituição do bem mediante o pagamento do débito informado na petição inicial, (Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/04, sem prejuízo da garantia ao devido processo legal CF, art. 5º,

LIV e LV). No mandado que der cumprimento à busca e apreensão, deverá constar a ressalva de que o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, § 14º). Determino que a secretaria providencie a restrição de circulação sobre o veículo objeto da ação, a efetivar-se por intermédio do RENAJUD e, após a comunicação da apreensão aqui determinada, a retirada do gravame (artigo 3º, § 10º, incisos I e II do referido Decreto-Lei). Intime-se.

ADV: SONIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA - Processo 0709663-56.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Marcelo da Silva - REQUERIDO: Aldenir Soares da Silva - Verifico que o autor não cumpriu integralmente à decisão de p. 12 e deixou de informar o CEP do réu. Na petição de p. 14 a parte autora requer conversão do feito em ação de cobrança, contudo, não adequou a petição inicial aos moldes do art. 319 incs. III e IV do CPC, inclusive restou silente acerca da manutenção do pedido de tutela provisória de urgência. As providências determinadas deverão ser adotadas no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Intime-se. Após, a conclusão deverá ser dirigida a fila urgente.

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0710210-96.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DO ACRE - SICOOB ACRE - DEVEDOR: Centro de Formação de Condutores Christus Ltda - 1) Indefiro o pedido de arresto, pois o credor não descreveu nenhum ato concreto de dilapidação do patrimônio do devedor ou qualquer outra ação deste último capaz de justificar a antecipação dos atos de constrição, deixando desse modo de demonstrar a plausibilidade do direito alegado e o risco de prejuízo ou ao resultado útil do processo. 2) Cite-se o executado para pagar a dívida, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829 do CPC. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, CPC). Indique ainda a parte executada, no mesmo prazo, bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado da execução, a ser fixada, quando localizados os bens ocultados (CPC, arts. 774, IV). Poderá também o executado oferecer embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil. E ainda, alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito judicial de trinta por cento do valor total executado (incluindo as custas e os honorários de advogado), poderá o executado pleitear o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei (arts. 827, §2º e 916, §5º do CPC). 3) Caso a parte executada não seja localizada para citação e havendo pedido do exequente, defiro desde já a pesquisa de endereços do executado, por meio dos Sistemas Sisbajud, Renajud, Infojud, Saj e Siel (o credor deve informar o número do título de eleitor ou data de nascimento e o nome da mãe do executado). Fica também desde já autorizada a pesquisa pelo endereço do requerido junto às empresas de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e aos órgãos: DETRAN/AC, ELETROBRÁS e DEPASA. Para tanto, a presente Decisão serve como ofício, a ser encaminhado pela própria parte, que terá prazo de dez dias para comprovar nos autos o protocolamento dos ofícios. Registro que eventual citação via edital dependerá também dos resultados das buscas em cadastros de órgãos públicos. 4) Independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, ambos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 5) Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, não havendo o credor indicado outros bens à penhora, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via Sisbajud, a efetivar-se na forma disposta no art. 854 do CPC. Para tanto, o credor deverá informar nos autos CPF ou CNPJ do devedor e devem ser adotadas as providências a seguir: a) determinar às instituições financeiras que tornem indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. A determinação deverá ser dirigida por intermédio do Sisbajud (art. 854, CPC). b) apresentadas as respostas das instituições financeiras, o Cartório deverá providenciar, por intermédio do Sisbajud, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva ou irrisória (assim entendida como insuficiente ao pagamento das custas da execução), o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo (art. 854, § 1º, CPC). c) ainda após a apresentação das respostas das instituições financeiras, intime-se o executado através de seu advogado ou, caso não o tenha constituído nos autos, pessoalmente, para que, no prazo de cinco dias, demonstre que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva (art. 854, §§ 2º e 3º, CPC). d) caso haja manifestação do executado no prazo estabelecido no art. 854, § 3º, do CPC, voltem os autos conclusos para

decisão (fila 03 U). e) rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, devendo as instituições financeiras transferirem os valores indisponíveis para conta vinculada a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 854, § 5º, CPC). A solicitação de transferência deve ser efetivada por meio do Sisbajud. A instituição financeira depositária deverá informar ao juízo a data do depósito, o montante depositado e o número do processo a que se refere. f) não logrando êxito a solicitação de bloqueio eletrônico, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível. 6) Caso na manifestação a que se refere o item "4f" o credor solicite diligência em busca de patrimônio do devedor por intermédio do Renajud, fica de pronto deferida, devendo o Cartório adotar as providências necessárias, independente de nova intimação. Realizada a diligência através através do Renajud, o Cartório deverá intimar o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito. Na hipótese do credor solicitar a penhora do(s) veículo(s), deverá indicar no mesmo prazo a localização do(s) bem(ns) ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. Sendo informado o endereço do veículo, expeça-se Mandado de Penhora e Intimação do devedor, devendo-se nomear o credor como fiel depositário. 7) Sendo infrutíferas as diligências do Sisbajud e Renajud, e havendo pedido, defiro a quebra de sigilo fiscal da parte devedora, devendo ser requisitado relatório com a declaração de renda da parte executada referente aos últimos 03 (três) anos no sistema Infojud da Secretaria da Receita Federal. Com a juntada das informações sigilosas nos autos, deverá o feito tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria da Vara promover as alterações necessárias no SAJ/PG. Depois de cumpridas todas estas providências, intime-se o exequente para se manifestar sobre os dados fornecidos pela Secretaria da Receita Federal, em 5 (cinco) dias. 8) Findo o prazo supra, sem indicação de bens penhoráveis, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela parte exequente, de bens passíveis de penhora (art. 921, §1º do CPC). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam indicados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos, os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, §§ 2º e 3º do CPC), ficando advertido o credor que após o decurso do prazo de suspensão passará a correr o prazo da prescrição intercorrente, findo o qual esta será decretada, desde que verificada a inércia do interessado (art. 921, §§ 4º e 5º do CPC). Intimem-se.

ADV: DIEGO MANOEL DE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB 5777/AC) - Processo 0710305-29.2022.8.01.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - DIREITO CIVIL - AUTOR: DIEGO MANOEL DE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, registrado civilmente como Tiaraju Paulo Mattos - RÉU: Márcia Rodrigues dos Santos - 1) A autora postulou gratuidade judiciária, mas em razão de ser servidor público municipal, reputou-se inverossímil a alegação de hipossuficiência financeira, concedendo-se prazo para que o pleiteante demonstrasse tal condição. Em resposta, a autora afirmou auferir cerca de R\$4.467,00 como servidor público municipal (p. 26) e o prejuízo financeiro, objeto dos autos, lhe consumiu cerca de R\$2.200,00 (metade dos seus vencimentos), além do autor ser o responsável financeiro de sua genitora que foi diagnosticada com Alzheimer e reside em outro estado. Contudo, em consulta ao sistema de automação do Poder Judiciário (SAJ) observo que o autor ingressou com a ação n. 0703432-18.2019.8.01.0001 em desfavor do Estado do Acre e o seu respectivo Instituto de Previdência, afirmando ser servidor estadual há mais de 25 anos. Inclusive naqueles autos não requereu justiça gratuita, suportando o pagamento das custas. Portanto, o critério para aferição da renda do autor não se limita apenas aos seus rendimentos como servidor público municipal, já que também auferir rendimentos como servidor estadual. Somado a isso, os documentos de pp. 27/32 não evidenciam que o requerente esteja com seus vencimentos substancialmente comprometidos com o custeio do tratamento de saúde de sua genitora. Diante desse cenário, reputo não demonstrada a hipossuficiência da autora para custear as despesas do processo, havendo ainda possibilidade de parcelamento das custas iniciais (se houver solicitação nesse sentido), razão por que indefiro o pedido de justiça gratuita e concedo à autora o prazo de quinze dias para demonstrar o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. 2) Anote-se no SAJ que a parte ré é Maria Rodrigues dos Santos, CPF 319.696.068-43. Intime-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 3844/AC) - Processo 0710393-67.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaucard S.A - RÉ: Maria do Perpetuo Socorro Carv - Concedo ao autor o prazo de cinco dias para se manifestar sobre a certidão de p. 39. Após, conclusos (fila urgente).

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0710453-40.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J Safra S/A - REQUERIDO: Ronaldo Alves da Franca - Banco J. Safra S/A requereu contra Ronaldo Alves da Franca busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Há prova de que a parte devedora foi constituída em mora, em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, razão pela qual concedo liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, devendo o depósito recair em mãos da parte autora e o bem mantido nesta cidade de Rio

Branco Acre, no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, quando então estará autorizado a vender o bem a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, visando a satisfação de seu crédito, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (Lei n.º 4.728/65, artigo 66-B acrescido pela Lei n.º 10.931, de 2.8.2004, c.c. artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 13.043, de 2014). Em caso de alienação do bem apreendido, o credor deverá prestar contas ao devedor acerca do valor apurado, entregando-lhe, se houver, após o pagamento do seu crédito, o saldo remanescente (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 2º, caput). Providencie a Escrivania: mandado de busca e apreensão e citação, com a observação de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias fluirá da execução da liminar, sendo que nos primeiros cinco 5 (cinco) dias poderá a parte devedora obter a restituição do bem mediante o pagamento do débito informado na petição inicial, (Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/04, sem prejuízo da garantia ao devido processo legal CF, art. 5º, LIV e LV). No mandado que der cumprimento à busca e apreensão, deverá constar a ressalva de que o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, § 14º); b a restrição de circulação sobre o veículo objeto da ação, a efetivar-se por intermédio do RENAJUD e, após a comunicação da apreensão aqui determinada, a retirada do gravame (artigo 3º, § 10º, incisos I e II do referido Decreto; c) a intimação da parte autora.

ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3988/AC) - Processo 0710523-57.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAU SEGUROS S.A - REQUERIDO: Makxuelen do Nascimento Conde - Itaú Seguros S.A requereu contra Makxuelen do Nascimento Conde busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Há prova de que a parte devedora foi constituída em mora, em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, razão pela qual concedo liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, devendo o depósito recair em mãos da parte autora e o bem mantido nesta cidade de Rio Branco Acre, no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, quando então estará autorizado a vender o bem a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, visando a satisfação de seu crédito, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (Lei n.º 4.728/65, artigo 66-B acrescido pela Lei n.º 10.931, de 2.8.2004, c.c. artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 13.043, de 2014). Em caso de alienação do bem apreendido, o credor deverá prestar contas ao devedor acerca do valor apurado, entregando-lhe, se houver, após o pagamento do seu crédito, o saldo remanescente (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 2º, caput). Providencie a Escrivania: expeça-se mandado de busca e apreensão e citação, com a observação de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias fluirá da execução da liminar, sendo que nos primeiros cinco 5 (cinco) dias poderá a parte devedora obter a restituição do bem mediante o pagamento do débito informado na petição inicial, (Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/04, sem prejuízo da garantia ao devido processo legal CF, art. 5º, LIV e LV). No mandado que der cumprimento à busca e apreensão, deverá constar a ressalva de que o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, § 14º). Determino que a secretaria providencie a restrição de circulação sobre o veículo objeto da ação, a efetivar-se por intermédio do RENAJUD e, após a comunicação da apreensão aqui determinada, a retirada do gravame (artigo 3º, § 10º, incisos I e II do referido Decreto- Lei). Intime-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 3778/AC) - Processo 0710658-69.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Zequiel Costa da Silva - Concedo ao autor o prazo de cinco dias para se manifestar sobre a certidão de p. 57. Após, conclusos (fila urgente).

ADV: DANIELA ANTUNES CHIERICE DAVANSO (OAB 262972/SP), ADV: RODRIGO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE (OAB 5458/AC), ADV: ADELINO JAUNES DE ANDRADE JUNIOR (OAB 62775/SC), ADV: MATEUS CINTRA DAVANSO (OAB 315090/SP) - Processo 0710670-54.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata - AUTOR: J H da Silva Filho Me (M & L Representações) - RÉU: Indústria e Comércio de Calçados Juwilson Ltda - Indústria de Calçados Perlatto Ltda-me - "Republicado por incorreção: Considerando que o eventual acolhimento aos embargos de declaração pode implicar na modificação da decisão embargada, determino a intimação da parte embargada para se manifestar no prazo de cinco dias (art. 1.023, § 2º, CPC). Em seguida, voltem conclusos (fila admissibilidade recursal)."

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678DP/E) - Processo 0711036-25.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fi-

duciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Diego Nascimento Alves - Observo que o autor não cumpriu integralmente a decisão da p. 66, restando pendente o atendimento ao item 1. Para sanar a falta, concedo ao autor derradeiro prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, conclusos (fila conclusu urgente). Intimem-se.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC) - Processo 0711039-77.2022.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Vagner Bezerra da Silva - REQUERIDO: Moisaniel Oliveira da Rocha - Ronaldo Leite da Silva - Francisco Pinheiro da Silva - Antonia Francisca de Brito Paula - Marcos da Silva Moura - Vagno da Silva Moura - Francisco das Chagas Linhares Bento - José de Lima Almada - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a taxa diligência externa no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais) referente a expedição de 01 (um) mandado. A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Acre.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0711121-11.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - REQUERIDO: Cesar Enmanuel Bolívar Salazar - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda requereu contra Cesar Enmanuel Bolívar Salazar busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Há prova de que a parte devedora foi constituída em mora, em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, razão pela qual concedo liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, devendo o depósito recair em mãos da parte autora e o bem mantido nesta cidade de Rio Branco Acre, no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, quando então estará autorizado a vender o bem a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, visando a satisfação de seu crédito, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (Lei n.º 4.728/65, artigo 66-B acrescido pela Lei n.º 10.931, de 2.8.2004, c.c. artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 13.043, de 2014). Em caso de alienação do bem apreendido, o credor deverá prestar contas ao devedor acerca do valor apurado, entregando-lhe, se houver, após o pagamento do seu crédito, o saldo remanescente (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 2º, caput). Providencie a Escrivania: expeça-se mandado de busca e apreensão e citação, com a observação de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias fluirá da execução da liminar, sendo que nos primeiros cinco 5 (cinco) dias poderá a parte devedora obter a restituição do bem mediante o pagamento do débito informado na petição inicial, (Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/04, sem prejuízo da garantia ao devido processo legal CF, art. 5º, LIV e LV). No mandado que der cumprimento à busca e apreensão, deverá constar a ressalva de que o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, § 14º). Determino que a secretaria providencie a restrição de circulação sobre o veículo objeto da ação, a efetivar-se por intermédio do RENAJUD e, após a comunicação da apreensão aqui determinada, a retirada do gravame (artigo 3º, § 10º, incisos I e II do referido Decreto- Lei). Determino à CEPRE que liste as pendências do cadastro das partes e intime o autor para sana-las no prazo de dez dias. Intime-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0711248-46.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - REQUERIDO: Francisco Mateus da Silva Justino - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda requereu contra Francisco Mateus da Silva Justino busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Há prova de que a parte devedora foi constituída em mora, em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, razão pela qual concedo liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, devendo o depósito recair em mãos da parte autora e o bem mantido nesta cidade de Rio Branco Acre, no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, quando então estará autorizado a vender o bem a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, visando a satisfação de seu crédito, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (Lei n.º 4.728/65, artigo 66-B acrescido pela Lei n.º 10.931, de 2.8.2004, c.c. artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 13.043, de 2014). Em caso de alienação do bem apreendido, o credor deverá prestar contas ao devedor acerca do valor apurado, entregando-lhe, se houver, após o pagamento do seu crédito, o saldo remanescente (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 2º, caput). Providencie a Escrivania: expeça-se mandado de busca e apreensão e cita-

ção, com a observação de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias fluirá da execução da liminar, sendo que nos primeiros cinco 5 (cinco) dias poderá a parte devedora obter a restituição do bem mediante o pagamento do débito informado na petição inicial, (Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/04, sem prejuízo da garantia ao devido processo legal CF, art. 5º, LIV e LV). No mandado que der cumprimento à busca e apreensão, deverá constar a ressalva de que o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, § 14º). Determino que a secretaria providencie a restrição de circulação sobre o veículo objeto da ação, a efetivar-se por intermédio do RENAJUD e, após a comunicação da apreensão aqui determinada, a retirada do gravame (artigo 3º, § 10º, incisos I e II do referido Decreto-Lei). Determino à Ceper que liste as pendências no cadastro das partes e intime o autor para saná-las em quinze dias. Intime-se.

ADV: PASCAL ABOU KHALIL (OAB 1696/AC), ADV: RODRIGO DE ARAÚJO LIMA (OAB 3461/AC), ADV: EDSON RIGAUD VIANA NETO (OAB 3597/AC), ADV: ADAIR JOSE LONGUINI (OAB 436/AC) - Processo 0711510-93.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa - AUTOR: Edp Transmissão Norte S.a - REQUERIDO: Carlos Alberto de Souza Moura - Determino à parte autora que apresente, no prazo de quinze dias, o comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Intime-se. Após, retornem-me conclusos (fila urgente).

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678DP/E) - Processo 0711578-43.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco J. Safra S/A - RÉU: Mariano Romão Rodrigues Machado - Banco J. Safra S/A requereu contra Mariano Romão Rodrigues Machado busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Há prova de que a parte devedora foi constituída em mora, em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, razão pela qual concedo liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, devendo o depósito recair em mãos da parte autora e o bem mantido nesta cidade de Rio Branco Acre, no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, quando então estará autorizado a vender o bem a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, visando a satisfação de seu crédito, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (Lei n.º 4.728/65, artigo 66-B acrescido pela Lei n.º 10.931, de 2.8.2004, c.c. artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 13.043, de 2014). Em caso de alienação do bem apreendido, o credor deverá prestar contas ao devedor acerca do valor apurado, entregando-lhe, se houver, após o pagamento do seu crédito, o saldo remanescente (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 2º, caput). Providencie a Escritania: mandado de busca e apreensão e citação, com a observação de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias fluirá da execução da liminar, sendo que nos primeiros cinco 5 (cinco) dias poderá a parte devedora obter a restituição do bem mediante o pagamento do débito informado na petição inicial, (Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/04, sem prejuízo da garantia ao devido processo legal CF, art. 5º, LIV e LV). No mandado que der cumprimento à busca e apreensão, deverá constar a ressalva de que o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, § 14º); b a restrição de circulação sobre o veículo objeto da ação, a efetivar-se por intermédio do RENAJUD e, após a comunicação da apreensão aqui determinada, a retirada do gravame (artigo 3º, § 10º, incisos I e II do referido Decreto); c a intimação da parte autora.

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 257034/SP) - Processo 0711680-65.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S.A - RÉU: Ingrid Moura dos Santos - Banco Itaúcard S.A requereu contra Ingrid Moura dos Santos busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Há prova de que a parte devedora foi constituída em mora, em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, razão pela qual concedo liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, devendo o depósito recair em mãos da parte autora e o bem mantido nesta cidade de Rio Branco Acre, no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, quando então estará autorizado a vender o bem a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, visando a satisfação de seu crédito, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (Lei n.º 4.728/65, artigo 66-B acrescido pela Lei n.º 10.931, de 2.8.2004, c.c. artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 13.043, de 2014). Em caso de alienação do bem apreendido, o credor deverá prestar contas ao devedor acerca do valor apurado, entregando-lhe, se houver, após o pagamento do seu crédito, o saldo remanescente (Decreto-Lei

n.º 911/69, artigo 2º, caput). Providencie a Escritania: expeça-se mandado de busca e apreensão e citação, com a observação de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias fluirá da execução da liminar, sendo que nos primeiros cinco 5 (cinco) dias poderá a parte devedora obter a restituição do bem mediante o pagamento do débito informado na petição inicial, (Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/04, sem prejuízo da garantia ao devido processo legal CF, art. 5º, LIV e LV). No mandado que der cumprimento à busca e apreensão, deverá constar a ressalva de que o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, § 14º). Determino que a secretaria providencie a restrição de circulação sobre o veículo objeto da ação, a efetivar-se por intermédio do RENAJUD e, após a comunicação da apreensão aqui determinada, a retirada do gravame (artigo 3º, § 10º, incisos I e II do referido Decreto-Lei). Determino à Ceper que liste as pendências no cadastro das partes e intime o autor para saná-las no prazo de dez dias. Intimem-se.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678DP/E) - Processo 0711762-96.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - REQUERIDA: Maria Naíla Barreto Garcia - 1) Determino à Ceper que liste as pendências no cadastro das partes e intime o autor para saná-las no prazo de dez dias. 2) Aplica-se ao caso em exame a regra expressa no art. 9º, § 2º-B, da Lei Estadual nº 1.422/01, pois o rito em questão não prevê a realização da audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC. Por isso, já no início da lide o autor deverá recolher a integralidade da taxa judiciária inicial, ou seja, aquela prevista no art. 9º, I, "a" e "b", da Lei em questão, mas no caso em exame foi adimplida apenas a parcela referente à alínea "a". Sendo assim, concedo ao autor o prazo de quinze dias para complementar o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, conclusos (fila conclusu urgente). Intimem-se.

ADV: SAMARA DA SILVA TONELLO (OAB 5269/AC) - Processo 0711765-51.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: João Paulo Soares Duarte - RÉU: Banco Santander SA - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl li - Fidc Npl2 - João Paulo Soares Duarte ajuizou ação contra Banco Santander Brasil S.A e FIDC NPL2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II, alegando que tentou realizar um financiamento, mas foi impedido diante da constatação de que seu nome estava negativado em órgão de proteção ao crédito, por ato do primeiro réu. O autor prossegue informando que procurou as duas agências do primeiro réu nesta cidade, mas em nenhuma delas souberam indicar a origem da negativação. Menciona que também pactuou uma Cédula de Crédito Bancário junto ao Banco Bradesco quando inexistia o apontamento restritivo (30 de agosto de 2022) e seu gerente informou que havia um apontamento restritivo com data do dia anterior, o que não prejudicaria a avença porque já teria "rodado". Porém, constatou-se um erro na Cédula, tornando necessário "rodar" novamente o crédito, mas isso não foi possível por causa da negativação indevida, levando-o a perder o negócio de R\$366.000,00. O autor ainda aduz que celebrou acordo junto ao primeiro réu para pagar o débito em 96 parcelas de R\$421,07 e que há dois anos vinha pagando regularmente as parcelas. Porém, sem qualquer aviso, o primeiro réu vendeu o crédito ao Banco Itaú, com informação nos boletos de que o beneficiário seria o segundo réu. Informa que este último telefonou informando a compra do crédito e a manutenção no parcelamento, mas ainda assim houve a restrição motivada por parcela que está devidamente quitada. Diante dos fatos relatados, o autor solicita: gratuidade judiciária; tutela de urgência determinando a imediata exclusão do apontamento restritivo; declaração de inexistência do débito de R\$96.643,86; condenação do réu ao pagamento de R\$400.000,00 a título de reparação de danos morais; condenação do réu ao pagamento das verbas de sucumbência. Relatei. Decido. 1) Recebo a petição inicial e defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (art. 99 do NCPC). 2) Considerando que a relação existente entre as partes é de consumo e diante da hipossuficiência técnica do autor frente ao réu, além da verossimilhança de suas alegações, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, VIII, CDC. 3) Para a concessão de tutela de urgência provisória incidental, a parte há de apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300). Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da autora. Por outra, estabelece a Lei Processual Civil no art. 300, §3º, que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, o autor solicita a imediata exclusão de apontamento restritivo, afirmando que tem por objeto parcela de acordo firmado com o primeiro réu e mantido pelo segundo, devidamente quitada. O documento da p. 25 revela que o apontamento restritivo de crédito foi realizado pelo réu Banco Santander S.A em 29 de agosto de 2022, no valor de R\$96.643,86, referente ao contrato nº DEO1556130000414, no qual o autor teria figurado como avalista. O autor afirma que a negativação teria referência a um negócio jurídico que teria firmado com o primeiro réu, pelo qual obrigou-se a pagar 96 parcelas de R\$421,07, todas tempestivamente adimplidas. Alega, também, que referido crédito teria sido vendido ao segundo réu, que inclusive informou a manutenção dos termos da avença anterior. Os documentos carreados às pp. 26/39 até corroboram a alegação de que o autor firmou um compromisso com o primeiro réu, posterior-

mente repassado ao segundo réu, referente a parcelas de R\$421,07. Porém, entre todos esses documentos, o único que menciona o contrato que o originou é o da p. 33, onde se lê que aquela parcela de R\$421,07, vencida em 21 de agosto de 2022, seria a 25ª de 96, referindo-se aos contratos 1556000012560001308, 156000041860320424 e 1556010001841000152, nenhum deles coincidindo com aquele que deu azo ao apontamento restritivo, cujo número é DEO1556130000414. Frise-se que também há divergência quanto às datas de vencimento das obrigações, pois a referente a este último contrato tem vencimento no dia 29, enquanto o parcelamento de R\$421,07 tem vencimento dia 21. Portanto, os elementos coligidos aos autos até o momento são insuficientes a demonstrar que o apontamento restritivo refere-se a obrigação já adimplida pelo autor, não estando evidenciada a plausibilidade do direito à exclusão do ato restritivo. Sob tais fundamentos, indefiro o pedido de tutela de urgência. 4) Designo audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2022, às 13h30minh, a realizar-se em meio híbrido (as partes e advogados que optarem pela videoconferência devem acessar o link <https://meet.google.com/fsy-jmht-nqh>). O autor deverá ser intimado para o ato processual por meio do advogado constituído ou da Defensoria Pública, conforme o caso (art. 334, § 3º, CPC), devendo informar no prazo de três dias os endereços eletrônicos ou contato via Whatsapp seu e de seu patrono. O réu deve ser intimado para a audiência através do mesmo ato da citação, apresentando as informações acima em igual prazo. 5) Cite-se o réu, fazendo constar no mandado a ressalva de que o prazo para defesa terá início a partir da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação (quando qualquer das partes não comparecer ou, caso compareçam, não haja autocomposição); do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação, apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC; ou na forma prevista no art. 231, nos demais casos (art. 335 do NCPC). Também deverá constar a ressalva de que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). No prazo de defesa, o réu já deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. 6) Advirtam-se as partes de que o comparecimento à audiência de conciliação ou mediação é obrigatório, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, 9º, CPC). As partes podem constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10º, CPC). Advirtam-se as partes, ainda, de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC). Caso infrutífera a conciliação, a partir da audiência terá início o prazo de cinco dias para que o autor complemente o recolhimento das custas processuais, salvo se for beneficiário da justiça gratuita. O não recolhimento ensejará o cancelamento da distribuição. 7) Findo o prazo da defesa, intime-se o autor para manifestação em quinze dias. Caso o réu não apresente contestação, em sendo a hipótese prevista no art. 348 do CPC, deverá o autor especificar as provas que pretende produzir. Caso na contestação o réu alegue fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor, ou ainda qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, ou caso também apresente documentos, o autor deverá se manifestar no prazo assinalado, sendo-lhe permitida a produção de provas (arts. 350, 351 e 437, § 1º, CPC). Em réplica, o autor já deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. 8) Na hipótese do autor instruir a réplica com novos documentos, deverá o réu ser intimado para se manifestar sobre os mesmos, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, CPC). 9) Cumpridos os itens anteriores, observe o Cartório a contestação e a réplica. Caso alguma das partes tenha postulado dilação probatória, venham os autos conclusos para decisão saneadora (fila decisão). Caso ambas requeiram o julgamento antecipado do mérito, a conclusão deverá ser para sentença (fila sentença). Intimem-se.

ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0711802-78.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: José Almeida das Neves - REQUERIDO: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - José Almeida das Neves ajuizou ação em face de Crefisa S.A Crédito, Financiamento e Investimentos, alegando que percebeu em sua conta bancária onde recebe benefício previdenciário vários descontos realizados pelo réu, no total de R\$3.932,64, e que desconhece a origem dessas cobranças, não tendo conseguido solucionar o impasse, mesmo depois de procurar o réu e o Procon. Diante dos fatos relatados, o autor solicitou: gratuidade judiciária; tutela de urgência determinando a interrupção dos descontos em sua conta bancária; declaração de quitação de contrato de empréstimo, com condenação do réu à devolução dos valores descontados; reparação de danos morais no valor de R\$10.000,00; repetição do indébito em dobro. Relatei. Decido. 1) Recebo a petição inicial e defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (art. 99 do NCPC). 2) Considerando que a relação existente entre as partes é de consumo e diante da hipossuficiência técnica do autor frente ao réu, além da verossimilhança de suas alegações, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, VIII, CDC. 3) Para a concessão de tutela de urgência provisória incidental, a parte há de apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300). Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da autora. Por outra,

estabelece a Lei Processual Civil no art. 300, §3º, que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, o autor solicita a suspensão de descontos efetivados pelo réu em sua conta bancária, afirmando que desconhece a origem dessas cobranças. Porém, entre os documentos carreados aos autos consta o das pp. 20/21, pelo qual o autor veiculou reclamação em face do réu junto ao Procon, contendo ali a informação de que teria havido um contrato de mútuo entre as partes e que a avença já estaria quitada. Por isso, ao que tudo indica, houve sim um avença entre as partes a justificar os descontos e a insurgência do réu seria em relação à persistência dos abatimentos em sua conta bancária, já que no seu entender o mútuo estaria adimplido. Diante desse cenário, dado que a resposta da p. 22 teria sido apenas uma proposta de acordo e não propriamente um reconhecimento do réu de que teria efetivado descontos indevidos, e ainda considerando que não consta nos autos o instrumento contratual para viabilizar a análise sobre real quitação da avença, concluo pela ausência de elementos a indicar a plausibilidade do direito do autor ao cessamento das cobranças. Sob tais fundamentos, indefiro o pedido de tutela de urgência. 4) Verifico que o autor manifestou expressamente desinteresse no procedimento de conciliação ou mediação o que, a rigor, não dispensaria o agendamento da audiência a que se refere o art. 334 do CPC, haja vista o que dispõe o § 4º, I, do referido dispositivo legal. Entretanto, a Lei nº 13.140/15, mais recente que o Código de Processo Civil, disciplinou a mediação e outras formas de solução de conflito, e prescreveu, tal qual o art. 166 do CPC, que as mesmas devem ser orientadas, dentre outras, pelo princípio da autonomia da vontade das partes (art. 2º, V), o qual seria frontalmente violado acaso se impusesse ao autor o dever de participar de audiência de conciliação, sob pena de imposição de multa, quando já manifestou sua vontade em sentido diverso. Sob tal fundamento, portanto, deixo de determinar o agendamento de audiência de conciliação. 5) Cite-se o réu para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a ressalva de que o prazo para defesa terá início na forma prevista no art. 231 do NCPC. Também deverá constar a ressalva de que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). No prazo de defesa, o réu já deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. 6) Findo o prazo da defesa, intime-se o autor para manifestação em quinze dias. Caso o réu não apresente contestação, em sendo a hipótese prevista no art. 348 do CPC, deverá o autor especificar as provas que pretende produzir. Caso na contestação o réu alegue fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor, ou ainda qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, ou caso também apresente documentos, o autor deverá se manifestar no prazo assinalado, sendo-lhe permitida a produção de provas (arts. 350, 351 e 437, § 1º, CPC). Em réplica, o autor já deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. 7) Na hipótese do autor instruir a réplica com novos documentos, deverá o réu ser intimado para se manifestar sobre os mesmos, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, CPC). 8) Cumpridos os itens anteriores, observe o Cartório a contestação e a réplica. Caso alguma das partes tenha postulado dilação probatória, venham os autos conclusos para decisão saneadora (fila 03). Caso ambas requeiram o julgamento antecipado do mérito, a conclusão deverá ser para sentença (fila 02). Intimem-se.

ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: KELLEY JANINE FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 2627/AC), ADV: ENILSON GOMES DA SILVA (OAB 4485/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA (OAB 3886/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0714859-17.2016.8.01.0001 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - REQUERENTE: Impacto Indústria, Terraplanagem e Construções Ltda. - PERITO: Marcos Clay Lucio da Silva - INTRSDO: Banco do Brasil S/A. - Formate - Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda - Fazenda Pública Municipal - Mario Jorge Guedes Castro - Fazenda pública Federal - FAZENDA ESTADUAL - Joseli Moura de Souza da Silva - Enilson Gomes da Silva - Município de Rio Branco - Verifico que assiste razão ao administrador judicial, pois o relatório mencionado na Sentença das pp. 750/751 consta às pp. 750/751, restando plenamente cumprida a determinação judicial. Diante disso, revogo o item 2 da p. 839 (ainda não cumprido) e determino o cumprimento o item 1, com o consequente arquivamento dos autos. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO THÁIS QUEIROZ B. DE OLIVEIRA A. KHALIL  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MINÉIA LEMOS RIBEIRO ALBUQUERQUE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2022

ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0711559-37.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Zuleide Martins do Nascimento - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - À p. 53 foi determinado ao réu que apresentasse documentos que justificassem o motivo da interrupção



do fornecimento de energia elétrica à autora. Em resposta, o réu (pp. 58/59) limitou-se a informar que havia faturas em aberto, situação que ocasionou a suspensão do fornecimento do serviço. Por fim, frisou que o usuário do serviço tem o dever de realizar o pagamento de forma pontual. Sucinto relatório. Decido. Em manifestação às pp. 41/42, a autora informou existirem dois débitos em aberto, o primeiro no valor de R\$5.407,68 (agosto de 2020 p. 14); o segundo, no valor de R\$4.103,73 (junho de 2022 p. 15), estando as demais faturas adimplidas, conforme documento às pp. 43/49. Afirma também que os débitos são de faturas atinentes ao período de recuperação de consumo, contudo, por período superior a 90 dias, fato que não justifica a suspensão do fornecimento, devendo o réu adotar outras medidas diversas ao corte do fornecimento. De fato, os documentos de p. 14 e p. 15, aliado a manifestação silente do réu acerca do período que justificou a suspensão do fornecimento de energia, evidenciam, em análise prefacial, probabilidade do direito da parte autora em demonstrar que o corte do fornecimento deu-se em razão da recuperação do consumo de faturas vencidas há mais de 90 dias. Há precedentes do STJ impedindo a suspensão do serviço referente a consumo recuperado de período superior a 90 dias anteriores à constatação da irregularidade ou 90 dias do vencimento da respectiva fatura (AgInt nos EDCl no AgInt no AREsp: 1032324 RJ 2016/0328400-7), o que deve ser observado pela ré, o que não impede, porém, que o réu pratique atos de restrição de crédito referentes a eventuais débitos alusivos a esse período. Ante o exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência formulado, determinando ao réu que restabeleça o fornecimento de energia elétrica, no prazo de oito horas, a contar da intimação, na unidade consumidora n. 30/23568-9, sob pena de pagamento de multa por hora de R\$1.000,00. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada. Em seguida, cumpram-se os itens 6) e seguintes da decisão de pp. 38/40. Intime-se.

ADV: RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA (OAB 1618/AC), ADV: JULLIEN STHEFAN NASCIMENTO (OAB 4910/AC), ADV: DANIEL GOMES DE ARAÚJO (OAB 5540/AC) - Processo 0711742-13.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Ampla Construtora e Incorporadora Ltda-me - DEVEDOR: Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC - Diante da informação das pp. 238/242, determino o dessobrestamento do feito e concedo ao credor o prazo de cinco dias para manifestação. Anote-se no SAJ. Após, conclusos (fila conclusos sentença). Intimem-se.

### 3ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SIRENA  
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL SEAN CAMPOS DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2022

ADV: LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: ANTONIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC) - Processo 0002630-08.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios - CREDOR: Antonio Batista de Sousa - Luena Paula Castro de Souza - DEVEDOR: Banco do Brasil S/A. - Considerando que o interessado pagou a taxa de fl. 223, determino o desarquivamento dos autos. Além disso, oficie-se à Caixa Econômica Federal para juntada do extrato da conta judicial, caso haja valores intime-se o interessado para manifestação. Por fim, certifique se há custas finais pendentes de pagamento pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600A/AC) - Processo 0007152-39.2016.8.01.0001 (processo principal 0713947-88.2014.8.01.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DEVEDOR: Ouro Verde Importação e Exportação EIRELI - 1. Ante ao lapso temporal da petição de fl. 193, indefiro o pedido. 2. Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o devido andamento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de abandono processual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS (OAB 3858/AC), ADV: JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 1940/AC) - Processo 0700933-56.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTORA: Rosângela da Gama Pereira Pequeno - RÉU: Maria Angelica Paiva - 1. RELATÓRIO Rosângela Pereira da Gama Pequeno deduziu em juízo ação de obrigação de fazer com pedido liminar de antecipação dos efeitos de tutela em face de Acreinfoco, representado por Maria Angelica Paiva. Aduz a parte Autora que no dia 16/12/2021 foi deflagrada a "Operação Ptolomeu" em que houveram cumprimento de mandados de busca e apreensão e prisões, dentre elas a da autora. Esclarece que todos os procedimentos da referida operação tramitam em segredo de justiça, perante o Superior Tribunal de Justiça. Ocorre que, a autora foi surpreendida pela matéria jornalística, estampado com sua fotografia, com informações minuciosas das investigações que tramitam sob segredo de justiça. Destaca que na referida matéria haviam informações

dos valores envolvidos, a forma da organização criminosas que supostamente agiam os agentes colocando em evidência a participação do postulante. Sustenta a autora que, em razão da riqueza de detalhes apresentadas na matéria jornalística, resta evidenciado vazamento de informações. Ao final, a concessão da tutela de urgência para compelir que a ré promova a remoção do conteúdo localizável no URLs "https://acreinoco.com/2022/01/regalias-de-ex-chefe-de-gabinete-de-gladson-na-prisao-e-questionada-e-pode-resultar-em-novas-acoess/" , requereu a tramitação destes autos em segredo de justiça e, ao final a confirmação da tutela antecipada. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 15/20. A decisão de fls. 25/26, recebeu a inicial e indeferiu os efeitos da tutela antecipada. Regularmente citado, o réu contestou o feito (fls. 37/38), alegando, em síntese que a Ré não agiu fora dos limites da lei porquanto a legislação pátria garante e regulamenta a liberdade de manifestação do pensamento e informação. Acrescenta que é comunicadora e jornalista, assim, exerceu seu papel de comunicadora social. Destaca, que a matéria não traz detalhes de cunho sigiloso, mas tão somente informação de que o Comandante do Batalhão de Operações Especiais teria sido oficiado pela Polícia Federal para prestar esclarecimentos a respeito das regalias que a autora estava tendo acesso enquanto detida provisória. Acrescenta que diversos jornais de grande circulação também noticiaram a prisão da autora, ou seja, a prisão não estava em segredo de justiça absoluto. Ao fim, requereu os benefícios da justiça gratuita bem como a improcedência total dos pedidos. A autora apresentou réplica às fls. 49/52. As partes foram intimadas para especificarem as provas à fl. 54. A autora requereu a produção de prova testemunhal, documental e depoimento pessoal da autora. É o que basta relatar. Decido. 2. PONTOS CONTROVERTIDOS A) Fatos controvertidos: 1. Houve excesso nos limites do direito à informação? 2. Houve divulgação de informação sigilosa? 3. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA Mantém-se inalterado o ônus da prova estabelecido no art. 373 do CPC. 4. PRODUÇÃO DE PROVA Defiro a prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes sob pena de confissão, e prova testemunhal, cujo rol deverá vir aos autos no prazo e com forma disposta no art. 357, §§4º, 5º e 6º, art. 450 do CPC. Ainda com observância obrigatória dos arts. 455 e seu §1º c/c art. 218, §2º do mesmo Código de Ritos. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0701036-68.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉU: Jonatan Vieira da Silva - 1. Considerando o pedido de fl. 114 e que a diligência via RENAJUD foi infrutífera, intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens à penhora, na forma do art. 774, inciso V do CPC, sob pena da incidência da multa prevista no parágrafo único, do mesmo dispositivo legal. 2. Caso não haja indicação de bens penhoráveis, intime-se a parte executada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens penhoráveis, após o decurso de prazo determinado, desde já, a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. 3. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos. Os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, devendo a parte interessada observar o que dispõe o artigo 921, § 4º do CPC; Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRESSA CRISTINA PASSIFICO BARBOSA (OAB 5293/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0701320-08.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - CREDOR: V. Sperotto Importação e Exportação (Karina Distribuidora) - DEVEDOR: C. M. P. Miguel - FIADORA: Cleusa Marinho Pinheiro Miguel - Trata-se de Execução de Título Extrajudicial em face de C.M.P Miguel e Cleusa Marinho Penheiro Miguel. O Credor postula a penhora dos bens que guarnecem a empresa. Pois bem. Segundo Gonçalves (2020, p. 1230), a penhora é um "ato de constrição que tem por fim individualizar os bens do patrimônio do devedor que ficarão afetados ao pagamento do débito e que serão executados oportunamente", o que não ocorrerá de forma irrestrita, tendo em vista que o art. 833 do CPC prevê a impenhorabilidade dos seguintes bens: Art. 833. São impenhoráveis: I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução; II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida; III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor; IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado; VI - o seguro de vida; VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas; VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social; X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos; XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos

termos da lei; XII - os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra. Nota-se que o inciso V prevê a impenhorabilidade dos necessários para o exercício da profissão, o que não é possível ser reconhecida, neste momento, abstratamente por este Juízo, devendo ser alegada pela parte Executada. Portanto, considerando que não houve o adimplemento da obrigação contraída e que a Devedora não apresentou bens à penhora, bem como deixou de apresentar Embargos à Execução, defiro o pedido de penhora de bens no endereço da empresa. Para tanto, expeça-se Carta Precatória para o Distrito de Extrema/RO, cujo protocolo apenas ocorrerá após o recolhimento da taxa de diligência do Oficial de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e comprovação nos autos. Após o retorno da Carta Precatória e não havendo qualquer impugnação, intime-se a parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, indicar se se deseja adjudicar o bem penhorado ou se quer alienar por iniciativa própria o bem penhorado. Não optando, no caso, a parte exequente por nenhuma das formas expropriativas facultado o findado o prazo, volte-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO CALFIM (OAB 4580/AC), ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC) - Processo 0702330-58.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - REQUERENTE: Adinn Construção e Pavimentação Eireli - REQUERIDO: Terras Alphaville Spe Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte Autora em face da sentença de fls. 1573/1582 que julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré Terras Alphaville Spe Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda a pagar para a parte autora Adinn Construção e Pavimentação Eireli o valor de R\$ 661.403,11 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e três reais e onze centavos), corrigido monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento desta ação e com incidência de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Bem como o ressarcimento dos honorários periciais despendidos na ação de produção antecipada de provas no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento desta ação e com incidência de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Assim, a parte embargante sustenta haver contradição na sentença embargada referente ao marco inicial da correção monetária. 2. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil dispõe: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Para Antonio Carlos Silva, "os embargos de declaração é o recurso destinado a pedir ao juiz ou juízes prolatores da sentença, da decisão interlocutória ou do acórdão que esclareçam obscuridade, eliminem contradição ou supram omissão existente no ato judicial". Segundo Daniel Assumpção erro material é aquele facilmente perceptível e que não corresponda de forma evidente à vontade do órgão prolator da decisão. Assim, erro material é aquele que se traduz em inexactidões evidentes, enganos de escrita, de digitação, de cálculo. Tais inexactidões materiais podem ser constatadas à primeira vista e corrigidas a qualquer tempo. O referido autor esclarece, ainda, sobre o vício de contradição e omissão. Assim, omissão refere-se à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional devia ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício. Quanto a obscuridade, afirma que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo e decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito das questões envolvidas. Por fim, indica que a contradição será verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra. Há, ainda, que se destacar que o STJ já deixou muito claro, inclusive em sede de REsp que "a motivação contrária ao interesse da parte ou mesmo omissa quanto aos pontos considerados irrelevantes pelo julgados não autoriza o acolhimento de embargos declaratórios" (tema repetitivo 957. REsp 1596081/PR, 2ª Seção, 25/10/2017). Em que pese às alegações apontadas, entendo que os embargos de declaração interpostos pelo reclamante não se amoldam aos requisitos legais, visto que não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material na referida sentença. 3. Vê-se, que a sentença embargada, encontra-se devidamente fundamentada, doutrinariamente e juridicamente, revelando-se os presentes embargos declaratórios infundados por não haver qualquer contradição, omissão, obscuridade ou mesmo erro material. 4. A alegação do embargante mostra-se, na verdade, inconformismo quanto ao marco inicial da correção monetária que deve ser questionada por meio de recurso específico. 5. Nestes termos, não havendo a, omissão, obscuridade ou mesmo erro material a ser sanado, rejeito os embargos declaratórios opostos. 6. Como a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo recursal, guarde-se o prazo para eventual interposição de recurso em face da sentença proferida. 7. Compulsando os autos vislumbra-se que a parte Ré interpôs recurso de apelação às fls. 1590/1621, assim, por economia processual, cite-se a parte apelada/autora para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Após, transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. 9. Intime-se. 10. Publique-se. Intimem-se.

ADV: LUCÉLIA MAIA SOARES (OAB 5592/AC), ADV: ISLA DAIANA DOS SANTOS SALES (OAB 4622/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: 'RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 3684/RO), ADV:

CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: JUCERLANDIA LEITE DO NASCIMENTO BRAGADO (OAB 5267/AC) - Processo 0704008-79.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: Lider Servicos Gerais Ltda - Weber Junior Araujo do Nascimento - Carla Roberta de Araujo - Considerando o lapso temporal do pedido, indefiro a dilação de prazo. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a matrícula atualizada do imóvel para fins de penhora. Por fim, considerando que não há informações acerca do cumprimento da decisão de fls. 250/251, cumpra-se em atenção despacho de fl. 259. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROCICLEIDE ARAÚJO DE SOUZA FIGUEIREDO (OAB 4082/AC), ADV: GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JUNIOR (OAB 17561/CE) - Processo 0704138-98.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Claudio Manoel Veras de Figueiredo - ROCICLEIDE ARAÚJO DE SOUZA FIGUEIREDO - REQUERIDO: Empresa Montblanc Residence Investimentos Imobiliários Ltda - Trata-se de cumprimento de sentença. Recebo a petição de fls. 398/402, proceda-se à INTIMAÇÃO da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado, que desde logo fixo em de 10% (dez por cento), sob o valor do débito. 3. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, querendo, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a atuação quanto ao valor da causa. 5. No mais, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do Sistema BACENJUD, determino à Secretaria que proceda pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executado, via BACEN. 6. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. 7. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva). 8. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. 9. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora. 10. Em seguida, intime-se a parte exequente para indicar, em 05 (cinco) dias, a localização do bem ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. Sendo informado o endereço do veículo, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. 11. Sendo infrutíferas as diligências do BACEJUD E RENAJUD ou, ainda, não indicada a localização do bem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, ou ainda, querendo, requeira o que for de direito. 12. Findo o prazo supra, sem indicação de bens penhoráveis, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela parte exequente, de bens passíveis de penhora (art. 921, §1º do CPC). 13. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam indicados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos, os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, §§ 2º e 3º do CPC). Ficando advertido o credor que após o decurso do prazo de suspensão passará a correr o prazo da prescrição intercorrente, findo o qual esta será decretada, desde que verificada a inércia do interessado (art. 921, §§ 4º e 5º do CPC). 14. Por fim, autorizo desde logo, em sendo interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. 17. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALBERTO MACHADO CRAVEIRO (OAB 4267/AC) - Processo 0704209-95.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Rosemary Cabral da Silva - REQUERIDO: Aldinei de Souza - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) Dá a parte autora, por intimada, na pessoa de seu advogado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 10/11/2022, às 11:01hs, a ser realizada por VÍDEO-CONFERÊNCIA, com o uso da plataforma GOOGLE MEET, através do link: <https://meet.google.com/gco-bgik-cun>, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRESII/COGER nº 24/2020, que autoriza durante o período de pandemia COVID-19 a realização de audiência por videoconferência no âmbito do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Acre. Para acesso a sala de audiência,

será necessário a instalação do sistema GOOGLE MEET. Caso a parte tenha dificuldade com a instalação do sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato whatsapp (68) 3211-5473.

ADV: CAMILA BEZERRA BATISTA (OAB 7212/RO), ADV: SAMIR RASLAN CARAGEORGE (OAB 9301/RO), ADV: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO (OAB 796/RO), ADV: CAMILA GONÇALVES MONTEIRO (OAB 8348/RO), ADV: QUEZIA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 5031/AC), ADV: ANTONIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA (OAB 2311/RO), ADV: MARCOS R. BENTES BEZERRA (OAB 644/RO) - Processo 0704854-28.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto - AUTOR: Endriw Miranda de Aguiar - RÉU: Sabenauto Comércio de Veículos Ltda - PERITO: Renato Veneziano - 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte Ré em face da sentença de fls. 319/326 que julgou parcialmente procedente o pedido e condenou a Ré a realizar o abatimento no preço do veículo adquirido pelo autor, restituindo o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com juros de mora a partir da citação (artigo 405 do código civil) e correção monetária a partir do conhecimento do dano. Bem como o pagamento, a título de dano moral, quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária, a partir desta sentença, conforme a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, e juros de mora, a partir da citação. Assim, a parte embargante sustenta haver contradição na sentença embargada referente ao valor da condenação. 2. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil dispõe: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Para Antonio Carlos Silva, "os embargos de declaração é o recurso destinado a pedir ao juiz ou juízes prolores da sentença, da decisão interlocutória ou do acórdão que esclareçam obscuridade, eliminem contradição ou supram omissão existente no ato judicial". Segundo Daniel Assumpção erro material é aquele facilmente perceptível e que não corresponda de forma evidente à vontade do órgão prolator da decisão. Assim, erro material é aquele que se traduz em inexatidões evidentes, enganos de escrita, de digitação, de cálculo. Tais inexatidões materiais podem ser constatadas à primeira vista e corrigidas a qualquer tempo. O referido autor esclarece, ainda, sobre os vícios de contradição e omissão. Assim, omissão refere-se à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional devia ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício. Quanto a obscuridade, afirma que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo e decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito das questões envolvidas. Por fim, indica que a contradição será verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra. Há, ainda, que se destacar que o STJ já deixou muito claro, inclusive em sede de REsp que "a motivação contrária ao interesse da parte ou mesmo omissa quanto aos pontos considerados irrelevantes pelo julgados não autoriza o acolhimento de embargos declaratórios" (tema repetitivo 957. REsp 1596081/PR, 2ª Seção, 25/10/2017). Em que pese às alegações apontadas, entendo que os embargos de declaração interpostos pelo reclamante não se amoldam aos requisitos legais, visto que não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material na referida sentença. 3. Vê-se, que a sentença embargada, encontra-se devidamente fundamentada, doutrinariamente e juridicamente, revelando-se os presentes embargos declaratórios infundados por não haver qualquer contradição, omissão, obscuridade ou mesmo erro material. 4. A alegação do embargante mostra-se, na verdade, inconformismo com o valor da condenação que deve ser questionada por meio de recurso específico. 5. Nestes termos, não havendo a, omissão, obscuridade ou mesmo erro material a ser sanado, rejeito os embargos declaratórios opostos. 6. Como a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo recursal, aguarde-se o prazo para eventual interposição de recurso em face da sentença proferida. 7. Publique-se. Intimem-se.

ADV: JANIO TEIXEIRA PINHEIRO (OAB 4467/AC), ADV: ARTUR FELIX GONÇALVES (OAB 4782/AC), ADV: CARMEN LUCIA SOUSA PINHEIRO (OAB 4466/AC) - Processo 0705291-98.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: José Sidney Agiolfi - Gercineide da Silva Gonçalves - Janio Teixeira Pinheiro - Ana Cláudia Sousa Pinheiro - Carmen Lucia Sousa Pinheiro - Neusa Maria Sousa Pinheiro - Ana Paula Sousa Pinheiro de Sá - REQUERIDO: Nelson Ferreira da Silva - Eliene Rodrigues Guedes Coelho da Silva - Construtora Fenix Ltda - EPP - Trata-se de ação de cobrança c/c rescisão contratual cumulada com perdas e danos ajuizada por José Sidney Agiolfi em face de Nelson Ferreira da Silva. Emenda à inicial às fls. 40/43. Recebimento da inicial com determinação de audiência de conciliação (fls. 44/45). Aditamento da inicial às fls. 57/65 com finalidade de incluir no polo ativo a senhora Gercineide da Silva Gonçalves e no polo passivo a Eliene Rodrigues, bem como as empresas Construtora Fênix LTDA e E. Rodrigues. Por fim, foi requerido a atualização do valor da causa. Emenda à inicial às fls. 73/85, para acrescentar no polo ativo Jânio Teixeira Pinheiro, Ana Cláudia Sousa Pinheiro, Carmen Lúcia Souza Pinheiro, Neusa Maria Sousa Pinheiro. Nova decisão às fls. 102/103 revogando o recebimento da inicial. Nova petição inicial às fls. 105/129. Decisão determinando o pagamento das custas às fls. 154. Recebimento da emenda e determinação para audiência de conciliação às fls. 228/229. Audiência de conciliação ocorrida no dia 09 de março de 2022

(fl. 238), sem a presença da ré em razão da intimação negativa. Petição às fls. 244/250. Pedido de antecipação dos efeitos da tutela às fls. 265/274. Decisão concedendo a tutela antecipada às fls. 295/296. Os réus foram citados no dia 21/06/2022 à fl. 327. Devolução da carta precatória à fl. 330 devidamente juntada aos autos no dia 21/07/2022. Os réus constituíram advogado às fls. 331/333; 334/336; 337/339. Petição atravessada pelos réus às fls. 342/347 requerendo, em síntese a realização de audiência de conciliação. Os autores, às fls. 356/361, requereu a decretação de revelia dos réus em porquanto a carta precatória foi juntada e liberada no dia 21/06/2022. Petição dos réus, às fls. 364/367 pugnando pela apreciação da petição de fls. 342/347. É o relatório. Decido. De início, importante registrar que processo civil é norteado por diversos princípios. Dentre eles destaca-se o princípio da boa-fé processual, explícito no art. 5º, do CPC. De acordo com a doutrina majoritária, o referido preceito processual tem como escopo disciplinar as condutas dos sujeitos do processo, estabelecendo que eles devem seguir padrão ético, agir com honestidade, diligência, etc. Deste modo, as partes litigantes devem proceder com boa-fé bem como evitar o tumulto processual. De início, imperioso destacar que este feito é uma ação de cobrança com rescisão contratual por inadimplência c/c aplicação e cobrança de multa por descumprimento de contrato, indenização por perdas e danos, e tutela provisória de urgência antecipada, ou seja, é um processo de conhecimento, portanto serão produzidas e apreciadas as provas para, ao final, ser proferida a sentença de mérito. Nota-se que a inicial foi recebida às fls. 228/229, com determinação de designação de audiência de conciliação, como determina o art. 334, do CPC. No decorrer do feito, expediu-se carta precatória para a Comarca de Sena Madureira que foi devidamente cumprida às fls. 323/330 e juntada, nestes autos, no dia 21/07/2020. Por sua vez o advogado constituídos pelas partes réis apresentou as procurações devidamente assinadas no dia 29/07/2020 (fls. 331/333, 334/336 e 337/339). Em que pese a parte autora requeira a decretação de revelia das réis, entendo que não é o caso dos autos, porquanto os réus foram devidamente intimados e constituíram advogados em tempo hábil. Ademais, seguindo o rito do procedimento comum, deve-se, primeiro, ser realizada audiência de conciliação, como determina o diploma legal, para, caso não haja acordo, iniciar-se o prazo para contestação. Pelo exposto, designe-se audiência de conciliação em data oportuna e desimpedida. Considerando que as partes já possuem advogados constituídos, intime-as por meio dos causídicos pelo diário oficial. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: RADSON ROCHA DE ARAÚJO (OAB 6740/AM) - Processo 0705601-70.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria de Fatima da Silva Ortiz - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC) - Processo 0705790-19.2020.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL META - EIRELI - DEVEDOR: Leila Gorette de Souza Silva - Em atenção ao pedido de fl. 59 e considerando do princípio da cooperação, defiro o pedido para que a parte requerente pesquise diretamente junto às empresas de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e aos órgãos: DETRAN/AC, ENERGISA e DEPASA, fazendo juntar ao respectivo ofício cópia da presente decisão. Por fim, infrutífera tal pesquisa, intime-se a parte Exequente, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito e requerer o que entender de direito, sob pena de abandono. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0707047-11.2022.8.01.0001 (apensado ao processo 0711447-44.2017.8.01.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Igor Magalhaes da Silva - Raimunda de Souza Magalhaes ME - EMBARGADO: Banco do Brasil S/A. - Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC) d) saliente-se que de acordo com o art. 455 do CPC, cabe ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo.

ADV: LIDIANE LIMA DE CARVALHO (OAB 3204/AC), ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP) - Processo 0707255-97.2019.8.01.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação / Cumpra-

mento / Execução - LIQUIDANTE: Mateus Bruno Barbosa - LIQUIDADADO: Ympactus Comercial Ltda - Trata-se de embargos de declarações interposto em face da sentença de fls. 164/169 onde o embargante indica omissão, quanto ao pleito de gratuidade judiciária. É o relatório. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil dispõe: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Para Antonio Carlos Silva, "os embargos de declaração é o recurso destinado a pedir ao juiz ou juízes prolores da sentença, da decisão interlocutória ou do acórdão que esclareçam obscuridade, eliminem contradição ou supram omissão existente no ato judicial". Segundo Daniel Assumpção erro material é aquele facilmente perceptível e que não corresponda de forma evidente à vontade do órgão prolator da decisão. Assim, erro material é aquele que se traduz em inexactidões evidentes, enganos de escrita, de digitação, de cálculo. Tais inexactidões materiais podem ser constatadas à primeira vista e corrigidas a qualquer tempo. O referido autor esclarece, ainda, sobre os vícios de contradição e omissão. Assim, omissão refere-se à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional devia ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício. Quanto a obscuridade, afirma que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo e decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito das questões envolvidas. Por fim, indica que a contradição será verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra. Há, ainda, que se destacar que o STJ já deixou muito claro, inclusive em sede de REsp que "a motivação contrária ao interesse da parte ou mesmo omissa quanto aos pontos considerados irrelevantes pelo julgados não autoriza o acolhimento de embargos declaratórios" (tema repetitivo 957. REsp 1596081/PR, 2ª Seção, 25/10/2017) Quanto a alegada omissão ante a falta de análise do pedido de gratuidade judiciária, verifico que, de fato, assiste razão à parte embargante, ora liquidado (impugnante), ao passo, que o julgado proferido às fls. 164/169 não fez qualquer menção ao pedido de justiça gratuita pugnado na contestação, motivo pelo qual, acolho os Embargos de Declaração opostos, para sanar omissão da sentença, conforme abaixo fundamentado. O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. O Art. 98 do Código de Processo Civil, por sua vez, estabelece que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Observa-se que os autos dizem respeito ao pedido de liquidação de sentença, havendo decretação de falência da empresa Ympactus Comercial S/A (telexfree), representada neste ato pela administradora judicial, estando a competência deste juízo restrita, assim, pedidos relacionados a diligência ou taxa que decorram na necessidade de movimentação de dinheiro em caixa da empresa, devem ser analisados pelo juízo competente. Desta forma, na atribuição competente a este juízo, demonstrada, por meio dos documentos juntados e pela dissolução da atividade financeira, a real impossibilidade, em específico, de pagamento das custas, defiro parcialmente a justiça gratuita, apenas para abarcar o pagamento das taxas e custas judiciais, com fundamento no artigo 98, § 5º, do CPC. Permaneça inalterado os demais termos da sentença. Como a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo recursal, aguarde-se o prazo para eventual interposição de recurso em face da sentença proferida. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0707873-37.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Jucilande Ferreira de Moraes - Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte Autora em face da sentença de fl. 61 que homologou o acordo entre as partes. Assim, a parte embargante sustenta haver omissão na sentença embargada uma vez que não apreciou o pedido de suspensão dos autos pelo prazo concedido à ré para cumprimento da obrigação. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil dispõe: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Para Antonio Carlos Silva, "os embargos de declaração é o recurso destinado a pedir ao juiz ou juízes prolores da sentença, da decisão interlocutória ou do acórdão que esclareçam obscuridade, eliminem contradição ou supram omissão existente no ato judicial". Segundo Daniel Assumpção erro material é aquele facilmente perceptível e que não corresponda de forma evidente à vontade do órgão prolator da decisão. Assim, erro material é aquele que se traduz em inexactidões evidentes, enganos de escrita, de digitação, de cálculo. Tais inexactidões materiais podem ser constatadas à primeira vista e corrigidas a qualquer tempo. O referido autor esclarece, ainda, sobre os vícios de contradição e omissão. Assim, omissão refere-se à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional devia ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício. Quanto a obscuridade, afirma que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo e decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito das questões envolvidas. Por fim, indica que a contradição será verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de

uma logicamente significará a negação da outra. Há, ainda, que se destacar que o STJ já deixou muito claro, inclusive em sede de REsp que "a motivação contrária ao interesse da parte ou mesmo omissa quanto aos pontos considerados irrelevantes pelo julgados não autoriza o acolhimento de embargos declaratórios" (tema repetitivo 957. REsp 1596081/PR, 2ª Seção, 25/10/2017). Compulsando o feito vislumbra-se que assiste razão à parte autora no que concerne a omissão da sentença quando ao pedido de suspensão do feito pelo mesmo prazo concedido à ré para adimplemento da obrigação, como requerido na petição de fls. 54/60. Diante de tais fundamentos, acolho os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para reconhecer a omissão na sentença. Sanando de pronto o vício verificado, reescrevo a sentença de fl. 61, na forma a seguir: "BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ajuizou ação contra Jucilande Ferreira de Moraes, e, posteriormente, celebraram acordo extrajudicial às pp.54/60 e requereram a homologação judicial. Com efeito, verificado que os interessados são legítimos e a forma adequada à pretensão dos requerentes, nenhum óbice há à homologação do acordo celebrado. Isto posto, com fulcro nas disposições acima referidas, homologo o acordo firmado entre os requerentes às pp.54/60, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois encontra vedação no art. 313, II e §4º do CPC. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III "b", do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 90, §3º do CPC). Publique-se e intimem-se. Após, arquivar independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista que o acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer." Publique-se. Intimem-se.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 3924/AC) - Processo 0707960-90.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDO: Romeu Cordeiro Barbosa Neto - Decisão A parte autora Banco Volkswagen S/A requereu em face de Romeu Cordeiro Barbosa Neto busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Havendo prova de que a parte devedora foi constituída em mora (vide págs. , em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjecto de alienação fiduciária, há que ser concedida a medida liminar pleiteada. Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou de preposto por ela indicada, permanecendo no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Dec.-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida (Dec.-lei 911/69, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprofiver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º). Expeça-se o necessário, com observância do cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Além disso, autorizo a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento da diligência de busca e apreensão, caso necessários, se tal faculdade tenha sido postulada pelo requerente. Por fim, considerando o que dispõe o § 9º do art. 3º do Decreto Lei 911, incluído pela lei 13.043/14, determino a imediata restrição do veículo via sistema renajud, a qual será imediatamente baixada após a apreensão do veículo (art. 3, § 10, II , com redação dada pela lei 13.043/14). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC) - Processo 0709094-89.2021.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria Sandra Sampaio de Oliveira - Maria Lúcia Sampaio de Oliveira - REQUERIDO: Francisca de Castro Granjeiro - I - RELATÓRIO Trata-se de reintegração de posse, onde as requerentes pretendem reaver uma chácara contendo 2 hectares localizada na Estrada de Boca do Acre, Ramal do Cedro, Lote 169, KM 25, BR 317, em Rio Branco-Acre, na qual a requerida afirmava ser a possuidora, subsidiariamente requer a rescisão contratual com a devolução dos bens. As requerentes narram que adquiriram o imóvel supra por meio de uma negociação realizada em 2016 com a demandada nos seguintes termos: troca de um veículo Honda Civic ano/Modelo 2003, Placa JXQ 8559 AM e uma casa localizada no Ramal Santa Maria KM 11, Casa 621, Rodovia AC-40, em Rio Branco Acre, por uma casa e uma chácara na Estrada de Boca do Acre, Ramal do Cedro, Lote 169, KM 25, BR 317, em Rio Branco-Acre. No ano de 2018 as requerentes foram surpreendidas por uma notificação do INCRA que indicava o bem imóvel como pertencente ao senhor Silvestre Moreira Jucá e para solucionar o problema foi entabulado um contrato de doação em prol das requerentes e, assim, regularizaram a situação junto a referida Autarquia. Em razão do transtorno as autoras procuraram a requerida para desfazer o negócio, tendo em vista que o imóvel era de terceira pessoa e se viram em situação desfavorável, o que foi anuído pela requerida que passou a ocupar novamente a chácara, mas os demais bens utilizados na celebração do negócio continuam registrados no nome da Requerida. As demandantes sustentam que já tentaram solucionar a lide de outra forma, mas sem êxito. As

demandantes juntaram os seguintes documentos: contrato de compra e venda (fls. 6/11), contrato de doação (fl. 8), contrato de troca de bens (fls. 9/10), documento do veículo (fl. 11), termo de declaração (fls. 12/13), boletim de ocorrência (fl. 14), declaração de posse mansa e pacífica, documentos de sindicato (fls. 19/28), documentos pessoais (fls. 29/46). Recebimento da inicial com benefício da justiça gratuita e indeferimento da liminar, fls. 47/50. A ré apresentou contestação às fls. 62/72, requereu a concessão da gratuidade judiciária e aplicação da multa por ausência da autora na audiência de conciliação. Além disso, afirma que realizou contrato de permuta no dia 30/07/2018 da seguinte forma: A chácara avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foi trocada por uma casa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e um veículo no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo que a diferença dos R\$ 4.000,00 se deu em razão do valor do automóvel e por isso incluíram animais no negócio, restando ao final uma parcela no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e que não foi quitada pois autora se furtou do recebimento. No mais, a requerida narra que foi procurada pela autora para desfazer o negócio, sob o fundamento de que estava gastando muito dinheiro com a documentação da terra. Em razão disso, diligenciou junto ao ex-companheiro um contrato de doação para facilitar a transferência do título de domínio junto ao INCRA. Contudo, a parte autora procurou a ré para desfazer o acordo mesmo com a situação regularizada perante o INCRA e para evitar problemas a requerida acatou o pedido e, assim, desfizeram as trocas e, portanto, voltou a residir na chácara. Pelas razões expostas na contestação, a ré entende que não houve turbacão ou esbulho. A requerida juntou os seguintes documentos: a) cartão de assentamento (fl. 76); b) certificado de cooperativa (fl. 78); c) contrato de troca de bens (fls. 79/80); d) contrato de doação (fl. 82). Em sede de réplica as autoras sustentam que não há incidência de multa em razão da ausência na audiência de conciliação, tendo em vista que foram representadas pela Defensoria Pública. Além disso, as requerentes afirmam que reconhecem o contrato de permuta dos bens e cumpriram com o acordado, mas que a requerida não adimpliu com a obrigação pactuada. De mais a mais, a demandante defende que a demandada depredou o imóvel e que não há litigância de má-fé uma vez que não agiu dolosamente. Por fim, as autoras requerem a procedência dos pedidos contidos na inicial. Especificação de provas à produzir, fl. 94. A ré postula a produção de prova testemunhal, juntada de documentos e depoimento pessoal da autora. A parte autora postula a produção de prova oral. É o que basta relatar. III PRELIMINARES A) Gratuidade Judiciária No que diz respeito a impugnação a concessão do benefício da gratuidade judiciária conferida a autora, o art. 99, § 3º, do CPC afirma que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”, deste modo, caberia ao requerido apresentar provas de que a autora efetivamente não preenche os requisitos para a concessão do referido benefício e não somente apresentar alegação genérica, destituída de provas. Outrossim, os documentos juntados a inicial, confirmam a alegação da autora quanto a hipossuficiência. B) Multa Não Comparecimento à Conciliação A parte ré requereu a incidência da multa pelo não comparecimento à conciliação, na forma do art. 334, § 8º do CPC. Todavia, não é o caso de aplicação, pois as requerentes foram devidamente representadas pela Defensoria Pública e, portanto, não há que se falar em ato atentatório à dignidade da justiça, neste sentido: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL ILEGAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 334, § 8º, DO CPC/2015, POR INEXISTENTE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. DECISÃO IRRECORRÍVEL. PARTE DEVIDAMENTE REPRESENTADA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR ADOGADO COM PODERES PARA TRANSIGIR. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO (CPC, ART. 334, § 10). ORDEM CONCEDIDA. RECURSO PROVIDO. 1. A impetração de mandado de segurança contra ato judicial, a teor da doutrina e da jurisprudência, reveste-se de índole excepcional, admitindo-se apenas em hipóteses determinadas, a saber: a) decisão judicial manifestamente ilegal ou teratológica; b) decisão judicial contra a qual não caiba recurso; c) para imprimir efeito suspensivo a recurso desprovido de tal atributo; e d) quando impetrado por terceiro prejudicado por decisão judicial. 2. Na hipótese, é cabível o mandado de segurança e nítida a violação de direito líquido e certo do impetrante, pois tem-se ato judicial manifestamente ilegal e irrecorrível, consistente em decisão interlocutória que impôs à parte ré multa pelo não comparecimento pessoal à audiência de conciliação, com base no § 8º do art. 334 do CPC, por suposto ato atentatório à dignidade da Justiça, embora estivesse representada naquela audiência por advogado com poderes específicos para transigir, conforme expressamente autoriza o § 10 do mesmo art. 334. 3. Agravo interno provido para dar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, concedendo-se a segurança. (AgInt no RMS 56.422/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 08/06/2021, DJe 16/06/2021) II PONTOS CONTROVERTIDOS A) Fatos controvertidos: Houve distrato unilateral da parte ré? Houve distrato consensual entre as partes? Qual o esbulho ou turbacão efetivamente praticado pela requerida? Quais bens foram entregues pela requerida? Houve negativa da parte ré na entrega de bens e desfazimento do negócio? IV- DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA Mantém-se a regra estabelecida no Código de Processo Civil, de impor a autora à prova dos fatos constitutivos de seu direito. V- PROVAS Defiro a prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes sob pena de confissão, e prova testemunhal, cujo rol deverá vir aos autos no prazo e com forma disposta no art. 357, §§ 4º, 5º e 6º, art. 450 do CPC. Ainda com observância obrigatória dos

arts. 455 e seu §1º c/c art. 218, §2º do mesmo Código de Ritos. Quanto a prova documental, o art. 434, caput do CPC determina que a prova documental deve ser produzida pelo autor na instrução da petição inicial e pelo réu na instrução da contestação. Tal dispositivo tem nítida natureza preclusiva, prevendo que, após os momentos iniciais de manifestação das partes no processo, não mais seria cabível a produção de prova documental. Apenas excepcionalmente é que se admite a produção de prova após esse momento, quando para provar fatos supervenientes ou contrapor prova documental produzida nos autos. Não sendo qualquer das exceções acima indefiro a produção de prova documental. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ADAMIR DE AMORIM FIEL (OAB 29547/DF), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB 15607A/MA), ADV: NATALIA FRANÇA GONÇALVES (OAB 34095/DF), ADV: CAIO ALMEIDA MONTEIRO REGO (OAB 67239/DF), ADV: FRANKYN GOMES SILVEIRA (OAB 57563/DF), ADV: GABRIEL MAZARIN MENDONÇA (OAB 64196/DF), ADV: RICARDO HAMPEL VICENTE FILHO (OAB 35368/DF), ADV: GUILHERME P. DOLABELLA BICALHO (OAB 29145/DF) - Processo 0709773-60.2019.8.01.0001 - Monitoria - Pagamento - REQUERENTE: J.I Distribuidora de Cosméticos Eireli (Magic Color) - REQUERIDO: Railine Shefane do Nascimento Costa - 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão de fls. 126/130 que julgou reconheceu a nulidade da citação por edital da parte ré. Assim, a parte embargante sustenta haver omissão indicando que teria demonstrado não ser possível a localização da requerida em razão da pandemia de coronavírus. 2. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil dispõe: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Para Antonio Carlos Silva, “os embargos de declaração é o recurso destinado a pedir ao juiz ou juízes prolatores da sentença, da decisão interlocutória ou do acórdão que esclareçam obscuridade, eliminem contradição ou supram omissão existente no ato judicial”. Segundo Daniel Assumpção erro material é aquele facilmente perceptível e que não corresponda de forma evidente à vontade do órgão prolator da decisão. Assim, erro material é aquele que se traduz em inexatidões evidentes, enganos de escrita, de digitação, de cálculo. Tais inexatidões materiais podem ser constatadas à primeira vista e corrigidas a qualquer tempo. O referido autor esclarece, ainda, sobre os vícios de contradição e omissão. Assim, omissão refere-se à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional devia ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício. Quanto a obscuridade, afirma que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo e decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito das questões envolvidas. Por fim, indica que a contradição será verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra. Há, ainda, que se destacar que o STJ já deixou muito claro, inclusive em sede de REsp que “a motivação contrária ao interesse da parte ou mesmo omissão quanto aos pontos considerados irrelevantes pelo julgados não autoriza o acolhimento de embargos declaratórios” (tema repetitivo 957. REsp 1596081/PR, 2ª Seção, 25/10/2017) 3. Em que pese às alegações apontadas, entendo que os embargos de declaração interpostos pelo reclamante não se amoldam aos requisitos legais, visto que não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material na referida decisão. 4. Vê-se, pois, que a decisão, encontra-se devidamente fundamentada, doutrinariamente e juridicamente, revelando-se os presentes embargos declaratórios infundados por não haver qualquer contradição, omissão, obscuridade ou mesmo erro material. 5. A alegação do embargante mostra-se, na verdade, inconformismo ante a decisão embargada. 6. Nestes termos, não havendo contradição, omissão, obscuridade ou mesmo erro material a ser sanado, rejeito os embargos declaratórios opostos. 7. Como a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo recursal, aguarde-se o prazo para eventual interposição de recurso em face da decisão proferida. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 3951/AC) - Processo 0710438-71.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - REQUERIDO: Maycon Antonio da Silva Ripardo - Decisão A parte autora BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. requereu em face de Maycon Antonio da Silva Ripardo busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Havendo prova de que a parte devedora foi constituída em mora (vide págs. , em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjecto de alienação fiduciária, há que ser concedida a medida liminar pleiteada. Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou de preposto por ela indicada, permanecendo no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Dec.-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida (Dec.-lei

911/69, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º). Expeça-se o necessário, com observância do cumprimento do mandato com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Além disso, autorizo a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento da diligência de busca e apreensão, caso necessário, se tal faculdade tenha sido postulada pelo requerente. Por fim, considerando o que dispõe o § 9º do art. 3º do Decreto Lei 911, incluído pela lei 13.043/14, determino a imediata restrição do veículo via sistema renajud, a qual será imediatamente baixada após a apreensão do veículo (art. 3, § 10, II, com redação dada pela lei 13.043/14). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO FARIAS GONÇALVES (OAB 107845RS) - Processo 0711592-27.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Eduardo Marcel da Silva Graca - REQUERIDO: Ciasprev - O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, a parte autora não juntou documentos suficientes que possam comprovar a hipossuficiência alegada. Assim, antes de apreciar o pedido, convém facultar a interessada o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, no mesmo prazo acima conferido, ou seja, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício e cancelamento da distribuição: a) comprovante de renda mensal (três últimos meses); b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA (OAB 5176/AC) - Processo 0711605-26.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Barreiros e Almeida Ltda. (Ok Magazine-Filial) - DEVEDORA: Kellen Cristina Saldanha Penha - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, cite-se o executado para pagar a dívida, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829 do CPC. Indique ainda a parte executada no mesmo prazo, bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado da execução, a ser fixada, quando localizados os bens ocultados (CPC, arts. 774, IV). Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, CPC); Poderá também o executado oferecer embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 914, §1º e 915 do CPC); E ainda, alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito judicial de trinta por cento do valor total executado (incluindo as custas e os honorários de advogado), poderá o executado pleitear o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC); Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei (arts. 827, §2º e 916, §5º do CPC); Não havendo localização do executado e havendo pedido do exequente, defiro desde já a pesquisa de endereços do executado, por meio dos Sistemas Sisbajud, Renajud, Infojud e Saj; Independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, ambos do CPC; Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização; Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, não havendo o credor indicado outros bens à penhora, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via Sisbajud, a efetivar-se na forma disposta no art. 854 do CPC; Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio (art. 854, 1º, c/c art. 836 do CPC); Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva); Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora (§5º do art. 854 do CPC), e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito; Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema Renajud, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora,

uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem; Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expeça-se Mandado de Penhora para aperfeiçoamento do ato, observando que não será realizada avaliação pelo Oficial de Justiça, de acordo, com as exceções dispostas no art. 871 do CPC, mais especificamente seu inciso IV; Sendo infrutíferas as diligências anteriores para localização de patrimônio a ser construído, e havendo pedido do exequente, defiro a quebra de sigilo fiscal do executado, devendo ser requisitado relatório com a declaração de renda referente aos últimos 03 (três) anos no sistema Infojud, da Secretaria da Receita Federal; Com a juntada das informações sigilosas nos autos, deverá o feito tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria da Vara promover as alterações necessárias no SAJ. Por conseguinte, intime-se o exequente para se manifestar sobre os dados fornecidos pela Receita Federal, em 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação, nem indicação de bens penhoráveis, determino a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora; Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos. Os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, devendo a parte interessada observar o que dispõe o artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º do CPC; Fica advertido o credor que após o decurso do prazo de suspensão passará a correr o prazo da prescrição intercorrente, findo o qual será reconhecida a prescrição e extinto o processo, se não forem localizados bens penhoráveis (art. 921, §§ 4º e 5º do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA (OAB 5176/AC) - Processo 0711608-78.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Barreiros e Almeida Ltda. (Ok Magazine-Filial) - DEVEDORA: Gigliane Gonçalves de Souza - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, cite-se o executado para pagar a dívida, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829 do CPC. Indique ainda a parte executada no mesmo prazo, bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado da execução, a ser fixada, quando localizados os bens ocultados (CPC, arts. 774, IV). Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, CPC); Poderá também o executado oferecer embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 914, §1º e 915 do CPC); E ainda, alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito judicial de trinta por cento do valor total executado (incluindo as custas e os honorários de advogado), poderá o executado pleitear o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC); Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei (arts. 827, §2º e 916, §5º do CPC); Não havendo localização do executado e havendo pedido do exequente, defiro desde já a pesquisa de endereços do executado, por meio dos Sistemas Sisbajud, Renajud, Infojud e Saj; Independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, ambos do CPC; Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização; Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, não havendo o credor indicado outros bens à penhora, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via Sisbajud, a efetivar-se na forma disposta no art. 854 do CPC; Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio (art. 854, 1º, c/c art. 836 do CPC); Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva); Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora (§5º do art. 854 do CPC), e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito; Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema Renajud, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem; Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expeça-se Mandado de Penhora para aperfeiçoamento do ato, observando que não será realizada avaliação pelo Oficial de Justiça, de acordo, com as exceções dispostas no art. 871 do CPC, mais especificamente seu inciso IV; Sendo infrutíferas as diligências anteriores para localização de

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

patrimônio a ser constritado, e havendo pedido do exequente, defiro a quebra de sigilo fiscal do executado, devendo ser requisitado relatório com a declaração de renda referente aos últimos 03 (três) anos no sistema Infojud, da Secretaria da Receita Federal; Com a juntada das informações sigilosas nos autos, deverá o feito tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria da Vara promover as alterações necessárias no SAJ. Por conseguinte, intime-se o exequente para se manifestar sobre os dados fornecidos pela Receita Federal, em 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação, nem indicação de bens penhoráveis, determino a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora; Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos. Os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, devendo a parte interessada observar o que dispõe o artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º do CPC; Fica advertido o credor que após o decurso do prazo de suspensão passará a correr o prazo da prescrição intercorrente, findo o qual será reconhecida a prescrição e extinto o processo, se não forem localizados bens penhoráveis (art. 921, §§ 4º e 5º do CPC). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0711620-92.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉ: Edineia Fragoso dos Santos - Decisão A parte autora BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. requereu em face de Edineia Fragoso dos Santos busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Havendo prova de que a parte devedora foi constituída em mora (vide págs. , em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjecto de alienação fiduciária, há que ser concedida a medida liminar pleiteada. Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou de preposto por ela indicada, permanecendo no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Dec.-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida (Dec.-lei 911/69, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprover, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º). Expeça-se o necessário, com observância do cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Além disso, autorizo a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento da diligência de busca e apreensão, caso necessários, se tal faculdade tenha sido postulada pelo requerente. Por fim, considerando o que dispõe o § 9º do art. 3º do Decreto Lei 911, incluído pela lei 13.043/14, determino a imediata restrição do veículo via sistema renajud, a qual será imediatamente baixada após a apreensão do veículo (art. 3, § 10, II , com redação dada pela lei 13.043/14). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: VANESSA FANTIN MAZUCA DE ALMEIDA PRADO (OAB 214894/SP), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC) - Processo 0711771-58.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Ecoville Rio Branco Empreendimento Imobiliário Ltda - DEVEDORA: Myrian Mariana Pinheiro da Silva - Cite-se o executado para pagar a dívida, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829 do CPC. Fixo honorários advocatícios sucumbenciais em 10%(dez por cento). Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, CPC); Poderá também o executado oferecer embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil; E ainda, alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito judicial de trinta por cento do valor total executado (incluindo as custas e os honorários de advogado), poderá o executado pleitear o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, na forma do art. 916 do CPC; Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei (arts. 827, § 2º e 916, § 5º, CPC); O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil; Tratando-se o executado de pessoa jurídica, deverá o credor, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial; Havendo pedido de pesquisas por endereço do devedor junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, o credor deverá demonstrar previamente que esgotou as

diligências que poderia realizar sem intervenção judicial, sem êxito; Independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil; Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização; Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, não havendo o credor indicado outros bens à penhora, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, a efetivar-se na forma declinada no art. 854 do CPC; Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC; Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva); Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito; Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem; Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expeça-se Mandado de Penhora para aperfeiçoamento do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC; Sendo infrutíferas as diligências do BACEJUD E RENAJUD, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível; Caso não haja indicação de bens penhoráveis, determino a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora; Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos. Os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, devendo a parte interessada observar o que dispõe o artigo 921, § 4º do CPC; Designe-se audiência de conciliação em paralelo as determinações dessa decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 3844/AC) - Processo 0711855-59.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaucard S.A - REQUERIDO: Junior Marcos Lima Maciel - A parte autora Banco ItauCard S/A requerer em face de Júnior Marcos Lima Maciel busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Havendo prova de que a parte devedora foi constituída em mora (fls. 26/29), em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjecto de alienação fiduciária, há que ser concedida a medida liminar pleiteada. Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou de preposto por ela indicada, permanecendo no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Dec.-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida (Dec.-lei 911/69, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprover, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º). Expeça-se o necessário, com observância do cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Além disso, autorizo a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento da diligência de busca e apreensão, caso necessários, se tal faculdade tenha sido postulada pelo requerente. Por fim, considerando o que dispõe o § 9º do art. 3º do Decreto Lei 911, incluído pela lei 13.043/14, determino a imediata restrição do veículo via sistema renajud, a qual será imediatamente baixada após a apreensão do veículo (art. 3, § 10, II , com redação dada pela lei 13.043/14). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR (OAB 48189/PR), ADV: HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA ABADE (OAB 4229/RO) - Processo 0712149-19.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - CREDORA: Fatima Maria do Nascimento Maia - Felisbela Janete Lacerda Sales - Francisca Alves da Silva Falcão - Francisca de Almeida Lameira - Francisco Almeida de Abreu - Francisco Bispo Cordiero - Francisco Guiomar Bezerra - Frederico de Souza Soares - Joaquim Coelho da Silva, - Maria Amélia da Silva Pessoa - DEVEDOR: Banco do Brasil S/A. - 1. Trata-se de cumprimento de sentença. 2. Determino que a parte exequente apresente,

no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada do débito, excluindo-se a multa (e honorários da fase de execução) prevista no art. 523, §1º, do CPC, alterando o valor atribuído à causa, sob pena de arquivamento. 3. Ademais, verificando a petição de cumprimento de sentença, não foram apresentados os documentos constantes dos incisos II ao VII, do art. 524, do CPC, razão pela qual deverá a parte exequente sanar a falha apontada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. 4. Cumprida a determinação acima, evolua-se a classe proceda-se à INTIMAÇÃO da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado, que desde logo fixo em de 10% (dez por cento), sob o valor do débito. 5. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, querendo, nos próprios autos, sua impugnação(art. 525 do CPC). Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. 6. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. 7. No mais, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do Sistema BACENJUD, determine à Secretaria que proceda pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executado, via BACEN. 8. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. 9. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva). 10. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. 11. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora. 12. Em seguida, intime-se a parte exequente para indicar, em 05 (cinco) dias, a localização do bem ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. Sendo informado o endereço do veículo, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. 13. Sendo infrutíferas as diligências do BACEJUD E RENAJUD ou, ainda, não indicada a localização do bem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, ou ainda, querendo, requeira o que for de direito. 14. Findo o prazo supra, sem indicação de bens penhoráveis, determine a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela parte exequente, de bens passíveis de penhora (art. 921, §1º do CPC). 15. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam indicados bens penhoráveis, determine o arquivamento dos autos, os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis(art. 921, §§ 2º e 3º do CPC). Ficando advertido o credor que após o decurso do prazo de suspensão passará a correr o prazo da prescrição intercorrente, findo o qual esta será decretada, desde que verificada a inércia do interessado(art. 921, §§ 4º e 5º do CPC). 16. Por fim, autorizo desde logo, em sendo interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. 17. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA - Processo 0712314-95.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Paulo Roberto Beck - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Banco Olé Consignado S/A - ABSP - - Associação Beneficente dos Servidores Públicos do Brasil - Comprev Vida e Previdência S/A - Banco Pan S.A - Verifico que o réu trouxe novos documentos às pp.166/171. Destarte, concedo à parte adversa o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre os mesmos. Em seguida, conclusos. Intimem-se.

ADV: LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 4271/AC) - Processo 0713161-97.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Biolar Importação e Exportação Ltda. - RÉU: Millar Equipamentos e Confeções Eireli - I RELATÓRIO Trata-se de ação de rescisão de contrato verbal com devolução de valores, formulada por Biolar Importação e exportação ELIRELI, representada por Antônio Ivo de Pontes, em face de Millar Equipamentos e Confeções EIRELI. Aduz a parte autora que no dia 04/05/2021 firmou um contrato de compra e venda com a empresa Millar Equipamentos e Confeções, ora Ré, tendo como finalidade a aquisição de aventais. Discorre que o preço compactuado foi o valor de R\$ 9.580,00 (nove mil quinhentos e oitenta reais) cujo adimplemento se daria da seguinte forma: R\$ 4.790,00 (quatro mil

setecentos e noventa reais) a título de sinal e R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), em parcela única, a ser paga mediante boleto bancário com vencimento na data de 25/05/2021. Esclarece que o prazo para a entrega do produto seria de 15 (quinze) dias, todavia os produtos não foram entregues no prazo estabelecido. Acrescenta que cotou um frete de acordo com os volumes informados, porém, após 3 (três) tentativas de coleta pela transportadora, não foi possível buscar os itens. Inclusive, a ré informou que um deles não ia ser fabricado. À vista disso, a autora optou por fazer alteração do produto, no entanto, também não foi enviado. Em razão da dificuldade de receber os produtos a autora pediu o cancelamento da compra, indicando desinteresse na continuidade da relação contratual, bem como a restituição dos valores pagos. A ré citada, devidamente citada às fls. 55/56 deixou o prazo correr in albis. As partes foram intimadas para especificarem as provas à fl. 59. A autora, à fl. 61, postulou pela produção de prova oral. II PONTOS CONTROVERTIDOS Considerando que a parte ré não apresentou contestação, embora intimada por meio de AR conforme se vislumbra à fl. 56. Decreto a revelia da parte ré, presumindo-se, assim, verdadeiras as alegações de fato formulada pelo autor, nos termos do art. 344, do Código de Processo Civil. III PROVAS Defiro a prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes sob pena de confissão, e prova testemunhal, cujo rol deverá vir aos autos no prazo e com forma disposta no art. 357, §§4º, 5º e 6º, art. 450 do CPC. Ainda com observância obrigatória dos arts. 455 e seu §1º c/c art. 218, §2º do mesmo Código de Ritos. Designe-se audiência de instrução e julgamento, conforme disponibilidade em pauta. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC), ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC) - Processo 0714183-98.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimento de Ensino - AUTOR: União Educacional do Norte - uninorte - RÉU: J.L.S.S. - Em atenção ao pedido de fl. 127 e considerando as normas processuais, indefiro o pedido em razão da ausência de citação do executado. No mais, considerando que o devedor ainda não foi citado e que as diligências de busca de endereço restaram infrutíferas, intime-se o credor, via portal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de abandono. Após o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos para deliberação, em virtude do art. 921, inciso III do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FILIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS (OAB 4935/AC), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC), ADV: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (OAB 19353/PE) - Processo 0715059-19.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Nagila Maria Paiva dos Santos - REQUERIDO: General Motors do Brasil Ltda - PERITO: Renato Veneziano - Dá as partes por intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários do perito judicial, juntada aos autos às pp. 147/151.

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA, ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0715216-21.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - REQUERENTE: Claudio José Vieira de Castro - REQUERIDO: Nu Pagamentos S/A - D E C I S Ã O 1. Considerando as disposições da lei processual e visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, ensejo as partes o prazo de 10(dez) dias: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC) d) saliente-se que de acordo com o art. 455 do CPC, cabe ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo. Publique-se. Intimem-se.

ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: ALAN DE OLIVEIRA DANTAS CRUZ (OAB 3781/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC), ADV: SILVIA LA LAINA (OAB 161363/SP), ADV: VANESSA OLIVEIRA NERI DA SILVA (OAB 5655/AC), ADV: JOÃO VICTOR ZACARIAS CAMPELO (OAB 6074/AC), ADV: GEISIANE APARECIDA BARBOSA (OAB 6137/AC) - Processo 0715803-43.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Carlos Alberto da Silva Alves - Carlos Eduardo da Silva Alves - Carlos Henrique da Silva Alves - RÉU: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico - Carlos Alberto da Silva Alves e



Carlos Eduardo da Silva Alves herdeiros de Sheila Renata da Silva Alves ajuizaram ação de indenização por danos morais e materiais contra Unimed Rio Branco e Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico Alega os autores que são herdeiros de Sheila Renata da Silva Alves diagnosticada com câncer de mama e pela ausência de aparelho médico da primeira corrê foi encaminhada para a Goiânia/GO em companhia de seu cônjuge iniciando o tratamento no mês de maio de 2017 com a realização de intervenção cirurgia parcial de mastectomia coberto pelo plano de saúde. Em junho daquele ano após sentir fortes dores se deslocou até o hospital de emergência da segunda corrê, no período vespertino, sendo negado o atendimento em razão da não autorização da primeira corrê e, como as dores foram aumentando no período noturno, foi informada que a única alternativa seria o pagamento de consulta para que fosse atendida, tendo efetuado o pagamento para ser atendida. Relata que apesar da modalidade de seu plano de saúde estabelecer apartamento a paciente foi colocada em leito não recebendo tratamento digno, inclusive fornecendo um papel para se embrulhar em total descaso. No dia seguinte a primeira corrê autorizou o atendimento sendo emitida a respectiva guia de serviço, sendo entregue os recibos dos pagamentos efetuados no atendimento médico da segunda corrê. Com base nestes fatos os autores requereram: a) concessão da justiça gratuita; b) condenação dos réus, solidariamente, ao pagamento de R\$50.000,00 por danos morais e; d) reparação por danos materiais no importe de R\$428,23. Juntaram aos autos instrumentos procuratórios e documentos (pp. 15/29). Houve determinação para que os autores comprovassem a hipossuficiência econômica para arcar com as custas processuais (p. 30). Os autores juntaram documentos nas pp.32/54. A petição inicial foi recebida e houve decisão deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinada a realização de audiência de conciliação com a citação dos réus (pp.55/56). Os réus apresentaram habilitação dos patronos e preposto e adveio a realização de audiência de conciliação que restou frustrada (pp. 119/128). A parte ré Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico apresentou contestação (pp.129/128) acompanhada de documentos (pp.159/160). Na peça de defesa, após breve síntese dos fatos, arguiu a ilegitimidade passiva ad causam em face da inexistência de relação de direito material na medida em que inexistente contrato pactuado com a corrê sendo pessoa jurídica distinta da primeira ré, devendo o feito ser extinto ser resolução do mérito. No mérito, discorre que não possui leitos de internação seja na modalidade enfermaria ou apartamento e que não havia a necessidade de internação fato que ensejaria a transferência da beneficiária para um dos hospitais conveniados, mas não houve esta solicitação, sendo o atendimento realizado no pronto socorro SAU. Afirma ser correta a cobrança da consulta em razão da não autorização da primeira corrê, naquele momento. Frisa a inexistência do dever de indenização mediante a ausência de qualquer conduta e do nexos causal, bem como ausência de prova do dano e falha na prestação de serviço. Refutou o valor relativo aos danos morais e materiais e a inversão do ônus da prova e a improcedência dos pedidos. O réu Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico apresentou contestação e documentos (pp.161/196). Em sede contestatória, o corrêu arguiu a litispendência desta demanda com a de nº 0716145-93.2017.8.01.0001 ajuizada pela falecida senhora Sheila, tendo os mesmos fatos narrados e o pedido, bem como a ilegitimidade ativa dos autores em razão da ausência de conduta ilícita que desabone a honra dos mesmos e, após fez um breve resumo dos fatos. No mérito, aduziu a inexistência de negativa de cobertura em relação ao atendimento de Sheila em seu sistema interno, desconhecendo qualquer negativa ou demora no atendimento. Asseverou que no histórico de solicitações da beneficiária as únicas solicitações de atendimento ocorreram nas datas de 08/06/2017 e 19/06/2017 sendo todas autorizadas. Ressaltou o pagamento relativo aos danos materiais no processo em tramite neste juízo. Discorreu sobre a ausência de dano moral por se tratar de mero incômodo e não houve ato ilícito passível de reparação por dano moral. Ao final, requereu a total improcedência dos pleitos requeridos pelas partes autoras. A parte autora foi intimada para manifestar-se acerca das contestações e apresentou réplica refutando as preliminares suscitadas nas contestações e ratificando os seus pedidos iniciais (pp. 199/211). Intimados a especificarem eventuais provas que pretendam produzir (p. 362), a parte autora requereu a produção de prova oral consistente na toma de depoimento pessoal do autores e dos réus e de testemunhas e a juntada de documentos (pp.215/217); o réu Unimed Rio Branco requereu a apreciação da litispendência produção de prova pericial (p. 365) deixando de apresentar provas a produzir; O réu Unimed Rio Branco requereu pelo julgamento antecipado da lide (p.222). Após, os autos vieram conclusos. É o breve relatório. 1) Trata-se de ação reparação de danos materiais e morais, na qual as partes réus arguiram preliminares. A corrê Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico arguiu a ilegitimidade passiva ad causam em face da inexistência de relação de direito material na medida em que inexistente contrato pactuado com a corrê. Verifico, inicialmente, que não merece acolhimento a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Unimed Goiânia, tendo em vista que a jurisprudência pátria vem entendendo que as Unimed's das federações são pessoas jurídicas cooperadas do sistema Federado de UNIMED, prestando serviços em 'intercâmbio' com as demais, o que revela o elo entre as cooperativas médicas que participaram da cadeia de fornecimento de serviço e confere a cada uma alegitimidade para atuar no polopassivada demanda. Além disso, o tratamento a ser prestado, inicialmente deferido neste autos, iria se realizar na cidade de Goiânia, naquela unidade de saúde, gerando, portanto, solidariedade passiva entre as operadoras que integram a mesma cadeia de consumo, consoante inteligência do art. 25.º, do CDC. A réu

Unimed Rio Branco apresentou contestação arguindo a litispendência entre esta demanda e a ação de indenização por danos morais e materiais nº 0716445-93.2017.8.01.0001 ajuizada por Sheyla Renata da Silva Alves perante este juízo, no qual adverte que extinguiu o feito sem resolução do mérito com baixa na distribuição ante o não recolhimento das custas iniciais no prazo fixado pelo juízo sentença transitada em julgado, operando-se a coisa julgada. O art. 337, §§ 1º a 3º do CPC estabelece as situações de litispendência, conceituando que há litispendência quando se reproduz as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir. Entrementes, como dito alhures, aquela demanda encontra-se albergada pelo manto da coisa julgada formal e não litispendência, pois a extinção do processo sem a resolução do mérito por falta de recolhimento das custas não produz coisa julgada material a qual não impede a discussão da matéria em processo diverso, sob pena de violação do art. 5º, XXXV da Constituição Federal que assegura o amplo acesso à Justiça. Portanto, não se verifica litispendência entre as ações. Assim, tenho que o feito está em ordem, as partes são legítimas, há interesse processual e estão presentes os pressupostos de existência e validade do processo, não havendo qualquer vício a ser sanado, razão porque o declaro saneado. 2) A lide não encerra matéria unicamente de direito, havendo necessidade de dilação probatória para elucidação dos pontos de controvérsia. Assim, delimito as seguintes questões fáticas sobre as quais deverá recair a atividade probatória das partes: a) se ocorreu a negativa de atendimento com a exigência de pagamento em dinheiro; b) se houve ocorrência algumas das hipóteses de excludente de responsabilidade civil, e se houve falha na prestação dos serviços dos réus, e; d) se houve dano indenizável. 3) As questões de direito a serem dirimidas são eventual responsabilidade civil das réus por falha na prestação de serviços. 4) Considerando que há relação de consumo entre as partes e que os autores não solicitaram a inversão do ônus da prova, consequentemente, aplico ao presente caso a regra básica do sistema probatório de quem alega um fato deverá prová-lo. Assim, competirá aos réus provarem o itens 2, "b", competindo aos autores o ônus de provarem os demais itens. 5) Em fase de especificação de provas, os autores requereram o seu próprio depoimento pessoal e dos representantes dos réus, além da juntada de novos documentos e a oitiva de testemunhas. O réu Unimed Rio Branco requereu a extinção do presente feito sem resolução do mérito em face da suposta litispendência o que restou afastada na presente decisão e dispensou a produção de outras provas; enquanto que a Unimed Goiânia requereu pelo julgamento antecipado do mérito. 6) Defiro a juntada de novos documentos, bem como a produção de provas orais, consistente no depoimento pessoal das partes réus, já que não é dado aos autores postularem seu próprio depoimento (art. 385 do CPC), bem como a prova testemunhal, cujo rol deverá vir aos autos no prazo e com forma disposta no art. 357, §§4º, 5º e 6º, art. 450 do CPC. Ainda com observância obrigatória dos arts. 455 e seu §1º c/c art. 218, §2º do mesmo Código de Ritos. Ressalte-se que o prazo para apresentação do rol de testemunhas é de 15(quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JÉSSICA CABRAL DE LIMA HAIKAL (OAB 95207/PR), ADV: DESIRÉE FERNANDES DOS PASSOS PARADA (OAB 173738/RJ), ADV: DESIRÉE FERNANDES DOS PASSOS PARADA (OAB 4447/AC), ADV: JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 2565/AC) - Processo 0717109-86.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Gabriel Castro Neri - RÉ: Luciana Rodrigues Pereira - Ecio Rodrigues da Silva - PERITO: Ana Maria C Carvalho - Ana Maria Coelho de Carvalho - 1. Trata-se de embargos de declaração em face da decisão interlocutória de fls. 339 que determinou a intimação das partes para realizarem o depósito do valor referente aos honorários periciais, sob pena de entendimento pela desistência da prova. Os embargos indicam omissão no tocante a obrigatoriedade do autor arcar com parte dos honorários periciais em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em que pese intimados, os réus deixaram transcorrer o prazo sem apresentação de contrarrazões. É o relatório. 2. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil dispõe: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia ser pronúncia o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Para Antonio Carlos Silva, "os embargos de declaração é o recurso destinado a pedir ao juiz ou juízes prolores da sentença, da decisão interlocutória ou do acórdão que esclareçam obscuridade, eliminem contradição ou supram omissão existente no ato judicial". Segundo Daniel Assumpção erro material é aquele facilmente perceptível e que não corresponda de forma evidente à vontade do órgão prolator da decisão. Assim, erro material é aquele que se traduz em inexactidões evidentes, enganos de escrita, de digitação, de cálculo. Tais inexactidões materiais podem ser constatadas à primeira vista e corrigidas a qualquer tempo. O referido autor esclarece, ainda, sobre os vícios de contradição e omissão. Assim, omissão refere-se à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional devia ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício. Quanto a obscuridade, afirma que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo e decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito das questões envolvidas. Por fim, indica que a contradição será verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra. Há, ainda, que se destacar que o STJ já deixou muito claro, inclusive em sede de REsp que "a motivação

contrária ao interesse da parte ou mesmo omissa quanto aos pontos considerados irrelevantes pelo julgados não autoriza o acolhimento de embargos declaratórios" (tema repetitivo 957. REsp 1596081/PR, 2ª Seção, 25/10/2017). Compulsando os autos é imperioso destacar que o autor Gabriel Castro Néri é beneficiário da justiça gratuita, como se depreende da decisão de fl. 84, nesse sentido, diante da gratuidade não deve arcar com os custos da perícia médica. 3. Deste modo, considerando a evidente contradição na decisão de fl. 339, conheço dos presentes embargos para sanar a contradição ora apresentada, devendo constar a nova redação. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita o valor correspondente a título de honorário deve ser suportado pelo Estado, nos termos no art. 95, §3º, II, do CPC. De outra banda, intime-se as rés para que promovam com o depósito referente aos honorários, correspondente a 50% (cinquenta por cento), sob pena de entender pela desistência da prova. 4. Após a comprovação do depósito, cumpra-se a decisão de fls. 311/312. Intime-se. Cumpra-se.

#### 4ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO COELHO DE CARVALHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEAN CAMPOS DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2022

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA (OAB 3132/AC) - Processo 0003227-45.2010.8.01.0001 (001.10.003227-4) - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato - CONSGTE: Ana Christina Araujo - CONSIGNADO: Banco do Brasil S/A - Despacho Expeça-se alvará de levantamento eletrônico de valores, em favor da parte requerida, dos valores a disposição do Juízo (pp. 258/259), atentando-se para as informações bancárias de pp. 262/263. Em seguida, arquivem-se os autos.

ADV: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR (OAB 3634/AC), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: SÉRVIO TULLIO DE BARCELOS (OAB 4275S/AC) - Processo 0005680-90.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Maria de Fatima Rodrigues de Albuquerque - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - O Superior Tribunal de Justiça, em sede do procedimento de recurso repetitivo, Tema 1150, afetou o tema relativo à legitimidade do Banco do Brasil nas ações de indenização por danos morais e materiais referente a má gestão de valores depositados no Fundo PIS/PASEP, determinando a suspensão dos processos envolvendo a matéria. Nesses termos, suspendo o presente feito por 6 meses. Findo o prazo assinalado, intemem-se as partes para que informem sobre o julgamento do recurso repetitivo. Intimem-se

ADV: HENRY MARCEL VALERO LUCIN (OAB 1973/AC), ADV: BENJAMIM ABECASSIS JUNIOR (OAB 3808/AC), ADV: CLAUDIA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA MARÇAL (OAB 3680/AC), ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: MARCIA CRISTHINY COSTA BARBOSA DUARTE (OAB 2525/AC), ADV: ROBERTO DUARTE JÚNIOR (OAB 2485/AC) - Processo 0014819-18.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Posse - CREDOR: Francisco Roberval Loreda Gomes - DEVEDOR: BANCO GMAC S.A. - Considerando a apuração de saldo credor na conta judicial remunerada, conforme extrato de pp. 318/319, defiro o pedido de expedição de alvará de transferência em favor do devedor, conforme requerido às pp. 311/313. Intimar.

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: GEORGE CARLOS BARROS CLAROS (OAB 2018/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: ITAWAM DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 2571E/AC), ADV: AGENOR GERONIMO DE SOUZA (OAB 1159/AC), ADV: MILTON MAIA FILHO (OAB 2137/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC) - Processo 0023707-44.2010.8.01.0001 (001.10.023707-0) - Ação de Exigir Contas - Locação de Imóvel - AUTORA: A.A.F.V. - RÉ: A.M.F. - Despacho Analisando o laudo pericial apresentado, bem como as manifestações ao referido documento, surgiu dúvida a respeito da forma como se dava o repasse da quota-parte dos aluguéis do imóvel descrito na inicial à demandante, se diretamente dos locatários para a requerente ou se de alguma forma a demandada recebia os valores e os repassava à requerente. A aludida informação impacta diretamente na apuração do saldo, razão pela qual concedo às partes o prazo de 5 dias para que esclareçam tal ponto, podendo ser apresentadas as provas pertinentes. Intimem-se.

ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: LAURO BORGES DE LIMANETO (OAB 1514/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC) - Processo 0700031-40.2021.8.01.0001 (apensado ao processo 0709164-43.2020.8.01.0001) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTORA: F.E.T.S. - RÉU: L.I.S. - C.A.B.T.S. - A.E.I.E. - Considerando que as partes concordaram com a rea-

lização de audiência virtual de instrução e julgamento, conforme pp. 388/391, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do 2º parágrafo do item 2 da decisão de p. 386. Intimar.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 3951/AC) - Processo 0700118-35.2017.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - DEVEDORA: Maria Joana Souza Silva de Queiroz - Antônia de Souza Silva - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a assistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo credor. Publicar, intimar e arquivar os autos na forma da lei, tendo em vista que desistência é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: MATHEUS FERNANDES DA SILVA (OAB 5066/AC), ADV: SÉRVIO TULLIO DE BARCELOS (OAB 4275A/AC) - Processo 0700547-94.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Roselva Silva Cabero Werklaenhg - RÉU: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO Defiro a instauração da fase de cumprimento da sentença, evluir a classe, retificar a atuação e proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a atuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema SISBAJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP), ADV: GRAZIELA

CARDOSO DE ARAUJO FERRI (OAB 184989SP) - Processo 0700929-19.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. - DEVEDORA: Aluiza de Barros Lacerda - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item C1) Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de resposta de ofícios expedidos ou diligências do juízo.

ADV: LILIANE CESAR APPROBATO (OAB 26878/GO), ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC), ADV: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC) - Processo 0701353-95.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - CREDOR: Eliete Carneiro da Costa Trelha de Almeida - DEVEDOR: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - 1. Diante da divergência das partes quanto a liquidação da sentença, com intuito de evitar equívoco na elaboração dos cálculos pelo Contador Judicial, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, acostem aos autos documentos idôneos que comprovem, mês a mês, o pagamento de todas as parcelas do(s) mútuo(s) revisado(s). 2. Apresentados os documentos, considerando ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao Contador Judicial para realização dos cálculos de liquidação de sentença. 3. Vindos os cálculos do contador, intimar a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos referidos cálculos. 4. Caso não apresentem a documentação requerida, arquivar os autos. Intimar.

ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: DIEGO MARINS BORGES (OAB 4630/AC) - Processo 0701559-51.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - CREDOR: Casa Empreendimentos Imobiliários Ltda - DEVEDORA: Jeane da Silva - DECISÃO 1. A parte credora requereu diligências junto à Receita Federal, objetivando obter informações acerca da existência de possíveis bens da parte devedora, com fins de penhora. Após analisar os autos e, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, defiro o pedido de requisição das últimas 03 (três) declarações de imposto de renda do devedor via Sistema INFOJUD. Considerando tratar-se de informações sigilosas, o feito deverá tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria promover as alterações necessárias no SAJ/PG. 2. Considerando que afigura-se cabível a inscrição do executado no SERASAJUD, notadamente quando frustradas tentativas de constrição de bens, tal como autorizado pelo art. 782, § 3º, CPC, defiro o pedido de inscrição do executado no cadastro de inadimplentes. Proceda a Secretaria, através do Sistema SERASAJUD, a inscrição, no prazo de 10 (dez) dias, do executado. 3. Defiro a pesquisa de ativos financeiros, via Sisbajud, na modalidade teimosinha. Intimar e cumprir.

ADV: JEBSON MEDEIROS DE SOUZA (OAB 5423/AC) - Processo 0701703-49.2022.8.01.0001 - Ação Civil Coletiva - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Acre - REQUERIDO: Radson Almeida de Araújo - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 25/11/2022, às 12:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [meet.google.com/ktj-jkzj-zoj] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0701751-08.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Safira Marion Villca Yanique - RECONVINDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - DECISÃO Examinando os autos, verifico que o ponto controvertido da demanda tem a ver com o momento exato em que restabelecido o serviço da unidade consumidora de energia elétrica, eis que a demandada anexou aos autos tela de seu sistema com a informação de que a medida foi tomada após duas horas, enquanto que a autora refere a demora de aproximadamente 16 horas para tanto. Considerando a inversão do ônus da prova, fixo que incumbe à concessionária requerida a produção de prova quanto ao cumprimento do prazo de religação de urgência. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 dias para especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Intimar.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP) - Processo 0701981-50.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - RÉU: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - DECISÃO Destacar data para a realização de audiência de instrução e julgamento, com o objetivo de ouvir as testemunhas arroladas, a ser realizada mediante videoconferência pela plataforma GOOGLE MEET, com acesso pelo link meet.google.com/vge-znho-cmi, devendo a Secretaria destacar data desimpedida para a realização do ato, procedendo-se as inti-

mações de praxe, ressaltando que compete ao advogado a apresentação das suas respectivas testemunhas no dia e hora destacado na sala virtual, nos termos do art. 455 do CPC. Ficam os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual à audiência deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada, para, com isso, viabilizar a audiência híbrida. Intimem-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: ANTONIO LUCAS BARBOSA JACCOUD (OAB 5174/AC), ADV: ANDREY FERNANDES DO REGO FARIAS (OAB 3898/AC) - Processo 0702271-17.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - CREDOR: M.A.P.E.A.A. - DEVEDOR: E.L.B. - M.L.P.B. - Defiro o pedido de realização de leilão judicial (art. 881, §1º, do CPC), devendo a secretaria destacar datas para a alienação por leilão judicial do bem penhorado. Nomeie a Sra. leiloeira Deonízia Kiratch, JUCEAC Nº. 004, que atuará como Leiloeira Oficial (art. 883 do CPC). Intimá-la para as providências necessárias à consecução da hasta pública. A comissão da leiloeira será devida da seguinte forma: Em caso de arrematação será de 5% sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; Em caso de adjudicação a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Expedir o edital de leilão e publicar, com os requisitos do art. 887 do CPC; Intimar as partes, ficando o Executado intimado do próprio Edital, se não for encontrado (art. 889 do CPC). Oficiar ao 1º JEC de Rio Branco-AC, informando a respeito da hasta pública, encaminhando cópia da presente decisão. Intimar.

ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: GELSON GONÇALVES NETO (OAB 3422/AC), ADV: ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA (OAB 3444/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC), ADV: MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA (OAB 3886/AC), ADV: MARIA LUCIEUDA S. S. CASTRO (OAB 4099/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC) - Processo 0702451-57.2017.8.01.0001 - Monitoria - Compra e Venda - AUTOR: Auto Posto Correntão Ltda - RÉU: José Adriano Ribeiro da Silva - Despacho Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito dos documentos apresentados às pp. 483/562, informando se já recebeu o pagamento da dívida, conforme aprovado no plano de recuperação. Em caso negativo, promova a parte credora o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, considerando o disposto no primeiro parágrafo da decisão de p. 480. Intimem-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 205961/SP) - Processo 0702462-13.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Consórcio Nacional Honda Ltda - REQUERIDA: Rariane Araujo Ribeiro - DESPACHO Defiro o pedido de expedição de mandado de citação observando o endereço declinado à p. 72, devendo a Secretaria adotar as providências cabíveis. Intimar.

ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 437512/SP), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0702620-39.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Cláudia Silva do Carmo - RÉU: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO Defiro a instauração da fase de cumprimento da sentença, evoluir a classe, retificar a autuação e proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requiera a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema SISBAJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para

em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 60295/PR), ADV: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO (OAB 2642/AC) - Processo 0702648-41.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Cooperativa de Crédito Mutuo dos Ser. Publicos do Acre - Sicoob Acre - DEVEDORA: Deolinda Venancio da Conceição - DECISÃO Trata-se de pedido de impenhorabilidade dos valores bloqueados via Sisbajud, alegando a parte devedora serem oriundos de salário. Em sede de manifestação, a parte devedora rechaçou o pleito formulado, requerendo a manutenção da constrição. Analisando o extrato de conta corrente de pp. 151/152, constato que a parte recebeu, em 26/07/2022 a quantia de R\$ 923,71 do Instituto de Previdência do Estado, e após a cobrança de uma tarifa, aplicou na poupança o montante de R\$ 919,44. No dia seguinte, recebeu seus proventos no valor de R\$ 2.520,84 e após a realização de algumas compras e transferência via sistema "Pix", realizou outra aplicação na poupança no valor de R\$ 2.237,10, restando um saldo na caderneta de poupança no valor de R\$ 3.156,54, exato valor bloqueado na conta do Brasil, conforme indicado no ofício de p. 166/169. Segundo o art. 833, inciso X, do CPC, a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos é impenhorável. Dessarte, considerando que o valor constrito é inferior ao patamar previsto no referido dispositivo legal, defiro o pedido de pp. 143/147, devendo ser desbloqueado os valores constritos às pp. 166/169, inclusive os bloqueados na Caixa Econômica, em razão da sua irrisoriedade (art. 836, caput, do CPC). Cumpra-se após o prazo de eventuais recursos. Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, indicado, desde logo, bens passíveis de penhora.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC), ADV: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI (OAB 4254/AC) - Processo 0702698-62.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - RÉU: Romulo de Moraes Correia - DESPACHO Defiro a pesquisa de endereço através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, SERASAJUD, SIEL, INFOJUD e SAJ-PG, considerando a natureza da ação. Proceda a Secretaria referida pesquisa on line, e, posteriormente, intime-se a parte para se manifestar no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, proceder a intimação pessoal da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito e promover o ato que lhe compete, no prazo de 5 dias, sob pena extinção e arquivamento (art. 485, § 1º do CPC). Mantendo-se inerte, certificar e voltar concluso para sentença de extinção. Intimem-se.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0702737-59.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Leonir Pereira Aparicio Junior - DESPACHO DEFIRO o pedido por mais 10 dias apenas, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo. Sobrestar o feito pelo prazo assinalado. Findo o prazo de suspensão sem manifestação da parte autora, configurará o disposto no art. 485, IV do CPC, devendo os autos retornar a conclusão para sentença de extinção. Intimar.

ADV: HWIDGER LOURENÇO FERREIRA (OAB 44251/PR), ADV: WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC) - Processo 0703042-53.2016.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - CREDOR: Safra Agropecuaria Importacao e Exportacao Ltda - DEVEDOR: Dinatex Indústria e Comércio Ltda - M. L. F. Oliveira - DB Telecom LTDA - EIRELE - DESPACHO Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 dias para especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Intimar.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 174914/RO), ADV: OPPEINHEIMER HERBERT HANS MEDEIROS DE QUEIROZ (OAB 3997/AC) - Processo 0703123-89.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Samantha S F Bader - Bluefit - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração apresentados aos autos, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. Intimar.

ADV: JOAO PAULO FELICIANO FURTADO (OAB 2914/AC), ADV: MARIZE ANNA MONTEIRO DE OLIVEIRA SINGUI (OAB 772/AC), ADV: ROGERIO VENDITTI (OAB 207622/SP) - Processo 0703178-50.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Francisco Eino de Almeida Lima - RÉU: Fami Fomento Mercantil Ltda - Me - BF BARSOTTI & FILHOS DISTRIBUIDORA LTDA - DECISÃO Intimar a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 524, do CPC/2015, sob pena de arquivamento. Cumprida a determinação acima, defiro a instauração da fase de cumprimento da sentença, evoluir a classe, retificar a autuação e na forma do art. 513, §2º, I, do CPC, proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema SISBAJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimati-

va, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: ELAINE MASSAE NAKAZAWA (OAB 59417/PR), ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN (OAB 37007/PR), ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC), ADV: MIZZI GOMES GEDEON (OAB 14371/MA), ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 56630/RS) - Processo 0703283-95.2014.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Brasil-Previ - DEVEDORA: Eliene Maria Menezes de Moraes - José Barbosa de Moraes - 1. José Barbosa de Moraes e Eliane Maria Menezes de Moraes opuseram embargos declaratórios com efeitos modificativos em face da decisão de pp. 551/552, visando sanar suposto omissão no referido decisum. Relatado o essencial, decidido. Tempestivos os embargos ofertados. Compulsando os declaratórios verifica-se que a parte embargante possui razão uma vez que o Juízo deixou de se manifestar quanto ao depósito judicial realizado pela parte embargante às pp. 542/544. Verificada a pertinência dos embargos, a parte embargada foi intimada para se manifestar, conforme despacho de p. 583. Considerando que em sede de manifestação às pp. 586/588, a parte embargada manifestou concordância quanto ao depósito realizado, bem como apresentou planilha de débito apontando como valor do saldo devedor residual o montante de R\$ 1.318,03, acolho os presentes embargos de declaração e no mérito dou-lhes provimento. 2. Tratando-se os valores depositados à p. 544, de valores incontroversos, defiro o pedido de levantamento de valores pela parte credora, devendo ser expedido alvará de transferência em favor do credor, conforme dados apresentados à p. 587. 3. Intimar a parte devedora para se manifestar da planilha de débito de p. 601, no prazo de 10 (dez) dias. Intimar.

ADV: SERGIANALAS EMILIA COUCEIRO COSTA (OAB 3365/AC), ADV: GISELA LORDÃO SILVA (OAB 22481/BA), ADV: BRIGIDA BERNARDO REVEIL-LEAU (OAB 313034/SP), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA), ADV: SABRINA OLIVEIRA SILVA (OAB 268154/SP), ADV: MARCIA MORAIS REGO DE SOUZA (OAB 5927/MA), ADV: ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVIERA (OAB 86844/MG), ADV: PATRICIA PONTES DE MOURA (OAB 3191/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), ADV: THELMA BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 13742/BA) - Processo 0703285-65.2014.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Casa Lotérica do Bosque - Loteria Acreana Ltda - Lotérica Araújo - Silva e Ferreira Ltda - Lotérica Centro - L & S Loteria Ltda - Loteria Estação da Sorte Ltda - Lotérica Floresta - D'Albuquerque & Rebouças Ltda - RÉU: PROSEGUR - Transportadora de Valores e Segurança - DECISÃO Defiro a instauração da fase de cumprimento da sentença (pp.1614/1628), evoluir a classe, retificar a autuação e na forma do art. 513, §2º, I, do CPC, proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema SISBAJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de senten-

ça, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfilabilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: PAULO ANDRÉ CARNEIRO DINELLI DA COSTA (OAB 2425A/AC), ADV: LORENA LEAL DE ARAUJO (OAB 3317/AC) - Processo 0703340-35.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Gigliane Nascimento Campos - REQUERIDO: José Tarciso Braga Campo Filho - Decisão Intimar as partes para especificarem as provas que pretendem produzir de forma justificada, no prazo de 5 dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão acerca do pedido de medida cautelar renovado. Cumprir e intimar.

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0703559-48.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTORA: Iracema Teixeira de Souza - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Autos n.º 0703559-48.2022.8.01.0001 ClasseProcedimento Comum Cível AutorIracema Teixeira de Souza RéuBanco do Brasil S/A. Decisão Examinando os autos, verifico que as operações que a autora afirma não reconhecer foram apresentadas de modo geral e não específico, inviabilizando a certeza do pedido, nos termos do art. 324, do CPC. Desta forma, concedo o prazo de 15 dias para que a autora apresente planilha com indicação específica das operações que declara não ter contratado e que teria sido objeto de uma fraude. No mesmo prazo, deverá melhor esclarecer de que forma tal fraude teria ocorrido, considerando que os tipos de operações referidos na inicial demandam a inserção de senha do correntista, mormente por considerar o grande lapso de tempo em que as operações eram contratadas, além de que própria autora anexou instrumento de contrato firmado entre as partes, com assinatura que lhe é atribuída, sem impugna-la (pp. 28-41), permitindo-se a juntada de documentação pertinente para viabilizar o julgamento. Intimar. Rio Branco-(AC), 29 de setembro de 2022. Marcelo Coelho de Carvalho Juiz de Direito

ADV: JOÃO RODOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066A/AC), ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149/AC) - Processo 0704581-83.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DEVEDOR: PIT STOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - Delma Barros de Carvalho - Marcelo Barros Pontes - Após a apresentação da proposta de honorários periciais, as partes apresentaram as impugnações de pp. 679 e 680/682. Verifica-se da p. 679 que a parte autora concorda com a justificativa de honorários apresentado pelo perito. Por sua vez, a parte requerida impugnou a proposta de honorários às pp. 680/682, discordando do valor indicado. Decido. Considerando o tema, entendo-se que perícia é uma vistoria complementada com investigação das causas de um evento e seus resultados, com conclusões técnicas fundamentadas. Os honorários dos peritos e as condições de pagamento serão fixados, atendendo a natureza da perícia, conteúdo substancial do trabalho, tempo consumido, interesse em discussão. Ainda, os honorários profissionais em trabalhos que envolvam realização de laudos de perícias judiciais serão calculados prioritariamente em função do tempo necessário para execução do serviço acrescidos das despesas para realização dos trabalhos (custo do deslocamento, custos relativos à execução propriamente dita do laudo ou parecer, as despesas de prestação de serviços técnicos por terceiros que envolvam análises, ensaios,

levantamentos, confecção de desenhos técnicos, etc.). No caso em tela, mantenho os honorários periciais no valor definido pelo perito, cujo montante deverá ser pago 50% pela parte autora e 50% pela parte ré em até quinze dias, mediante depósito judicial, em caso de concordância. Com o comprovante de depósito nos autos, intimar Sr. Perito para efetuar a diligência conforme determinado, indicando o dia e o local da diligência e especificando as providências a serem tomadas para a realização dos trabalhos. Em seguida, dê-se ciência as partes e os seus assistentes técnicos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Intimar e cumprir.

ADV: THAISE ROBERTA OLIVEIRA ALVAREZ DE LIMA (OAB 9365/RO) - Processo 0704771-41.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel - REQUERENTE: LOC-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP - REQUERIDO: Tec News Eireli - Epp - DECISÃO Defiro a instauração da fase de cumprimento da sentença, evoluir a classe, retificar a autuação e na forma do art. 513, §2º, II, do CPC, proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do esaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema SISBAJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convier nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: HIRLI CEZAR B. S. PINTO (OAB 1661/AC) - Processo 0705270-88.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: Juscelino Nunes Fernandes - REQUERIDO: Márcio Mendes Medina - DECI-

SÃO Intime-se o réu para se manifestar acerca da justificativa apresentada pelo autor nas pp. 201-202, informando e comprovando se ainda persistem os protestos dos novos títulos. Destaque-se data para audiência de instrução e julgamento para a oitiva de testemunhas, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecimento, acompanhados da documentação que entender pertinente para o deslinde do feito. Intimar as partes para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente (CPC, art. 357, §4º). As testemunhas arroladas deverão comparecer a audiência independente de intimação do juízo, nos termos do art. 455 do CPC. Intimar e cumprir com brevidade.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0705316-77.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDO: Suênio Werter Beserra Dantas - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 02/12/2022, às 07:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ [meet.google.com/kjt-jkzj-zoj](https://meet.google.com/kjt-jkzj-zoj) ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: HIRLI CEZAR BARROS SILVA PINTO (OAB 1661/AC), ADV: ANGELICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES (OAB 550/AC) - Processo 0705935-07.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Joaquim Cabanela de Oliveira - RÉ: Maria Virginia Guimães Cardoni - Autos n.º 0705935-07.2022.8.01.0001 Classe Procedimento Comum Cível Requerente Joaquim Cabanela de Oliveira Réu Maria Virginia Guimães Cardoni DECISÃO Trata-se de ação de indenização por danos morais, ao fundamento de que a requerida teria ofendido a honra da parte autora ao disseminar informações inverídicas acerca de suposto crime de pedofilia que teria envolvido a parte autora. Diante da natureza da causa, pertinente realização de audiência para a oitiva da parte autora, na pessoa de seu representante, bem como das testemunhas arroladas pelas partes. Destacar data para a realização de audiência de instrução e julgamento, com o objetivo de ouvir as testemunhas arroladas, a ser realizada mediante videoconferência pela plataforma GOOGLE MEET, com acesso pelo link [meet.google.com/vge-znho-cmi](https://meet.google.com/vge-znho-cmi), devendo a Secretaria destacar data desimpedida para a realização do ato, procedendo-se as intimações de praxe, ressaltando que compete ao advogado a apresentação das suas respectivas testemunhas no dia e hora destacado na sala virtual, nos termos do art. 455 do CPC. Intimar as partes para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente (CPC, art. 357, §4º). As testemunhas arroladas deverão comparecer a audiência independente de intimação do juízo, nos termos do art. 455 do CPC. Intimar e cumprir com brevidade. Rio Branco-AC, 28 de setembro de 2022. Marcelo Coelho de Carvalho Juiz de Direito

ADV: MICHEL FERNANDES BARROS (OAB 1790/RO) - Processo 0705938-64.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - DEVEDOR: Mimos Belinha Eirelli - AVALISTA: Mauro Freitas da Silva - DECISÃO A parte credora requereu diligências junto à Receita Federal, objetivando obter informações acerca da existência de possíveis bens da parte devedora, com fins de penhora. Após analisar os autos e, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, defiro o pedido de requisição das últimas 03 (três) declarações de imposto de renda do devedor via Sistema INFOJUD. Considerando tratar-se de informações sigilosas, o feito deverá tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria promover as alterações necessárias no SAJ/PG. Intimem-se.

ADV: PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP), ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP), ADV: ROMANO DONADELADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG) - Processo 0706118-17.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Omni Banco S.a. e outro - RÉU: Crisley de Vasconcelos Almeida - DESPACHO Suspendo o processo por 1 ano, com esteio no art. 921, III, do CPC. Decorrido o prazo acima sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (§ 2º, do art. 921, CPC). Intimar.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 4846/AC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 4940/AC) - Processo 0706228-50.2017.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Sergio Oliveira de Castro - Examinando os autos, verifico que os dois endereços encontrados do devedor na nova busca já foram objeto de diligências (pp. 69 e 74), de modo que entendo cabível a citação por edital, o que deverá ser requerida pelo credor, no prazo de 15 dias, considerando ser sua tal providência. Indefiro o pedido de levantamento do valor bloqueado, eis que o devedor não foi notificado acerca da restrição, nos termos do art. 854, §4º, do CPC. Intimem-se.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0706321-37.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Jefferson Cerqueira de Oliveira - Despacho Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação, observando o endereço fornecido à p. 87.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 3951/AC), ADV: RENATO BEZERRA DE ALMEIDA (OAB 3577/AC) - Processo 0706502-38.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - REQUERIDA: Francielli da Silva Bastos - DESPACHO O art. 3º do Decreto-Lei n. 911 /1969 faculta ao devedor a purgação das ações de busca-apreensão com o pagamento da integralidade da dívida compreendidas as prestações vencidas e vincendas, no prazo de cinco dias após a execução da liminar, ocasião em que lhe será restituído o bem, livre do ônus de propriedade. Tal entendimento foi firmado em sede Resp n. 1.418.593, julgado pelo rito dos Recursos Repetitivos (Tema 722). Nesse sentido, AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. PURGAÇÃO DA MORA. NÃO CABIMENTO. DÉBITO. INTEGRALIDADE. PAGAMENTO. DECRETO-LEI Nº 911/1969. REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/2004. PAGAMENTO INTEGRAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A jurisprudência da Segunda Seção, no julgamento do REsp nº 1.418.593/MS, DJe 27/5/2014, da relatoria do Ministro Luiz Felipe Salomão, consolidou o entendimento de que a purgação da mora somente se dará com o pagamento da integralidade da dívida, ou seja, as parcelas vencidas e vincendas. 3. Na hipótese, rever questão decidida com base no exame das circunstâncias fáticas da causa esbarra no óbice da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 1.805.548/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 16/11/2021, DJe de 22/11/2021.) Na espécie, verifico que a guia de depósito de p. 95 foi paga no dia 30/09/2022, ou seja, de forma extemporânea, uma vez que a busca e apreensão do bem objeto da ação se deu no dia 23/09/2022 (p. 88), encerrando o prazo para purga no dia 28/09/2022. Dessarte, concedo à parte autora o prazo de 5 dias para se manifestar a respeito do depósito de p. 95, interpretando seu silêncio como negativa ao recebimento do valor depositado, devendo após esse prazo os autos serem remetidos à conclusão para sentença. Intimem-se.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), ADV: STELA MARIS VIEIRA DE SOUZA (OAB 2906/AC) - Processo 0706814-19.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Alcimar Veríssimo dos Santos - REQUERIDA: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral e tenho por resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, do CPC, os quais ficam suspensos em virtude da gratuidade judiciária deferida. Intimar e arquivar.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0707228-46.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDOR: Júlio César da Costa Silva & Cia Ltda - AVALISTA: Júlio Cesar da Costa Silva - 1. Defiro o pedido de penhora dos veículos localizados às pp. 135/136, em razão do valor da causa, a qual fica condicionada a verificação da propriedade do devedor e da inexistência de gravames (alienação fiduciária/arrendamento mercantil). Uma vez comprovada a propriedade do devedor, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao credor para indicar a atual localização dos veículos, para fins de aperfeiçoamento da penhora e avaliação. 2. Indefero o pedido de levantamento de valores, uma vez que inexistente valores bloqueados, conforme certificado à p. 142. Intimar e cumprir.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 3951/AC) - Processo 0707271-80.2021.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Antonio Kleber da Silva Moraes - DESPACHO Intimar a parte AUTORA pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º do CPC). Intimar.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: EDSON ANTONIO SOUZA PINTO (OAB 4643/RO), ADV: ANA FLAVIA NOBREGA DE LIMA LEAL (OAB 4989/AC), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 4846/AC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0707446-79.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Lucilo Jorge Filho - REQUERIDO: Banco Pan S.A - SERASA S.A. - Defiro o pedido de realização de perícia grafotécnica requerido pela parte autora à pp. 350/351, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 7º do CPC). Uma vez que para a realização da investigação pelo expert é necessário que a

análise se faça em documento original, a fim de se evitar conclusões imprecisas ou duvidosas, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar na Secretaria desta Vara o documento original, cite-se: contrato de pp. 119/121. Apresentado o documento, determino a realização da perícia grafotécnica a ser realizada por membros da equipe que integra a Polícia Técnica do Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre, o qual deverá exercer o encargo independentemente de compromisso. Enviar-lhes junto com os originais, os quesitos e senha para acesso integral aos autos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão do laudo, no qual deverá constatar a veracidade da assinatura no documento apresentado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias às partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos. Intimar.

ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0707495-86.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉU: André Carvalho Miranda Borges - Isto posto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, a fim de que produza os efeitos jurídicos desejados, ao tempo em que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do art. 9º, II, b, da Lei 4.222/2001, considerando que o devedor sequer foi citado para proceder o cumprimento da obrigação no prazo fixado pelo juízo. Publicar, intimar e arquivar os autos na forma da lei, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC) - Processo 0707552-07.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉ: Maria Marleide Gomes de Melo - Compulsando os autos verifico que a tentativa de citação da parte requerida para apresenta contrarrazões da apelação restou infrutífera. Considerando o tempo decorrido desde a apresentação da apelação e diversas tentativas de localização da requerida, indefiro o pedido de nova pesquisa de endereços e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as considerações de estilo. Intimar e cumprir.

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ) - Processo 0708006-16.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Artur Liborínio dos Santos Lima Neto - REQUERIDO: Banco Santander SA - Consultando os autos de n. 06043540420208010070 em trâmite nos Juizados Especiais, verifico que este já foi sentenciado e homologado o pedido de desistência realizado pelo autor quanto ao pleito indenizatório de danos patrimoniais e extrapatrimoniais. No entanto, após certificado o trânsito em julgado da sentença de embargos de declaração, a parte autora requereu naqueles autos o cumprimento de sentença baseado no comando da sentença modificada, ou seja, requereu a intimação do réu para pagamento do valor de restituição e da condenação em danos morais, o que restou deferido por aquele juízo. Diante da contradição processual apresentada, ainda impossibilitando o seguimento da presente ação, determino a intimação do requerente para se manifestar no prazo de 15 dias e determino o envio de ofício àquele juízo para ciência do aparente equívoco na admissão do cumprimento de sentença. Intimar e cumprir.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0708084-73.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Pan S.A - REQUERIDO: Ruan Luiz Anute Pereira Brito - DESPACHO Indefero o pedido de p. 87, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo. Tendo em vista que, anteriormente já fora deferido dilação do prazo (p. 85), para sanar as omissões que obstam o regular prosseguimento do feito, conforme apresentado na decisão de p. 81. Dessarte, intime a parte autora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, qual seja, comprovar a constituição em mora do devedor fiduciário, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º do CPC). Intimar.

ADV: MATHEUS FERNANDES DA SILVA (OAB 5066/AC) - Processo 0708139-24.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Matheus Fernandes da Silva - Hengel Oliveira dos Santos - DEVEDORA: Isabela Carolina Sousa de Jesus Bonnachelly - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/10/2022, às 12:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/ktj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: FABIANO MAFFINI (OAB 3013/AC), ADV: LANA DOS SANTOS RODRIGUES SANTIAGO (OAB 4273/AC), ADV: TATIANA CAMILA DA SILVA CAMPOS (OAB 5045/AC) - Processo 0708688-15.2014.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDOR: Johnson Bezerra da Silva - DEVEDOR: F. J. F. Soster Ltda - Autos n.º 0708688-15.2014.8.01.0001 ClasseCumprimento de sentença CredorJohnson Bezerra da Silva DevedorF. J. F. Soster Ltda Decisão 1. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, nos termos da súmula 481 do STJ. A presunção de veracidade da declaração do postulante não se aplica à pessoa jurídica em recuperação judicial. Ademais, está sedimentado na jurisprudência do STJ, cujo entendimento tem sido seguido pelo nosso Tribunal, que mesmo que tenha sido decretada a falência, tal condição, por si só, não é prova da alegada falta de recursos para arcar com as custas do processo. Dessa forma, intimar o réu para, no prazo de 15 dias, acostar aos autos a cópia das últimas 3 declarações de imposto de renda, registro de imóveis junto aos Cartórios de Imóveis da presente comarca, além do saldo dos últimos 3 meses dos bancos desta praça, a fim de subsidiar o pedido de gratuidade formulado, sob pena de indeferimento do pedido. Alternativamente, que, no mesmo prazo, comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do CPC. Cumprir a determinação de p. 304/305, no que diz respeito a expedição de mandado de penhora dos bens encontrados no local indicado pela parte credora - p. 389/390. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 03 de outubro de 2022. Marcelo Coelho de Carvalho Juiz de Direito

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC), ADV: NELIZE DOS ANJOS FERNANDES (OAB 5915/AC) - Processo 0708811-32.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Rosângela Gregorio dos Santos - RÉU: Salinas Premium Resort Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 25/11/2022, às 10:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/kjtj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: PATRICIA PONTES DE MOURA (OAB 3191/AC), ADV: ARTHUR MESQUITA CORDEIRO (OAB 4768/AC) - Processo 0708881-49.2022.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Hildo Rego Rodrigues - REQUERIDA: Maria Raimunda de Araújo Wiciuk - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: KETLEM OLIVEIRA DA ROCHA (OAB 5478/AC) - Processo 0708897-03.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Josimar Antonio dos Santos - RÉU: Sabemi Previdência Privada - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 25/11/2022, às 09:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/kjtj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: LUCIANA BUZATTO PERES (OAB A1596AM) - Processo 0708970-72.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: Swiss Park Negócios Imobiliários Ltda. - RÉU: Leunam Silva Ramos - Daiana de Freitas Ferreira Ramos - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 25/11/2022, às 13:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/kjtj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: MARIO WESLEY GARCIA (OAB 2830/AC), ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0709056-19.2017.8.01.0001 -

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: CRBS S/A -CDC Rio Branco - DEVEDOR: Conquista Distribuidora - R.N.O. - 1. Defiro o pedido de penhora dos veículos indicados pelo credor à p. 204, cite-se Fiat/Fiorino de placa NCS7F55 e de placa NXR7108, a qual fica condicionada a verificação da propriedade do devedor e da inexistência de gravames (alienação fiduciária/arrendamento mercantil). Uma vez comprovada a propriedade do devedor, intimar o credor para fornecer a atual localização dos veículos, para o fim de expedição de mandado para aperfeiçoamento da penhora e avaliação dos veículos. 2. Diante do teor do ofício de pp. 207/208, deve a Secretaria promover a baixa de qualquer restrição lançada sobre o veículo de placa MZQ3907. Intimar e cumprir.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0709223-60.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - CREDORA: Sandy Ferreira de Souza - DEVEDOR: Zurich Minas Brasil Seguros S.a. (Zurich Seguros) - Autos n.º 0709223-60.2022.8.01.0001 ClasseExecução de Título Extrajudicial CredorSandy Ferreira de Souza DevedorZurich Minas Brasil Seguros S.a. (Zurich Seguros) Decisão Examinando os autos, verifico que a parte autora pretende com a presente ação o cumprimento do dever de pagar indenização, em razão do contrato de seguro contratado com a ré, aduzindo que a negativa desta se deu por ocasião de o evento furto simples não ser acobertado no negócio. Diz que é pessoa analfabeta e que compreendeu que haveria tal cobertura no momento da contratação, sendo que a aquisição do seguro foi condicionada à segurança do pagamento de indenização relativa a um aparelho novo. O instrumento de pp. 14-18, desacompanhado de provas de ocorrência do exato sinistro coberto no documento (furto qualificado e roubo), não detém de exigibilidade e força executiva, nos termos do art. 784 do CPC. Desta feita, sob pena de indeferimento da inicial, considerando a situação fática narrada, concedo o prazo de 15 dias para que a autora apresente emenda à inicial, adequando o feito ao rito ordinário, que mais se amolda ao caso dos autos. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 04 de outubro de 2022. Marcelo Coelho de Carvalho Juiz de Direito

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: JOÃO VICTOR ZACARIAS CAMPELO (OAB 6074/AC) - Processo 0709260-87.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão - AUTORA: Lidiane de Oliveira da Silva - REQUERIDA: Simone Bezerra dos Santos - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 25/11/2022, às 07:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/kjtj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA (OAB 5176/AC) - Processo 0709306-76.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Barreiros e Almeida Ltda. (Ok Magazine-Filial) - DEVEDOR: Rozauro da Silva Araujo - Decisão (conciliação) Citar a parte executada para pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de imediata penhora e avaliação dos bens, nos termos do Art. 829, § 1º, c/c Arts. 831 ao 835 do CPC. Em sendo possível a transação do objeto da causa e considerando que o juiz deve, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, nos termos do Art. 139, V, do CPC, determine à Secretaria que designe AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e providencie a intimação das partes, concomitantemente à citação. A designação de audiência de conciliação não impede, nem suspende o prosseguimento dos atos executórios, devendo o Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora, acaso decorrido o prazo para pagamento ou, , acaso não efetivada a citação do devedor, proceder arresto de eventuais bens indicados. Tem prioridade na penhora os bens indicados na inicial pelo exequente, nos termos do Art. 829, § 2º, do CPC Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral da dívida no prazo acima concedido, nos termos do Art. 827, §§ 1º e 2º, do CPC. Não localizado o executado, fica o Oficial de Justiça deverá efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando o disposto no Art. 830, §§ 1º ao 3º, do CPC. Caso não sejam indicados ou localizados bens passíveis de penhora e observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e, se requerido bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade



excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá intimar o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC) - Processo 0709331-89.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Luiz Fernando Barroso da Silva - Com efeito, não estando em termos, conquanto facultada oportunidade para a emenda, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 321, parágrafo único e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Intime-se. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA (OAB 3344/AC), ADV: DIONEIDE ARRUDA DA SILVA (OAB 5280/AC), ADV: RENATO CESAR CRUZ, ADV: ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA (OAB 3344A/AC), ADV: RENATO CÉSAR LOPES DA CRUZ (OAB 2963/AC), ADV: LEILA GORETTE DE SOUZA SILVA (OAB 4018/AC), ADV: IZAMAR LIMA DE HOLANDA (OAB 4287/AC), ADV: ILMAR CAVALCANTE BEIRUTH (OAB 4456/AC) - Processo 0709334-88.2015.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Clícia Menoncin Padilha - RÉU: Hotel Ibis - DECISÃO Defiro a instauração da fase de cumprimento da sentença, evoluir a classe, retificar a autuação e proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do esaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema SISBAJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo

de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0709399-39.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉ: Iranildes Vieira da Silva - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item N14) Dá a parte sucumbente Banco Volkswagen por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0709456-28.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Estefânia de Almeida Lins - REQUERIDO: Pablo Leandro Cabral de Souza - Considerando o teor da certidão do oficial de justiça, defiro o pedido de citação por hora certa do réu, conforme requerido à p. 74. Proceda a Secretaria à expedição de novo mandado de citação (art. 252 do CPC). Intimar.

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP) - Processo 0709501-08.2015.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a e outro - DEVEDOR: João Braga Campos Filho - Everton Roberto Santos Vieira - BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - DECISÃO A parte credora requereu diligências junto à Receita Federal, objetivando obter informações acerca da existência de possíveis bens da parte devedora, com fins de penhora. Após analisar os autos e, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, defiro o pedido de requisição das últimas 03 (três) declarações de imposto de renda do devedor via Sistema INFOJUD. Considerando tratar-se de informações sigilosas, o feito deverá tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria promover as alterações necessárias no SAJ/PG. Reserve-me a apreciar o pedido de penhora de valores a ser restituído pelo imposto de renda após a vinda das informações via INFOJUD. Intimem-se.

ADV: MAURO RENATO ALVES SALOMÃO (OAB 2169/AC) - Processo 0709840-20.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Mauro Renato Alves Salomão - REQUERIDO: Manoel Freire de Souza - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 25/11/2022, às 08:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [meet.google.com/kj-jkzj-zoj] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 7683/MT), ADV: CE-

LIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0709865-72.2018.8.01.0001 - Monitoria - Duplicata - AUTOR: Cervejaria Petrópolis S/A - RÉU: Pedro de Oliveira Lopes - DECISÃO Defiro a instauração da fase de cumprimento da sentença, evoluir a classe, retificar a autuação e na forma do art. 513, §2º, I e II do CPC, proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema SISBAJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 4490/AC) - Processo 0709900-90.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - REQUERIDO: Bruno Gomes Marques - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. requereu contra Bruno Gomes Marques busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Há prova de que a parte devedora foi constituída em mora (p. 31), em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária (p. 21), razão pela qual concedo liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, devendo o depósito recair em mãos da parte autora e o bem mantido nesta cidade de Rio Branco Acre, no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do

bem no patrimônio do credor fiduciário, quando então estará autorizado a vender o bem a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, visando a satisfação de seu crédito, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (Lei n.º 4.728/65, artigo 66-B acrescido pela Lei n.º 10.931, de 2.8.2004, c.c. artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei nº 13.043, de 2014). Em caso de alienação do bem apreendido, o credor deverá prestar contas ao devedor acerca do valor apurado, entregando-lhe, se houver, após o pagamento do seu crédito, o saldo remanescente (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 2º, caput). Providencie a Escrituraria: a) a expedição de mandado de busca e apreensão e citação, com a observação de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias fluirá da execução da liminar, sendo que nos primeiros cinco 5 (cinco) dias poderá a parte devedora obter a restituição do bem mediante o pagamento do débito informado na petição inicial, (Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/04, sem prejuízo da garantia ao devido processo legal CF, art. 5º, LIV e LV). No mandado que der cumprimento à busca e apreensão, deverá constar a ressalva de que o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, § 14º); b) determine que a secretaria providencie a restrição de circulação sobre o veículo objeto da ação, a efetivar-se por intermédio do RENAJUD e, após a comunicação da apreensão aqui determinada, a retirada do gravame (artigo 3º, § 10º, incisos I e II do referido Decreto-Lei). c) intimar a parte autora.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 3778/AC) - Processo 0709997-90.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - REQUERIDO: Francisco Adelvivan da Silva - Com efeito, não estando em termos, conquanto facultada oportunidade para a emenda, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 321, parágrafo único e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas já recolhidas. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF) - Processo 0710022-06.2022.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Gabriella Leitão da Silva - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/10/2022, às 07:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/kjtj-kjzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0710068-92.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Luana Rodrigues de Melo Fernandes - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 02/12/2022, às 08:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/kjtj-kjzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0710077-54.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Rosa Martins Franca da Costa - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 02/12/2022, às 09:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/kjtj-kjzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0710085-31.2022.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Maria Luiza Paiva Monks - Patricia Silveira Paiva - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/10/2022, às 08:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/ktj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0710136-42.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Tatiana da Silva Barbosa - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 02/12/2022, às 09:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/ktj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC) - Processo 0710139-94.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: M.O.B.R. - REQUERIDO: Francisco Marcos da Cunha Costa - Dá a parte por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de p. 101.

ADV: RÔMULO DE ARAÚJO RUBENS (OAB 5285/AC), ADV: RAIMUNDO DIAS PAES (OAB 3922/AC) - Processo 0710210-04.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - CREDOR: Eucivaldo Carlos da Silva - DEVEDOR: Lion Segurança e Vigilância Ltda - Me - AVALISTA: Nilza Pires Viana - Adalberto Merched de Oliveira - INTRSDA: Maria das Graças Mesquita de Medeiros - A parte credora apresentou pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora às pp. 148/151, alegando que: 1 - Esta encerrou suas atividades de modo irregular, ao paralisar seu funcionamento e não efetuar o pagamento das suas dívidas; 2 - Em suma, declara terem sido esgotados todos os meios para localizar bens da devedora sem que tenha obtido êxito. O abuso da personalidade jurídica, mediante fraude, desvio de finalidade e confusão patrimonial, deve ser precedida de comprovação da prática de atos com o intuito de fraudar a lei ou lesar terceiros (CC, art.50). Dessa forma, tal responsabilização é uma medida excepcional, devendo ser tratada com cautela, sendo imprescindível para o seu deferimento a demonstração inequívoca dos requisitos arrolados no art. 50 do Código Civil. Por certo, não comprovada a prática de atos fraudulentos ou lesivos a terceiros, por abuso de direito ou má gestão de forma segura, incabível a instauração da desconsideração jurídica. Assim, concedo à parte credora o prazo de 10 (dez) dias para emendar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado, melhor o instruindo, sob pena de não conhecimento. Intimar.

ADV: JAMES ARAUJO DOS SANTOS (OAB 4500/AC), ADV: ANGELA MARIA FERREIRA (OAB 1941/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0710228-93.2017.8.01.0001 - Monitória - Compra e Venda - AUTOR: Minas Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Perfumarias Ltda - RÉU: Cironorte Com Ltda - Ante o exposto, e considerando todo o mais que dos autos consta, fica convertido o documento que instrui a inicial em título executivo judicial, pelo valor cobrado de R\$ 2.814,79, com correção monetária desde o vencimento e juros de mora, de 1% a.m. desde a citação, prosseguindo-se doravante, nos termos do art. 523, e seguintes do Código de Processo Civil. Por força de sucumbência mínima, arcará a embargante com as custas, despesas processuais, corrigidas a partir do desembolso, e honorários advocatícios, que arbitro, ex vi do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor total a ser executado, cuja exigibilidade encontra-se suspensa em razão da gratuidade que, ora defiro. Publicar, intimar e, após o trânsito em julgado, arquivar.

ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF) - Processo 0710275-91.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDO: Thiago Barbosa Frota - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 02/12/2022, às 10:30h, a ser realizada por

VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/ktj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ALEXANDRE TEIXEIRA BERNARDES (OAB 26060ES) - Processo 0710346-93.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Go Serviços e Transportes Eireli - RÉU: Martins e Rabelo Ltda - DECISÃO Da análise dos autos, verifico que a parte autora não colacionou aos autos a comprovação do recolhimento das custas processuais iniciais na forma do art. 9º, § 2º-B, da Lei n. Estadual 1.422/2001. Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para sanar as omissões acima referida, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Suprida a falha acima, destaque-se data para a audiência de conciliação/mediação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se à intimação da autora para a referida audiência, através de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte contrária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do art. 335 do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar, também, no mandado, que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC). Faça-se constar, ainda, que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SERASAJUD, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Intimar.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO), ADV: ANDRÉIA APARECIDA BESTER (OAB 8397/RO) - Processo 0710411-30.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Sicoob Credisul - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - DEVEDORA: Ângela Maria Silva de Aragão - Ademir de Oliveira Meneses - DESPACHO Embora não exauridas as possibilidades de obtenção das informações pretendidas (atual localização da parte demandada), entendo necessária a pesquisa de endereço através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, SERASAJUD, SIEL, INFOJUD e SAJ-PG, considerando a natureza da ação. Razão disto, proceda a Secretaria referida pesquisa on line, e, posteriormente, intime-se a parte para se manifestar no prazo de 5 dias. INDEFIRO a expedição de ofícios às concessionárias de água, luz, telefone e INSS, vez que referida diligência pode ser realizada pela própria parte, através de seus advogados ou pela assessoria de cobrança sem a intermediação do Judiciário. No tocante a expedição de ofício ao DETRAN/PRF, já foi realizado a restrição de transferência via RENAJUD (p. 190), devendo a parte indicar endereço para fins de perfectibilização da penhora, nos termos da fundamentação supra. Decorrido o prazo supra sem manifestação, proceder a intimação pessoal da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito e promover o ato que lhe compete, no prazo de 5 dias, sob pena extinção e arquivamento (art. 485, § 1º do CPC). Mantendo-se inerte, certificar e voltar conclusivo para sentença de extinção. Intimem-se.

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0710460-32.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Sicoob Acre - REQUERIDO: Damax Distribuidora de Alimentos Ltda - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 25/11/2022, às 11:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/ktj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO) - Processo 0710486-30.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Sicoob Credisul Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - DEVEDOR: V. N. Fontes - Valdemir Nunes

de Fontes - Decisão Citar a parte executada para pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de imediata penhora e avaliação dos bens, nos termos do Art. 829, § 1º, c/c Arts. 831 ao 835 do CPC. Tem prioridade na penhora os bens indicados na inicial pelo exequente, nos termos do Art. 829, § 2º, do CPC Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral da dívida no prazo acima concedido, nos termos do Art. 827, §§ 1º e 2º, do CPC. Não localizado o executado, fica o Oficial de Justiça deverá efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando o disposto no Art. 830, §§ 1º ao 3º, do CPC. Caso não sejam indicados ou localizados bens passíveis de penhora e observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e, se requerido bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convier nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá intimar o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 3924/AC), ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 2599/AC) - Processo 0710493-22.2022.8.01.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Carlos Alberto Mendes Navarro - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/10/2022, às 09:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/ktj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF) - Processo 0710635-26.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Jamaira Lima da Costa Melo - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 02/12/2022, às 13:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/ktj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as par-

tes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0710897-73.2022.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDO: Jedeão Soares Paiva - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/10/2022, às 10:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/ktj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0710903-80.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Mônica Katrine Morais Sodre - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 02/12/2022, às 12:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/ktj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC) - Processo 0710946-17.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTORA: Marilda da Silva Lima - RÉU: Banco Santander SA - Pagseguro Internet Instituição de Pagamento S/A - DECISÃO Defiro a gratuidade judiciária, com fundamento no art. 98 do CPC. Tratando-se de relação consumerista e, em razão da hipossuficiência da parte autora, defiro o pleito de inversão do ônus probatório, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, além da exibição de todos os documentos pertinentes aos contratos descritos na exordial, devendo a Secretaria fazer constar no mandado, além das advertências de praxe (CPC, art. 344), o previsto no art. 400, também do Código de Processo Civil. Citar a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, V e Enunciado n. 35 da ENFAM). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SERASAJUD, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Intimar.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0711038-92.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Mateus Araujo de Castro - DESPACHO Ante o requerido à p. 76, proceda a secretaria deste Juízo à alteração do valor da causa, conforme p. 64, e em seguida remeter os autos à contadoria judicial para atualização e emissão das guias de recolhimento judicial. Posteriormente, deve a parte autora providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes. Após, voltem-me conclusos os autos. Intimar e cumprir.

ADV: ALAITA TAVARES PERUZETTO (OAB 433819SP), ADV: ELTON LUIZ BARTOLI (OAB 317095/SP) - Processo 0711128-03.2022.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - AUTOR: Sin - Sistema de Implante Nacional S.a. - REQUERIDO: Clínica Odontológica Improac Ltda - Despacho Da análise dos autos, verifico circunstâncias que obstam o regular prosseguimento do feito, eis que a parte autora foi devidamente intimada para pagamento de custas processuais iniciais na forma do art. 9º, §2º-B, da Lei n. Estadual 1.422/2011 (p. 24), e deixou de efetuar o mesmo, realizando somente o pagamento de taxa de diligência externa. Sendo assim, intimo pela última vez à parte autora para sanar as omissões acima referidas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Aguarda-se o decurso do prazo de decisão de p. 24. Intimar.

ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2583/AC), ADV: IDIRLENE NOGUEIRA DO NAS-

CIMENTO (OAB 4090/AC) - Processo 0711194-22.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Testamento - REQUERENTE: José Maria da Silva Melo - REQUERIDO: Lucas Eduardo Costa de Sousa - Jorge Leandro de Souza - Francisco Jair Lopes de Souza - Jonas Leandro de Souza - Cheila Raimunda de Souza Araújo - José Luciano Lopes de Souza - Laura Leandro de Souza - Marcos Antonio Lopes de Souza - Maria Aparecida de Souza Fernandes - Mario Marcelo Lopes de Souza - Determino a intimação pessoal da parte autora para se manifestar acerca da carta de citação negativa, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC. Intimar.

ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC) - Processo 0711223-33.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - AUTORA: Zenira de Oliveira Cheis - REQUERIDO: Rodrigo Cornélio de Moraes - Defiro a gratuidade judiciária, com fundamento no art. 98 do CPC. Destaque-se data para a audiência de conciliação/mediação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se à intimação da autora para a referida audiência, através de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte contrária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do art. 335 do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar, também, no mandado, que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC). Faça-se constar, ainda, que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SERASAJUD, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Intimar.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC) - Processo 0711315-11.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - CREDOR: Bradesco Saúde S/A - DEVEDOR: Braga e Braga Importacao e Exportacao Ltda (Nome Fantasia: Comercial Braga) - Decisão Compulsando os autos, verifico circunstâncias que obstam o regular prosseguimento do feito: O contrato (documento particular), apresentado às pp. 32/39, não detém de força de título executivo extrajudicial, tendo em vista que para as partes promoverem a execução do contrato no Poder Judiciário, perdura a necessidade da assinatura de duas testemunhas, conforme o art. 784, II do CPC e similarmente entendimentos jurisprudenciais: APELAÇÃO CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. - CONTRATO DE SEGURO SAÚDE. PRÉ-TENSÃO DE EXECUÇÃO DE PARCELAS DO PRÊMIO INADIMPLIDAS. PROPOSTA DE SEGURO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. DOCUMENTO SEM FORÇA EXECUTIVA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NULIDADE NÃO VERIFICADA. - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - O título que atenda aos requisitos legais é documento indispensável para a propositura da execução de título extrajudicial. - Tendo em vista que a apólice de contrato de seguro saúde não consta do rol do art. 784 do CPC e a proposta de seguro não está assinada por duas testemunhas, a sentença que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o feito deve ser mantida. (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1697855-3 - Curitiba - Rel.: Juiz Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - Unânime - J. 04.10.2018) (TJ-PR - APL: 16978553 PR 1697855-3 (Acórdão), Relator: Juiz Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso, Data de Julgamento: 04/10/2018, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2385 14/11/2018) Dessarte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte credora adeque os pedidos ao procedimento correto, quanto ao título mencionado. Ou na totalidade da ação, procedendo a retificação da classe, conforme preferir, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme preceitua o art. 321, parágrafo único do CPC. Intimar.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF) - Processo 0711319-48.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Kethllen Freitas Lima - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 02/12/2022, às 11:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/ktj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser

comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: DOUGLAS DIAS DO CARMO (OAB 10022RO) - Processo 0711333-32.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Rosiane Felix de Lima - REQUERIDA: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - DECISÃO Defiro a gratuidade judiciária, com fundamento no art. 98 do CPC. Tratando-se de relação consumerista e, em razão da hipossuficiência da parte autora, defiro o pleito de inversão do ônus probatório, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, além da exibição de todos os documentos pertinentes aos contratos descritos na exordial, devendo a Secretaria fazer constar no mandado, além das advertências de praxe (CPC, art. 344), o previsto no art. 400, também do Código de Processo Civil. Citar a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, V e Enunciado n. 35 da ENFAM). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SERASAJUD, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Intimar.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF) - Processo 0711367-07.2022.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Mariane Martins do Nascimento - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/10/2022, às 11:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através de videoconferência pela plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/ktj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF) - Processo 0711375-81.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDA: Laresca Maria Pessoa do Rosario - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência do art. 334 CPC, designada para o dia 02/12/2022, às 12:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma do GOOGLE MEET, mediante link: [ meet.google.com/ktj-jkzj-zoj ] No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatsapp (68) 3211-5488. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: VALDECIR RABELO FILHO (OAB 19462ES) - Processo 0711467-59.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jose Leandro Martins da Silva - REQUERIDO: Banco Agibank - Defiro a gratuidade judiciária, com fundamento no art. 98 do CPC. Trata-se de pedido liminar de apresentação de documentos e dados relativos aos contratos de empréstimos que o autor supostamente possui com o requerido. Examinando os autos, verifico que, além de seus documentos pessoais, a parte autora anexou notificação endereçada ao e-mail do banco requerido, solicitando os instrumentos de contratos firmados. Tal documentação não é suficiente para formar a probabilidade do direto autoral e risco de dano a que se refere o art. 300 do CPC, na medida em que a existência da relação contratual sequer foi demonstrada, não havendo qualquer contexto de fatos que indique prejuízo efetivo causado ao autor por ocasião da demora processual. Desta feita, indefiro a tutela de urgência vindicada. Tratando-se de relação consumerista e, em razão da hipossuficiência da parte autora, defiro o pleito de inversão do ônus probatório, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, além da exibição de todos os documentos pertinentes aos contratos descritos na exordial, devendo a Secretaria fazer constar no mandado, além das advertências de praxe (CPC, art. 344), o previsto no art. 400, também do Código de Processo Civil. Destaque-se data para a audiência de conciliação/mediação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se à intimação da autora para a referida audiência, através de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte contrária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data

da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do art. 335 do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar, também, no mandado, que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC). Faça-se constar, ainda, que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SERASAJUD, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Intimar.

ADV: DANIELA SOUZA TAVARES (OAB 6686SE) - Processo 0711498-79.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - REQUERIDO: Espólio de Francisco Gomes Salgueiro - Destaque-se data para a audiência de conciliação/ mediação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se à intimação da autora para a referida audiência, através de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte contrária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do art. 335 do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar, também, no mandado, que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC). Faça-se constar, ainda, que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SERASAJUD, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Intimar.

ADV: LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL (OAB 7651RO) - Processo 0711509-11.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - AUTOR: Jose Wilker Costa da Silva - REQUERIDA: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A - DECISÃO Defiro a gratuidade judiciária, com fundamento no art. 98 do CPC. Tratando-se de relação consumerista e, em razão da hipossuficiência da parte autora, defiro o pleito de inversão do ônus probatório, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, além da exibição de todos os documentos pertinentes aos contratos descritos na exordial, devendo a Secretaria fazer constar no mandado, além das advertências de praxe (CPC, art. 344), o previsto no art. 400, também do Código de Processo Civil. Citar a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, V e Enunciado n. 35 da ENFAM). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SERASAJUD, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Intimar.

ADV: GRAZIELA CARDOSO DE ARAUJO FERRI (OAB 184989SP) - Processo 0711523-92.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: T.B.S. - RÉU: G.I.M.N. - DECISÃO BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. requereu contra Geraldo Israel Milani de Nogueira busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. No entanto, compulsando detidamente estes autos, verifico que a parte autora não instruiu a petição inicial com a indicação de fiel depositário, com qualificação e endereço nesta Comarca, a quem será incumbida a guarda e conservação do bem apreendido. Razão disso concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para sanar a omissão acima referida, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação acima e, havendo prova de que a parte devedora foi constituída em mora (p. 69), em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária (p. 61), razão pela qual concedo liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, devendo o depósito recair em mãos da parte autora e o bem mantido nesta cidade de Rio Branco Acre, no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, quando então estará autorizado a vender o bem

a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, visando a satisfação de seu crédito, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (Lei n.º 4.728/65, artigo 66-B acrescido pela Lei n.º 10.931, de 2.8.2004, c.c. artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 13.043, de 2014). Em caso de alienação do bem apreendido, o credor deverá prestar contas ao devedor acerca do valor apurado, entregando-lhe, se houver, após o pagamento do seu crédito, o saldo remanescente (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 2º, caput). Providencie a Escrituração: a) a expedição de mandado de busca e apreensão e citação, com a observação de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias fluirá da execução da liminar, sendo que nos primeiros cinco 5 (cinco) dias poderá a parte devedora obter a restituição do bem mediante o pagamento do débito informado na petição inicial, (Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/04, sem prejuízo da garantia ao devido processo legal CF, art. 5º, LIV e LV). No mandado que der cumprimento à busca e apreensão, deverá constar a ressalva de que o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, § 14º); b) determino que a secretaria providencie a restrição de circulação sobre o veículo objeto da ação, a efetivar-se por intermédio do RENAJUD e, após a comunicação da apreensão aqui determinada, a retirada do gravame (artigo 3º, § 10º, incisos I e II do referido Decreto- Lei). c) intimar a parte autora.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0711540-31.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Consórcio - REQUERENTE: Lucas Barbosa da Silva - REQUERIDO: Multimarcasadministradora de Consórcios Ltda - Multimarcas Consórcios - DECISÃO Defiro a gratuidade judiciária, com fundamento no art. 98 do CPC. Tratando-se de relação consumerista e, em razão da hipossuficiência da parte autora, defiro o pleito de inversão do ônus probatório, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, além da exibição de todos os documentos pertinentes aos contratos descritos na exordial, devendo a Secretaria fazer constar no mandado, além das advertências de praxe (CPC, art. 344), o previsto no art. 400, também do Código de Processo Civil. Destaque-se data para a audiência de conciliação/ mediação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se à intimação da autora para a referida audiência, através de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte contrária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do art. 335 do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar, também, no mandado, que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC). Faça-se constar, ainda, que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SERASAJUD, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Intimar.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0711575-88.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - REQUERIDO: Vladimir Lima dos Santos - Decisão Da análise dos autos, verifico circunstâncias que obstam o regular prosseguimento do feito, eis que a parte autora não colacionou aos autos a comprovação do recolhimento das custas processuais iniciais na forma do art. 9º, § 2º-B, da Lei n. Estadual 1.422/2001, tampouco observou o que dispõe o §1º, do art. 12-B da Lei 1.422/2001 quanto ao recolhimento da taxa de diligência externa. Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para sanar as omissões acima referida, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

ADV: RAQUEL DA SILVA BATISTA (OAB 6547/RO), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO) - Processo 0711577-58.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - CREDOR: Rec 2016 Empreendimentos e Participações Vi S.a - DEVEDOR: Douglas Vinicius Nascimento da Silva 03942487241 - DECISÃO Compulsando os autos, verifico que o processo foi distribuído por prevenção, em razão de suspeita de repetição de ação, tendo em vista os autos nº 0711576-73.2022.8.01.0001, distribuído anteriormente a este Juízo. Entretanto, em que pese os feitos versarem sobre as mesmas partes, a causa de pedir e os pedidos são diversos, não se justificando, assim, a descrita distribuição por prevenção. Ante o exposto, declaro a inexistência de competência por prevenção deste Juízo, ao passo que determino o retorno dos autos ao cartório distribuidor para sorteio. Intimar e cumprir. Intimem-se.

ADV: PASCAL ABOU KHALIL (OAB 1696/AC), ADV: RODRIGO DE ARAUJO

LIMA (OAB 278945/DF), ADV: EDSON RIGAUD VIANA NETO (OAB 3597/AC), ADV: ADAIR JOSE LONGUINI (OAB 436/AC) - Processo 0711597-49.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa - AUTOR: EDP Transmissão Norte S.A - RÉU: Jean do Carmo Ribeiro - Examinando os autos, verifico que a parte autora não comprova que a propriedade a que pretende passagem é efetivamente do réu, tampouco apresenta laudo de avaliação da área que justifique o valor apresentado como indenização e declaração de utilidade pública emitida pela ANEEL, de forma que concedo o prazo de 15 dias para que apresente documentação que comprove tais questões, sob pena de indeferimento da medida liminar, por falta dos requisitos da tutela de urgência. Intimar.

ADV: ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA (OAB 5176/AC) - Processo 0711607-93.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Barreiros e Almeida Ltda. (Ok Magazine-Filial) - DEVEDOR: Evandro de Souza Araujo - Decisão (conciliação) Citar a parte executada para pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de imediata penhora e avaliação dos bens, nos termos do Art. 829, § 1º, c/c Arts. 831 ao 835 do CPC. Em sendo possível a transação do objeto da causa e considerando que o juiz deve, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, nos termos do Art. 139, V, do CPC, determino à Secretaria que designe AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e providencie a intimação das partes, concomitantemente à citação. A designação de audiência de conciliação não impede, nem suspende o prosseguimento dos atos executórios, devendo o Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora, acaso decorrido o prazo para pagamento ou, , acaso não efetivada a citação do devedor, proceder arresto de eventuais bens indicados. Tem prioridade na penhora os bens indicados na inicial pelo exequente, nos termos do Art. 829, § 2º, do CPC Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral da dívida no prazo acima concedido, nos termos do Art. 827, §§ 1º e 2º, do CPC. Não localizado o executado, fica o Oficial de Justiça deverá efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando o disposto no Art. 830, §§ 1º ao 3º, do CPC. Caso não sejam indicados ou localizados bens passíveis de penhora e observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e, se requerido bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá intimar o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA (OAB 5176/AC) - Processo 0711611-33.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Barreiros e Almeida Ltda. (Ok Magazine-Filial) - DEVEDOR: Marcio Pereira de Sousa - Decisão (conciliação) Citar a parte executada para pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de imediata penhora e avaliação dos bens, nos termos do Art. 829, § 1º, c/c Arts. 831 ao 835 do CPC. Em sendo possível a transação do objeto da causa e considerando que o juiz deve, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, nos termos do Art. 139, V, do CPC, determino à Secretaria que designe AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e providencie a intimação das partes, concomitantemente à citação. A designação de audiência de conciliação não impede, nem suspende o prosseguimento dos atos executórios, devendo o Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora, acaso decorrido o prazo para pagamento ou, , acaso não efetivada a citação do devedor, proceder arresto de eventuais bens indicados. Tem prioridade na penhora os bens indicados na inicial pelo exequente, nos termos do Art. 829, § 2º, do CPC Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral da dívida no prazo acima concedido, nos termos do Art. 827, §§ 1º e 2º, do CPC. Não localizado o executado, fica o Oficial de Justiça deverá efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando o disposto no Art. 830, §§ 1º ao 3º, do CPC. Caso não sejam indicados ou localizados bens passíveis de penhora e observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e, se requerido bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá intimar o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0711622-62.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Valdo Vasquez Oliveira - DECISÃO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. requereu contra Valdo Vasquez Oliveira busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. No entanto, compulsando detidamente estes autos, verifico que a parte autora não instruiu a petição inicial com a indicação de fiel depositário, com qualificação e endereço nesta Comarca, a quem será incumbida a guarda e conservação do bem apreendido. Razão disso concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para sanar a omissão acima referida, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação acima e,

havendo prova de que a parte devedora foi constituída em mora (p. 37), em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjecto de alienação fiduciária (p. 21), razão pela qual concedo liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, devendo o depósito recair em mãos da parte autora e o bem mantido nesta cidade de Rio Branco Acre, no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, caput, e § 2º). Decorridos cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, quando então estará autorizado a vender o bem a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, visando a satisfação de seu crédito, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (Lei n.º 4.728/65, artigo 66-B acrescido pela Lei n.º 10.931, de 2.8.2004, c.c. artigo 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 13.043, de 2014). Em caso de alienação do bem apreendido, o credor deverá prestar contas ao devedor acerca do valor apurado, entregando-lhe, se houver, após o pagamento do seu crédito, o saldo remanescente (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 2º, caput). Providencie a Escrituraria: a) a expedição de mandado de busca e apreensão e citação, com a observação de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias fluirá da execução da liminar, sendo que nos primeiros cinco (cinco) dias poderá a parte devedora obter a restituição do bem mediante o pagamento do débito informado na petição inicial, (Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/04, sem prejuízo da garantia ao devido processo legal CF, art. 5º, LIV e LV). No mandado que der cumprimento à busca e apreensão, deverá constar a ressalva de que o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei n.º 911/69, artigo 3º, § 14º); b) determino que a secretaria providencie a restrição de circulação sobre o veículo objeto da ação, a efetivar-se por intermédio do RENAJUD e, após a comunicação da apreensão aqui determinada, a retirada do gravame (artigo 3º, § 10º, incisos I e II do referido Decreto-Lei). c) intimar a parte autora.

ADV: LETICIA CRISTINE DA COSTA RIBEIRO (OAB 3985/AC) - Processo 0711667-66.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Icaro Ferreira da Silva - REQUERIDO: Dalcar Auto Peças Ltda - Autos n.º 0711667-66.2022.8.01.0001 Classe Procedimento Comum Cível RequerenteIcaro Ferreira da Silva RequeridoDalcar Auto Peças Ltda DECISÃO Defiro a gratuidade judiciária, com fundamento no art. 98 do CPC. Trata-se de ação proposta por Icaro Ferreira da Silva em face da empresa Dalcar Auto Peças Ltda, declarando a parte autora que se envolveu em acidente de trânsito, quando conduzia sua bicicleta e foi abalroado por veículo de propriedade da Polícia Militar, que estava na guarda da empresa requerida e conduzido por funcionário desta. Diz que sofreu politraumatismo craniano e diversas escoriações/fraturas em tal situação, sendo que desde que teve alta hospitalar encontra-se em uma cadeira de rodas, tendo tido perda de massa encefálica e sequelas neurológicas, psicológicas, motoras e emocionais, não possuindo condições de se locomover sozinho e realizar tarefas simples. Declara que o condutor Francisco Rodrigues se comprometeu ao pagamento das sessões de fisioterapia que a vítima precisava e que interrompeu o pagamento da verba sem comunicar o autor ou ao profissional, alegando que não tinha mais condições financeiras para tanto, vivenciando também problemas psicológicos que o impediam de custear o tratamento. Aponta a responsabilidade da empresa requerida quanto à reparação dos danos que foram causados pelo seu funcionário, pugnano por medida liminar para que seja determinado à empresa o custeio das sessões de fisioterapia, consoante orçamento anexado aos autos. Em anexo, os documentos de pp. 35-55. Nos termos do art. 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Examinando os autos, verifico que a parte autora anexou aos autos cópia de matéria jornalística acerca do acidente que vitimou a parte autora, com informação de que o veículo que lhe atropelou era dirigido por funcionário de oficina mecânica, além de documentos relativos a sua condição médica e necessidade de realização de fisioterapia por tempo indeterminado. Da documentação acostada, não é possível identificar nexos causais dos danos vivenciados pela parte autora com conduta atribuída ao requerido, demandando a necessidade de melhor instrução dos autos com documentos que demonstrem ter a empresa demandada responsabilidade sobre o evento, por ocasião do dever de guarda do veículo de terceiro e/ou ser o condutor funcionário da ré. Desta feita, em sede de cognição sumária, não vislumbro os requisitos da tutela de urgência vindicada, de forma que indefiro a medida liminar, sem prejuízo de nova análise acaso haja requerimento e juntada de novos documentos. Destaque-se data para a audiência de conciliação/mediação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se à intimação da autora para a referida audiência, através de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte contrária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do art. 335 do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar, também, no mandado, que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por

elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC). Faça-se constar, ainda, que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SERASAJUD, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Intimar. Rio Branco-(AC), 04 de outubro de 2022. Marcelo Coelho de Carvalho Juiz de Direito

ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONTRA DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0711667-67.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDO: Francisco Alves de Souza - Destaque-se data para a audiência de conciliação/mediação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se à intimação da autora para a referida audiência, através de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte contrária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do art. 335 do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar, também, no mandado, que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC). Faça-se constar, ainda, que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SERASAJUD, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Intimar.

ADV: YASSER ANDREI AIRES MORAIS (OAB 5741/AC), ADV: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES (OAB 4566/AC), ADV: CLEIBER MENDES DE FREITAS (OAB 5905/AC), ADV: HEBERT INOCÊNCIO SIMÃO DE ARAÚJO (OAB 5967/AC) - Processo 0711717-92.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Ivone Pereira dos Santos - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Defiro a gratuidade judiciária, com fundamento no art. 98 do CPC. Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por Maria Ivone Pereira dos Santos em face do Banco do Brasil S.A, sustentando a parte autora que contratou diversos empréstimos consignados junto ao banco requerido e que a soma dos descontos promovidos alcança cerca de 57,22% do seu salário, ultrapassando o percentual admitido pela lei de 30% da sua remuneração líquida. Pretende medida liminar para que os descontos sejam adequados a tal percentual. Em anexo, os documentos de pp. 16-35. Decido. Nos termos do art. 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não se admitindo sua concessão quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§3º do referido artigo de lei). Examinando os autos, verifico que a parte autora anexou nas pp. 19-35 extratos de empréstimos que possui com o banco requerido, sendo que somente um deles refere a consignação de desconto em folha de pagamento (contrato de n. 930651531), conforme é possível conferir no contracheque apresentado na p. 18, que indica apenas um desconto promovido pelo banco réu no valor de R\$ 736,02. Pela modalidade adotada nos demais contratos, observo a ausência de normativa que sustente a limitação de descontos. Dispõe a Lei n. 10.820/2003, alterada pela Lei n. 13.172/2015, sobre a limitação dos descontos consignados em folha de pagamento, também dispondo a LC 39/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre), em seu art. 49, parágrafo único, que: "Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, de acordo com o percentual estabelecido em lei." Para regulamentar a normativa em âmbito executivo estadual, foi publicado o Decreto nº 6.398, de 20-07-2020, estabelecendo as regras aplicáveis acerca do tema. Todas as disposições legais acerca do tema envolvem os descontos facultativos consignados em folha de pagamento, não sendo possível a utilização de analogia para tratar os descontos pactuados em conta bancária do titular, porquanto são modalidades que envolvem riscos e perfis distintos de consumidor. Examinando os autos, verifico que a autora é servidora pública estadual aposentada, percebendo proventos de R\$ 2.385,32, gratificação de R\$ 2.504,58, adicional de titulação de R\$ 556,57 e gratificação de sexta parte no valor de R\$ 397,55, importando na remuneração líquida de R\$ 5.106,47 para fins de base de margem consignável, considerando que o adicional recebido não possui caráter eventual e que a prestação obrigatória a título de imposto de renda (R\$ 737,75) é consignação compulsória (art. 6º do Decreto Estadual 6.398/2020). O percentual disposto na norma de 35% aplicado ao salário líquido da aposentada indica o comprometimento de R\$ 1.787,26, de forma que a parcela desconta-



da pelo banco requerido não excede tal limite legal. Considerando que há 3 credores que descontam prestações na folha de pagamento da reclamante, eventual adequação importaria na limitação ao desconto de aproximadamente R\$ 681,18 para cada banco, o que não é possível no caso dos autos, eis que a demanda foi processada tão somente em face do requerido. Ademais, observo que a parcela descontada pelo requerido excede sutilmente o limite disposto (cerca de R\$ 54,84 apenas), não importando em grande utilidade à reclamante e podendo causar transtorno, considerando a possível majoração da dívida ao final, com ampliação do prazo para pagamento, de forma que não vislumbro os requisitos da tutela de urgência vindicada, indeferindo a tutela de urgência provisória. Tratando-se de relação consumerista e, em razão da hipossuficiência da parte autora, defiro o pleito de inversão do ônus probatório, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, além da exibição de todos os documentos pertinentes aos contratos descritos na exordial, devendo a Secretária fazer constar no mandado, além das advertências de praxe (CPC, art. 344), o previsto no art. 400, também do Código de Processo Civil. Destaque-se data para a audiência de conciliação/mediação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se à intimação da autora para a referida audiência, através de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte contrária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do art. 335 do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar, também, no mandado, que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC). Faça-se constar, ainda, que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SERASAJUD, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Intimar.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 4990/AC) - Processo 0711732-61.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: I.S. - REQUERIDO: O.S.A. - Decisão Da análise dos autos, verifico circunstâncias que obstam o regular prosseguimento do feito, eis que o valor da guia de recolhimento das custas iniciais deverá corresponder a toda dívida pendente, ou seja, a soma das parcelas vencidas e vindendas, conforme indicado na planilha de débito de p. 29. Proceda a secretária deste Juízo o encaminhamento dos autos à contadoria judicial para atualização e emissão das guias de recolhimento judicial. Posteriormente, deve a parte autora providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes. Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para sanar as omissões acima referidas, complementando o recolhimentos das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Após, voltem-me conclusos os autos. Intimar e cumprir.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 4990/AC) - Processo 0711751-67.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S.A - REQUERIDO: John Kennedy Andrade da Costa - Para que a ação de busca e apreensão seja intentada, não basta a simples constituição em mora do devedor, devendo a mesma ser recebida, ainda que por terceiros, ou realizado o protesto mediante cartório. No caso em tela, a notificação de p. 30 não foi recebida, (motivo: não existe o número), restando insuficiente para constituição em mora. Dessarte, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para constituição em mora do devedor fiduciário, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). Intimar.

ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0711758-98.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - CREDOR: V. Spero Importação e Exportação - DEVEDOR: W. A. de Holanda - Wanderleia Argemiro de Holanda - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item F8/G9) Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de bloqueio de valores e /ou pesquisas de veículos.

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0711767-21.2022.8.01.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DO ACRE - SICOOB ACRE - RÉU: Jamilly Bruno do Nascimento - Jamilly Bruno do Nascimento - Decisão Compulsando os autos, verifico circunstâncias que obstam o regular andamento do feito, eis que a autora não comprovou o recolhimento da taxa judiciária na forma do art. 9º, § 2º-B, da Lei Estadual nº 1.422/2001 uma vez que este procedimento não prevê audiência de conciliação. Sendo assim, em homenagem ao princípio da economia processual, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora

emendar a inicial, comprovando o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimar.

ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: VANESSA FANTIN MAZOCA DE ALMEIDA PRADO (OAB 214894/SP) - Processo 0711777-65.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Ecoville Rio Branco Empreendimento Imobiliário Ltda - DEVEDOR: Marcos José da Silva Cabral - Decisão (conciliação) Citar a parte executada para pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de imediata penhora e avaliação dos bens, nos termos do Art. 829, § 1º, c/c Arts. 831 ao 835 do CPC. Em sendo possível a transação do objeto da causa e considerando que o juiz deve, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, nos termos do Art. 139, V, do CPC, determino à Secretária que designe AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e providencie a intimação das partes, concomitantemente à citação. A designação de audiência de conciliação não impede, nem suspende o prosseguimento dos atos executórios, devendo o Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora, acaso decorrido o prazo para pagamento ou, , acaso não efetivada a citação do devedor, proceder arresto de eventuais bens indicados. Tem prioridade na penhora os bens indicados na inicial pelo exequente, nos termos do Art. 829, § 2º, do CPC Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral da dívida no prazo acima concedido, nos termos do Art. 827, §§ 1º e 2º, do CPC. Não localizado o executado, fica o Oficial de Justiça deverá efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando o disposto no Art. 830, §§ 1º ao 3º, do CPC. Caso não sejam indicados ou localizados bens passíveis de penhora e observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e, se requerido bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretária, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretária promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretária proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretária providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretária deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretária deverá intimar o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: HERÁCLIO QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 4178/AC), ADV: MARIO JORGE DE DEUS MORAIS (OAB 2339/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/RO) - Processo 0711785-86.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - CREDORA: M.E.M.O. - DEVEDOR: M.J.D.M. - J.R.B.L. - M.J.D.M. - Trata-se de pedido de penhora parcial de salário até quitação do débito. O artigo 833, IV,

doCPC, aponta o salário entre os bens impenhoráveis. A partir da leitura literal do dispositivo em comento, em um primeiro momento, pode ser entendido que não cabe a penhora de qualquer percentual do salário, sob pena de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa e que o processo executivo não pode servir como meio de acarretar a ruína ao devedor. No entanto, não basta ao exegeta a simples subsunção do fato à norma, sendo imprescindível que se busque o real sentido das leis, a fim de evitar eventual injustiça em sua aplicação. Em que pese a existência da leitura literal em defesa da impenhorabilidade do salário em qualquer hipótese, hodiernamente, comunga-se do entendimento de que a lei proíbe que a penhora recaia sobre a totalidade dos vencimentos, pois isto sim seria acarretaria a sua miserabilidade e subtrairá qualquer fonte de vivência, eis que sem seus rendimentos não poderiam manter sua subsistência. Em outras palavras, é possível a penhora de parte do salário, desde que a restrição recaia sobre parcela proporcional e razoável, ou seja, proporcional aos ganhos do devedor, a fim de evitar sua miserabilidade e razoável a ponto e permitir que o exequente possa ver satisfeito o crédito, sem que tal resulte em recebimento ínfimo. Pensar de modo reverso é conceder ao devedor uma redoma, um manto protetor sobre parcela de seu patrimônio, ferindo o direito do credor em reaver o crédito, e permitindo o enriquecimento injustificado daquele em detrimento do exequente. Com efeito, a Corte Especial do STJ tem entendimento de que há possibilidade de mitigação da impenhorabilidade absoluta da verba salarial, desde que preservada a dignidade do devedor e observada a garantia de seu mínimo existencial. Nesse sentido, colaciono os seguintes excertos: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 E 83/STJ. 2. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. 3. AGRAVO IMPROVIDO. 1. De fato, a Corte Especial do STJ tem entendimento de que há possibilidade de mitigação da impenhorabilidade absoluta da verba salarial, desde que preservada a dignidade do devedor e observada a garantia de seu mínimo existencial. 1.1. A revisão da conclusão do Tribunal de origem (acerca da razoabilidade do percentual a ser penhorado) demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível no âmbito do recurso especial, nos termos da Súmula 7 do STJ. 2. O mero não conhecimento ou a improcedência de recurso interno não enseja a automática condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, devendo ser analisado caso a caso. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1847503/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/03/2020, DJe 06/04/2020) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO/REMUNERAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. PRECEDENTES. 1. "A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do EREsp 1582475/MG, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Corte Especial, julgado em 3/10/2018, REPDJe 19/3/2019, DJe 16/10/2018, firmou o entendimento de que a regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc (arts. 649, IV, do CPC/1973 e 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família" (REsp 1705872/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2019, DJe 29/05/2019). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1873118/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 27/08/2020) No mesmo sentido vem sendo o entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado, : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DO SALÁRIO DA DEVEDORA. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO ALIMENTAR. EXCEPCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA AO MÍNIMO EXISTENCIAL E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO EM PARTE. 1. De acordo com o entendimento da Corte Especial do STJ, a regra geral de impenhorabilidade de salários (art. 833, IV, do CPC/2015) pode ser excepcionada, ainda que para fins de satisfação de crédito não alimentar, desde que haja manutenção de percentual dessa verba capaz de garantir a dignidade do devedor e sua família. Precedentes do STJ. 2. No presente caso, resta admitida, excepcionalmente, a penhora de 10% (dez por cento) dos vencimentos líquidos da devedora. 3. Recurso conhecido e, no mérito, parcialmente provido. (Relator (a): Des. Júnior Alberto; Comarca: Rio Branco; Número do Processo: 1001392-22.2021.8.01.0000; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 08/10/2021; Data de registro: 08/10/2021) Deve-se entender ainda que a constrição de parte dos vencimentos da executada para a satisfação do crédito da parte exequente pode ser realizada como última ratio, sobretudo se considerarmos que a medida pleiteada não implica em onerosidade excessiva da devedora, tampouco inviabiliza o seu sustento e de sua família. No caso em tela, verifico que já foram realizadas pesquisas via Sisbajud, Renajud, Infjud, sem sucesso, bem como o processo já tramita há mais de 6 anos, sem o pagamento da dívida, apenas com bloqueios parciais via Sisbajud. Ante o exposto, acolho o pedido e DEFIRO o bloqueio de 10% dos rendimentos líquidos da executada, estes entendidos como os rendimentos brutos abatidos apenas os descontos legais, mediante depósito na conta judicial. Fica intimada a exequente para juntar planilha de débito atualizada, no prazo de 05 dias. Apresentada a planilha, oficial ao órgão pagador Universidade Federal do Acre e Secretaria Estadual de Educação e Esportes para implementação dos descontos

no percentual de 10% dos rendimentos líquidos do devedor até a satisfação integral da dívida. Em homenagem ao princípio da cooperação insculpido no art. 6º do CPC, a presente decisão serve como ofício ao órgão que processa a folha de pagamento da parte requerente, para fins de cumprimento da decisão, cabendo à instituição bancária o devido encaminhamento. Autorizo, entretanto, a Secretaria desta Unidade Judiciária providenciar apenas o envio eletrônico, acaso indicado o e-mail pelo interessado. Uma vez efetuado o pagamento integral, o empregador deverá informar este juízo. Enquanto não ocorrido o adimplemento da dívida, os presentes autos deverão permanecer sobrestados. Intimar e cumprir.

ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC) - Processo 0711968-13.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL META - EIRELI - DEVEDOR: Luciana Castro de Sousa - Decisão Compulsando os autos, verifico circunstâncias que obstam o regular andamento do feito, eis que a autora não comprovou o recolhimento da taxa judiciária na forma do art. 9º, § 2º-B, da Lei Estadual nº 1.422/2001. Sendo assim, em homenagem ao princípio da economia processual, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora emendar a inicial, comprovando o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimar.

ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC) - Processo 0711969-95.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL META - EIRELI - DEVEDORA: Luciana Castro de Sousa - Sentença A parte autora SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL META - EIRELI ajuizou a presente ação ao tempo em que já existente ação anterior idêntica, com mesmas partes, mesma causa de pedir e pedido, vide processo 0711968-13.2022.8.01.0001. Importa em extinção do processo quando reconhecida a litispendência, consoante estabelece o artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Portanto, considerando ocorrente a litispendência entre esta ação e aquela já acima referenciada, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Custas pelo autor. Publique-se, intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 3547/AC), ADV: REGE EVER CARVALHO VASQUES (OAB 3212/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC) - Processo 0712007-44.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Rege Ever Carvalho Vasques - DEVEDOR: Ipe Participações Societárias Spe 010 Ltda - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item F6;G7) Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação à indisponibilidade de ativos financeiros, apresentada pelo executado .

ADV: FELIPE HENRIQUE DE SOUZA (OAB 2713/AC), ADV: LUIZ MEIRELES MAIA NETO (OAB 2919/AC), ADV: LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 3547/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC) - Processo 0712358-17.2021.8.01.0001 (apensado ao processo 0700656-74.2021.8.01.0001) - Embargos à Execução - Espécies de Contratos - EMBARGANTE: Campelo & Mesquita Ltda - Me - EMBARGADO: Harpia Residencial Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Dá a parte Embargante por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: RUI JOSÉ DA SILVA (OAB 127220/SP), ADV: MARCOS VINICIUS DA SILVA (OAB 300131/SP) - Processo 0712388-96.2014.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: UPX Solution Indústria e Comércio de Instrumentos de Medição Ltda - DEVEDOR: Sebastião Castro de Souza - ME - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item F6;G7) Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação à indisponibilidade de ativos financeiros, apresentada pelo executado .

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/AC), ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0712402-12.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTORA: Raquel Silva - RÉU: Carlos Fernandes de Araújo - 1. Considerando que a tentativa de citação pessoal restou infrutífera, conforme certificado à p. 169, mantenho a citação realizada por edital. 2. Diante do pedido de produção de prova oral (pp. 178/179), determino a realização de audiência de instrução através de videoconferência. Para viabilizar a audiência de instrução através de videoconferência, os requerentes da prova deverão disponibilizar das testemunhas arroladas o número de telefone com aplicativo whatsapp com fins de encaminhamento do link para acesso à plataforma, sendo que cada parte e testemunha deve acessar o link encaminhado no dia e horário designado para audiência, através da plataforma Google Meet. A fim de manter a isenção dos depoimentos das testemunhas, cada parte deverá possuir número de telefone próprio e equipamentos eletrônicos separados para a oitiva destas. Prestadas

as informações deve a Secretaria, desde logo, destacar data para realização da audiência de instrução e julgamento, adotando as providências de praxe. Intimar.

ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC) - Processo 0712743-72.2015.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Associação Educacional e Cultural Meta Ltda - DEVEDORA: Roberta Moura Guimarães - Despacho Defiro a expedição de mandado, para fins de penhora e avaliação de bens, devendo o Oficial de Justiça diligenciar ainda no sentido de descrever, detalhadamente, o que encontrar no local. Intimar.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: ALMIR ANTÔNIO PAGLIARINI (OAB 2680/AC), ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0713238-14.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DEVEDOR: Michelle Ltda Industria e Com.- Me - Expedito Alves Trigueiro - DESPACHO 1. Considerando que o auto de arrematação de pp. 200/203 não consta a assinatura deste Magistrado, conforme manda o art. 903, caput, do CPC, proceda-se cópia do referido documento para posterior assinatura. 2. Decorridos 10 dias da assinatura do auto por este Magistrado, sem nenhuma manifestação do devedor, certifique-se e expeça-se a carta de arrematação e mandado de imissão na posse, ciente o arrematante de que a expedição da carta e do mandado demandará comprovação em Juízo do pagamento do imposto de transmissão (arts. 901, § 2º, c/c arts. 903, § 3º, ambos do CPC) e custas devidas à Serventia de Registro de Imóveis, quando for o caso. 3. Intimar a parte credora para requerer o que entender de direito, indicando, desde logo, bens passíveis de penhora. Intimem-se.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF) - Processo 0713257-15.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - REQUERIDO: Marcio Fernando da Silva Lopes - DECISÃO Defiro a pesquisa de endereço através dos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e SAJ, devendo a secretaria proceder tal busca on line, e, posteriormente, intimar a parte autora para se manifestar em 15 dias. Intimar e cumprir.

ADV: ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC), ADV: ALYSON THIAIGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0713281-48.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Regineison Bonifácio de Lima - Ana Íris Ferreira Batista de Lima - Guilherme Ferreira Batista Bonifácio - RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Dispositivo: Diante dos fundamentos expostos, julgo improcedentes os pedidos autorais, resolvendo-se o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. As custas processuais e honorários, estes fixados na base de 10% do valor da causa, ficam a cargo da parte autora, observada a suspensão da exigibilidade de tal comando, por ocasião da gratuidade de justiça que lhe foi conferida. Intimar.

ADV: DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA (OAB 3132/AC), ADV: GERBESON AMAZONAS TUSSOLINI (OAB 3663/AC), ADV: WILLIAM FERNANDES RODRIGUES (OAB 5000/AC), ADV: WILLIAM FERNANDES RODRIGUES (OAB 5000/AC) - Processo 0713621-84.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação - AUTOR: Aldemir Costa Rodrigues - RÉ: Maria Luana da Silva Almeida - DESPACHO Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 dias para especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Intimar.

ADV: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (OAB 1084/RO), ADV: GLÁUCIA ALBUQUERQUE DA SILVA (OAB 5302/AC), ADV: SILVANE SECAGNO (OAB 5020/RO), ADV: BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR (OAB 5148/AC), ADV: ABRAHIM MAMED MUSTAFA NETO (OAB 5345/AC) - Processo 0713627-62.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Sicoob Credisul - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - REQUERIDO: C.I Publicidade - Me - Robson Diego Vidal Barros - Alann Vidal Barros - DECISÃO 1. Expeça carta de citação ao devedor Alann Vidal Barros, no endereço informado às pp. 218/219. 2. A parte credora requereu diligências junto à Receita Federal, objetivando obter informações acerca da existência de possíveis bens das partes devedoras C. L. Publicidade Ltda-ME e Robson Diego Vidal Barros, com fins de penhora. Após analisar os autos e, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, defiro o pedido de requisição das últimas 03 (três) declarações de imposto de renda do devedor via Sistema INFOJUD dos devedores acima indicados. Considerando tratar-se de informações sigilosas, o feito deverá tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria promover as alterações necessárias no SAJ/PG. Intimem-se.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 4901/AC), ADV: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0713813-56.2017.8.01.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito

Bancário - AUTOR: Banco Bradesco S/A - RÉU: Engenorte Ltda Me - João Nishihira - Ante o exposto, e considerando todo o mais que dos autos consta, fica convertido o documento que instrui a inicial em título executivo judicial, pelo valor cobrado na inicial, com correção monetária desde o vencimento e juros de mora, de 1% a.m. desde a citação, prosseguindo-se doravante, nos termos do art. 523, e seguintes do Código de Processo Civil. Por força de sucumbência, arcará a ré com as custas, despesas processuais, corrigidas a partir do desembolso, e honorários advocatícios, que arbitro, ex vi do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor total a ser executado. Publicar, intimar e, após o trânsito em julgado, arquivar.

ADV: JOÃO LUCAS DE MESQUITA LOPES (OAB 5213/AC) - Processo 0713869-50.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata - AUTOR: Agro Sempre Distribuidora Ltda - RÉU: P.I Silva Me - DECISÃO Defiro a instauração da fase de cumprimento da sentença, evoluir a classe, retificar a autuação e na forma do art. 513, §2º, II ou IV, do CPC, proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema SISBAJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convier nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC) - Processo 0714273-04.2021.8.01.0001 - Monitoria - Duplicata - AUTOR: Cimec - Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda - RÉU: Rosalino Filgueiras da Silva - Indefiro, por ora, o pedido de pp. 53/55. Embora não exauridas as

possibilidades de obtenção das informações pretendidas (atual localização da parte demandada), entendo necessária a pesquisa de endereço através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, SERASAJUD, SIEL, INFOJUD e SAJ-PG, considerando a natureza da ação. Razão disto, proceda a Secretaria referida pesquisa on line, e, posteriormente, intime-se a parte para se manifestar no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, proceder a intimação pessoal da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito e promover o ato que lhe compete, no prazo de 5 dias, sob pena extinção e arquivamento (art. 485, § 1º do CPC). Mantendo-se inerte, certificar e voltar concluso para sentença de extinção. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 3557/AC) - Processo 0714349-96.2019.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaocard S.A - RÉ: Francismay Moura da Costa - Despacho Indeferido o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram objeto de diligência todos os endereços informados nas pesquisas de p. 80 e p. 84 Promova a parte autora a citação das partes rés em 10 dias. Intime-se.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG), ADV: CAROLINA THOMAZ FERNANDES DA SILVA (OAB 394754/SP) - Processo 0714560-64.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Allianz Seguros S.a - RÉU: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - DECISÃO Defiro a instauração da fase de cumprimento da sentença (pp.199/202), evoluir a classe, retificar a autuação e na forma do art. 513, §2º, I, do CPC, proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema SISBAJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora,

pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF) - Processo 0715399-89.2021.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉU: Jamil Farias Barbosa Junior - DECISÃO Defiro a instauração da fase de cumprimento da sentença, evoluir a classe, retificar a autuação e na forma do art. 513, §2º, I e II do CPC, proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema SISBAJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0715451-56.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: Instituto de Ensino Superior Brasileiro - Esb - DEVEDOR: Valderlan Lopes Silva - DECISÃO A parte credora requereu diligências junto à Receita Federal, objetivando obter informações acerca da existência de passíveis bens da parte devedora, com fins de penhora. Após analisar os autos e, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, defiro o pedido de requisição das últimas 03 (três) declarações de imposto de ren-

da do devedor via Sistema INFOJUD. Considerando tratar-se de informações sigilosas, o feito deverá tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria promover as alterações necessárias no SAJ/PG. Intimem-se.

ADV: CHRISTIAN EDUARDO CALDERA RAMIREZ (OAB 2498/AC), ADV: KETHLEE ARAÚJO MOTA (OAB 5525/AC) - Processo 0715857-77.2019.8.01.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - AUTOR: Alcimar de Melo Medeiros - RÉU: G. I. de Souza e Chagas Ltda (Farmácia Pague Menos) - DECISÃO Intimar a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 524, do CPC/2015, sob pena de arquivamento. Cumprida a determinação acima, defiro a instauração da fase de cumprimento da sentença, evoluir a classe, retificar a autuação e na forma do art. 513, §2º, I, do CPC, proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do esgotamento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema SISBAJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executando, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convier nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

**5ª VARA CÍVEL**

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO  
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL REGIS WELINGTON AIRES ALVES DE FREITAS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0265/2022**

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: YASSER ANDREI AIRES MORAIS (OAB 5741/AC), ADV: GABRIEL VICTOR ROMÃO BORGES (OAB 5814/AC), ADV: CLEIBER MENDES DE FREITAS (OAB 5905/AC), ADV: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES (OAB 4566/AC) - Processo 0700742-11.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Kairon Barroso Moreira - RÉU: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por morais em que o autor postula que o Banco réu seja condenado a reajustar o valor das cobranças ao que foi estabelecido no contrato de financiamento estudantil nº 007.113.232 e os danos morais suportados em razão das cobranças indevidas. O Banco, por sua vez afirma que realiza a cobrança de acordo com o contrato e o cronograma, sendo que ambas as partes possuem acesso à evolução da dívida, com a indicação do cálculo da prestação, com a composição das parcelas mensais e as parcelas trimestrais de juros de financiamento, encargos, prazo, carência e amortização programada. REJEITO de plano as preliminares de incompetência da justiça estadual e ilegitimidade passiva, por não vislumbrar interesse da União, pois em que pese o objeto dos autos seja o contrato de financiamento estudantil, o pedido do autor não atinge as cláusulas contratuais em si, mas a forma como o Banco réu vem realizando as cobranças e, uma vez reconhecida a ausência de irregularidades, será o caso de improcedência da demanda, não havendo que se falar em incompetência da justiça estadual ou ilegitimidade do Banco. REJEITO, outrossim, a impugnação ao valor da causa visto que foi fixado em consonância com as disposições do art. 292 do CPC. REJEITO também a impugnação a gratuidade deferida ao autor, visto que comprovou nos autos fazer jus ao benefício em questão, como se observa dos documentos de pp. 41/58. Além disso, o demandado não trouxe aos autos qualquer prova que pudesse refutar a hipossuficiência financeira do autor. De outro giro, observo que o Banco réu formulou pedido genérico de produção de provas (p. 156). Em desconformidade com o que ficou determinado em audiência de conciliação (pp. 124/125), a parte demandada deveria ter especificado, de forma fundamentada, as provas que ainda pretendia produzir. Não o fazendo, ficam todas indeferidas. Por seu turno, o autor postulou o seu depoimento pessoal (p. 225), o qual INDEFIRO, pois não é permitido à parte postular seu próprio depoimento, nos termos do art. 385 do CPC. Além disso, sendo o juiz o destinatário da prova, não vislumbro necessidade do depoimento pessoal do autor. Por fim, considerando que a parte autora apresentou novos documentos (pp. 226/237), concedo à parte ré, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, se manifestar. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ADV: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC), ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC), ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG) - Processo 0701666-56.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Francisca Mariano Gomes - REQUERIDO: Banco BMG S.A. e outros - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM), ADV: PATRICIA BELUCIO DE QUEIROZ (OAB 3280/AC), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 4901/AC) - Processo 0701868-38.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: B. - DEVEDORA: M.L.B. - B.E. - DECISÃO Em decisão de pp. 198/199, foi determinada a suspensão do processo. Posteriormente (p. 202), a parte credora postulou nova pesquisa SISBAJUD. DECIDO. INDEFIRO o pedido de p. 202, uma vez que a pesquisa de valores através do sistema SISBAJUD já foi realizada (pp. 122/123) e se mostrou infrutífera. Observa-se que na decisão de pp. 198/199, proferida no dia 08/06/2021, foi determinada a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, não tendo havido indicação de bens penhoráveis. Após o decurso do prazo de suspensão, não cabe mais à parte credora postular tais medidas, até porque deixou decorrer o prazo sem postular no momento oportuno. Nesse sentido dispõe o §2º do art. 921 do CPC que "Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos." Em sendo assim, não tendo a parte credora logrado êxito em encontrar bens penhoráveis durante o prazo em que o processo esteve suspenso, o arquivamento dos autos é a medida que se impõe. Dessa forma, determino o arquivamento dos autos, ficando facultado à parte credora postular o desarquivamento a qualquer tempo em caso de localização de bens (art. 921, §3º do CPC). Faça consignar que o prazo da prescrição intercorrente iniciou sua contagem automaticamente após a data que cessou a suspensão do processo (art. 921, §4º do CPC). Intimem-se.

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: LILIANE CESAR APPROBATO (OAB 26878/GO) - Processo 0701928-74.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDOR: Mauro Jorge Alves Brilhante - DEVEDOR: Banco Equatorial Previdência Complementar S/A - PARTE FINAL DA SENTENÇA [...] Isto posto, considerando a

quitação da dívida, com fulcro no art. 925 do CPC, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO. Após o trânsito em julgado, deve ser expedido alvará à parte credora, sendo R\$1.100,83 (mil e cem reais e oitenta e três centavos) a título de principal e R\$143,05 (cento e quarenta e três reais e cinco centavos) no que tange a honorários advocatícios, devendo o restante ser liberado em favor da parte devedora. Sem custas para esta fase (cumprimento de sentença). Por fim, tendo em vista que a satisfação da obrigação é ato incompatível com o direito de recorrer, após a intimação das partes e a liberação dos valores depositados, não havendo outras questões processuais pendentes de julgamento, arquivem-se os autos. Consigne-se que o valor depositado em conta judicial será revertido em favor do Poder Judiciário, acaso não levantado no prazo legal (art. 17, inciso IX, da Lei Estadual n. 1.422/01). Intimem-se e cumpra-se, com brevidade.

ADV: LENNON DO NASCIMENTO SAAD (OAB 386676/SP), ADV: LILIANE CESAR APPROBATO (OAB 26878/GO) - Processo 0702126-48.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - CREDORA: Zulenir Lourenço Maia - DEVEDOR: Equatorial Previdência Complementar - DECISÃO Em decisão de p. 173, restou consignado que o Contador Judicial utilizou fator de correção de forma contrária aos comandos da sentença e cláusulas contratuais que não foram objeto de revisão. Às pp. 174/175, a Contadoria Judicial prestou esclarecimentos, informando que utilizou a Tabela Price, encontrando o mesmo valor da parcela apresentada pelo devedor; atualizou os valores até a data do depósito voluntário; aplicou o fator de correção do TJAC, equivalente ao INPC; e incidiu juros de mora a partir da citação. Intimadas as partes, a Exequente concordou com os esclarecimentos (p. 179), enquanto a Executada se manifestou pelo refazimento dos cálculos (pp. 180/181). DECIDO. Em que pese os argumentos apresentados pela contadoria judicial, ainda se verifica divergência quanto ao índice de correção monetária utilizado. Não obstante nosso Tribunal se utilize do fator de correção pelo INPC, não houve determinação nesse sentido na sentença de pp. 103/109, nem mesmo revisão do contrato nesse aspecto. Portanto, deve a Contadoria Judicial se valer do fator de correção previsto contratualmente, qual seja, IGPM/FGV (CLÁUSULA OITAVA - p. 77). Isto posto, determino o retorno dos autos ao Contador, para que proceda com a devida correção, em 05 cinco dias, intimando-se, após, as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0702382-49.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Gm S.a - DECISÃO Em Juízo de retratação negativo (art. 331 do CPC), mantenho a sentença quando lançada. Como dito na sentença, no caso dos autos, como o réu faleceu antes da propositura da ação, não há que se falar em sucessão processual, instrumento adequado para os casos em que o falecimento ocorreu no curso da demanda. Além disso, a notificação extrajudicial foi encaminhada quando réu já havia falecido, estando ausente a constituição regular da mora, sendo acertada a extinção do processo, em consonância com o entendimento do nosso Tribunal. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. FALECIMENTO DA RÉ ANTES DA EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DA PROPOSITURA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 485, IV, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. AUSENTE NULIDADE DA SENTENÇA. VENDA EXTRAJUDICIAL DO VEÍCULO. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR O BEM. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS. DEVOLUÇÃO DO EQUIVALENTE AO VALOR DE MERCADO DO BEM CALCULADO PELO VALOR DA TABELA FIPE. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA, MAS POR APENAS UM DOS FUNDAMENTOS. APELO DESPROVIDO. 1. No caso, o réu/apelado veio a óbito antes do início da demanda, sendo inegável, portanto, que a relação processual não foi estabelecida corretamente, considerando que a pessoa falecida não tem capacidade para estar em juízo, seja como autor ou como réu, sendo flagrante a ausência de pressuposto processual. 2. Nesse sentido, não há como se aplicar o instituto da substituição processual mediante habilitação, uma vez que não se trata de ausência superveniente da capacidade processual, eis que a ré, já falecida ao tempo do ajuizamento, não tinha capacidade de ser parte. Precedentes do STJ, TJ/AC e Tribunais, não havendo que se falar em nulidade da sentença que não oportunizou a regularização do polo passivo da demanda. 3. Além da irregularidade constatada relativa à capacidade processual da parte, observa-se também que a comprovação da mora, requisito indispensável para o deferimento da busca e apreensão, não teve sua regular constituição, eis que a notificação extrajudicial foi expedida em 18/06/2021, quando já tinha ocorrido o falecimento do devedor, o qual ocorreu em 09/03/2021. 4. Embora a venda extrajudicial se consubstancie, conforme o Decreto-Lei n. 911/69, em uma faculdade do credor, este assume os riscos do seu agir em caso de purga da mora, revogação da medida liminar ou de improcedência da ação de busca e apreensão. (TJ/AC Apelação nº 0709940-09.2021.8.01.0001, órgão julgador: Segunda Câmara Cível, Relator: Des. Júnior Alberto, data do julgamento: 12/07/2022). Isso posto, considerando que, pela sistemática do atual CPC, o juízo de admissibilidade deve ser feito pelo Tribunal a quem é dirigido o recurso, determino a Secretaria que encaminhe os autos ao Tribunal de Justiça, deixando de citar a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de lei (art. 331, §1º c/c art. 1010, §1º, do

CPC), em razão do falecimento. Intime-se e cumpra-se, com brevidade.

ADV: DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO (OAB 22903/BA), ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0702727-54.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDOR: Antonio Francisco Sobralino da Silva - DEVEDOR: JB-CRE Sociedade de Crédito Ao Micro Empreendedor - DECISÃO Preliminarmente, INDEFIRO o pedido de prioridade de tramitação, formulado à p. 158, uma vez que, conforme documento de p. 16, a idade do Autor não se enquadra no art. 1.048, inciso I, do CPC. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença (pp. 156/158), devendo a Secretaria proceder com a evolução da classe no SAJ e em seguida com: 1) a intimação da parte devedora para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523 do CPC), fazendo consignar no mandado que, o não pagamento no aludido prazo, ensejará a incidência de multa de 10%, além de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do CPC), ficando advertida, também, de que o prazo de impugnação de que trata o art. 525 do CPC inicia-se, independente de intimação ou penhora, após o decurso do prazo para pagamento; 2) em não ocorrendo o pagamento no prazo acima, deverá a parte credora apresentar nova planilha do débito, contendo o valor da multa e dos honorários advocatícios, indicando, desde logo, bens da parte devedora suscetíveis de penhora (art.523, § 1º c/c. art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º, do CPC); 3) havendo requerimento de bloqueio de valores e/ou de localização de bens através dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, proceda a Secretaria a pesquisa de bens e o bloqueio de valores em contas da parte devedora, por intermédio dos referidos sistemas, até o limite do crédito; 4) vindo aos autos informação do bloqueio de ativos financeiros ou penhora de bens, intime-se a parte devedora, pessoalmente, ou por advogado constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de possível impenhorabilidade ou excesso (art. 841 e art. 854, § 3º, I e II, ambos do CPC); 5) havendo manifestação, voltem-me para apreciação; caso contrário, fica convertida a indisponibilidade dos valores bloqueados em penhora, intimando-se a instituição financeira para proceder com a transferência dos referidos valores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada; 6) em incidindo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, não havendo impugnação, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 880 do CPC). 7) frustrado o bloqueio e exauridas todas as tentativas de localização de bens ou valores da parte devedora, fica determinada a suspensão do processo (CPC, art. 921, III), pelo prazo de 01 (um) ano, ficando facultado a parte credora, nos termos do Provimento 09/2016, requerer a emissão de certidão judicial da existência da dívida, para fins de registro em Cartório de Protesto (art. 517 do CPC), devendo a Secretaria observar, para fins de emissão da certidão, os modelos constantes dos anexos do Provimentos acima referido e o prazo de que trata o art. 2º, § 2º, do aludido Provimento; 8) Tomadas todas as providências acima, sem êxito, o processo deverá ser arquivado, ficando facultado a parte credora requerer o desarquivamento do processo, sem custo adicional, devendo a Secretaria proceder na forma do que dispõe o Provimento nº 13/2007 da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se com brevidade.

ADV: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB 122124/SP), ADV: JULIANA FERRAZ SUASSUNA (OAB 19963/PE) - Processo 0702795-62.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Montana Química Ltda - Às pp. 69/70 a parte exequente requereu que fosse "procedido o arresto" de valores em face da parte devedora, mediante bloqueio on-line pelo sistema SISBAJUD. INDEFIRO o pedido, visto que, conforme se nota à p. 66, a parte executada sequer foi citada e até o momento houve tentativa de citação em apenas um endereço. Não citada a parte executada, não é possível proceder com a constrição de seus bens. Além disso, importa destacar que não foram esgotadas as possibilidades de citação da parte devedora, não trazendo a parte exequente fundamentos para arresto cautelar dos bens da parte executada. Porém, de ofício, em face dos princípios da efetividade e da cooperação processual, DETERMINO a pesquisa de endereço da parte executada nos sistemas SERASAJUD, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Efetivada a pesquisa, estando completa a informação, proceda-se a nova tentativa de citação da executada. Caso contrário, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar ou indicar outro endereço para fins de citação ou, ainda, requerer o que entender de direito. Intimem-se, cumpra-se e, mantendo-se inerte, devolvam-se os autos à conclusão.

ADV: TIBIRIÇA THOMPSON FERREIRA BERNARDES NETO (OAB 4601/AC), ADV: KARINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 5375/AC) - Processo 0703647-86.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Wesly Rocha de Olivera - RÉU: Pablo Ramom de Souza Silva - DECISÃO Após a réplica (pp. 117/122) a parte autora postulou o aditamento da inicial (pp. 123/127). Em razão do disposto no art. 329, II, do CPC, determino a intimação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do pedido, apresentando seu consentimento ou não, e, querendo, complementar defesa e requerer eventual prova suplementar. Intime-se e cumpra-se.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: SAULO DE TARSO

RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA MICHELLE NASCIMENTO S TACHY (OAB 4187/AC) - Processo 0703812-36.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - REQUERIDA: Janeide Maria de Sousa Bezerra - DESPACHO Trata-se de sentença que apreciou o mérito da demanda (art. 487, I, do CPC). Considerando que o juízo de admissibilidade deve ser feito pelo Tribunal a quem é dirigido o recurso, deve a CEPRE evitar conclusões de processos com essa finalidade na medida em que, com a prolação da sentença, exaure-se a prestação jurisdicional do juízo de primeiro grau, salvo se for o caso de juízo de retratação, o que só ocorre em sentenças terminativas (proferidas sem resolução do mérito - art. 331 e 485, §7º, do CPC), não sendo o caso dos autos. Assim, considerando que a parte contrária renunciou o prazo para contrarrazões, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se incontinenti.

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MALZAC (OAB 4948/AC) - Processo 0704705-61.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença Luiz Ronne Andrade do Nascimento - Trata-se de pedido de cumprimento de sentença de honorários de sucumbência (pp. 177/178), devendo a Secretaria proceder com a evolução da classe no SAJ e, ainda, retificar o polo ativo da lide, fazendo constar no mesmo o advogado indicado a p. 177, e no polo passivo a parte Luiz Ronne Andrade do Nascimento em seguida, proceder com: 1) a intimação da parte devedora para pagar a dívida descrita a p. 178, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523 do CPC), fazendo consignar no mandado que o não pagamento no aludido prazo ensejará a incidência de multa de 10%, além de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, §1º, do CPC), ficando advertida, também, de que o prazo de impugnação de que trata o art. 525 do CPC inicia-se, independentemente de intimação ou penhora, após o decurso do prazo para pagamento; 2) em não ocorrendo o pagamento no prazo acima, deverá a parte credora apresentar nova planilha do débito, contendo o valor da multa e dos honorários advocatícios, indicando, desde logo, bens da devedora suscetíveis de penhora (art. 523, § 1º c/c. art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º, do CPC); 3) havendo requerimento de bloqueio de valores e/ou de localização de bens através dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, proceda a Secretaria a pesquisa de bens e o bloqueio de valores em contas da parte devedora, por intermédio dos referidos sistemas, até o limite do crédito; 4) vindo aos autos informação do bloqueio de ativos financeiros ou penhora de bens, intime-se a parte devedora, pessoalmente, ou por advogado constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de possível impenhorabilidade ou excesso (art. 841 e art. 854, § 3º, I e II, ambos do CPC); 5) havendo manifestação, voltem-me para apreciação; caso contrário, fica convertida a indisponibilidade dos valores bloqueados em penhora, intimando-se a instituição financeira para proceder com a transferência dos referidos valores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Banco do Brasil S.A., em conta judicial remunerada; 6) em incidindo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, não havendo impugnação, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 880 do CPC). 7) frustrado o bloqueio e exauridas todas as tentativas de localização de bens ou valores da parte devedora, fica determinada a suspensão do processo (CPC, art. 921, III), pelo prazo de 01 (um) ano, ficando facultado a parte credor, nos termos do Provimento 09/2016, requerer a emissão de certidão judicial da existência da dívida, para fins de registro em Cartório de Protesto (art. 517 do CPC), devendo a Secretaria observar, para fins de emissão da certidão, os modelos constantes dos anexos do Provimentos acima referido e o prazo de que trata o art. 2º, § 2º, do aludido Provimento; 8) Tomadas todas as providências acima e Decorrido o prazo da suspensão, sem indicação de bens penhoráveis, o processo deverá ser arquivado (art. 921, § 2º, do CPC), ficando facultado a parte credora requerer o desarquivamento do processo devendo a Secretaria proceder na forma do que dispõe o Provimento nº 13/2007 da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se com brevidade.

ADV: DIEGO MARINS BORGES (OAB 4630/AC) - Processo 0705136-95.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDOR: Rossimar Medeiros Jardim e outro - DECISÃO Em petição de p. 92, a parte credora pugnou pelo prosseguimento do feito, com a realização dos atos constitutivos já requeridos, uma vez que a intimação para pagamento da dívida foi encaminhada para o endereço que se realizou a citação do Réu. Decido. Da análise dos autos, observo que a carta com aviso de recebimento (p. 89), foi encaminhada para o mesmo endereço que o réu foi citado (p. 47). Em que pese tenha sido devolvida com o motivo "ausente", consta, ainda, à p. 84, outra carta com aviso de recebimento devolvida com o aviso de "mudou-se". Em sendo assim, tendo sido realizadas diligências no endereço constante dos autos, sem comunicação ao juízo acerca da mudança de endereço, reconheço a intimação presumida do Réu, o que faço com fulcro no art. 513, § 3º, c/c art. 274, parágrafo único, ambos do CPC. Cumpra a Secretaria com o determinado nos itens 2 e seguintes das pp. 85/86, intimando a parte credora para apresentar planilha do débito, contendo o valor da multa e dos honorários advocatícios. Fica, desde já, DEFERIDO o pedido de p. 62, de penhora de valores via SISBAJUD, o que deverá ser feito na modalidade TEIMOSINHA, com a busca de valores de forma automatizada por 30 (trinta)

dias consecutivos. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 30261A/GO) - Processo 0706741-42.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Santander SA - DECISÃO Em petição de p. 78, a parte demandante pleiteia a citação eletrônica do demandado por via remota através do telefone whatsapp. DECIDO. De início, cumpre consignar que não se ignora que o CNJ aprovou a utilização do whatsapp como ferramenta para realização de intimações - NÃO PARA CITAÇÃO em todo o Judiciário. Porém, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens Whatsapp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizadas, só foi instituído, na Comarca de Rio Branco, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (Art. 1º da Portaria nº 2323/2017, publica no DJe do dia 06/11/2017). Ademais, em que pese a recente alteração legislativa no Código de Processo Civil, operada pela Lei nº 14.195/2021, que estabeleceu o meio eletrônico como meio preferencial de citação, esta depende de indicação pelo citando de seu endereço eletrônico no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça (art. 246, CPC). Assim, na ausência de endereço eletrônico cadastrado pela própria parte, a citação deve obedecer as hipóteses do art. 246, § 1º-A, do CPC. Na espécie, em que pese a jurisprudência, em algumas situações isoladas, venha admitindo a citação por telefone, desde que inexista prejuízo para parte e que esta tenha tomado ciência inequívoca do processo, tal medida é temerária, já que não há certeza se o número de telefone indicado nos autos seja, de fato, da parte devedora. Registre-se que esta Unidade já se utilizou de citações por telefone, em face do princípio da cooperação, e desde que a parte contrária viesse aos autos e se desse por citada por estes meios, no período de pandemia em que estavam suspensas as diligências por oficial de justiça, aliado às dificuldades dos Correios em dar cumprimento aos ARs. Porém, não é mais o caso, considerando que o cumprimento dos mandados por oficial de justiça estão sendo realizados. Assim, visando evitar futuras arguições de nulidade e prejuízo à parte contrária, INDEFIRO o pedido de citação por telefone whatsapp. Fica a parte demandante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, colacionar os autos, o atual e preciso endereço do demandado, ou por outra, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se e cumpra-se. Rio Branco-(AC), 04 de outubro de 2022.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC) - Processo 0707563-36.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: União Educacional do Norte - Às pp. 129/130 a parte exequente requereu a realização de arresto online em face da parte executada, assim como nova tentativa de citação por mandado da parte demandada no endereço descrito a Rua Guimard Santos, 115, Bosque, Rio Branco/AC, contatos: (68)99233-5293 e (68) 3224-8016. Requereu também a aplicação de sigilo de justiça aos autos de modo a não frustrar a efetividade da medida de arresto. INDEFIRO o pedido de arresto, visto que não foram esgotadas as possibilidades de citação da parte devedora, considerando que o endereço mencionado acima ainda não foi diligenciado, não apresentando a parte exequente fundamentos para o arresto cautelar dos bens da parte executada. Importa destacar, todavia, que não há óbice para que a parte demandante venha postular a medida de arresto, eventualmente, em outro momento. Também INDEFIRO o pedido de tramitação dos autos em sigilo de justiça haja vista que os atos processuais são públicos, nos termos do art. 189 do Código de Processo Civil, sendo a concessão de sigilo de justiça hipótese excepcional não demonstrada nos autos, estando ausentes as hipóteses do art. 189, I a IV, do CPC. Por outro lado, DEFIRO o pedido de nova tentativa de citação da parte executada por mandado, uma vez recolhidas as despesas, no endereço indicado às pp. 129/130, fazendo constar os telefones de contato. Acaso seja infrutífera a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar ou indicar outro endereço para fins de citação ou, ainda, requerer o que entender de direito. Intimem-se, cumpra-se com brevidade.

ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0707576-64.2021.8.01.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉ: Francisca Marta da Silva Lopes - A parte demandada Francisca Marta da Silva Lopes (p. 90) postulou a homologação do acordo de pp. 91/93. No caso, observo que o pacto foi assinado digitalmente por Celso Araujo Rodrigues, Defensor Público da parte Francisca Marta da Silva Lopes, com poderes para transigir (p. 76), e assinado de forma física por duas testemunhas e por Luis Rocha, advogado do credor, com poderes para transigir (p. 51). Ocorre que o acordo previu que Maria Helena da Silva Lopes, genitora da demandada (pp. 71 e 91), figura como coobrigada, sendo que além de não ser parte no processo, o acordo não está assinado por Maria Helena da Silva. Razão disto, intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, juntarem o acordo devidamente assinado pela coobrigada Maria Helena da Silva Lopes, ficando cientes as mesmas que em caso de inércia, o processo será arquivado, considerando que não houve pedido de cumprimento de sentença. Intimem-se e cumpra-se com brevidade.

ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC), ADV: RUI ALVES PEIREIRA (OAB 5354/RO), ADV: EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB 42782/

PR) - Processo 0709041-11.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDOR: Alcimar Santos de Souza - DEVEDOR: Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda - DECISÃO Trata-se de pedido de cumprimento de sentença (pp. 98/101), devendo a Secretaria proceder com a evolução da classe no SAJ e em seguida com: 1) a intimação da parte devedora para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523 do CPC), fazendo consignar no mandado que, o não pagamento no aludido prazo, ensejará a incidência de multa de 10%, além de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do CPC), ficando advertida, também, de que o prazo de impugnação de que trata o art. 525 do CPC inicia-se, independente de intimação ou penhora, após o decurso do prazo para pagamento; 2) em não ocorrendo o pagamento no prazo acima, deverá a parte credora apresentar nova planilha do débito, contendo o valor da multa e dos honorários advocatícios, indicando, desde logo, bens da parte devedora suscetíveis de penhora (art.523, § 1º c/c. art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º, do CPC); 3) havendo requerimento de bloqueio de valores e/ou de localização de bens através dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, proceda a Secretaria a pesquisa de bens e o bloqueio de valores em contas da parte devedora, por intermédio dos referidos sistemas, até o limite do crédito; 4) vindo aos autos informação do bloqueio de ativos financeiros ou penhora de bens, intime-se a parte devedora, pessoalmente, ou por advogado constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de possível impenhorabilidade ou excesso (art. 841 e art. 854, § 3º, I e II, ambos do CPC); 5) havendo manifestação, voltem-me para apreciação; caso contrário, fica convertida a indisponibilidade dos valores bloqueados em penhora, intimando-se a instituição financeira para proceder com a transferência dos referidos valores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada; 6) em incidindo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, não havendo impugnação, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 880 do CPC). 7) frustrado o bloqueio e exauridas todas as tentativas de localização de bens ou valores da parte devedora, fica determinada a suspensão do processo (CPC, art. 921, III), pelo prazo de 01 (um) ano, ficando facultado a parte credora, nos termos do Provimento 09/2016, requerer a emissão de certidão judicial da existência da dívida, para fins de registro em Cartório de Protesto (art. 517 do CPC), devendo a Secretaria observar, para fins de emissão da certidão, os modelos constantes dos anexos do Provimentos acima referido e o prazo de que trata o art. 2º, § 2º, do aludido Provimento; 8) Tomadas todas as providências acima, sem êxito, o processo deverá ser arquivado, ficando facultado a parte credora requerer o desarquivamento do processo, sem custo adicional, devendo a Secretaria proceder na forma do que dispõe o Provimento nº 13/2007 da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se com brevidade.

ADV: MICHELE LUANA SANCHES (OAB 2910/RO), ADV: ALEXANDRE PAIVA CALIL (OAB 2894/RO), ADV: ÉRICA NAIARA ALBUQUERQUE DO ROSÁRIO (OAB 9896/RO), ADV: DIEGO MARINS BORGES (OAB 4630/AC) - Processo 0709402-72.2014.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDOR: Sílvia Falcão Macedo Neves, representada pela Casa de Empreendimentos Imobiliários LTDA - DEVEDORA: Wânia Bezerra da Silva Soares - DECISÃO Trata-se de EMBARGO DE DECLARAÇÃO interposto pela parte devedora (pp. 195/200), ao argumento de omissão na decisão de pp. 191/192. DECIDO. Consigne-se, de plano, que os embargos de declaração não são o recurso cabível para a reapreciação de questão já analisada, servindo, tão-somente, para a realização de eventuais retificações necessárias à compreensão da própria decisão/ sentença. Também não é instrumento para combater inconformismos. Alega a Embargante que a decisão de pp. 191/192 foi omissa, pois os cálculos de liquidação da parte embargada não atendem na integralidade os comandos da sentença proferida nos autos, visto que inexistem documentos comprobatórios das despesas alegadas e cobradas, além disso não foi observado os limites do pedido inicial e por serem os cálculos de liquidação matéria de ordem pública não há que se falar em preclusão. Pela própria fundamentação dos aclaratórios, percebe-se que o que a parte embargante pretende, em verdade, é rediscutir a decisão, por não concordar com o entendimento deste Juízo. De fato, é entendimento do Nosso Tribunal de que os cálculos de liquidação podem ser corrigidos a qualquer tempo visto que sobre eles não se opera a coisa julgada. Ocorre que, a questão levantada pela parte embargante não se trata de mera correção dos cálculos de liquidação, mas insiste em querer contestar a ação e impugnar os cálculos do cumprimento de sentença, quando há muito já decorreu o prazo, através de exceção de pré-executividade. A existência ou não de documentos comprobatórios e a inobservância dos limites do pedido inicial, de forma alguma se traduz em erro de cálculo de liquidação, como já dito na decisão de pp. 191/192, são matérias preclusas, não podendo serem apreciadas neste momento, sob pena de ofensa a segurança jurídica (art. 507, do CPC). Inclusive, a parte embargante não observou a íntegra da jurisprudência do Nosso Tribunal, colacionada aos embargos a p. 198, na parte em que cita o entendimento do STJ, segundo a qual: "o erro passível de correção a qualquer tempo é somente o material, ou seja, o erro de cálculo evidente, sendo os critérios utilizados na liquidação da sentença passíveis de preclusão se não impugnados oportunamente." Assim, não se trata de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, mas de discordância quanto ao teor da decisão. Se a parte não concorda com a decisão,

como lançada, e aponta prejuízos, deveria ter buscado, pelos meios próprios, e não pela via dos embargos, a reforma da mesma. Por todo o exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, porém, por não se verificar quaisquer das situações elencadas no art. 1.022, I a III, do CPC, e não tendo os embargos de declaração a finalidade de rediscutir a decisão, os REJEITO. Quando prosseguimento ao feito, cumpra-se o que ficou determinado na decisão de pp. 191/192. Intimem-se.

ADV: VANESSA CASTILHA MANEZ (OAB 331167/SP) - Processo 0709448-90.2016.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: Disal Administradora de Consórcios Ltda - PARTE FINAL DA SENTENÇA [...] Isso posto, PRONUNCIO a prescrição da pretensão da parte demandante e, com fundamento nos arts. 924, II e 925, do CPC declaro extinta a execução. Condono a parte demandante ao pagamento de custas, deixando de determinar o recolhimento haja vista que as despesas já foram recolhidas (pp. 15/17). Deixo de condenar o demandante em honorários advocatícios considerando que não se angularizou a relação processual. Publique-se e intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: SAMIR COELHO MARQUES (OAB 142643/MG), ADV: GLADSTON ANTUNES PORTO (OAB 130567/MG) - Processo 0709805-60.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo - AUTOR: Marcelo Victor de Assis Moraes e outro - DECISÃO Determinada a emenda da inicial, quanto a comprovação do pagamento das custas iniciais, a parte demandante veio ao autos (p. 78), juntando às (pp. 79/81) guias referentes as taxas de diligência externa (mandado), quando deveria ter comprovado o pagamento das custas iniciais, conforme determinação (p. 75). Destarte, deve a parte demandante, no prazo de 05 (cinco) dias cumprir o ato que lhe compete, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Findo o prazo acima, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos seja para apreciação da inicial, seja para sentença de indeferimento. Intimem-se e cumpra-se com brevidade. Rio Branco-AC, 04 de outubro de 2022.

ADV: ROMEU CORDEIRO BARBOSA FILHO (OAB 1625/AC), ADV: HAROLD BATISTI (OAB 3556/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0710486-64.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Diana Brasileiro Rios - REQUERIDO: Tam Linhas Aéreas S.A - INTRSDO: Ministério Público do Estado do Acre - Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de pp. 152/157. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação da parte demandada, considerando que a parte autora ficou-se inerte quanto à produção de outras provas (pp. 139/140 e 144) e que a parte requerida nada mais requereu (além da apresentação dos bilhetes de aquisição das passagens aéreas pp. 141/143), intime-se o representante do Ministério Público, atuante nesta Unidade, para seu parecer (art. 178, II, do CPC), voltando à conclusão após a manifestação. Intimem-se e cumpra-se, com brevidade.

ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 28178A/PA), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 4263A/AP) - Processo 0710727-38.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: João Camilo dos Santos - RÉU: Bp Promotora de Vendas Ltda - Bradesco Promotora - DECISÃO Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e está assistida pela Defensoria Pública, DEFIRO o pedido de p. 212, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para cálculos do valor da dívida, observado os comandos da sentença de pp. 197/206, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias. Vindo os cálculos para os autos, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me para apreciação. Intimem-se e cumpra-se com brevidade.

ADV: DIEGO MANOEL DE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB 5777/AC) - Processo 0711341-09.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Jonisley Jukovisky Soares Bessa e outros - Audiência do art. 334 CPC Data: 09/11/2022 Hora 08:00 Local: 5ª Vara Cível Situação: Designada

ADV: DIEGO MANOEL DE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB 5777/AC) - Processo 0711341-09.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Jonisley Jukovisky Soares Bessa e outros - DECISÃO Preliminarmente, considerando o cenário processual até aqui apresentado, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita aos demandantes, o que faço com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, §3º, do CPC, bem como, DEFIRO a prioridade na tramitação (art. 1.048, II do CPC). Considerando que o Poder Judiciário continua realizando audiências por videoconferência, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2022, o que também é facultado pelo §7º do art. 334 do CPC, sendo permitida a prática de atos presenciais a critério do Juiz, a teor do art. 2º da referida portaria, fica desde já designada audiência de conciliação, que deverá ocorrer no dia 09.11.2022 às 08h00min, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com o uso da plataforma GOOGLE MEET, através do link: <https://meet.google.com/myi-ubfk-xiq>, com as seguintes providências: 1. intimar as partes, pelo correio eletrônico declinado nos autos ou por qual-



quer outro meio (telefone ou aplicativo WhatsApp), devendo a intimação das partes demandantes ocorrerem por seu patrono, e da parte demandada, pessoalmente, ou por seu representante legal, advertindo-o de que o prazo para a defesa será contado na forma do que dispõe o art. 335 do CPC; 2. quando a prática do ato anterior deve, também, proceder com a citação da parte demandada para os termos da ação, enviando ao mesmo a senha do processo para que possa ter acesso às peças que instruem a ação, cientificando-o de que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC); 3. a impossibilidade de participar da audiência por videoconferência, de qualquer das partes e/ou seus procuradores, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 05 (cinco) dias antes da data agendada, devendo a Secretaria fazer conclusão imediata dos autos para apreciação; 4. a não comunicação ao Juízo da impossibilidade de se fazer presente à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, além de aplicada a sanção de que trata o art. 334, §8º, do CPC. 5. advertir às partes de que a audiência só não ocorrerá se ambas não aceitarem a realização da mesma ou apresentado ao Juízo motivo justificado. 6. havendo relação de consumo e demonstrada a hipossuficiência processual das partes demandantes, inverte o ônus da prova (art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90), devendo a parte ré, quando da contestação, trazer aos autos toda documentação atinente ao objeto da demanda, bem como outros documentos que sirvam de base para o julgamento da lide. Cientifique-se o representante do Ministério Público, por se tratar a demandada de interesse de menor. Intimem-se e cumpra-se com brevidade. Rio Branco-(AC), 04 de outubro de 2022.

ADV: DIEGO MANOEL DE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB 5777/AC) - Processo 0711341-09.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Jonisclay Jukovsky Soares Bessa e outros - Dá as partes DEMANDANTES, por intimadas, na pessoa de seu Advogado, para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 09/11/2022, às 08h00min, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com o uso da plataforma GOOGLE MEET, através do link: <https://meet.google.com/myi-ubfk-xiq>, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER nº 24/2020, que autoriza durante o período de pandemia COVID-19 a realização de audiência por videoconferência no âmbito do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Acre. Para acesso a sala de audiência, será necessário a instalação do sistema GOOGLE MEET. Caso a parte tenha dificuldade com a instalação do sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato/whatsapp bussinnes (68) 3211-5443. Rio Branco (AC), 05 de outubro de 2022.

ADV: DOUGLAS DIAS DO CARMO (OAB 10022RO) - Processo 0711397-42.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - AUTOR: Manoel Artur Nascimento Sousa - DECISÃO Preliminarmente, considerando o cenário processual até aqui apresentado, DEFIRO, por ora, os benefícios da gratuidade judiciária ao Requerente, o que faço com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, § 3º, do CPC. Em relação ao pedido de realização de perícia, reservo-me apreciá-lo, após o contraditório. Quanto à inversão do ônus da prova, INDEFIRO o pleito, pois, por se tratar de medida excepcional, sendo cabível apenas nos casos em que a lei previamente estabelecer, como, por exemplo, nas relações de consumo, o que não é o caso dos autos, já que se trata de seguro obrigatório e não seguro contratado, conforme entendeu o Superior Tribunal de Justiça no RESP 1635398/PR, DJe 23/10/2017. Em que pese o procedimento preveja a audiência de conciliação como fase inicial do processo (art. 334 e parágrafos do CPC), mas considerando que, em ações da espécie, a experiência tem revelado que as partes não têm resolvido a controvérsia pela via da composição; considerando, ainda, que o Juiz pode, a qualquer tempo, promover a solução consensual do litígio (art. 3º, §§2º e 3º c/c art. 139, V, do CPC) e que as partes podem, também a qualquer, trazer para os autos acordos extrajudiciais para serem homologados, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação no presente feito, neste momento. Destarte, cite-se a parte contrária, na pessoa de seu representante legal, por qualquer meio eletrônico disponível, inclusive por WhatsApp, para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual deverá ser contado na forma do art. 335, III, do CPC, fazendo consignar que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 do CPC). Intimem-se e cumpra-se com brevidade. Rio Branco-AC, 04 de outubro de 2022.

ADV: GABRIEL FELIPE RODRIGUES DAMACENO (OAB 442356SP) - Processo 0711524-77.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão - AUTORA: Taynan da Silva Dantas - Da análise da inicial, observo circunstâncias que obstam o regular prosseguimento do feito. Inicialmente, postula a parte demandante a assistência judiciária gratuita, sob a alegação de não dispor de condições financeiras para arcar com despesas e custos processuais e honorários advocatícios, sem que isso não venha prejudicá-la no seu próprio sustento e para tanto, trouxe para os autos apenas a declaração de hipossuficiência (p. 9). Todavia, está sedimentado na jurisprudência do STJ, cujo entendimento tem sido seguido pelo nosso Tribunal, que a simples afirmação de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais não é suficiente para o deferimento do benefício, na medida em que não é capaz, por si só, de infirmar os indícios de que a parte dispõe de condições para fazer face àquelas despesas, tendo em vista que tal afirmação tem presunção apenas relativa, podendo ser ilidida por outras provas ou

circunstâncias. Ainda, analisando a petição inicial, observo vício concernente à ausência de indicação dos endereços eletrônicos das partes demandante e demandada, os quais são imprescindíveis para as intimações das partes para os atos do processo (arts. 275 e 319, inciso II do CPC), mormente nesse momento em que as comunicações estão sendo feitas eletronicamente. Ressalte-se que a parte demandante não demonstrou a impossibilidade de obtenção de tais informações. A respeito do valor da causa, analisando mais detidamente os pedidos principais de indenização por danos morais e de recebimento de valores indenizatórios pelo falecimento do seu genitor, cujos valores atribuídos pela autora são de R\$50.000,00 e R\$2.098,27 (p. 6), e o valor da causa atribuído pela autora (R\$1.000,00 - p. 7), CORRIJO de ofício o valor da causa para R\$52.098,27 (cinquenta e dois mil, noventa e oito reais e vinte e sete centavos), o que faço com fundamento no art. 292, §3º do Código de Processo Civil, posto que o valor da causa atribuído pela parte autora não é condizente com o conteúdo patrimonial em discussão neste processo. Por fim, considerando que a autora afirma à p. 2 que os bens que estavam no imóvel pertenciam à sua falecida mãe e também à sua avó (que hoje vive com a Requerente), esclareça a autora quais bens pertencem à autora e quais pertencem à sua avó, sob pena de ser declarada a autora parte ilegítima, por persecução de direito alheio. Posto isso, faculto à demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, corrigindo e suprimindo as questões acima referidas, esclarecendo quais bens pertencem à autora (e a sua avó); informando os endereços eletrônico das partes, e, ainda, fazendo prova da hipossuficiência (art. 5º, LXXIV, da CF), trazendo, para os autos: extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses; 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda, ou recolha a taxa judiciária, nos termos da nova Lei de Custas, atenta para a correção do valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC), com o cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Findo o prazo acima, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos seja para apreciação da tutela de urgência, seja para sentença de indeferimento. Intimem-se e cumpra-se com brevidade.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0711527-32.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Antônio Brilhante Barroso - DECISÃO Preliminarmente, considerando o cenário processual até aqui apresentado, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao demandante, o que faço com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, §3º, do CPC. Considerando que o Poder Judiciário continua realizando audiências por videoconferência, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2022, o que também é facultado pelo §7º do art. 334 do CPC, sendo permitida a prática de atos presenciais a critério do Juiz, a teor do art. 2º da referida portaria, fica desde já designada audiência de conciliação, que deverá ocorrer no dia 09.11.2022 às 11h00min, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com o uso da plataforma GOOGLE MEET, através do link:<https://meet.google.com/myi-ubfk-xiq>, com as seguintes providências: 1. intimar as partes, pelo correio eletrônico declinado nos autos ou por qualquer outro meio (telefone ou aplicativo WhatsApp), devendo a intimação da parte demandante ocorrer, pessoalmente, tendo em vista que é assistido da DPE, e da parte demandada, pessoalmente, ou por seu representante legal, advertindo-a de que o prazo para a defesa será contado na forma do que dispõe o art. 335 do CPC; 2. quando da prática do ato anterior deve, também, proceder com a citação da parte demandada para os termos da ação, enviando à mesma a senha do processo para que possa ter acesso às peças que instruem a ação, cientificando-a de que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC); 3. a impossibilidade de participar da audiência por videoconferência, de qualquer das partes e/ou seus procuradores, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 05 (cinco) dias antes da data agendada, devendo a Secretaria fazer conclusão imediata dos autos para apreciação; 4. a não comunicação ao Juízo da impossibilidade de se fazer presente à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, além de aplicada a sanção de que trata o art. 334, §8º, do CPC. 5. advertir às partes de que a audiência só não ocorrerá se ambas não aceitarem a realização da mesma ou apresentado ao Juízo motivo justificado. 6. havendo relação de consumo e demonstrada a hipossuficiência processual da parte demandante, inverte o ônus da prova (art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90), devendo a parte ré, quando da contestação, trazer aos autos toda documentação atinente ao objeto da demanda, bem como outros documentos que sirvam de base para o julgamento da lide. Intimem-se e cumpra-se com brevidade. Rio Branco-(AC), 04 de outubro de 2022.

ADV: ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 2884/AC), ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC), ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: FLAVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 1233/AC) - Processo 0711537-81.2019.8.01.0001 (apensado ao processo 0708073-49.2019.8.01.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Raimundo Sérgio de Paula - Maria Meire Domingos de Brito - REQUERIDO: Vagner Bezerra da Silva - Compulsando os autos, observo que foi informado, durante a inspeção judicial (p. 223), que o autor Raimundo Sérgio de Paulo faleceu. O requerido (p. 238) também fez menção ao fato, sendo que nestes autos não foi junta a certidão de óbito. Por outro lado, verifico que nos autos em apenso n. 0708073-49.2019.8.01.0001, à p. 376 do referido processo consta a certidão de óbito de Raimundo Sérgio de Paula, falecido em 11/05/2022. Importa des-

taçar que em consulta ao Sistema de Automação da Justiça não foi verificado tramitação de processo de inventário do de cujus. Neste cenário, não obstante a outra demandada se constitua em sucessora do de cujus, mas considerando que o mesmo deixou 08 filhos (certidão de óbito de p. 376), devem estes serem intimados para dizerem se têm interesse em compor o polo ativo da ação. Razão disto, nos termos do art. 313, I c/c §2º, II, do CPC, determino a suspensão do processo, e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a sucessora do de cujus decline os nomes e endereços dos herdeiros do falecido, descritos na certidão de óbito de p. 376 dos autos em apenso n. 0708073-49.2019.8.01.0001, para que efetuem a habilitação na esteira do art. 687, do Código de Processo Civil. Intimados os herdeiros para os fins acima, não se manifestando, deve o processo prosseguir apenas entre a segunda autora e o demandado. Em havendo habilitação, deve a parte demandada ser citada para se manifestar, em 05 (cinco) dias, voltando-me para decisão quanto à habilitação. Considerando que o processo deve permanecer suspenso até que ocorra a habilitação, reservo-me manifestar acerca das demais questões (pp. 392 e 394/395) após resolvida a habilitação. Intimem-se e cumpra-se com brevidade.

ADV: DOUGLAS DIAS DO CARMO (OAB 10022RO) - Processo 0711539-46.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - AUTORA: Franciele de Souza Araújo - DECISÃO Preliminarmente, considerando o cenário processual até aqui apresentando, DEFIRO, por ora, os benefícios da gratuidade judiciária à Requerente, o que faço com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, § 3º, do CPC. Em relação ao pedido de realização de perícia, reservo-me apreciá-lo, após o contraditório. Quanto à inversão do ônus da prova, INDEFIRO o pleito, pois, por se tratar de medida excepcional, sendo cabível apenas nos casos em que a lei previamente estabelecer, como por exemplo nas relações de consumo, o que não é o caso dos autos, já que se trata de seguro obrigatório e não seguro contratado, conforme entendeu o Superior Tribunal de Justiça no RESP 1635398/PR, DJe 23/10/2017. Em que pese o procedimento preveja a audiência de conciliação como fase inicial do processo (art. 334 e parágrafos do CPC), mas considerando que, em ações da espécie, a experiência tem revelado que as partes não têm resolvido a controvérsia pela via da composição; considerando, ainda, que o Juiz pode, a qualquer tempo, promover a solução consensual do litígio (art. 3º, §§2º e 3º c/c art. 139, V, do CPC) e que as partes podem, também a qualquer, trazer para os autos acordos extrajudiciais para serem homologados, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação no presente feito, neste momento. Destarte, cite-se a parte contrária, na pessoa de seu representante legal, por qualquer meio eletrônico disponível, inclusive por WhatsApp, para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual deverá ser contado na forma do art. 335, III, do CPC, fazendo consignar que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 do CPC). Intimem-se e cumpra-se com brevidade. Rio Branco-AC, 04 de outubro de 2022.

ADV: ANA LIDIA DA SILVA (OAB 4153/RO) - Processo 0711584-50.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Antonio Carlos Ribeiro da Costa - Audiência do art. 334 CPC Data: 09/11/2022 Hora 12:00 Local: 5ª Vara Cível Situação: Designada

ADV: ANA LIDIA DA SILVA (OAB 4153/RO) - Processo 0711584-50.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Antonio Carlos Ribeiro da Costa - DECISÃO Preliminarmente, considerando o cenário processual até aqui apresentado, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao demandante, o que faço com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, §3º, do CPC. Considerando que o Poder Judiciário continua realizando audiências por videoconferência, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2022, o que também é facultado pelo §7º do art. 334 do CPC, sendo permitida a prática de atos presenciais a critério do Juiz, a teor do art. 2º da referida portaria, fica desde já designada audiência de conciliação, que deverá ocorrer no dia 09.11.2022 às 12h00min, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com o uso da plataforma GOOGLE MEET, através do link: <https://meet.google.com/myi-ubfk-xiq>, com as seguintes providências: 1. intimar as partes, pelo correio eletrônico declinado nos autos ou por qualquer outro meio (telefone ou aplicativo WhatsApp), devendo a intimação da parte demandante ocorrer, por sua patrona, e da parte demandada, pessoalmente, ou por seu representante legal, advertindo-o de que o prazo para a defesa será contado na forma do que dispõe o art. 335 do CPC; 2. quando da prática do ato anterior deve, também, proceder com a citação da parte demandada para os termos da ação, enviando ao mesmo a senha do processo para que possa ter acesso às peças que instruem a ação, cientificando-o de que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC); 3. a impossibilidade de participar da audiência por videoconferência, de qualquer das partes e/ou seus procuradores, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 05 (cinco) dias antes da data agendada, devendo a Secretaria fazer conclusão imediata dos autos para apreciação; 4. a não comunicação ao Juízo da impossibilidade de se fazer presente à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, além de aplicada a sanção de que trata o art. 334, §8º, do CPC. 5. advertir às partes de que a audiência só não ocorrerá se ambas não aceitarem a realização da mesma ou apresentado ao Juízo motivo justificado. 6. havendo relação de consumo e demonstrada a hipossuficiência processual da parte deman-

dante, inverte o ônus da prova (art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90), devendo a parte ré, quando da contestação, trazer aos autos toda documentação atinente ao objeto da demanda, bem como outros documentos que sirvam de base para o julgamento da lide. Intimem-se e cumpra-se com brevidade. Rio Branco-(AC), 04 de outubro de 2022.

ADV: ANA LIDIA DA SILVA (OAB 4153/RO) - Processo 0711584-50.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Antonio Carlos Ribeiro da Costa - Dá a parte DEMANDANTE, por intimada, na pessoa de sua Advogada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 09/11/2022, às 12h00min, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com o uso da plataforma GOOGLE MEET, através do link: <https://meet.google.com/myi-ubfk-xiq>, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRES/COGER nº 24/2020, que autoriza durante o período de pandemia COVID-19 a realização de audiência por videoconferência no âmbito do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Acre. Para acesso a sala de audiência, será necessário a instalação do sistema GOOGLE MEET. Caso a parte tenha dificuldade com a instalação do sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato/whatsapp bussinnes (68) 3211-5443. Rio Branco (AC), 05 de outubro de 2022.

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0711678-95.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Parkia Boulevard Residencial Clube Spe - Ltda - DECISÃO Preliminarmente, verifico que o presente feito foi cadastrado com a classe processual equivocada, quando constou procedimento comum cível, e considerando a peça inicial e os documentos que a acompanham, deve ser recebida como ação de execução de título extrajudicial, para tanto, retifique a classe processual para se fazer constar Execução de Título Extrajudicial. Dando seguimento ao feito, observo que a parte exequente não observou o que dispõe a Lei Est. n.º 1.422/2001, em seus arts. 9º, §2º-B e art. 12-B, §1º, no que tange ao recolhimento das custas iniciais de distribuição. Assim, nos termos da legislação acima mencionada, cabia à parte exequente, por ocasião da distribuição e antes do despacho inicial, ter recolhido as parcelas descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 9º da Lei de Custas em questão, o que não foi feito. Isto posto, determino, a intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, corrigir e suprir a questão acima referida, quanto ao recolhimento das custas iniciais de distribuição, na forma disposta pelo § 1º, do Art. 12-B, da Lei acima citada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 801, do CPC). Findo o prazo acima, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos seja para apreciação da inicial, seja para sentença de indeferimento da inicial (art. 485, I ou III, do CPC) Intime-se e cumpra-se, com brevidade. Rio Branco-(AC), 04 de outubro de 2022.

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: NEIVA NARA RODRIGUES DA COSTA (OAB 3478/AC) - Processo 0711730-28.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Ilvaldete Arruda dos Santos - Edinaldo Severino da Silva - RÉU: LEILO MARCA - LEILÕES RURAIS LTDA - ME - REQUERIDO: Daniel Gomes de Brito - DECISÃO Em petição de pp. 71/72, os Autores discordaram da inclusão de Daniel Gomes de Brito no polo passivo, bem como alegaram desconhecer o endereço deste. À p. 75, o Réu informou o referido endereço. Decido. Inicialmente, em que pese os Autores aleguem discordar da inclusão de Daniel Gomes de Brito no polo passivo, da análise dos autos verifico tratar-se, em verdade de denunciação da lide, nos moldes do art. 128 do CPC, a qual já foi deferida na decisão de pp. 68/69, de cuja decisão não houve recurso. Dito isto, dou prosseguimento. Proceda a Secretaria com a citação do Denunciado Daniel Gomes de Brito, no endereço indicado à p. 75. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0711870-67.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: União Educacional do Norte - uninorte - DECISÃO Em petição de pp. 107/108 a parte credora postula: 1) a pesquisa de bens e valores nos sistemas RENAJUD, INFOJUD e SISBAJUD (teimosinha); 2) a expedição de ofícios: ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED, para que forneça dados acerca de possíveis vínculos empregatícios da parte devedora; e, às empresas IFOOD, UBER/UBER EATS, RAPPI e 99TÁXI, para fins de pesquisa de valores a receber pela parte devedora; 3) a intimação da devedora para indicar bens passíveis de execução. Tendo em vista o decurso do prazo desde a última pesquisa (p. 87), DEFIRO o pedido de penhora de valores via SISBAJUD, o que deverá ser feito na modalidade TEIMOSINHA, com a busca de valores de forma automatizada por 30 (trinta) dias consecutivos. INDEFIRO os pedidos de pesquisas via RENAJUD e INFOJUD, uma vez que já foram realizados às pp. 93/95 e 101/104. Quanto ao pedido de expedição de ofícios, ante a grande demanda e o quadro deficitário de servidor, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO, não para a expedição de ofício pelo Juízo, mas pela parte credora, se for do seu interesse, para que proceda com as diligências, valendo-se da presente decisão como ofício, devendo fazer prova de que procedeu com a diligência junto às referidas empresas, em 10 (dez) dias, cabendo às mencionadas empresas prestarem as informações ao Juízo, no mesmo prazo, fornecendo informações requeridas. Vindo as informações para os autos, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifes-

tar, requerendo o que entender de direito. Quanto ao pedido de intimação da parte executada para indicar bens penhoráveis, faz-se necessário consignar que a indicação de bens pelo executado passou a ser uma faculdade, quando verificar e demonstrar ao juiz que a constrição dos bens por ele indicados lhe será menos gravosa que aquela apresentada pelo credor. Vejamos: Art. 829 § 2º a penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. No caso, cabe ao exequente, primeiramente, promover todas as diligências no sentido de localizar bens da parte devedora para fins de penhora. Registre-se, ainda, que a atividade judicial de que trata o art. 438 do CPC é apenas complementar e não substitutiva da parte, quando comprovada a impossibilidade de aquela proceder com a diligência. Neste cenário, INDEFIRO, por ora, o pedido de intimação da parte executada para indicação de patrimônio penhorável. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0713083-74.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: União Educacional do Norte - Dá a parte credora por seu advogado por intimado, para efetuar o levantamento dos valor contido no alvará judicial disponível à (p. 124).

ADV: GLEYH GOMES DE HOLANDA (OAB 2726/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: ROMEU CORDEIRO BARBOSA FILHO (OAB 1625/AC) - Processo 0713314-33.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo - AUTORA: Rebeca da Silva Campagnolo - RÉU: Latam Airlines S/A - INTRSDO: Ministério Público do Estado do Acre - DECISÃO Em parecer de pp. 183/184, o Ministério Público do Estado do Acre manifestou interesse na causa e pugnou para que fosse aberta vistas às partes para indicarem as provas que pretendem produzir. Em que pese já tenha restado consignada a especificação de provas na audiência de conciliação (pp. 87/88), mas tendo em vista o pedido expresso do Parquet e a ausência de indicação de provas por este, DEFIRO o pedido de p. 184, reabrindo o prazo para as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, em instrução processual, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da causa. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC), ADV: MARIVALDO GONCALVES BEZERRA (OAB 2536/AC), ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC) - Processo 0713911-07.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Ryan Link Miranda - RÉU: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - PARTE FINAL DA SENTENÇA [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, para: I- Condenar a parte demandada: a) ao pagamento de indenização por danos materiais devidos ao Autor e fixados, sob a forma de pensionamento mensal, desde a data do evento, na proporção de 2/3 (dois terços) do salário recebido pelo genitor falecido (R\$ 2.600,00 p. 41), até que atinja 25 (vinte e cinco) anos de idade; b) ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros de mora a partir do evento danoso (Súmula n.º 54 do STJ) e correção monetária a partir da prolação da sentença; c) ao ressarcimento das despesas com funeral no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), acrescido de juros legais e correção monetária pelo INPC, a partir do desembolso; d) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, aquelas devendo ser calculadas sobre o valor da condenação e, estes, fixados em 10% também dosomatório das condenações, na forma do art. 85, §2º, do CPC, levando-se em consideração, em que pese a ação tenha sido ajuizada no domicílio dos causídicos e a pouca complexidade da causa, o grau de zelo do profissional na elaboração da inicial e o trabalho desenvolvido pelo mesmo no decorrer do processo, devendo incidir sobre essa verba (honorários) juros e correção monetária a partir da prolação da presente sentença. II- Declarar que: a) a obrigação quanto ao pagamento da pensão mensal, tem vencimento no quinto dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência; b) sobre as obrigações mensais (pensão) já vencidas, incidirão juros moratórios apenas após o trânsito em julgado da sentença, devendo, por outro lado, incidir correção monetária desde o respectivo vencimento. Por fim, resolvendo o mérito, FICA EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se, intimem-se e, após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança das custas, aguardando, pelo prazo de 15 (quinze) dias, pedido de cumprimento da sentença pela parte credora, que deverá observar o disposto no art. 524 e incisos, do CPC. Não recolhida as custas, deverá a Secretaria proceder na forma do que dispõe a Instrução Normativa nº 04/2016 da Presidência do nosso Tribunal. Decorrido aquele prazo, sem manifestação da parte credora, arquivem-se os autos.

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG), ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 422887/SP), ADV: ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG), ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 18703/GO) - Processo 0714207-92.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Bradesco

S/A - DECISÃO Tendo em vista que foram esgotadas todas as tentativas de localização da parte DEFIRO o pedido de citação por edital (pp. 143/144), devendo a publicação do edital ser feita no sítio do Tribunal de Justiça. Intime-se e cumpra-se, com brevidade.

ADV: LORENA SOARES DE LIMA (OAB 5432/AC), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0715370-10.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Pedro Zangama da Conceição - REQUERIDA: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - DECISÃO Transitado em julgado o acórdão (pp. 204/210), a demandada veio aos autos e efetuou o depósito dos valores da condenação e honorários de sucumbências (pp. 213/214 e pp. 217/218) no importe de R\$ 3.093,54 (três mil e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). Em seguida, a parte demandante apresentou manifestação (p. 221), pugnando pela expedição de alvará judicial, silenciando, entretanto, quanto a extinção do feito. É o relatório do necessário. Decido. Em que pese a parte demandante não tenha postulado a extinção do feito, em manifestação (p. 221) concordou com os valores depositados nos autos, ato em que requereu o levantamento do valores mediante alvará judicial, o que leva a concluir que anuiu com a extinção do feito. Como o pagamento foi efetivado sem pedido de cumprimento da sentença, deixo de extinguir o feito por sentença. A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução (art. 924, II, do CPC). Isto posto, considerando o cumprimento da obrigação, determino o arquivamento do feito. Expeça-se o necessário no tocante a liberação dos valores depositados pela demandada (pp. 217/218), em favor da parte demandante e suas patronas, conforme requerido (p. 221). Considerando que a satisfação da obrigação é ato incompatível com o direito de recorrer, intimadas as partes da presente decisão, expedido o alvará e tomadas as providências quanto ao não recolhimento das custas (Instrução Normativa nº 04/2016), promova-se o arquivamento do processo. Intimem-se e cumpra-se com brevidade. Rio Branco-AC, 03 de outubro de 2022.

ADV: MARCIO D'ANZICOURT PINTO (OAB 3391/AC), ADV: ALEXANDRE CRISTIANO DRACHENBERG (OAB 2970/AC), ADV: LIDIANE LIMA DE CARVALHO (OAB 3204/AC) - Processo 0716124-20.2017.8.01.0001 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura - AUTOR: Casa da Lavoura Produtos Agropecuários Importação e Exportação Ltda - DESPACHO Cumpra-se o determinado na decisão de p. 66 concernente a citação por edital. Intime-se e cumpra-se com brevidade.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0716320-19.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Banco Bradesco Cartões S/A - DECISÃO Postula a parte autora a citação por edital (pp. 258/259). No caso, observo que não foram esgotadas todas as diligências para encontrar a parte requerida, razão por que INDEFIRO por ora. Além disso, DETERMINO, de ofício, em face dos princípios da efetividade e da cooperação processual, a expedição de ofício às empresas de telefonia VIVO, OI, TIM e CLARO e também ao DEPASA e a ENERGISA, a serem encaminhados pela parte demandante para que forneçam informação acerca do endereço da parte demandada, carreado aos autos a prova de que a diligência foi praticada, em 10 (dez) dias. Vindo para os autos a resposta das pesquisas, e estando completa a informação, proceda-se a nova tentativa de citação da parte ré. Restando frustradas as pesquisas e/ou a tentativa de citação, o que demonstrará nos autos o esgotamento de todos os meios possíveis para localização da parte demandada, fica DEFERIDA a citação por edital da parte requerida, devendo a publicação do edital ser feita no sítio do Tribunal de Justiça. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: PAULA THAIS ALVES ISERI (OAB 9816/RO), ADV: ALCIENE LOURENÇO DE PAULA COSTA (OAB 4632/RO), ADV: LUÍS SÉRGIO DE PAULA COSTA (OAB 4558/RO), ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC) - Processo 0717113-65.2013.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - CREDOR: Mercantil Nova Era Ltda - DEVEDOR: A J M Albuquerque Júnior (Mercantil Compre Bem) - DESPACHO Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de pp. 146/147 e dos documentos que a acompanham (pp. 148/178). Após, venham-me os autos conclusos para decisão.

## 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ANASTÁCIO LIMA DE MENEZES FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA JOSÉ OLIVEIRA MORAES PRADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2022

ADV: RITA DE CASSIA NOGUEIRA LIMA (OAB 653A/AC), ADV: ROBERTA DE PAULA CAMINHA (OAB 2592/AC) - Processo 0018907-07.2009.8.01.0001 (001.09.018907-9) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - RÉU: José Bernardo da Silva e outros - Assim, defiro o pedido de pp. 895/896 e determino o desblo-

queio do importe de R\$ 1.206,56 (um mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), bloqueado à p. 891, tendo em vista que este valor se refere ao auxílio Brasil e está acobertado pela impenhorabilidade conforme inteligência do artigo 833, inciso IV, §2º do CPC.

ADV: RONNEY DA SILVA FECURY (OAB 1786/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: FLAVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 1233/AC), ADV: RODRIGO MUDROVITSCH (OAB 26966/DF), ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: FELIPE NOBREGA ROCHA (OAB 286551/SP), ADV: ALEX JESUS AUGUSTO FILHO (OAB 314946/SP) - Processo 0020272-91.2012.8.01.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - USUCPTE: Gracilda Pereira da Silva - USUCAPIADA: Espólio de Eloysa Levy de Barbosa - Desta forma, revela-se competente para o feito o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, para onde determino que seja providenciada a remessa/devolução dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: TATIANA TENÓRIO DE AMORIM (OAB 4201/AC), ADV: RAIMUNDO DIAS PAES (OAB 3922/AC), ADV: IVANETE DE LIMA FERRAZ (OAB 4347/AC) - Processo 0700197-14.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade - CREDOR: Carlos Peredo Calderon - DEVEDOR: Estado do Acre - Homologo os valores apontados pelo credor, sendo que o principal devido ao autor, Carlos Peredo Calderon atinge a cifra de R\$ 53.773,49 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos). Os honorários sucumbenciais totalizaram R\$ 5.377,35 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), devidos ao patrono Dr. Raimundo Dias Paes. A verba sucumbencial será recebida via RPV e o principal via precatório. A Resolução nº 327/2020 do Conselho Nacional de Justiça disciplinou a requisição de precatórios em face da Fazenda Pública Federal pelos tribunais de justiça, bem como o envio de informações aos órgãos públicos federais responsáveis pelo processamento e pagamento. Atendendo as novas deliberações do CNJ e objetivando que o processo esteja apto a ter as requisições de precatórios expedidas por este Juízo Fazendário necessário colacionar nos autos: I Reapresentação da planilha de cálculos com o valor dos juros em separado; II Especificar qual o índice da correção monetária aplicado; III - Cópia da carteira da OAB do patrono; IV Cópia da carteira de identidade e CPF do autor, visto que os documentos de p. 21 estão ilegíveis; Para a expedição da RPV ao patrono, este deverá anexar aos autos os documentos necessários: cópia do extrato bancário (somente cabeçalho), documento pessoal e o comprovante de credor junto à Sefaz, Ressalto que todos os documentos devem estar legíveis e devem ser acostados na ordem indicada acima, para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias. A sentença condenou o ente público na implantação do adicional de insalubridade nos vencimentos do autos, assim concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o ente público comprove a implantação. Por outro lado, determino a intimação do Estado do Acre para requerer o cumprimento do julgado em relação a verba honorária sucumbencial que lhe é devida. Determino o envio dos autos à Contadoria visando o cálculo de 50% das custas processuais finais, que são de responsabilidade do autor. Intime-se.

ADV: IARA PEROTTI LEMES (OAB 51204SC), ADV: LUIZ ROGERIO AMARAL COLTURATO (OAB 2920/AC) - Processo 0702511-88.2021.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - IMPETRANTE: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda e outro - IMPETRADO: Estado do Acre e outro - Determino a inscrição do devedor/impetrante na dívida ativa, em virtude do inadimplemento das custas processuais emitidas nos autos. Após intime-se o impetrante para conhecimento e archive-se o feito, com baixa na distribuição.

ADV: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO MONNERAT (OAB 5362/AC) - Processo 0702772-19.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - REQUERENTE: Ney de Freitas Matos - Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar a presente ação, ao tempo em que determino o encaminhamento dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, com as providências de rotina e a brevidade que o caso requer. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ GUILHERME DA SILVA SANTOS (OAB 4464/AC), ADV: MARIA JOSE MAIA NASCIMENTO (OAB 2809/AC) - Processo 0702792-10.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Maria Escocio da Silva - REQUERIDO: Estado do Acre - Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar a presente ação, ao tempo em que determino o encaminhamento dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, com as providências de rotina e a brevidade que o caso requer.

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA (OAB 3886/AC) - Processo 0704085-15.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: José Pedralino de Oliveira - REQUERIDO: Estado do Acre - Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a comprovação nos autos de sua incapacidade financeira (p.141/145). Compulsando os autos, verifico que todos os exames foram realizados, con-

forme ofício à p. 149 e, assim, determino a intimação da parte autora para requerer o prosseguimento do feito. Intime-se.

ADV: PAULO JORGE SILVA SANTOS (OAB 4495/AC), ADV: SAMARAH REJANY MOTTA LOPES (OAB 3803/AC) - Processo 0705183-74.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento da Própria Saúde - CREDOR: Geraldo Selhorst - DEVEDOR: Estado do Acre - Diante da inércia do credor, determino a suspensão do feito e remessa destes autos ao arquivo provisório pelo período de 30 dias, ficando desde já autorizado o desarquivamento, em caso de requerimento do credor nesse sentido. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão.

ADV: ROGERIO CARVALHO PACHECO - Processo 0705369-58.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTOR: José Roceny de Castro Meireles - Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar a presente ação, ao tempo em que determino o encaminhamento dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, com as providências de rotina e a brevidade que o caso requer. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCIO D'ANZICOURT PINTO (OAB 3391/AC), ADV: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB 11338/PE), ADV: LEANDRO RODRIGUES POSTIGO MAIA (OAB 2808/AC) - Processo 0706059-29.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - REQUERENTE: Eleacre Engenharia Ltda - RÉU: Estado do Acre - Determino a intimação dos litigantes para ciência do regresso dos autos a este Juízo Fazendário onde o Acórdão (pp.251/262) negou provimento à Apelação e majorou honorários advocatícios em 11%; o Acórdão em Embargos de Declaração foi conhecido e rejeitado; a Decisão em Recurso Especial (p. 443) reconheceu a intempestividade do recurso e majorou os honorários advocatícios em 15%, a Decisão à p. 469 não conheceu o Agravo Interno; a Decisão de p. 506 rejeitou os Embargos de Declaração; a Decisão em Recurso Extraordinário de p. 513 negou seguimento ao recurso e majorou os honorários advocatícios em 10%; a Decisão de p. 514 rejeitou os Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário; a Decisão em Agrav. Reg. nos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário de p. 525, negou provimento e condenou o agravante no pagamento de multa de 5% do valor atualizado da causa e, assim a sentença exarada encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada. Desta forma determino a intimação dos litigantes para ciência. Intimem-se e após, archive-se com baixa na distribuição, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficando sua exigibilidade suspensa.

ADV: LUIZ GUILHERME DA SILVA SANTOS (OAB 4464/AC), ADV: PEDRO AUGUSTO FRANÇA DE MACEDO (OAB 4422/AC) - Processo 0708035-66.2021.8.01.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de medicamentos - CREDOR: Antonio Fialho Marinho - DEVEDOR: Estado do Acre - Providencie a Secretaria a requisição de precatório conforme decisão de pp. 254/256 e documento do patrono em p. 260. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SUELI ALVES DA COSTA QUEIROZ (OAB 5138/AC), ADV: AVELINO FERREIRA BARBOSA FILHO (OAB 4414/AC) - Processo 0708546-74.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar - AUTORA: Lidia Schicovski - RÉU: Estado do Acre - Determino a intimação da autora para, à vista da decisão anteriormente exarada (p. 713), no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados bancários para que os valores depositados para o tratamento sejam realizados diretamente em sua conta. A prestação de contas referente ao levantamento do alvará (p. 724), deverá ser realizado entre as partes, conforme dispositivo sentencial. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC) - Processo 0710181-46.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - AUTOR: Raimundo Jorge Fróes Camarão - O despacho de p. 176 indeferiu a gratuidade de justiça, eis que a parte autora detém capacidade financeira. A nova lei processual permite o parcelamento do benefício da gratuidade de justiça, bem como para um ato específico, desonerando, assim, aqueles que possuem capacidade financeira sem, entretanto, lhes prejudicar sua subsistência, conforme inteligência do art. 98, §6º: Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. Ante o exposto, defiro o parcelamento das custas processuais, no entanto, em 5 parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento no prazo de cinco dias, devendo ser comprovado nos autos sob pena de extinção. Adiantando que é ônus da parte autora a emissão e pagamento das guias. O patrono divide o valor da ação em quantas parcelas foram autorizadas, no caso, por 5, emitindo a cada mês uma parcela e procedendo aos pagamentos, independente de intimação deste juízo. Havendo ainda dúvidas pode o patrono procurar a Secretaria deste Juízo através do e-mail vazaf1rb@tjac.jus.br, ou pelo telefone (68) 3211-5483 (whatsapp). Na oportunidade deverá a parte autora se manifestar se deseja aderir ao projeto Juízo 100% digital implementado neste Juízo Fazendário, nos termos da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ e Portaria Conjunta nº 42/2020 do TJAC, a fim de admitir nesta demanda a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos Arts. 193 e 246, V, do Código de

Processo Civil. Em caso positivo, devem informar o endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte e advogado. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CHARLLES RONEY BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 2556/AC) - Processo 0710598-96.2022.8.01.0001 (apensado ao processo 0007275-33.1999.8.01.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Maria de Nazaré Barbosa de Oliveira - Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade judiciária, devendo ser comprovado o recolhimento das custas nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção. Na oportunidade deverá a parte autora manifestar se deseja aderir ao projeto Juízo 100% digital implementado neste Juízo Fazendário, nos termos da Resolução nº 345 de 09/10/2020 do CNJ e Portaria Conjunta nº 42/2020 do TJAC, a fim de admitir nesta demanda a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V do Código de Processo Civil. Em caso positivo, devem informar o endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte e advogado. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUAN DOS SANTOS FERREIRA (OAB 5653/AC) - Processo 0711878-05.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - AUTORA: Maria Delcídia de Souza da Cunha - Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar a presente ação, ao tempo em que determino o encaminhamento dos autos, via distribuidor, ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca, com as providências de rotina. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 1041E/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: PASCAL ABOU KHALIL (OAB 1696/AC) - Processo 0717413-17.2019.8.01.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Locação de Imóvel - CREDOR: Ahrmed Mamed da Silva - DEVEDOR: Município de Rio Branco - Cuida-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública regido pelo artigo 534 do Código de Processo Civil. Determino a intimação da parte devedora para apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, se assim desejar, na forma do artigo 535 do novo CPC. Ratifique-se a classe processual para "Cumprimento de Sentença". Determino que a Secretaria mantenha no cadastro do feito da parte autora somente os patronos Gilliard Nobre Rocha (OAB/AC 2.833 e OAB/RO 4.864), Emmily Teixeira de Araújo (OAB/AC 3.507 e OAB/RO 7.376) e Felipe Ferreira Nery (OAB/AC 3.540 e OAB/RO 8.048). Por fim, determino a intimação do autor para informar a quem, efetivamente, será destinada a verba honorária sucumbencial, considerando o substabelecimento de p. 434. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA (OAB 3271/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC) - Processo 0800687-78.2016.8.01.0001 (apensado ao processo 0800459-06.2016.8.01.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDORA: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - Incabível, portanto, os honorários advocatícios ora requeridos. Quanto ao pedido de suspensão do processo para eventual adesão ao REFIS/2022, defiro o sobrestamento da execução até o dia 14 de novembro de 2022 (prazo final do REFIS), a fim de que o executado adote medidas administrativas cabíveis para negociação dos débitos, constantes na planilha atualizada do credor à p. 409.

ADV: WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA (OAB 3271/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC) - Processo 0800714-61.2016.8.01.0001 (apensado ao processo 0800459-06.2016.8.01.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDORA: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - Incabível, portanto, os honorários advocatícios ora requeridos. Quanto ao pedido de suspensão do processo para eventual adesão ao REFIS/2022, defiro o sobrestamento da execução até o dia 14 de novembro de 2022 (prazo final do REFIS), a fim de que o executado adote medidas administrativas cabíveis para negociação dos débitos, constantes na planilha atualizada do credor à p. 576.

ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC), ADV: WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA (OAB 3271/AC) - Processo 0800717-16.2016.8.01.0001 (apensado ao processo 0800459-06.2016.8.01.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDORA: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - Incabível, portanto, os honorários advocatícios ora requeridos. Quanto ao pedido de suspensão do processo para eventual adesão ao REFIS/2022, defiro o sobrestamento da execução até o dia 14 de novembro de 2022 (prazo final do REFIS), a fim de que o executado adote medidas administrativas cabíveis para negociação dos débitos, constantes na planilha atualizada do credor à p. 430.

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC) - Processo 0803988-33.2016.8.01.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDORA: Rosenilda da Costa Nolasco - Assim, indefiro o pedido do credor de pp. 38/39 e concedo ao mesmo, o prazo de dez dias, para comprovar nos autos que o devedor exerce a posse sobre o referido imóvel.

**2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO  
JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIELLY DE OLIVEIRA SANTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0455/2022

ADV: ISNAILDA DE SOUZA DA SILVA GONDIM (OAB 4420/AC), ADV: AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB 3305/AC) - Processo 0008452-75.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - AUTOR: Marcos Antonio Fidelis Lopes - RÉU: Fazenda Pública do Estado do Acre - 1. Considerando que o Estado do Acre alegou excesso, mas reconheceu como parte incontroversa a quantia apurada até 31 de julho de 2017 de R\$ 158.490,06 (p. 454), determino a imediata expedição de precatório para pagamento da quantia não impugnada, nos termos do art. 535, § 4º c/c art. 910, §3º ambos do CPC. 2. Se necessário, intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de cinco dias, as peças necessárias à formação do Precatório, em conformidade com o art. 973 do Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento COGER nº 16/2016), prosseguindo-se com a expedição do Precatório ao Núcleo de Precatórios do TJ/AC, requerendo o pagamento da parcela não controvertida. A parte deverá apresentar a documentação por meio digital, em formato PDF, em arquivos com tamanho máximo de 2 MB (Megabytes). 3. Diga o exequente, em quinze dias, acerca da impugnação de páginas 445/447 e documentos que a ela dão suporte.

ADV: AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB 3305/AC) - Processo 0008453-60.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - AUTOR: Bráulio Vitor de Lima Neto - RÉU: Fazenda Pública do Estado do Acre - Nesse sentido, em tendo a Contadoria Judicial cumulado a Taxa Selic com juros de mora na ordem de 1% e, ainda, incluído na planilha de cálculo apresentada os meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, impõe-se o acolhimento impugnação para que sejam observados os exatos termos da sentença cível de mérito no tocante ao valor devido pela Fazenda Pública, o qual correspondia, em 10 de dezembro de 2015, a R\$ 128.757,72 (p. 276). Deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários de sucumbência no que tange ao valor apurado a título de excesso de execução uma vez que o cálculo do valor exequendo foi apresentado pela própria Contadoria do Juízo e não pela parte. Ademais, o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, consoante se extrai da página 43. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, proceda-se às comunicações necessárias ao Setor de Precatórios.

ADV: JOAO CLOVIS SANDRI, ADV: MARCO AURELIO BUCAR (OAB 962/AC), ADV: MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES (OAB 00003289AM), ADV: VINICIUS SANDRI (OAB 2759/AC) - Processo 0016397-36.2000.8.01.0001 (001.00.016397-0) - Cumprimento de sentença - AUTOR: Construtora Concreto Ltda - RÉU: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Publicas - Setop - DEVEDOR: Estado do Acre - REPTE: Sebastião Aguiar da Fonseca Dias - Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação de pagar quantia certa, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC/2015. Isento de custas o Estado do Acre. Os honorários já foram adimplidos por ocasião do pagamento. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos digitais.

ADV: FLADENIZ PEREIRA DA PAIXAO (OAB 2460/AC), ADV: RODRIGO DE ARAUJO LIMA (OAB 278945/DF), ADV: FLADSON PEREIRA PAIXÃO (OAB 3727/AC), ADV: WHELITON SOUZA DA SILVA (OAB 3804/AC) - Processo 0701339-92.2013.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - AUTORA: Cristiane Eriko Duarte Hirata - RÉU: Estado do Acre - Ante o exposto, tendo havido o reconhecimento pela exequente de excesso de execução no que diz respeito ao requerimento de execução do julgado formulado às páginas 868/885, acolho a impugnação ofertada pelo Estado do Acre e fixo como exequendo o montante, calculado até 14 de junho de 2016, de R\$ 47.570,15, que engloba os valores devidos à exequente até o mês de junho de 2016. Por força do princípio da causalidade, condeno a exequente ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais ora fixo em dez por cento sobre o valor apurado a título de excesso de execução (10% de R\$ 15.218,55). Findo o prazo para a eventual interposição de recurso em face desta decisão, proceda-se à comunicação ao Setor de Precatórios e intime-se a exequente para que apresente, em 15 dias, cálculo atualizado do pedido de execução dos valores complementares que entende lhe serem devidos, considerando-se que a cessação dos descontos a título de imposto de renda em seu contracheque, conforme suas próprias alegações, teria ocorrido apenas em novembro de 2018. Intimem-se.

ADV: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055/AC), ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC), ADV: VANDRÉ DA COSTA PRADO (OAB 3880/AC) - Processo 0701427-57.2018.8.01.0001 - Ação Civil Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - AUTOR:

Sindicato dos Trabalhadores Em Saúde do Estado do Acre - Sintesac - RÉU: Estado do Acre - Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE - Cuidar-se de ação proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Acre (SINTESAC) em desfavor do Estado do Acre e outro, versando sobre depósito de FGTS dos seus trabalhadores. Após a apresentação de contestação por parte dos demandados, sobreveio requerimento do Sindicato dos Enfermeiros do Acre SEEAC de ingresso na lide na condição de assistente litisconsorcial. Nesse contexto, e considerando-se que o Juízo já enfrentou situação análoga nos autos 0702982-12.2018.8.01.0001, onde o Estado do Acre inclusive não se opôs ao pedido de habilitação do Sindicato dos Enfermeiros do Acre na condição de assistente litisconsorcial (página 223 daqueles autos), rejeito a manifestação fazendária de páginas 156/160 a uma porque o Estado do Acre, conforme dito acima, já concordou com situação análoga em processo diverso e a duas pelo fato de que os demandados não apresentaram qualquer situação concreta que pudesse interferir no acolhimento da pretensão formulada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Acre (SEEAC), sendo conveniente salientar que questões relativas à eventual irregularidade institucional da sobredita entidade perante o Ministério do Trabalho ou mesmo do cadastro dos seus dirigentes são matérias que fogem do leque de cognição deste Juízo, devendo ser direcionadas à instituição responsável pela sua fiscalização e controle. Defiro, pois, o ingresso do Sindicato dos Enfermeiros do Acre (SEEAC) no polo ativo na qualidade de assistente litisconsorcial, notadamente em razão da existência de relação jurídica entre o interveniente e os adversários do assistido que legitima a participação processual do mencionado sindicato. Aguarde-se o decurso do prazo para a eventual interposição de recurso por qualquer das partes em face desta decisão. Ato contínuo, intimem-se as partes para que especifiquem, dentro do prazo comum de quinze dias e de maneira justificada, as provas que ainda pretendem produzir para o deslinde da controvérsia. Antes de tudo, porém, retifique-se a classe processual a fim de fazer constar que se trata de ação coletiva.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0701936-85.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil - AUTORA: J.I.L.L. - RÉU: E.A. - Relação :0304/2019 Data da Disponibilização: 12/08/2019 Data da Publicação: 13/08/2019 Número do Diário: 6.411 Página: 42/43

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0709146-27.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Erlândia Lima da Silva - RÉU: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa - Em recente diligência a respeito da possível existência do Sistema de Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (CPTEC), a Secretaria desta Unidade Judiciária obtivera a resposta de que a Resolução nº 227, de 10 de outubro de 2018, ainda não foi implementada no âmbito deste Tribunal, revelando-se inviável, portanto, o requerimento da Fazenda Pública Estadual no sentido do custeio da perícia particular com recursos alocados no orçamento do Poder Judiciário ou mesmo a cessão de profissional dos seus quadros para tal fim. Dito isso, e em se tratando de pleito com pedido de obrigação de fazer e indenização por danos morais em decorrência de obra pública, reconhecida a necessidade da produção de prova pericial, nos moldes da decisão saneadora e organizadora do feito de pp. 103/105, sendo a parte beneficiária da gratuidade da Justiça, determino a expedição de ofício ao Estado do Acre (leia-se órgão da administração pública estadual que tenha em seus quadros profissional apto à realização da perícia, e não sua procuradoria jurídica), consoante determinação do item 9 da decisão de saneamento e organização do processo.

ADV: ANA CAROLINA NADER ERMEL (OAB 282021/SP), ADV: FILIPE MONTEIRO GALVÃO (OAB 38061/PE), ADV: HEBERT FABRICIO TORTORELLI QUADRADO (OAB 312363/SP), ADV: NERUDA DE VASCONCELOS TAVARES DA COSTA (OAB 451964/SP) - Processo 0710695-96.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Sistema Nacional de Trânsito - REQUERENTE: Aist Brazil Software Limitada - REQUERIDO: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - Rbtrans - Retifique-se o valor atribuído à causa para o montante de R\$ 1,7 mil, consoante a emenda à inicial de páginas 45/46. Faculto ao demandado, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal e da adequação, o prazo de 72 horas para que se manifeste quanto ao pedido de natureza antecipatória formulado na exordial.

ADV: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO (OAB 233229/SP) - Processo 0711034-55.2022.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - IMPETRANTE: Drakkar 1 Intermediação de Negócios Eireli - IMPETRADO: Secretário da Fazenda do Estado do Acre - Retifique-se o polo passivo da ação mandamental para que passe a figurar, na condição de impetrado, o diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Acre. Indefiro a liminar no que diz respeito ao pedido de declaração de inconstitucionalidade da cobrança de DIFAL pelo Estado do Acre nas operações da impetrante antes de 1º de janeiro de 2023 ante a ausência do periculum in mora, na medida em que o eventual direito ao pleito, em caso de procedência da pretensão mandamental, estará resguardado por ocasião da decisão definitiva de mérito. Notifique-se o impetrado do conteúdo

da petição inicial para que preste as informações que entender necessárias dentro do prazo de dez dias, intimando-se, na mesma oportunidade, o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito. Ao depois, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para que apresente o seu parecer, no prazo de que trata o art. 12 da Lei 12.016/2009.

ADV: KEILA MARIA DA SILVA MELO (OAB 5022/AC) - Processo 0711237-17.2022.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Licitações - IMPETRANTE: Oliveira Engenharia Eireli - IMPETRADO: Richard Brandão Mendes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03, - Ricardo Brandão dos Santos - Secretário da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG - Epitácio de Alencar e Silva Neto - Secretário da Secretaria Adjunta de Licitações – SELIC - Proceda-se à exclusão do polo passivo da ação do secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Acre, notadamente pelo fato de que tal autoridade não foi a responsável direta pela prática do ato tido como ilegal e/ou abusivo tampouco possui competência funcional para saná-lo. Assinalo, quanto a isso, que em diversas outras ações mandamentais versando sobre o mesmo tema o Tribunal de Justiça local já se manifestou no sentido da ilegitimidade de secretário de Estado para figurar no polo passivo em situações que versem sobre o questionamento de decisões administrativas tomadas com base em recurso administrativo no decorrer de certames licitatórios. Indefiro a liminar no que diz respeito à suspensão da licitação regida pelo Edital da Concorrência nº 070/2022-CPL 03 ante a ausência do fumus boni juris das alegações autorais, especialmente porque não está comprovada a alegada ilegalidade da decisão que sagrou vencedor o Consórcio JJ e Negreiros 01, revelando-se os argumentos da impetrante, ao que tudo indica, uma mera tentativa de modificação do resultado final da licitação pela via judicial. Nota-se que a decisão administrativa contra a qual se insurge a impetrante encontra-se devidamente fundamentada por argumentos técnicos e jurídicos (decisão de pp. 122/123 e Parecer Técnico de pp. 124/128), inexistindo motivos plausíveis, portanto, para o seu afastamento na esfera judicial, sobretudo quando considerada a circunstância que a proposta que contrariou os interesses da impetrante na esfera administrativa foi justamente a que se revelou mais vantajosa para a Administração. Tomo por mais conveniente, portanto, o respeito à presunção de legitimidade dos atos praticados pelo Poder Público, a qual só pode ser afastada mediante a apresentação de prova cabal da sua nulidade hipótese que não se demonstra de maneira alguma presente no caso concreto. Notifiquem-se os impetrados do conteúdo da petição inicial para que prestem as suas informações no prazo de dez dias, intimando-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito. Na mesma ocasião, cite-se o Consórcio JJ e Negreiros 01, composto pelas empresas Negreiros Construções Cíveis e Eletricidades Ltda. e JJ Construindo Ltda., para que venha a compor a lide na condição de litisconsorte passivo necessário. Ao depois, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para que apresente o seu parecer, no prazo de que trata o art. 12 da Lei 12.016/2009.

ADV: NATASHA ROCHA BRASIL DA COSTA (OAB 5429/AC) - Processo 0711662-83.2018.8.01.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - REQUERENTE: Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - REQUERIDO: Jurandir de Souza Lopes Filho - Trata-se de ação de improbidade administrativa movida pela Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour em face de Jurandir de Souza Lopes Filho. Nos termos do art. 17, §§ 7º, 8º e 9º da Lei 8.429/92, cabia ao juiz, antes de receber a inicial, facultar ao réu na ação de improbidade a oportunidade para que apresentasse manifestação prévia, cujo escopo era o de evitar que acusações infundadas ou mesmo temerárias imputadas a agentes públicos pudessem prosperar até o momento da sentença, causando sérios inconvenientes. A parte requerida foi devidamente notificada para apresentar sua manifestação preliminar, mas deixou transcorrer in albis o prazo, conforme documento de p. 38 e certidão de p. 39. Nesta fase preliminar, devem ser analisados, in statu assertionis, os elementos mínimos para o recebimento da ação de improbidade administrativa, especialmente no que se refere à presença de indícios de atos de improbidade, oportunizando-se tanto ao Juízo quanto às partes, durante a instrução processual, uma detida análise dos fatos narrados na peça exordial. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados: Agravo de Instrumento - Ação Civil Pública. Recebimento da Petição Inicial - Indícios de Improbidade Administrativa - Suficientes - Interesse Público - A teor dos fatos narrados na inicial e da documentação carreada aos autos, verificados os pressupostos processuais e condições da ação, deve o juiz, por imposição legal, receber a petição inicial da ação civil pública com base em elementos mínimos e em fundamentação restrita, sob pena de antecipação da tutela jurisdicional, passando à fase de cognição e permitindo a necessária instrução probatória, sem que isso signifique afronta aos princípios constitucionais processuais, mormente porque ainda será oportunizada a defesa ao requerido, nos termos do § 9º do artigo 17 da Lei 8.429/92. - A demonstração dos atos de improbidade administrativa consiste em matéria de mérito, a ser apreciada por ocasião da instrução, mostrando-se adequada a decisão que recebe a Ação Civil Pública, apenas para permitir o processamento do feito, tendo em vista o caráter público que norteia a matéria. (TJMG Proc. nº 0118469-83.2007.8.13.0434 Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes DJ: 06/11/2008) PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PETIÇÃO INICIAL. RECEBIMENTO.

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CARACTERIZADOS INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. ART. 23, II, DA LEI Nº 8.429/92. 1. Hipótese de agravo de instrumento interposto contra decisão que recebeu a petição inicial em Ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público Federal. 2. Afastada a alegação de prescrição, tendo em vista que a Ação de Improbidade Administrativa poderia ser proposta em até cinco anos após a data em que o Agente público deixou o Cargo que ocupava. Inteligência do art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92. A referida regra relativa à prescrição alcança o particular que venha a colaborar com o agente público, o que corresponde exatamente à situação do Agravante. 3. A Ação de Improbidade Administrativa deve ser entendida como instrumento processual civil visando, quanto aos seus efeitos, pelo menos dois grandes objetivos: repor, reparar ou ressarcir o bem ou dano causado ao erário público e sancionar, no âmbito civil, o agente que tenha agido com improbidade, dentre as hipóteses delineadas na lei. 4. Diante de um fato descrito na lei como de improbidade, impõe-se a instauração e o processamento da pertinente Ação de Improbidade Administrativa. Isso porque somente com o processo instaurado, contraditado e após esgotados os meios de provas necessários e adequados ao caso concreto, se permitirá aferir, ao final, elementos para se concluir se houve, de fato, o ilícito, bem como se a hipótese é de ressarcimento de bem ou valor e/ou aplicação de sanção. 5. Para instauração da ação é preciso em princípio, apenas, que haja um fato descrito, apontado, demonstrado como tendo existido e que esteja descrito na lei, como dentre aqueles que, em tese, caracterizam uma improbidade e que alguém tenha sido apontado com indícios suficientes de autoria como autor, participante ou beneficiário. 6. Os indícios, documentos e descrição dos supostos atos de improbidade têm grau de plausibilidade e seriedade suficiente para merecer um conhecimento mais aprofundado na ação apropriada. 7. Agravo de Instrumento não provido. (TRF5 - Agravo de Instrumento: AGTR 68667 CE Rel. Des. Francisco Barros Dias DJ: 06/10/2009) negritos não originais. Nessa linha de raciocínio, constato a presença, no caso concreto, de indícios da ocorrência de ato de improbidade administrativa suficientemente aptos a embasar o recebimento da ação. Os elementos iniciais dão conta de que o requerido pode ter se apropriado indevidamente de verba de natureza pública, na medida em que não comprovou ter dado o destino adequado previsto na Lei Estadual nº 1.288/99 - aos R\$ 8.371 que recebeu para fim de realizar a produção, circulação, intercâmbio e promoção de atividades culturais diversas que contribuíssem para o desenvolvimento artístico-cultural do Estado. Fixadas tais premissas, constato a ausência, no caso concreto, de qualquer dos requisitos determinantes da rejeição liminar da ação de improbidade administrativa (art. 17, § 8º da Lei 8.429/92), na medida em que verificada, ao menos neste momento processual, a presença de indícios da existência de ato ímprobo, pressupostos processuais e condições da ação, razão pela qual recebo a petição inicial e determino a citação do demandado para, no prazo legal, contestar a ação. Defiro a habilitação da advogada Natasha Rocha Brasil da Costa, OAB-AC 5429, conforme requerido a p. 45.

ADV: IACUTY ASSEN VIDAL AIACHE - Processo 0711800-11.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria - REQUERENTE: Marli Carvalho Cunha - REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - Ante o valor atribuído à causa na página 2, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, nos termos do artigo 2º, § 4º da Lei 12.153/2009, e ordeno a sua remessa, com urgência, ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta capital. Intime-se.

ADV: OSVALDO DOS SANTOS LIMA (OAB 4841/AC) - Processo 0711821-84.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio - REQUERENTE: Maria da Conceição da Silva - REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - Considerando-se a ausência de documentação comprobatória nesse sentido, faculto à parte autora o prazo de quinze dias para que emende a petição inicial, ocasião em que deverá esclarecer ao Juízo se o seu vínculo laboral com o serviço público estadual foi estabelecido mediante a celebração de contrato temporário de trabalho ou se, ao contrário, houve aprovação prévia em concurso público, devendo, neste caso, comprovar tal informação por intermédio de documentação inequívoca (refiro-me ao seu histórico funcional completo). Deverá a demandante, em igual prazo, apresentar nos autos prova cabal da sua condição de miserabilidade, podendo, alternativamente, comprovar o recolhimento ou requerer o parcelamento das custas iniciais, devendo para tanto indicar o número de parcelas de seu interesse. Assinalo que o descumprimento do primeiro parágrafo desta decisão ocasionará o indeferimento da petição inicial sem nova oportunidade para emenda e o descumprimento do segundo parágrafo, por sua vez, ensejará o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita.

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS), ADV: YOHANNA LIMA DE ALENCAR (OAB 5790/AC), ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS) - Processo 0711824-39.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86) - AUTOR: Rony Carvalho de Oliveira - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social (inss) - 1. Ante a ausência de elementos nos autos que permitam ao Juízo afastar a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, defiro, em favor da parte autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na prefacial. 2. Deixo de determinar a realização de audiência de conciliação, já que o demandado, em várias outras ações com pedidos semelhantes, sempre tem manifestado desinteresse em

compor amigavelmente. Agendar audiência de conciliação nestes casos tem se revelado uma prática contrária aos princípios da economia e celeridade processual. Outrossim, registre-se que caso alguma das partes tenha proposta de composição amigável, poderá, a qualquer tempo, apresentá-la por meio de petição nos próprios autos ou requerer a realização de audiência de conciliação por videoconferência. 3. Considerando que a causa objetiva concessão de benefício previdenciário sujeito à prova técnica, cuja realização de perícia médica é indispensável, determino desde já a realização da prova técnica para apurar eventual incapacidade da parte autora para o trabalho. 4. A prova pericial deverá ser realizada por um dos médicos componentes da Junta Médica Judicial do Estado do Acre, conforme escala definida pela própria Junta Médica Judicial. 5. O agendamento da perícia perante a Junta Médica Judicial do Estado do Acre deverá ser realizado pelo e-mail juntamedicaofac@ac.gov.br, cujo telefone para contato é o de número 3215-2782, oportunizando-se acesso aos autos do processo à referida Junta Médica acaso tal providência se revele necessária. 6. Em seguida, intimem-se as partes para arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistentes técnicos; e apresentar quesitos (art. 465 do CPC 2015). 7. Apresentados os quesitos e possíveis assistentes técnicos, o perito deverá ser intimado para designar local e data para realização da perícia, que deverá respeitar a antecedência mínima de 20 dias para viabilizar a intimação da partes (art. 474 do CPC 2015). 8. O perito deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, os específicos para a hipótese de auxílio-acidente, os quais se encontram previstos na Recomendação ConjuntaCNJ/AGU/MTPS Nº 1 DE 15.12.2015, abaixo transcritos: a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual? b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstância do fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar. c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual? d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura? e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida? f) A mobilidade das articulações está preservada? g) A seqüela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999? h) Face à seqüela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade? 9. Sem prejuízo das medidas para viabilizar a realização da perícia, cite-se o réu para que apresente resposta dentro do prazo legal. 10. Considerando-se os termos da Portaria Conjunta nº 42/2020, a qual conferiu aplicabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre às diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 345/2020, que por sua vez dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências, intimem-se as partes para que informem, dentro do prazo de quinze dias e dentro do prazo para resposta, respectivamente, se possuem interesse na escolha pelo Juízo 100% digital (art. 2º, caput), devendo em caso positivo fornecerem endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular no caso de tais informações não terem sido ainda anexadas aos autos (art. 2º, § 4º), passando desde então todos os atos processuais, inclusive as audiências de mediação e conciliação, a serem praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores (arts. 4º e 5º), ficando assegurado o atendimento eletrônico a partes, advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e pelos meios disponíveis e divulgados no Poder Judiciário do Estado do Acre durante o horário de expediente forense (art. 7º). A ausência de manifestação em relação ao conteúdo do parágrafo acima implicará na conclusão de que não há interesse na escolha pelo Juízo 100% digital. Cite-se o demandado para, querendo, responder, no prazo legal.

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: OZEIAS JUNIOR MOREIRA DA COSTA (OAB 5805/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 361773/SP) - Processo 0712020-09.2022.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Promessa de Compra e Venda - IMPETRANTE: Pau D'Álho Participações Ltda. - Espólio de Washington Jorge Filho - IMPETRADO: Felipe Martini Belchior, registrado civilmente como Oficial de Registro de Imóveis Interino do 2º Cartório de Imóveis de Rio Branco - Ac - Considerando-se que o ato qualificado como ilegal e/ou abusivo é passível, segundo a regra do artigo 198 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), de suscitação de dúvida cuja finalidade é permitir ao Juízo de Direito competente a manifestação quanto à divergência de entendimentos entre os solicitantes (impetrantes) e o registrador (impetrado), faculto aos impetrantes o prazo de quinze dias para que se manifestem com relação ao não cabimento do mandado de segurança em virtude da inadequação da via eleita. Observo, por dever de lealdade e em homenagem aos princípios da economia processual e da primazia do julgamento do mérito, que este juízo tem admitido, nas hipóteses de não cabimento de mandado de segurança, emenda à petição inicial visando à sua conversão ao procedimento adequado, razão pela qual poderão os impetrantes, no mesmo prazo concedido no parágrafo anterior e acaso evidentemente haja interesse da sua parte nesse sentido, requerer a alteração da ação mandamental para procedimento de suscitação de dúvida, o que acarretará a remessa dos autos

ao Juízo competente para a apreciação do incidente. Se houver opção pela adequação do procedimento, deverão os impetrantes estabelecer a correspondência entre o valor atribuído à causa e o proveito econômico que auferirá aca-so ao final da demanda seja acolhida sua pretensão. Findo o prazo, voltem-me conclusos (fila de conclusos urgentes) independentemente de manifestação.

ADV: ERICO MAURICIO PIRES BARBOZA (OAB 2916/AC) - Processo 0712045-22.2022.8.01.0001 - Desapropriação - Desapropriação - AUTOR: Estado do Acre - REQUERIDO: Espólio de Ivan Sebastião Alves de Castro - Considerando-se a informação nos autos dando conta da inexistência, até o momento, de inventário em nome do de cujus, faculto à parte autora o prazo de quinze dias para que emende a inicial, ocasião em que deverá indicar para compor o polo passivo da ação a integralidade dos herdeiros e sucessores de Ivan Sebastião Alves de Castro. Deverá o demandante, em igual prazo e tendo em vista a existência de hipoteca e penhoras incidentes sobre o imóvel objeto da expropriação, promover a citação da credora hipotecária para que de igual forma compareça aos autos. Assinalo que o descumprimento dos comandos compreendidos nos parágrafos acima ocasionará o indeferimento da petição inicial sem nova oportunidade para emenda.

ADV: MARIA HELENA TEIXEIRA (OAB 2406/AC), ADV: JOSE JEREMIAS RAMALHO DE BARROS (OAB 590/AC) - Processo 0712626-18.2014.8.01.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTOR: José Paulo Teixeira - RÉU: Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDENCIA - Ante o exposto, a fim de que produza seus efeitos (art. 925, CPC), declaro extinto o cumprimento de sentença com fundamento no artigo 924, II do CPC. Sem honorários já que o ocorreu o pagamento dentro do prazo assinalado para pagamento voluntário (art. 523, § 1º, CPC). Custas pelo devedor. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado. Intimem-se.

ADV: VANESSA DE MACEDO MUNIZ (OAB 1316/RO) - Processo 0801474-97.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - REQUERENTE: Pedro Barroso Matos - Ministério Público do Estado do Acre - REQUERIDO: Município de Rio Branco - 1. Versando a lide sobre a eventual necessidade de internação compulsória do requerido em instituição que atenda as necessidades urgentes de pessoa portadora de esquizofrenia e bipolaridade e, ainda, questões relativas ao estado e capacidade, ao Juízo especializado em Família compete o seu julgamento, consoante dicção expressa do art. 25, X da Resolução 154/2011. 2. Dito isso, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a sua remessa a uma das varas de Família desta Comarca. 3. Remeta-se com urgência.

ADV: VANESSA DE MACEDO MUNIZ (OAB 1316/RO) - Processo 0801475-82.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - REQUERENTE: Sebastião Monteiro de Matos - Ministério Público do Estado do Acre - REQUERIDO: Município de Rio Branco - 1. Versando a lide sobre a eventual necessidade de internação compulsória do requerido em instituição que atenda as necessidades urgentes de pessoa portadora de deficiência PcD e, ainda, questões relativas ao estado e capacidade, ao Juízo especializado em Família compete o seu julgamento, consoante dicção expressa do art. 25, X da Resolução 154/2011. 2. Dito isso, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a sua remessa a uma das varas de Família desta Comarca. 3. Remeta-se com urgência.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO  
JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIELLY DE OLIVEIRA SANTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0442/2022

ADV: NILO TRINDADE BRAGA SANTANA (OAB 4903/AC) - Processo 0008467-88.2005.8.01.0001 (001.05.008467-5) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: Maia & Felix Ltda ME - Jäder Bonfim Felix - Claudia Maia Assad - 1. Considerando que o devedor solidário é responsável pela integralidade do valor devido e não somente por sua cota (art. 275 do Código Civil) e que o credor tem o direito de exigir de qualquer um dos devedores solidários o valor total da dívida, sub-rogando-se o devedor adimplente no direito de crédito com relação à cota parte dos demais coobrigados, e ainda que decorreu in albis o prazo concedido à executada Cláudia Maia Assad para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva (art. 854, §§ 2º e 3º do CPC) p. 275, converto a indisponibilidade de R\$ 17.722,65 em penhora, nos termos do artigo 854, § 5º do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a devedora Cláudia Maia Assad para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80. 3. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas processuais. 4. Tendo em vista que o valor atualizado da dívida perfaz o montante de R\$ 19.406,34 (pp. 270/272) e que foram bloqueados R\$ 17.722,65 na conta bancária da sócia Cláudia Maia Assad, restando um débito de R\$ 1.683,69, mantenho a constrição de R\$ 1.683,69 mais o valor das custas processuais devidas, em

face do devedor Jader Bonfim Félix, devendo a Secretaria, depois de conhecido o valor devido a título de custas processuais, proceder ao cancelamento da indisponibilidade excessiva (pp. 258/268). 5. Atentando-se ao fato de que o executado Jader Bonfim Félix foi citado por carta com aviso de recebimento (p. 243), mas não se fez representar nos autos e tampouco cumpriu o dever de declinar o endereço residencial ou profissional onde receberia as intimações, não mantendo atualizada essa informação (CPC, art. 77, V), presumem-se válidas as intimações endereçadas ao logradouro onde foi efetivamente citado, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, uma vez que a modificação temporária ou definitiva não foi devidamente comunicada ao Juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (CPC, art. 274, parágrafo único). Assim, a parte foi intimada, nestes autos, para todos os efeitos, nos termos do Aviso de Recebimento de p. 276. 6. Decorrido in albis o prazo concedido ao devedor Jader Bonfim Félix para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis às pp. 258/262 seriam impenhoráveis, após desbloqueio de eventual indisponibilidade excessiva a ser apurado nos termos do item 4 da presente decisão, converter-se-á automaticamente o bloqueio em penhora, pelo que, desde logo, determino a intimação do executado para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80. 7. Intimem-se.

ADV: MARIA LIDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC) - Processo 0013185-89.2009.8.01.0001 (001.09.013185-2) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDORA: Ertenilda Sena Andrade - Em vista do trânsito em julgado do Acórdão de pp. 70/77 dos autos de embargos nº 0702243-10.2016, que manteve inalterada a sentença anexada às pp. 79/82, determino a atualização da situação processual para "em andamento". Determino a expedição de alvará judicial para fins de levantamento, por parte da executada, da importância constrita. Requisite-se da Receita Federal, via INFOJUD, a declaração de bens da parte executada, referente aos últimos 03 (três) anos. 4. Efetue-se a juntada das declarações, apenas se nelas constar descrição de bens, observando nos autos o necessário sigilo dos dados fiscais. 5. Sendo negativa a busca, certifique-se e intime-se o credor para ciência e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Ocorrendo a hipótese do item 5, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano e abra-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º da Lei 6.830/80), a fim de indicar, no referido prazo, a localização do devedor e/ou de bens penhoráveis. 7. Uma vez configurada a hipótese prevista no § 2º do mesmo artigo (decurso do prazo de um ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis), iniciar-se-á a contagem do prazo prescricional quinquenal (Súmula 314 do STJ) e os autos deverão ser arquivados provisoriamente, sem baixa na distribuição e prescindindo de nova intimação da Fazenda Pública, razão por que, determino, desde logo, que a Secretaria proceda à movimentação dos autos, no SAJ, para a fila "arquivo provisório". 8. Por oportuno, registro que conforme precedente do STJ, "a realização de diligências sem resultados práticos ao prosseguimento da execução fiscal não possui a faculdade de obstar o transcurso do prazo prescricional intercorrente" (AgRg no Resp 1328035 (2012/0120183-1)). 9. Intimem-se.

## 2ª VARA DE FAMÍLIA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA  
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO NÓBREGA DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CREUZIANE SANTOS DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0141/2022

ADV: VANESSA NASCIMENTO FACUNDES MAIA (OAB 5394/AC) - Processo 0704245-40.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: R.M.N. - REQUERIDA: F.Y.F.F. - CRIANÇA: L.H.F.M. - Certifico e dou fé que designei audiência de Conciliação para o dia 11/10/2022 às 07h45. Na oportunidade, procedi a intimação da parte requerida por meio do telefone 68 99214-8105 e o requerente através de seus procuradores constituídos nos autos, para estarem presente a cerimônia em ambiente virtual, utilizando-se do SAJ-PG5WEB e aplicativo de vídeo conferência, via internet, através da plataforma Google Meet. através do link: <https://meet.google.com/nzi-tkng-kyf>, nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER/TJAC nº 33, de 20/04/2022. Quaisquer outras informações, entre em contato por ligação ou mensagem de whatsapp, por meio do telefone nº 68 9 9239-1146.

## 3ª VARA DE FAMÍLIA

**Pauta de Audiência - Período: 05/10/2022 até 13/10/2022 Página: 1 de 4**  
Parâmetros do relatório  
Tipos de Audiências : de Instrução e Julgamento  
**Vara : 3ª Vara de Família**  
05/10/22 08:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0701634-17.2022.8.01.0001 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Assunto principal : Revisão



Requerente : P.A.R.R.J.  
Advogada : OAB 5328/AC - Caroline Santos da Costa Guimarães  
Requerido : G.L.R.  
Advogada : OAB 3605/AC - FABIOLA SYNARA CUNHA QUEIROZ  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
05/10/22 09:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0708583-91.2021.8.01.0001 : Divórcio Litigioso  
Assunto principal : Dissolução  
Autora : F.A.D.P.  
Advogada : OAB 3188/AC - Fabiula Albuquerque Rodrigues  
Advogada : OAB 3060/AC - Ana Luiza Felix Fabri Prativiera  
Autora : L.D.P.  
Advogada : OAB 3188/AC - Fabiula Albuquerque Rodrigues  
Advogada : OAB 3060/AC - Ana Luiza Felix Fabri Prativiera  
Requerido : C.L.P.J.  
Advogado : OAB 4077/AC - José Everaldo da Silva Pereira  
Advogado : OAB 5456/AC - Rhaika Suellem da Silva de Almeida  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
05/10/22 10:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0703022-86.2021.8.01.0001 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Assunto principal : Revisão  
Requerente : G.C.B.  
Advogado : OAB 2105/AC - Claudio Diogenes Pinheiro  
Requerida : A.A.L.B.  
Advogada : OAB 3613/AC - Mayara da Silva Ferreira  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
05/10/22 11:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0004835-29.2020.8.01.0001 : Cumprimento de sentença  
Assunto principal : Liquidação / Cumprimento / Execução  
Requerente : V.M.E.S.  
Advogado : OAB 4566/AC - Marcos Paulo Pereira Gomes  
Requerente : R.M.S.  
Advogado : OAB 4566/AC - Marcos Paulo Pereira Gomes  
Requerente : E.E.A.S.  
Advogado : OAB 4566/AC - Marcos Paulo Pereira Gomes  
Requerida : J.R.C.  
Advogada : OAB 5640/AC - Nicole Ojopi Pacífico  
Advogado : OAB 80396/PR - Igor Nogueira Lunardelli Cogo  
Advogado : OAB 4925/AC - Luiz Carlos Bertoleto Junior  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
SAJ/PG5 SOFTPLAN  
TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 04/10/2022 - 13:38:34  
Pauta de Audiência - Período: 05/10/2022 até 13/10/2022 Página: 2 de 4  
Vara : 3ª Vara de Família  
06/10/22 08:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0710567-47.2020.8.01.0001 : Cumprimento de sentença  
Assunto principal : Liquidação / Cumprimento / Execução  
Requerente : M.S.A.R.P.C.R.P.S.  
Requerido : F.P.S.  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
06/10/22 09:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0709233-07.2022.8.01.0001 : Interdição/Curatela  
Assunto principal : Nomeação  
Interte : L.P.O.  
D. Pública : OAB 550/AC - Angelica Maria Silveira Gouveia Lopes  
Interda : M.L.P.O.  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
10/10/22 08:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0701823-92.2022.8.01.0001 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Assunto principal : Revisão  
Requerente : A.G.A.S.  
Advogado : OAB 3807/AC - Wellington Frank Silva dos Santos  
Requerido : A.F.S.  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
10/10/22 09:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0704296-22.2020.8.01.0001 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Assunto principal : Revisão  
Requerente : T.S.S.  
Advogada : OAB 5394/AC - Vanessa Nascimento Facundes Maia  
Requerido : M.S.S.  
D. Público : OAB 23828/CE - André Espíndola Moura  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
10/10/22 10:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0700178-32.2022.8.01.0001 : Procedimento Comum Cível  
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução

Requerente : J.G.S.  
Advogado : OAB 4841/AC - Osvaldo dos Santos Lima  
Requerida : D.E.C.S.  
Requerido : A.M.G.S.  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
10/10/22 11:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0715488-15.2021.8.01.0001 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Assunto principal : Fixação  
Requerente : G.P.C.  
D. Pública : OAB 2022/AC - Clara Rubia Roque Pinheiro de Souza  
Requerido : F.C.S.  
Advogada : OAB 5420/AC - Lais Bezerra de Carvalho  
Advogada : OAB 5432/AC - Lorena Soares de Lima  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
SAJ/PG5 SOFTPLAN  
TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 04/10/2022 - 13:38:35  
Pauta de Audiência - Período: 05/10/2022 até 13/10/2022 Página: 3 de 4  
Vara : 3ª Vara de Família  
11/10/22 08:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0708441-53.2022.8.01.0001 : Interdição/Curatela  
Assunto principal : Nomeação  
Interte : A.C.C.  
D. Pública : OAB 550/AC - Angelica Maria Silveira Gouveia Lopes  
Interda : S.V.C.P.  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
11/10/22 09:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0714254-95.2021.8.01.0001 : Divórcio Litigioso  
Assunto principal : Dissolução  
Requerente : A.A.S.L.  
Advogado : OAB 5777/AC - DIEGO MANOEL DE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE  
Requerido : S.B.L.  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
11/10/22 10:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0709980-88.2021.8.01.0001 : Procedimento Comum Cível  
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução  
Requerente : M.S.N.  
Advogado : OAB 5340/AC - Adelino Jaunes de Andrade Junior  
Requerida : S.G.B.  
Advogado : OAB 5912/AC - Paulo Henrique Silva de Oliveira  
Advogado : OAB 5836/AC - BRUNA DA SILVA ROCHA  
Soc. Advogados : OAB 0388/AC - Oliveira e Rocha - Advogados  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
11/10/22 11:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0709160-69.2021.8.01.0001 : Divórcio Litigioso  
Assunto principal : Dissolução  
Requerente : M.F.N.S.  
Advogada : OAB 618/AC - Orieta Santiago Moura  
Advogado : OAB 4590/AC - Grijavo Santiago Moura  
Requerido : A.B.S.  
Advogada : OAB 3021/AC - Faima Jinkins Gomes  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
13/10/22 08:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0706417-86.2021.8.01.0001 : Procedimento Comum Cível  
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução  
Requerente : M.G.L.R.  
Advogado : OAB 192295/MG - Anderson Lucena Salgado  
Requerida : A.M.P.P.  
Advogada : OAB 5512/AC - Tamires Prado Pacífico  
Advogado : OAB 885/AC - Atalidio Bady Casseb  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada  
13/10/22 08:00 : de Instrução e Julgamento  
Processo: 0002696-70.2021.8.01.0001 : Tutela Antecipada Antecedente  
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução  
SAJ/PG5 SOFTPLAN  
TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 04/10/2022 - 13:38:35  
Pauta de Audiência - Período: 05/10/2022 até 13/10/2022 Página: 4 de 4  
Vara : 3ª Vara de Família  
Requerente : G., registrado civilmente como M.G.L.R.  
Advogado : OAB 192295/MG - Anderson Lucena Salgado  
Requerida : A.M.P.P.  
Advogado : OAB 885/AC - Atalidio Bady Casseb  
Advogado : OAB 5489/AC - ANTONIO LUCAS DE ARAÚJO Bady Casseb  
Qtd. pessoas (audiência) : 2  
Situação da audiência : Designada

**2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ WAGNER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALCIENE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0133/2022

ADV: SANDERSON SILVA DE MOURA (OAB 2947/AC), ADV: JOSÉ DÊNIS MOURA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 3827/AC) - Processo 0000884-27.2020.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - RÉU: L.O.M. - Trata-se de defesa prévia do acusado LUCAS DE OLIVEIRA MARCHI na qual suscita preliminar de coisa julgada e requer a extinção do feito. Quanto ao mérito, se reserva ao direito de aprofundar sua tese após a instrução. Da análise mais acurada dos autos verifica-se que a denúncia já foi devidamente ofertada a p. 5/7; recebida nas p. 159/161; a citação e intimação pessoal do acusado está certificada a p. 173; a defesa prévia juntada às p. 174/175; despacho de seguimento do feito a p. 178; audiência de instrução realizada pelo d. Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre na p. 189/190. Por fim, tem-se a p. 195/201 r. Decisão que reconheceu a incompetência daquele juízo para sentenciar os autos n.º 5819-46.2015.4.01.3000, que teve origem a partir do mandado de busca e apreensão expedido nos autos 2468-65.2015.4.0.3000, e declinou o feito para Justiça Estadual. A ser assim, passo a reanálise do feito: De início, ratifico os atos processuais e decisórios proferidos no d. Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre. Seguindo a análise, malgrado a alegação da defesa em nova resposta a acusação, cedo que não há falar em coisa julgada, visto que, embora a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre tenha recebido a denúncia, analisado a defesa prévia lá carreado e seguido o feito até a instrução processual, quando declinou a competência daquele Juízo para para este sem adentrar ao mérito da ação, a qual seguirá a instrução neste feito. Nesse diapasão, frente ao argumento alhures, rejeito a questão preliminar suscitada pela defesa, vez que houve o declínio da competência para processar e julgar o feito estando pendente a análise do mérito. No mais, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o novo recebimento da denúncia proferido a p. 273 diante da nova oferta da denúncia juntada às p. 270/272, devendo o processo seguir regularmente de onde parou, ou seja da audiência de instrução e julgamento realizado a p. 189/190. Formalidades de praxe, expeça-se os mandados necessários a fim de intimar as partes para manifestação em 05 dias quanto a necessidade da produção de mais alguma prova de modo a viabilizar o encerramento da instrução.

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÊMILY GERUSA DA SILVA OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2022

ADV: JORGE OSVALDO PEREIRA DA SILVA (OAB 2088/AC), ADV: FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO (OAB 799/AC), ADV: GISELE VARGAS MARQUES COSTA (OAB 3897/AC) - Processo 0007352-76.1998.8.01.0001 (001.98.007352-0) - Inventário - Sucessões - INVTE: Carlos Cleber da Rocha Moises - INVDA: Edite Moises da Rocha - Francisco Moises Filho - HERDEIRA: Juliana da Rocha Nascimento - Antonio José Moises da Rocha - Processo 0007352-76.1998.8.01.0001 Ação de Inventário Terceiro Interessado: Raimundo Nonato Quintela Rodrigues (ver folhas 347 e seguintes) DESPACHO 1. Tendo em vista o pleito de folhas 346 e seguintes, determino o desarquivamento destes autos e sua remessa para a atual vara de sucessões desta comarca. 2. Cuida-se às folhas 347 e seguintes de pedido de adjudicação de imóvel, sob alegação de que o bem foi comprado do falecido, pelo requerente, quanto aquele ainda era vivo. O pedido apresenta-se como consensual, podendo, portanto, ao menos em tese, ser alcançado nesta via por simples petição intermediária (jurisdição voluntária). 3. De todo modo, por cautela e para prevenção de eventuais conflitos entre os interessados, antes da apreciação do mencionado pedido, determino a designação de uma audiência preliminar de conciliação, por videoconferência, para data oportuna, sob a presidência da Registradora/Conciliadora Ad Hoc ADELQUIANNE REGINA RODRIGUES DA SILVA. 4. Intimem-se. Diligencie-se. Rio Branco/AC, 05 de outubro de 2022. Edinaldo Muniz dos Santos JUIZ DE DIREITO

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2036/2022

ADV: OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 2831/AC), ADV: ANTONIO SÉRGIO BLASQUEZ DE SÁ PEREIRA (OAB 4593/AC), ADV: ANTÔNIO SÉRGIO BLASQUEZ DE SÁ PEREIRA (OAB 4593/AC), ADV: CLAUDEMIR DA SILVA (OAB 4641/AC) - Processo 0711357-02.2018.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Luiza dos Santos de Souza - Emerson Souza dos Santos - INVTE: Gleiciane Tavares Lima - REQUERENTE: Gigliane Tavares Lima - Roberto Tavares dos Santos - Emerson Souza dos Santos - Edmundo Carvalho Silva Neto - INVDA: Maria Tavares dos Santos - Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, incluir na partilha de pp. 238/248, o herdeiro Edmundo Carvalho Silva Neto, observando o período de convivência entre a falecida e companheiro, reconhecido em sentença de pp. 140/144. II Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2037/2022

ADV: VIVIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4247/AC) - Processo 0706291-07.2019.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - AUTORA: Ana Clara de Almeida Moreira - Processo 0706291-07.2019.8.01.0001 Interessados: Ana Clara de Almeida Moreira, Representado(a) por Guardião e Outros Despacho Tendo em vista o contido na petição de fl. 49, concedo a dilação de prazo requerida. Intimem-se. Diligencie-se. Rio Branco Acre, 28 de março de 2022. Edinaldo Muniz dos Santos Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2038/2022

ADV: IALE RICARDO SILVA DE SOUZA (OAB 4908/AC), ADV: JOHN LYNEKER DA SILVA RODRIGUES (OAB 5039/AC) - Processo 0702778-60.2021.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Adiene Meleiro Gomes - REQUERENTE: Jakeline Meleiro Gomes e outros - Autos 0702778-60.2021.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a inventariante intimada, por seu advogado, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos expedientes de p.93 . Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022. Claudia Maria Diogenes da Costa Técnica Judiciária

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2040/2022

ADV: FELISMAR MESQUITA MOREIRA (OAB 1719/AC) - Processo 0707974-11.2021.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Carlos Eduardo Galvão Eufrásio - I Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2042/2022

ADV: ERONILÇO MAIA CHAVES (OAB 1878/AC), ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), ADV: LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC) - Processo 0709629-52.2020.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Luena Maria Felix Deocleciano - INVDA: Rosa da Conceição Felix Deocleciano - HERDEIRO: Kaike Henrique Gomes Alves - Autos 0709629-52.2020.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a parte requerente intimada, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos expedientes de p.140 . Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022. Marcos Antonio Ballalai dos

Santos Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2043/2022

ADV: TIBIRIÇA THOMPSON FERREIRA BERNARDES NETO (OAB 4601/AC) - Processo 0709939-92.2019.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - AUTORA: Vanessa Vanderley Moraes - INVDO: Manoel Batista de Deus - HERDEIRA: Sariany Vanderley de Deus - Autos0709939-92.2019.8.01.0001 ClasseInventário AutorVanessa Vanderley Moraes InventariadoManoel Batista de Deus Despacho I Ante o alegado, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais em 10 vezes, conforme requerido à p. 66. II No caso, as custas devidas montam a 3% do monte, conforme reiterados precedentes. III - Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para emissão e lançamento da guia de custas processuais correta, no importe de 3% do monte-mor, bem ainda para parcelar os pagamentos em 10 vezes. IV Intimem-se. Diligencie-se. Rio Branco-AC, 02 de agosto de 2022. Edinaldo Muniz dos Santos Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2045/2022

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: DENILSON HENRIQUE TELES SANTANA (OAB 2675E/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC) - Processo 0712090-60.2021.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Angelica Bernardino da Silva Lizzoni - REQUERENTE: Ana Clara Bernardino - Autos 0712090-60.2021.8.01.0001 Interessados: Angelica Bernardino da Silva Lizzoni e outro Despacho 1. Tendo em vista o alegado e demonstrado, defiro a expedição dos alvarás judiciais requeridos à folha 105. 2. Depois, arquivem-se novamente os autos, com baixa, cientificada a parte interessada, por seu advogado. Rio Branco/AC, 04 de agosto de 2022. Edinaldo Muniz dos Santos Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2046/2022

ADV: MARIA ROSA JORGE DE FRANÇA (OAB 5509/AC) - Processo 0710817-80.2020.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria da Conceição de Abreu Albuquerque - I Ante o contido no parecer de p. 126, intime-se a inventariante para apresentar plano de partilha, assinado pelos herdeiros e resguardando o quinhão cabível do herdeiro incapaz, no prazo de 15 dias. II Intime-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2046/2022

ADV: MARIA ROSA JORGE DE FRANÇA (OAB 5509/AC) - Processo 0710817-80.2020.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria da Conceição de Abreu Albuquerque - I Ante o contido no parecer de p. 126, intime-se a inventariante para apresentar plano de partilha, assinado pelos herdeiros e resguardando o quinhão cabível do herdeiro incapaz, no prazo de 15 dias. II Intime-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2047/2022

ADV: VITOR MONTEIRO SINGUI (OAB 4899/AC) - Processo 0700765-54.2022.8.01.0001 - Inventário - Sucessões - REQUERENTE: Jackeline Madeira dos Santos Matos - REQUERIDO: Antonio Madeira de Matos Neto - Defensoria Pública do Estado do Acre - I Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2048/2022

ADV: CAMILA AUGUSTA FIGUEIREDO DE ALENCAR SOUZA (OAB 4202/AC) - Processo 0703461-63.2022.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Christine Kelly Figueiredo de Alencar - Camila Augusta Figueiredo de Alencar Souza - INVDA: Maria de Fatima Figueiredo de Alencar - Sebastião Melo de Alencar - HERDEIRO: Valdemar Mendes de Figueiredo Neto - Autos 0703461-63.2022.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a parte requerente intimada, por seu advogado, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca dos expedientes de p.74 . Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022. Marcos Antonio Ballalai dos Santos Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2039/2022

ADV: IGOR CLEM SOUZA SOARES (OAB 2854/AC) - Processo 0707833-94.2018.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Janara Kesia Mendonça Durço Paço - Autos 0707833-94.2018.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a parte requerente intimada, por seu advogado, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do item III, dos expedientes de p.81 . Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022. Claudia Maria Diogenes da Costa Técnica Judiciária

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2049/2022

ADV: KEILA MARIA DA SILVA MELO (OAB 5022/AC) - Processo 0705226-06.2021.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Renê Feitosa do Nascimento de Alencar - Raimundo Feitosa do Nascimento - Osmarina Feitosa da Silva - Maria Antonia Pereira do Rosario - Manoel Pereira do Rosário - Cléa Feitosa do Nascimento - Antonio do Nascimento - INVTE: Mario Pereira de Lima - I Considerando a informação nos autos de que não existe bens em nome dos falecidos e que o único bem arrolado, na verdade, pertence ao inventariante Mário Pereira de Lima, intimem-se os demais herdeiros para manifestarem-se nos autos, juntando documentos que comprovem a propriedade do bem em nome dos falecidos, no prazo de 15 dias.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C  
JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2050/2022

ADV: FELIPE DOS SANTOS LOPES (OAB 4718/AC) - Processo 0703105-39.2020.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - AUTOR: Victor Hugo Ferreira de Oliveira - INVDA: Crizeuda Ferreira de Oliveira - Processo 0703105-39.2020.8.01.0001 Interessados: Victor Hugo Ferreira de Oliveira e Outros Despacho 1. Tendo em vista que o feito foi convertido em arrolamento, intime-se o inventariante, por seu advogado para no prazo de 15 dias, juntar plano de partilha assinado por todos os herdeiros, em todas as folhas, devidamente acompanhado das certidões negativas de débitos das três fazendas públicas. 2. Cumprido integralmente o teor do item anterior, retornem os autos conclusos para sentença homologatória de partilha amigável. 3. Intimem-se. Diligencie-se. Rio Branco/AC, 03 de agosto de 2022. Edinaldo Muniz dos Santos Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2051/2022

ADV: SERGIANALAS EMILIA COUCEIRO COSTA (OAB 3365/AC) - Processo 0716118-71.2021.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Ida Carmem Cunha Rodrigues - Gisele Rodrigues Veneri - Marcelo Rodrigues Veneri - Sidney Cunha Rodrigues - Possidonio Miquilino da Cunha Neto - Sergio Bacelar Rodrigues - Carlos Bacelar Cunha Rodrigues - Sandro Roberto Cunha Rodrigues e outros - Autos 0716118-71.2021.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a parte requerente intimada, por sua advogada, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do expediente de folha 114. Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022. Francisco Antônio Franco de Souza Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2052/2022

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0711770-78.2019.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Josimari Silva de Jesus - Autos 0711770-78.2019.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a parte requerente intimada, por sua advogada, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do expediente de folha 82. Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022. Francisco Antônio Franco de Souza Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2054/2022

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0707530-75.2021.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - AUTORA: Aurineide da Silva Gadelha e outros - Processo 0707530-75.2021.8.01.0001 Interessados: Aurineide da Silva Gadelha Despacho 1. Ante ao alegado na petição de fls. 52/53, torno sem efeito os itens 2 e 3, do despacho de fl. 49 e nomeio como inventariante do caso a parte requerente Maria Aurinete da Silva Gadelha. Assim, em 5 dias, ela deverá entrar em contato com a secretaria deste juízo, por meio do telefone de contato: (68) 3211-5540 apenas WhatsApp - para assinar o termo de compromisso de inventariante. 2. Depois, em 20 dias, apresentará as declarações iniciais, com a juntada de toda a documentação necessária ou se for possível, plano de partilha amigável, assinada por todos os herdeiros, juntando neste último caso, as certidões negativas de dívidas junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como cumprir o provimento 56/2016, do CNJ. 3. Intimem-se. Diligencie-se. Rio Branco/AC, 04 de maio de 2022. Edinaldo Muniz dos Santos Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2053/2022

ADV: PAULO ANDRE CARNEIRO DINELLY DA COSTA (OAB 2425/AC) - Processo 0705666-02.2021.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Gabriela Souza da Silva - Autos 0705666-02.2021.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a parte requerente intimada, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos expedientes de p.58. Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022. Marcos Antonio Ballalai dos Santos Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2055/2022

ADV: ANDRESSON DA SILVA BOMFIM (OAB 3364/AC) - Processo 0708780-80.2020.8.01.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Ione Silva Santos - Maria Aparecida da Silva Santos - Robson da Silva Santos - Rogerio da Silva Santos - ARROLADA: Teresa da Silva Santos - Autos 0708780-80.2020.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a parte requerente intimada, por seu advogado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos expedientes de folhas 82/83. Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022. Francisco Antônio Franco de Souza Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2056/2022

ADV: MAISA JUSTINIANO BICHARA (OAB 3128/AC) - Processo 0709586-18.2020.8.01.0001 - Inventário - Sucessões - INVTE: Ariel José dos Santos Menezes - INVDA: Alzira dos Santos Menezes - I Verifico que a sentença não condiciona a expedição do formal de partilha, com a juntada nos autos, do comprovante de pagamento do ITCMD, desta forma, expeça-se, desde já, formal de partilha nos termos da sentença de p. 58. II Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

## VARAS CRIMINAIS

### 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI  
JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WELLINGTON LIMA DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0239/2022

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: THAIS SILVA DE MOURA BARROS (OAB 4356/AC), ADV: SUELI ALVES DA COSTA QUEIROZ (OAB 5138/AC), ADV: GABRIELLA DE ANDRADE VIRGILIO (OAB 10778/RN) - Processo 0007503-36.2021.8.01.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - ACUSADO: Rhuslen de Azevedo Alves e outros - ato ordinatório: abro vista destes autos para intimar a Defensoria Pública, para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, em dobro (art. 128, inc. I, da LC 80/94). Na mesma oportunidade, intimo os Advogados habilitados nos autos para, também, apresentar suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

### 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR  
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0499/2022

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: IGOR BARDALLES REBOUÇAS (OAB 5389/AC) - Processo 0002867-61.2020.8.01.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - ACUSADO: Jhon Pablo Rocha de Nobrega e outro - Despacho O réu Renan Fernandes de Sales não foi encontrado para intimação da pronúncia (p. 498), contudo, a Defesa recorreu contra a decisão de pronúncia, tendo sido gerado o recurso em sentido estrito nº. 0000793-63.2022.8.01.0001, que foi recebido conforme cópia de p. 501. O réu Jhon Pablo Rocha de Nobrega também não foi encontrado pelo oficial de justiça (p. 498), foi intimado por edital (pp. 504, 505 e 510) e a Defensora Pública apenas apresentou ciência da sua pronúncia (p. 509). 1. Certifique-se o trânsito em julgado para o réu Jhon Pablo Rocha de Nobrega. 2. Considerando que a vista dos autos para o Ministério Público para ciência da pronúncia foi aberta no dia 25.08.22 (pp. 512/513), caso se confirme o trânsito em julgado, remeta-se o recurso em sentido estrito nº. 0000793-63.2022.8.01.0001 à Câmara Criminal para julgamento do recurso do réu Renan Fernandes de Sales. Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensora Pública. Rio Branco- AC, 25 de agosto de 2022. Alesson José Santos Braz Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0500/2022

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC), ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC) - Processo 0000490-83.2021.8.01.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Orione dos Santos Damasceno - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 439, "b" do Código de Processo Penal militar, voto pela absolvição do acusado Orione dos Santos Damasceno por não constituir o fato infração penal, por força do princípio da intervenção mínima.

## 1ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO DANNIEL GUSTAVO BOMFIM A. DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS FIRMINO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0278/2022

ADV: FERNANDO MORAIS DE SOUZA (OAB 2415/AC) - Processo 0004270-65.2020.8.01.0001 - Inquérito Policial - Estelionato - VÍTIMA: Edson Vieira da Silva - (...) Dessa forma, verifico que de fato não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do art. 18 do CPP, com as devidas baixas e comunicações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO MORAIS DE SOUZA (OAB 2415/AC) - Processo 0005333-57.2022.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Ruan Lucas Martins de Oliveira - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR RUAN LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, pela prática do crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Passo à dosimetria da pena imposta à luz dos preceitos contidos no art. 59, do CP e art. 42, da Lei nº 11.343/06: a) Pena base: a.1 culpabilidade: : Culpabilidade normal à espécie. a.2 antecedentes: tecnicamente primário, sem maus antecedentes. a.3 conduta social: Poucos elementos se coletaram sobre a conduta social do denunciado, razão pela qual deixo de valorá-la. a.4 personalidade do agente: Poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. a.5 motivos: O motivo do delito se constitui no próprio tipo penal, não servindo como causa valorativa da pena. a.6 circunstâncias: inerentes ao tipo penal. a.7 consequências: As consequências do crime não ultrapassam aquelas que constituem a materialidade do delito em questão, não servindo de causa a exasperar a pena, pois todo o material entorpecente foi apreendido pela polícia, evitando sua disseminação. a.8 comportamento da vítima: prejudicado Considerando as circunstâncias judiciais apontadas, fixo a pena-base do réu em 05 (cinco) anos de reclusão. b) Circunstâncias atenuantes e agravantes: Concorre a atenuante da menoridade relativa, em vista do que atenuo a pena em 1/6. Contudo, deixo de aplicar o quantum em razão da Súmula 231 do STJ que veda nessa fase de aplicação a fixação da pena abaixo do mínimo legal em abstrato pelo que, mantenho-a no seu mínimo legal de 05 (cinco) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. c) Causas de aumento e de diminuição: Aplico o benefício do tráfico privilegiado, reduzindo a pena na metade (1/2), encontrando a reprimenda de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual, à míngua de outras causas modificadoras, torno-a definitiva e concreta. d) Pena de multa Condeno também o acusado ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, reduzido no patamar de 1/2, ante a aplicação do tráfico privilegiado, fixando-a em 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 49, §1º, do CP). Regime de pena Considerando que o réu foi preso preventivamente no dia 15 de junho de 2022 e diante da pena aplicada, fixo o regime ABERTO como inicial de cumprimento de pena. Converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, na modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, com jornada de 8 horas semanais, em substituição a ser definida pelo Juízo da Execução. Autorizo o apelo em liberdade e diante disso, determino a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Deixo de condenar o réu nas custas processuais. Providencie-se à imediata incineração/destruição da droga apreendida, caso ainda não tenha sido realizada pela autoridade policial.. Havendo dinheiro apreendido, determino o seu confisco, depositando-o em favor do FUNAD. Oficie-se à Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial, para que tome conhecimento sobre as alegações do acusado, podendo instaurar procedimento próprio e realizar as diligências que forem pertinentes, para melhor apurar os fatos narrados envolvendo policiais militares. Após o trânsito em julgado: a) Expeça-se

a guia de execução definitiva, forme-se o processo de execução e encaminhe-se à VEPMA para acompanhamento da pena imposta; b) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se o TRE/AC para fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como os institutos de identificação para efeito de registro, observando-se as disposições da CNG-JUDIC; c) Intime-se o sentenciado para o pagamento da multa, com prazo até o 10º dia após o trânsito em julgado. Cumpridas as deliberações acima, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO MORAIS DE SOUZA (OAB 2415/AC) - Processo 0005730-19.2022.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Gessiel Menezes de Souza - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR GESSIEL MENEZES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06. Passo a dosar a pena imposta, à luz dos preceitos contidos no art. 59 do Código Penal e art. 42 da Lei n. 11.343/06: a) Pena base: a.1 culpabilidade: Culpabilidade normal a espécie, nada tendo a se valorar. a.2 antecedentes: O réu não é possuidor de maus antecedentes. a.3 conduta social: Poucos elementos se coletaram sobre a conduta social da denunciada, razão pela qual deixo de valorá-la. a.4 personalidade do agente: Poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. a.5 motivos: O motivo do delito se constitui no próprio tipo penal, não servindo como causa valorativa da pena. a.6 circunstâncias: Se encontram relacionadas nos autos, nada tendo a se valorar. a.7 consequências: As consequências do crime não ultrapassam aquelas que constituem a materialidade do delito em questão, não servindo de causa a exasperar a pena. a.8 comportamento da vítima: Normal à espécie. Considerando as circunstâncias judiciais apontadas, fixo ao acusado a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. b) Circunstâncias atenuantes e agravantes Concorrendo as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I, primeira parte, e III, "d", do Código Penal, quais sejam, ter o agente menor de 21 anos de idade na época dos fatos e ter confessado espontaneamente a autoria do crime, assim, reconheço-as. Contudo, deixo de valorá-las por ter fixado a pena no mínimo legal, acompanhando o entendimento da Súmula 231 do STJ, permanecendo a pena em 05 (cinco) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. c) Causas de aumento e de diminuição Necessário destacar que o réu é primário e possuidor de bons antecedentes. Embora, por vezes, a natureza e a expressiva quantidade de drogas apreendida possam ser utilizadas como indicativo de dedicação à prática criminosa, na hipótese, a quantidade de droga encontrada em poder do acusado, 35,57g de maconha, não configura, por si só, a habitualidade do tráfico ou a dedicação a atividades criminosas, tonando possível a aplicação da minorante prevista no art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06 (tráfico privilegiado). Sendo assim, considerando a quantidade e a natureza do entorpecente apreendido, reduzo a pena do acusado na fração de 1/2 (um meio), fixando-a em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Esclareço que a quantidade e a natureza do entorpecente constituem fundamento concreto e idôneo para se valorar negativamente na terceira fase da dosimetria, já que não utilizada na primeira etapa para fixação da pena-base, razão pela qual o percentual de redução, pela incidência da minorante do art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/2006, deve ser estabelecido em metade, atento a especial gravidade da conduta praticada e precedentes do STF (Tema 712) e STJ. Não concorrem causas de aumento da pena. PENA DEFINITIVA Dessa forma, TORNO CONCRETA E DEFINITIVA a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pela ausência de outras causas ou circunstâncias que a modifique. d) Pena de multa Condeno também o acusada ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, observando-se, para tanto, as diretrizes do Art. 59 do Código Penal, e os demais elementos acima analisados, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo cada, cujo recolhimento dar-se-á através de guia própria, até o 11º (décimo primeiro) dia do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ser lançada na dívida ativa do Estado (Art. 51, do Código Penal). REGIME DE PENA Em vista do quanto disposto pelo art. 33, §2º, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade dosada em regime ABERTO. Quando da execução da pena, deverá ser considerada a detração penal, já que o réu foi preso preventivamente no dia 30 de junho de 2022, estando preso até hoje. Autorizo o apelo em liberdade, visto que a manutenção no cárcere apresenta-se como medida mais gravosa do que a determinada na sentença. Desse modo, expeça-se o alvará de soltura, colocando o acusado em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. No cumprimento da soltura, deverá ficar consignado o seu endereço atualizado e telefone de contato, a fim de que possa ser localizado para cumprimento de sua pena, no momento oportuno. SUBSTITUIÇÃO DE PENA Já é pacificado nas Cortes Superiores a possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos aos condenados por tráfico de drogas com causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei nº. 11.343/06. Neste sentido, foi como decidiu a Quinta Turma do STJ, no AgRg no HC 643.390/SC. Vejamos: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. QUANTIDADE E VARIEDADE DAS DROGAS UTILIZADAS PARA MODULAR A FRAÇÃO DE REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA PENA SUBSTITUTIVA IMPOSTA PARA UMA RESTRITIVA DE DIREITOS E MULTA. TIPO PENAL AO QUAL É COMINADA PENA DE MULTA CUMULATIVA COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PRIORIDADE À SUBSTITUIÇÃO POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS.

ANALOGIA À SÚMULA 171/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A teor do disposto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, os condenados pelo crime de tráfico de drogas terão a pena reduzida, de um sexto a dois terços, quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrarem organizações criminosas. 2. Hipótese na qual a instância ordinária, de forma motivada, atenta às diretrizes do art. 42 da Lei de Drogas, considerou a natureza e a variedade das drogas apreendidas (89 micropontos de LSD e 30 comprimidos de ecstasy), exclusivamente, na terceira etapa da dosimetria da pena, para fazer incidir a minorante em 1/2, o que não se mostra desproporcional. Precedentes STJ e STF. 3. O art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal, prevê a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade, nas condenações superiores a 1 ano, por duas restritivas de direitos ou por uma restritiva de direitos e multa, cabendo ao Magistrado processante, de forma motivada, eleger qual medida é mais adequada ao caso concreto. Salvo se evidenciada manifesta desproporcionalidade, deve ser mantida a pena restritiva de direitos imposta ao réu. 4. O preceito secundário do crime pelo qual o paciente foi condenado (art. 33, caput e § 4º, da Lei n. 11.343/2006) já estabelece a cumulação da pena de multa com a pena privativa de liberdade, de modo que se deve privilegiar na substituição a escolha da pena restritiva de direito, em observância à Súmula 171/STJ. Precedentes. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 643.390/SC, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2021, DJe 09/04/2021) Assim sendo, com arrimo no Art. 44 e seguintes do festejado diploma penal, CONVERTO as penas privativas de liberdade em duas penas restritivas de direitos, por ter a condenação sido inferior a 04 (quatro) anos de reclusão e não ter sido o crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e, ainda, ser o réu primário, o que por certo admite-se como suficiente essa substituição, obrigando-se, por consequência, a prestação de serviços à comunidade (Art. 43, IV, c/c o Art. 46, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Penal) e interdição temporária de direitos (Art. 43, V, c/c o Art. 47, IV, do Código Penal), sob as seguintes condições: A prestação de serviços objeto da presente condenação consiste na atribuição gratuita de tarefas diversas por parte do réu, dentro de um período de 08 (oito) horas semanais, observando-se, para tanto, a sua aptidão, até que superado o cumprimento integral desta decisão. Já a interdição temporária de direitos consistirá na proibição, enquanto perdurar o cumprimento desta decisão, de frequência a bares, boates ou congêneres, bem como toda e qualquer manifestação pública ou particular onde haja possibilidade de reincidência. Neste particular, deverá o réu ser encaminhado a VEPMA a quem caberá a designação de audiência admonitória, bem como o monitoramento do fiel cumprimento das obrigações impostas. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Deixo de condenar o réu nas custas processuais por ter sido assistido pela Defensoria Pública. Providencie-se à imediata incineração/destruição da droga apreendida, caso ainda não tenha sido realizada pela autoridade policial. Não comprovada a origem lícita do valor apreendido, decreto seu perdimento e determino seu confisco, transferindo o montante para o Fundo Nacional Antidrogas FUNAD. Dê-se conhecimento das declarações do acusado GESSIEL MENEZES DE SOUZA à Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial, que poderá instaurar procedimento próprio e realizar as diligências que forem pertinentes, para melhor apurar os fatos narrados envolvendo policiais militares. Transitada em julgado esta sentença, determino: A) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. B) Oficie-se, em seguida, ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos enquanto perdurarem os efeitos desta condenação (Art. 15, III, da Carta Magna), bem assim aos Institutos de Identificação Nacional e Estadual. C) Expeça-se carta de guia à Vara das Execuções para os fins que se fizerem necessários. D) Intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da multa imposta ou requer o parcelamento, na forma do artigo 50 do CP. E) Efetuado o pagamento voluntário, providencie-se a Secretaria a atualização do histórico de partes no evento "multa paga", e, posteriormente, comunique-se ao Juízo da Execução Penal. F) Havendo pedido de parcelamento, intime-se o Ministério Público para manifestação e, após, voltem-se os autos conclusos para deliberação. G) Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento ou frustrado o parcelamento, expeça-se certidão de sentença e dê-se vista dos autos ao Ministério Público para promover a execução, no prazo de 90 dias. H) Não havendo manifestação do Ministério Público no prazo supra, comunique-se à Fazenda Estadual, para que proceda a execução da multa como dívida de valor, nos termos do previsto na Lei nº. 6.830/80, dando-se ciência ao Juízo da Execução Penal acerca da providência adotada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Cumpridas as deliberações acima, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

ADV: SIDNEY LOPES FERREIRA (OAB 3225/AC) - Processo 0006602-10.2017.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - DENUNCIADO: Diego Rodrigues Soares da Costa - Tufic Graças Pereira Ribeiro Maciel Neto - Fica a defesa de Diego Rodrigues Soares da Costa, intimada para fazer a apresentação de alegações por memoriais.

ADV: FERNANDO MORAIS DE SOUZA (OAB 2415/AC) - Processo 0007877-18.2022.8.01.0001 - Inquérito Policial - Estupro - AUTOR: Justiça Pública - (...). Dessa forma, considerando que os indícios probatórios não possibilitam a propositura da ação penal, lhe faltando justa causa, o pleito de arquivamento deve ser deferido. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do artigo 18 e 28 do Código de Processo Penal, com as devidas baixas e comunicações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO MORAIS DE SOUZA (OAB 2415/AC) - Processo 0007899-76.2022.8.01.0001 - Inquérito Policial - Furto - AUTOR: Justiça Pública - (...) Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, com as devidas baixas e comunicações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO DANNIEL GUSTAVO BOMFIM A. DA SILVA  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS FIRMINO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2022

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: FABIANO MAFFINI (OAB 3013/AC), ADV: ERONILDO MACAMBIRA BRAGA JUNIOR (OAB 27933/ES), ADV: ERONILDO MACAMBIRA BRAGA NETO (OAB 5233/AC) - Processo 0004698-76.2022.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADA: Larissa Mendonça Silva - Geane Dias da Costa - [...] I REJEITO as teses defensivas formuladas pela acusada GEANE DIAS DA COSTA, uma vez que a denúncia preenche os requisitos legais e existem elementos probatórios mínimos de autoria e materialidade, bem como não há hipótese de absolvição sumária; II RECEBO A DENÚNCIA oferecida pela representante do Ministério Público, por não ser caso de rejeição nos termos do artigo 395, do CPP e por entender evidenciadas, em princípio, a materialidade e autoria do crime conforme apurado na fase administrativa pela Autoridade Policial; III - Designe-se audiência de instrução e julgamento, que poderá, caso necessário, ser realizada por videoconferência, medida voltada à continuidade da prestação jurisdicional, citando-se as rés. Após designada audiência, dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa das rés, intimando-se as testemunhas arroladas. [...]

ADV: OSVALDO COCA JÚNIOR (OAB 5483/AC) - Processo 0008042-65.2022.8.01.0001 (apensado ao processo 0006472-44.2022.8.01.0001) (processo principal 0006472-44.2022.8.01.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REQUERENTE: Ruthe de Melo Araujo - [...] Nessas condições, ainda interessando ao processo, mantenho a decisão exarada nos autos 0006847-45.2022.8.01.0001, reservando-se o Juízo a se acatular quanto à devolução do bem em questão, pelo menos por hora. Assim sendo, INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente. Dê-se ciência a quem de direito. Intimem-se. Sem custas.

## 2ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARICELA DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0518/2022

ADV: GLEYH GOMES DE HOLANDA (OAB 2726/AC) - Processo 0005017-44.2022.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Vítor Manoel Soares de Carvalho e outros - DISPOSTO: III DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente em parte o pedido formulado na denúncia para CONDENAR os réus Vítor Manoel Soares de Carvalho e Karolayne Carioca e Everton Alberto Aquino Silvino Shanenawá, nas sanções dos artigos 33, caput, da Lei 11.343/06, ABSOLVENDO-OS do crime previsto no art. 35, da Lei nº 11343/06, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo a dosar a pena, à luz do disposto no art. 59 e 68, do Código Penal, bem como o art. 42, da Lei nº 11.343/06. IV - Dosimetria para o acusado Vítor Manoel Soares de Carvalho. - Quanto ao crime descrito no artigo 33, caput, da Lei n.11 343/06 . a) A culpabilidade não se mostra elevada. b) O réu não registra mais antecedentes criminais, conforme certidão de antecedentes criminais de fl. 63. c) Sua conduta social e a personalidade não há elementos suficientes para se valorar em seu desfavor. d) Quanto aos motivos, são inerentes ao tipo penal, qual seja, a aquisição do lucro fácil, em detrimento da saúde da coletividade. e) As circunstâncias são normais ao tipo. f) As consequências foram minoradas com a retirada da droga de circulação. g) Não há que se falar em comportamento da vítima no cenário de realização dessa espécie de delito. A situação econômica do réu não é boa. Destaco aqui a prejudicialidade da droga apreendida. Na terceira fase será utilizada a quantidade de drogas para aplicação do redutor no grau mínimo. Já nessa fase, pontuo a diversidade da droga apreendida, quais sejam: maconha e cocaína, sendo em sua grande parte cocaína foi encontrado com o réu 03 porções de pasta base de cocaína no bolso e na sacola que descartou mais 22 (vinte e duas) porções, droga esta com alto poder viciante e destrutivo entre seus dependentes e usuários circunstância preponderante nessa espécie delitiva. Assim, sopesadas as circunstâncias, fixo a pena da seguinte forma: PRIMEIRA FASE Como só uma circunstância foi ponderada, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão. SEGUNDA FASE Milita em favor do réu a atenuante genérica da confissão, pelo que atenuo a pena do réu em 1/6, fixando-a em 06 (seis)

anos de reclusão. Não há agravantes a serem valoradas. TERCEIRA FASE Na terceira fase, o acusado faz jus à figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11343/06), razão pela qual diminuo a pena em 1/6, fixando-a em 05 (cinco) anos de reclusão. Não há causas de aumento da pena. Assim, torno a pena concreta e definitiva no patamar de 05 (cinco) anos de reclusão. Quanto a pena de multa, fixo-a em 500 (quinhentos) DIAS-MULTA, à base de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu, (artigo 49, § 2.º, do Código Penal). - Do regime inicial do cumprimento da pena: Estabeleço como regime inicial de cumprimento da pena o SEMIABERTO, nos termos do art. 33 § 2º, b, do Código Penal. Deixo de aplicar a detração, pois não influenciará na alteração do regime, já que o tempo de prisão cautelar não foi suficiente para eventual progressão. Concedo ao acusado o direito de recorrer no regime inicial estabelecido. Expeça-se guia de execução provisória, imediatamente e FORME-SE O PROCESSO DE EXECUÇÃO e encaminhe-se à VEP para acompanhamento e fiscalização da reprimenda aplicada. V - Dosimetria para a ré Karolayne Carioca quanto ao crime previsto no artigo 33, caput, da LAD. a) A culpabilidade se mostra elevada, tendo em vista que na residência que era praticado a elaboração e comercialização dos entorpecentes, era um ambiente onde a acusada criava o seu filho menor de idade, que nos dias dos fatos estava com parentes, segundo consta, além de está grávida, ambiente completamente prejudicial e nocivo para o crescimento de uma criança. b) A ré não registra maus antecedentes criminais, conforme certidão de antecedentes criminais de fl. 62. c) Sua conduta social e a personalidade não há elementos suficientes para se valorar em seu desfavor. d) Quanto aos motivos, são inerentes ao tipo penal, qual seja, a aquisição do lucro fácil, em detrimento da saúde da coletividade. e) As circunstâncias são normais ao tipo. f) As consequências foram minoradas com a retirada da droga de circulação. g) Não há que se falar em comportamento da vítima no cenário de realização dessa espécie de delito. A situação econômica do ré não é boa. Destaco aqui a prejudicialidade da droga apreendida. Na terceira fase será utilizada a quantidade de drogas para aplicação do redutor no grau mínimo. Já nessa fase, pontuo a diversidade da droga apreendida, quais sejam: maconha, cocaína e pasta base de cocaína, sendo em sua grande parte cocaína - droga esta com alto poder viciante e destrutivo entre seus dependentes e usuários circunstância preponderante nessa espécie delitiva. Assim, sopesadas as circunstâncias, fixo a pena da seguinte forma: Fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Milita em favor da ré a atenuante da confissão, pelo que atenuo a pena da ré em 10 (dez) meses de reclusão, fixando-a em 07 (sete) anos de reclusão. Não há agravantes a serem valoradas. Na terceira fase, a acusada faz jus à figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11343/06), razão pela qual diminuo a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Não há causas de aumento da pena. Assim, torno a pena concreta e definitiva no patamar de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Quanto a pena de multa, fixo-a em 510 (quinhentos e dez) DIAS-MULTA, à base de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu, (artigo 49, § 2.º, do Código Penal). - Do regime inicial do cumprimento da pena: Estabeleço como regime inicial de cumprimento da pena o SEMIABERTO, nos termos do art. 33 § 2º, b, do Código Penal. Deixo de aplicar a detração, pois não influenciará na alteração do regime, já que o tempo de prisão cautelar não foi suficiente para eventual progressão. Pontuo que a prisão domiciliar da ré não conta para fins de detração, porque ela, efetivamente, não foi colocada em liberdade pois encontra-se presa em outro processo. A ser assim, determino a secretaria que seja feita a devida baixa do registro da prisão domiciliar junto ao sistema. Concedo a acusada o direito de apelar no regime semiaberto ora fixado. Expeça-se guia de execução provisória, imediatamente e FORME-SE O PROCESSO DE EXECUÇÃO e encaminhe-se à VEP para acompanhamento e fiscalização da reprimenda aplicada. VI - Dosimetria para o réu Everton Alberto Aquino Silvino Shanenawá. 3.1 - quanto ao crime previsto no artigo 33, caput, da LAD. a) A culpabilidade se mostra elevada, porquanto foi verificado na instrução que além de negar a prática do crime, ainda, manobrou no sentido de que sua ex companheira grávida assumisse todo crime, pelo o que valoro em seu desfavor. b) O réu registra maus antecedentes criminais, com extensa ficha criminal, fls. 52/53, o que passo a valorar seguindo a tese de que não possuem lapso temporal significante. c) Sua conduta social e a personalidade não há elementos suficientes para se valorar em seu desfavor. d) Quanto aos motivos, são inerentes ao tipo penal, qual seja, a aquisição do lucro fácil, em detrimento da saúde da coletividade. e) As circunstâncias são normais ao tipo. f) As consequências foram minoradas com a retirada da droga de circulação. g) Não há que se falar em comportamento da vítima no cenário de realização dessa espécie de delito. A situação econômica do réu não é boa. Destaco aqui a prejudicialidade da droga apreendida. Na terceira fase será utilizada a quantidade de drogas para afastar o redutor, considerando as evidências de sua vida voltada e o envolvimento com atividades criminosas. Já nessa fase, pontuo a diversidade da droga apreendida, quais sejam: maconha e cocaína, sendo em sua grande parte cocaína - droga esta com alto poder viciante e destrutivo entre seus dependentes e usuários circunstância preponderante nessa espécie delitiva. Assim, sopesadas as circunstâncias, fixo a pena da seguinte forma: Fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. Não há atenuantes, tampouco agravantes a serem pontuadas. Na terceira fase, o acusado faz não jus à figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11343/06), dado seu envolvimento com atividades criminosas. Não há causas de aumento da pena. Assim, torno a pena concreta e definitiva no patamar de 08 (oito) anos de reclusão.

Quanto a pena de multa, fixo-a em 800 (oitocentos) DIAS-MULTA, à base de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu, (artigo 49, § 2.º, do Código Penal). - Do regime inicial do cumprimento da pena: Estabeleço como regime inicial de cumprimento da pena o FECHADO, nos termos do art. 33 § 2º, a, do Código Penal. - Da manutenção da prisão preventiva. Com a sentença condenatória pelo crime de tráfico de drogas, ficaram convalidados os requisitos que determinaram sua segregação cautelar. Ademais, o acusado possui vários registros criminais, conforme ficha de antecedentes criminais acosta aos autos, o que demonstra prejuízo à garantia da ordem pública e até mesmo à aplicação da lei penal, já que reincidiu em conduta delitiva, mesmo com execução penal instaurada fruto de condenação anterior. Para além disso, permaneceu preso ao longo da instrução, sendo socialmente recomendável sua segregação cautelar, assim, NEGOU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. Providencie a Secretaria a formação imediata do processo de execução provisória, instruindo com a respectiva guia de execução e demais peças pertinentes. Deixo de fazer a detração penal, eis que não alterará o cumprimento do regime inicial fixado, uma vez que não foi cumprido o tempo necessário para eventual progressão de regime. VII - DISPOSIÇÕES FINAIS: Antes da adoção de qualquer providências, determino ao cartório que realize as seguintes movimentações, no campo "movimentação unitária": 1) em relação ao acusado Everton Alberto Aquino Silvino: 221 procedência em parte, condenação no crime previsto no art. 33, "caput", da Lei nº 11343/06. 2) em relação a acusada Karolayne Carioca: 221 procedência em parte, condenação no crime previsto no art. 33, "caput", da Lei nº 11343/06. 3) em relação ao acusado Vítor Manoel Soares de Carvalho: 221 procedência em parte, condenação no crime previsto no art. 33, "caput", da Lei nº 11343/06. Determino a incineração de toda substância entorpecente apreendida, bem como confisco o aparelho celular apreendido nos autos, ventilador e balança de precisão (fl. 158), em razão da condenação imposta e por não haver prova cabal de sua origem lícita e a circunstâncias em que os objetos foram apreendidos, dou perdimento em favor da União. Autorizo que o celular, o ventilador e a balança de precisão sejam doados para uma das instituições assistenciais cadastradas junto à VEPMA, a critério da Direção do Foro, a depender do estado de conservação. Declaro o perdimento, em favor da União, de todo o dinheiro apreendido em poder dos acusados, cujo montante deverá ser revertido diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD (art. 63 da Lei de Drogas). Determino a destruição dos demais apetrechos e objetos inservíveis, fl. 158. Condeno, sucumbencialmente, os réus Karolayne Carioca e Everton Alberto Aquino Silvino Shanenawá ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 804 do CPP. No tocante ao réu Vítor Manoel Soares de Carvalho, condeno nas custas, porém suspendo a exigibilidade, por ser patrocinado pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado determino: (1) o lançamento do nome dos réus no rol dos culpados (CF, art. 5º, inc. LVII); (2) a intimação dos réus para, no prazo de 10 (dez) dias, pagarem a multa que lhes foi infligida, advertindo-os de que o não pagamento implicará em inscrição na Dívida Ativa Estadual; (3) comunique-se à Justiça Eleitoral, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e art. 1º, Inc. I, letra e da Lei Complementar 64/93; (4) comunique-se os Institutos de Identificação Estadual e Nacional; (5) Cumpridas as demais formalidades legais pertinentes, expeça-se o necessário para a Execução, para os fins que se fizerem necessários, observando-se a detração da pena (Art. 42, do Código Penal). P.I.C. Após, archive-se o feito com as devidas baixas.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARICELA DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0519/2022

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 4846/AC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 4940/AC) - Processo 0000837-19.2021.8.01.0001 (apensado ao processo 0003376-55.2021.8.01.0001) - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - REQUERENTE: D.R.N.D. - AUTOR: J.P. - AUTORA FATO: E.V.C.N. e outros - INTRSDO: V. - Defiro o pedido de habilitação dos advogados Roberta Beatriz do Nascimento OAB/AC 4940 e José Lídio Alves dos Santos OAB/AC 4846, conforme indicado pela parte requerente Banco Volkswagens, para fins de efetividade do Despacho de fl. 201, restituindo-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação de fls. 196/200. Cumpra-se. Rio Branco-AC, 03 de outubro de 2022. Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana Juíza de Direito

### 3ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO RAIMUNDO NONATO DA COSTA MAIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEIDE MACÊDO DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0099/2022

ADV: GERSON BOAVENTURA DE SOUZA (OAB 2273/AC) - Processo 0002302-29.2022.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - ACUSADO: Edson Ribeiro de Aguiar - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias) ACUSADO EDSON RIBEIRO DE AGUIAR, brasileiro, natural de Rio Branco - AC, solteiro, com 27 anos de idade, nascido no dia 11/11/1994, RG 1197816-3 PCAC, CPF 025.268.802-38, filho de Airton Ciriaco de Aguiar e Maria da Conceição Ribeiro da Silva. FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet. ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366). OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo. SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5466, Rio Branco-AC - E-mail: vacri3rb@tjac.jus.br Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022. Neide Macêdo de Oliveira Diretora de Secretaria Raimundo Nonato da Costa Maia Juiz de Direito

ADV: GERSON BOAVENTURA DE SOUZA (OAB 2273/AC) - Processo 0002496-63.2021.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ACUSADO: Nirleudo Pereira Ribeiro e outro - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias) ACUSADO NIRLEUDO PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, natural de Rio Branco AC, solteiro, com 38 anos de idade, nascido no dia 28/02/1984, RG 424915 PCAC, CPF 774.103.942-34, filho de Nilson Marques Ribeiro e Nancy Pereira Ribeiro. FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet. ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366). OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo. SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5466, Rio Branco-AC - E-mail: vacri3rb@tjac.jus.br Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022. Neide Macêdo de Oliveira Diretora de Secretaria Raimundo Nonato da Costa Maia Juiz de Direito

ADV: RAYANE PRISCILA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4918/AC), ADV: ANGEIR PIRES DA SILVA (OAB 5999/AC) - Processo 0003704-48.2022.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - ACUSADO: Valderilho Melo Feitosa - Ação Penal: 0003704-48.2022.8.01.0001 Acusado: Valderilho Melo Feitosa IN T I M A Ç Ã O Art. 370, § 1º, do CPP, com redação dada pela Lei n.º 9.271, de 17 de abril de 1996 FINALIDADE: Intimar os Advogados RAYANE PRISCILA MARTINS DE ARAÚJO, OAB/AC 4.918 e ANGEIR PIRES DA SILVA, OAB/AC 5.999, para se fazer presente na Sala de Audiências Virtual da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, através do aplicativo Google Meet, no dia 24 de outubro de 2022, às 08h, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação penal n.º 0003704-48.2022.8.01.0001, em que figura como acusado Valderilho Melo Feitosa. OBSERVAÇÃO Ficam os advogados cientes de que a audiência acima mencionada será realizada por meio de videoconferência, e que poderão contactar com a Secretaria deste Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal, através dos números (68) 3211-5466 (WhatsApp) e 99228-9686 (ligações e WhatsApp). SEDE DO JUÍZO: Cidade da Justiça - Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques (3.º Pavimento), Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69.909-710, nesta cidade (fone: 3211-5466). Mandado expedido e subscrito por ordem do Juiz de Direito Raimundo Nonato da Costa Maia, em conformidade com o disposto no Provimento COGER n.º 10-2011 Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022. Neide Macêdo de Oliveira Diretora de Secretaria

ADV: MARIA DA GUIA MEDEIROS DE ARAUJO (OAB 5677/AC), ADV: ALEXSIA LOHAYNNA SOUSA DA SILVA (OAB 5559/AC), ADV: KEITHIANNE DE SOUZA PEREIRA (OAB 5264/AC) - Processo 0003705-33.2022.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Thiago Oliveira Ferreira - SENTENÇA 1 RELATÓRIO: O réu THIAGO OLIVEIRA FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual pela prática, em tese, do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06. Narra a denúncia, em síntese, que: "Consta do In-

quérito Policial n. 457/2022 DEFLA, que no dia 19 de abril de 2022, por volta das 22 horas, na Rua São José, Bairro Jorge Lavocat, nesta cidade, o denunciado THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA vendeu, expôs à venda, ofereceu, teve em depósito, transportou, trouxe consigo, guardou, entregou a consumo e/ou forneceu, ainda que gratuitamente, droga, tipo maconha/skunk, acondicionada em 21 (vinte e um) invólucros com peso aproximado de 27 gramas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (...). Segundo está nos Autos, nas circunstâncias de dia, hora e local, o denunciado traficava entorpecentes em uma região conhecida pelo comércio de substâncias ilícitas quando foi abordado por uma guarnição da Polícia Militar. Durante a revista pessoal, foi encontrado o acusado, em um dos bolsos de suas vestes, a quantidade de droga acima descrita. Além da droga, também foi encontrada a quantia de R\$ 12,00 em espécie. Indagado, o denunciado afirmou aos policiais que estava comercializando entorpecentes e que o dinheiro encontrado era oriundo da venda de drogas. Informou ainda que faz parte da facção criminosa Comando Vermelho, sendo conhecido como Atleta". O acusado foi validamente notificado, tendo oferecido à defesa prévia às fls. 76/78. A denúncia foi recebida em 13 de julho de 2022 (fl. 79). Durante a fase de produção de provas, foram ouvidas as testemunhas Antônio Rones e Júnior Andrade (ambos policiais militares), assim como se procedeu com o interrogatório do réu Thiago Oliveira. Não havendo outras provas a serem produzidas, este Juízo declarou encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo legal para apresentação das alegações finais orais. O Ministério Público manifestou-se pela condenação do acusado, nos termos da denúncia. A defesa do acusado requereu: a) absolvição, com fundamento de ausências de provas para condenação; b) desclassificação do crime de tráfico para o tipo previsto no art. 28 da Lei de Drogas; c) aplicação da pena no mínimo legal e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; Passo a análise do mérito. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Os fatos descritos na inicial evidenciaram, em princípio, conduta típica e antijurídica do acusado, razão pela qual a denúncia foi recebida, observadas, ademais, as condições exigidas pela lei para o seu exercício pelo Ministério Público. Passemos à análise do acervo probatório: Testemunha Antônio Rones (PM): que lembrou de ter abordado o acusado; que estávamos em serviço e foi realizado o patrulhamento onde o acusado foi encontrado; que o local é conhecido como venda de entorpecente; que foi dado a ordem e ele tentou correr; que foi realizada a busca pessoal e encontrei a quantidade de entorpecente juntamente com o dinheiro; que ele foi conduzido até a delegacia da Cidade do Povo; que ele estava em pé, junto com outros indivíduos; que ele estava em via pública; que nas redondezas já foram realizadas diversas apreensão de drogas e prisão de indivíduos; que estava ele e outro rapaz; que com o outro indivíduo não foi encontrado nada de ilícito; que ele afirmou fazer parte de uma facção e disse que estava comercializando entorpecente; que ele tentou correr e a viatura conseguiu fazer com que ele voltasse; que ele declarou que estava comercializando, que era integrante de facção criminosa e era denominado como Atleta (maiores detalhes ver gravação audiovisual anexa aos autos). Testemunha Júnior Andrade (PM): Que não fiz a busca pessoal; que quem fez foi o membro da equipe; que ele encontrou a substância no bolso do acusado; que ele estava conhecido como venda de entorpecentes; que no momento em que a gente virou, ele tentou entrar para dentro de casa; que ele estava em via pública; que foi encontrada no bolso; que ele falou que a droga era para vender, que era integrante da facção criminosa, que se chamava Atleta e era jogador de futebol (maiores detalhes ver gravação audiovisual anexa aos autos). Acusado Thiago de Oliveira: Que a acusação não é verdadeira; que sou usuário de drogas desde 14 anos; que eles pegaram a droga do meu bolso, que eu estava usando; que em nenhum momento eu confessei que era integrante da organização criminosa; que eles disseram que ia colocar que eu era de organização criminosa porque eu disse que era jogador de futebol; que eles deixaram eu mais de uma hora ajoelhado (maiores detalhes ver gravação audiovisual anexa aos autos). Analisando-se os autos do processo em tela, verifica-se que embora reste incontestado no caderno processual a materialidade e a posse dos entorpecentes mencionados na denúncia, entende-se que restou devidamente provada a autoria e materialidade do crime previsto no art. 28 da Lei de Drogas. As provas apuradas no presente feito não foram inequívocas para a configuração do crime de tráfico. Os policiais ouvidos neste Juízo relataram que estavam em patrulhamento de rotina, numa localidade que é conhecida como ponto de venda de drogas. Ao avistarem o acusado, ele tentou empreender fuga, mas foi impedido pela ação policial que logrou êxito em apreender a droga e dinheiro que estavam com o acusado por ocasião da revista pessoal, assim como realizaram a prisão em flagrante, adotando-se os procedimentos de praxe. Além disso, disseram ainda que o acusado confessou que estava comercializando drogas, assim como que era integrante de organização criminosa. No seu interrogatório, o acusado negou a prática do crime de tráfico. Disse que a droga encontrada era para seu consumo pessoal; que não é traficante; que não confessou que estava comercializando droga e não disse que era integrante de organização criminosa. Pois bem. Este juízo entende que, no caso em apreço, a quantidade de droga indica que era para uso pessoal do denunciado. De acordo com o que foi apurado neste Juízo, não restou provado que o acusado praticasse o crime de tráfico de drogas. Ele afirmou que era jogador profissional de futebol e que havia comprado droga somente para uso pessoal, assim como estava em frente à sua residência no momento da abordagem policial. Embora os depoimentos dos policiais sejam no sentido da ocorrência do crime de tráfico, não se pode desconsiderar a versão trazida pelo réu, que a vem sustentando desde o



interrogatório prestado em sede policial. Portanto, é forçoso considerar que a conduta do réu não se amolda à figura tipificada no art. 33 da Lei n. 11.343/2006, todavia subsume-se ao tipo legal do art. 28 da referida lei, sendo imperativa a desclassificação. A possibilidade do magistrado dar nova definição jurídica ao fato narrado na denúncia encontra amparo no instituto da emendatio libeli, previsto no art. 383 do Código de Processo Penal: Art. 383. O juiz poderá dar ao fato classificação jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. Assim, realizada a desclassificação, dispõe a Lei 11.343/06: Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I advertência sobre os efeitos das drogas; II prestação de serviços à comunidade; III medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. § 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses. Nesta senda, ante a desclassificação da conduta imputada ao réu para o crime de uso próprio, bem como considerando tratar-se de crime de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei nº 9.099/95, faz-se necessária a remessa dos autos ao Juizado Especial competente, nos termos dos artigos 74, § 2º e 383, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Insta mencionar que a competência dos Juizados Especiais Criminais para processar e julgar as infrações de menor potencial ofensivo tem base constitucional, à inteligência do art. 98, inciso I da Constituição Federal. 3 DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia oferecida na presente ação penal para DESCLASSIFICAR a prática da conduta atribuída ao réu THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA para a conduta prevista no art. 28 da Lei 11.343/06. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juizado Especial Criminal competente, via distribuidor. Cumpridas as deliberações acima, após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Encaminhem-se as drogas apreendidas para destruição, caso ainda não tenha sido realizada pela Autoridade Policial, assim como a quantia em dinheiro seja destinada ao FUNAD, eis que foi apreendido no contexto de apreensão de drogas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 205961/SP) - Processo 0004448-77.2021.8.01.0001 - Petição Criminal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - TERCEIRO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Ante o teor do expediente retro, intime-se o Banco Bradesco Financiamento S/A, já qualificado nos autos, para que preste as informações solicitadas pela Autoridade Policial. Prazo: 10 (dez) dias. Juntadas as informações pela instituição financeira, oficie-se à Delegada de Polícia, remetendo os dados. Cumpra-se.

ADV: GERSON BOAVENTURA DE SOUZA (OAB 2273/AC) - Processo 0005155-11.2022.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Abandono de incapaz - ACUSADO: Jhon Kennedy Carmo do Sacramento - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias) ACUSADO: JHON KENNEDY CARMO DO SACRAMENTO, brasileiro, natural de Rio Branco AC, solteiro, diarista, com 28 anos de idade, nascido no dia 07/07/1994, RG 1178316-8 PCAC, CPF 039.743.182-16, filho de Maria do Carmo do Sacramento. FINALIDADE: Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet. ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366). OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo. SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5466, Rio Branco-AC - E-mail: vacri3rb@tjac.jus.br Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022. Neide Macêdo de Oliveira Diretora de Secretaria Raimundo Nonato da Costa Maia Juiz de Direito

ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC) - Processo 0006683-80.2022.8.01.0001 (processo principal 0006552-08.2022.8.01.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais - REQUERENTE: Cyane Cristina de Oliveira Lima Matos - Autos n.º: 0006683-80.2022.8.01.0001 Requerente: Cyane Cristina de Oliveira Lima Matos De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, INTIMO, o advogado abaixo, do teor deste mandado, a partir da publicação no Diário da Justiça. INTIMAÇÃO: do advogado Dr. MATHEUS MOURA, OAB/AC 5.492, com endereço profissional nesta cidade. FINALIDADE: para, no prazo de lei, apresentar as Razões do recurso de apelação, nos termos do art. 600, do Código de Processo Penal, nos autos da ação penal supra.

ADV: FABIO SANTOS DE SANTANA (OAB 4349/AC) - Processo 0006686-35.2022.8.01.0001 (processo principal 0002132-91.2021.8.01.0001) - Restitui-

ção de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Tésio Campos Silva - Ante todo o exposto, DEFIRO a restituição em favor do requerente Tesio Campos da Silva e determino a expedição do competente alvará para que se proceda a liberação de 01 (uma) motocicleta Honda CG 160 Start, 2016/2016, de cor preta, de placa QLU1E68 a ser entregue ao requerente. O Cartório deverá expedir os documentos necessários para tanto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 4ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO ANGELI ROZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0427/2022

ADV: IGOR BARDALLES REBOUÇAS (OAB 5389/AC) - Processo 0000059-15.2022.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Antônio Wermeson de Souza Fidelis - ATO ORDINATÓRIO (Provimto n.º 16/2016, da COGER, item N14) Dá o réu por intimado, por seu patrono advogado Igor Bardalles Rebouças, OAB/AC 5.389, para providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais relativas aos autos em epígrafe, conforme pags. 218-219, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição como dívida ativa do Estado do Acre. Rio Branco-AC, 04 de outubro de 2022. Odinéia de Oliveira Farias Técnica Judiciária

ADV: ORIETA SANTIAGO MOURA (OAB 618/AC), ADV: GRIJAVO SANTIAGO MOURA (OAB 4590/AC) - Processo 0003775-50.2022.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Igor Gondim da Silva - ATO ORDINATÓRIO (Provimto n.º 16/2016, da COGER, item N14) Dá o réu por intimado, por seus patronos advogado Orieta Santiago de Moura, OAB/AC 618 e Grijavo Santiago Moura, OAB/AC 4.590, para providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais relativas aos autos em epígrafe, conforme pags. 138-139, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição como dívida ativa do Estado do Acre. Rio Branco-AC, 04 de outubro de 2022. Odinéia de Oliveira Farias Técnica Judiciária

ADV: JAIR DE MEDEIROS (OAB 897/AC), ADV: CARLOS ROBERTO LIMA DE MEDEIROS (OAB 3162/AC) - Processo 0009561-80.2019.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Lucicleudo Linhares Alcântara e outro - Dá o réu por intimado, por seus patronos advogado Jair de Medeiros, OAB/AC 897 e Carlos Roberto Lima de Medeiros, OAB/AC 3162, para providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais relativas aos autos em epígrafe, conforme pags. 396-397, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

## CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLEY EMMANUELA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0150/2022

ADV: LORENA LEAL DE ARAUJO (OAB 3317/AC) - Processo 0000615-38.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Obrigações - REQUERENTE: W MENESES BARBOSA - Homologo com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), e no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil (CPC), o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte reclamante W MENESES BARBOSA em desfavor de Yngra Michelly Alves Bimbi. Dispensar a cobrança de custas em face da isenção legal (artigo 54, caput da Lei nº 9.099/95). Dispensar a intimação por ausência de prejuízo às partes. Se houver audiência designada nos autos, proceda o cancelamento na pauta. Arquivem-se, independente de trânsito em julgado.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0000619-41.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Mauricio Freire Cavalcante - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A e outro - Homologo com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), e no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil (CPC), o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte reclamante Mauricio Freire Cavalcante em desfavor de GOL LINHAS AÉREAS S.A e Vai Voando Viagens Ltda (pp. 42).

ADV: LORENA LEAL DE ARAUJO (OAB 3317/AC) - Processo 0000619-75.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Compra e Venda - REQUERENTE: W. MENESES BARBOSA (Ótica Novo Estilo) - Autos n. 0000619-75.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/nkx-qqtq-scz> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: NATASHA ROCHA BRASIL DA COSTA (OAB 5429/AC) - Processo 0000751-35.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Obrigações - REQUERENTE: Luzimar Viana de Paula - Autos n. 0000751-35.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/xdq-opzq-ifr> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC) - Processo 0000855-90.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Telefonia - REQUERENTE: Jacifran Nogueira de Souza - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 29/08/2022, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: [meet.google.com/opx-tfvm-xpn](https://meet.google.com/opx-tfvm-xpn) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 01 de junho de 2022. Tania Maria Pereira da Silva Técnico Judiciário

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0001061-07.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Obrigações - REQUERIDO: ENERGISA S/A - A parte reclamante, conquanto regularmente intimada (pp. 47), não compareceu à audiência designada, razão por que declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, I da Lei n.º 9.099/1995.

ADV: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), ADV: ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA (OAB 4765/AC), ADV: JORGE DE ALENCAR FADÚL JÚNIOR (OAB 5378/AC) - Processo 0002706-67.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Retificação de Área de Imóvel - REQUERIDO: Manoel Alexandre de Souza e outro - Sentença Indeferir o requerimento de pp. 23 e 25 pois, além da ausência de provas das alegações, não considero justificável a falta em audiência. José Marcos do Amaral Ferreira ajuizou ação contra Manoel Alexandre de Souza e Thiago Mota de Sousa. A parte reclamante, conquanto regularmente intimada, pág. 02 não compareceu à audiência designada, razão por que

declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, I da Lei n.º 9.099/95. Dispensar a cobrança de custas, por força do Art. 11, inciso I da Lei nº 1422/2001. Dispensar a intimação da parte reclamante, uma vez que foi advertida da extinção e arquivamento dos autos, caso não comparecesse à audiência. Dispensar a intimação parte reclamada por ausência de prejuízo. Após arquivem-se, independente de trânsito em julgado. Rio Branco-(AC), 09 de setembro de 2022. Alex Ferreira Oivane Juiz de Direito

ADV: MIRTHAILA DA SILVA LIMA (OAB 4426/AC) - Processo 0700018-91.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marluvia Pereira Barroso - Autos n. 0700018-91.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/asm-xpfc-nez> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ELECILDA GARCIA RODRIGUES (OAB 4943/AC) - Processo 0701509-70.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Elecilda Garcia Rodrigues - Autos n. 0701509-70.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/yzj-knpy-isp> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: MÁRCIO BEZERRA DA COSTA (OAB 5084/AC) - Processo 0701711-47.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maíra Menezes Bezerra Araújo - Autos n. 0701711-47.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/pps-nqzc-suo> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: ALEX SANDRO VASCONCELOS DE ARAÚJO (OAB 5112/AC) - Processo 0701748-40.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Edvaldo Reizner Ferreira - PROPRIETÁRIO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - A parte reclamante, conquanto regularmente intimada (pp. 45), não compareceu à audiência designada, razão por que declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, com funda-

mento no art. 51, I da Lei n.º 9.099/1995.

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0701785-67.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: André Luiz Silva de Souza - RECLAMADO: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPLI - A parte reclamante, conquanto regularmente intimada (pp. 202), não compareceu à audiência designada, razão por que declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, I da Lei n.º 9.099/1995.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0701812-84.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Neuza da Silva - Autos n. 0701812-84.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/rnq-nugt-yia> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: SAMUEL GOMES DE ALMEIDA (OAB 3714/AC) - Processo 0701936-67.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Alecio Rufino de Souza - Autos n. 0701936-67.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/qwc-myff-keg> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0701958-28.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Raimundo Nonato Marin de Oliveira - VIS-TOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 10), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 1-21) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, vislumbro o quanto basta elementos que evidenciam a probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica) e, ainda, o perigo de dano e até o risco ao resultado útil do processo (a imposição de restrição, de acordo com as regras de experiência comum, gera dissabores, transtornos e até privações e, por isso, enseja a ocorrência de dano e ameaça a utilidade do processo) e, assim, ordeno à parte ré 14 Brasil Telecom Celular S/A ( OI Móvel S/A ) a exclusão do nome da parte autora Raimundo Nonato Marin de Oliveira do cadastro restritivo (SPC, SCPC, SERASA e outros), frise-se, quanto ao débito, em questão, no prazo máximo de

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0701958-28.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Raimundo Nonato Marin de Oliveira - Autos n. 0701958-28.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/wgf-qenz-kgr> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão

enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: SAMUEL GOMES DE ALMEIDA (OAB 3714/AC) - Processo 0701971-27.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Ytalo Lopes de Castro Damasceno - Autos n. 0701971-27.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/poa-wdwx-ypj> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ANA PAULA GOMES DA SILVA (OAB 4383/AC) - Processo 0702046-66.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Paulo Sérgio Lima Cavalcante - Autos n. 0702046-66.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/cqd-npqq-ibj> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG) - Processo 0702051-88.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Alécio Gonçalves de Lima e outro - Autos n. 0702051-88.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/wvc-tizx-atw> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: WHELITON SOUZA DA SILVA (OAB 3804/AC) - Processo 0702066-57.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Jailson Soares do Nascimento - Autos n. 0702066-

57.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/uwv-unri-uqk> Ficom as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149/AC), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC) - Processo 0702129-82.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Obrigações - RECLAMANTE: INSTITUTO AGUIAS DO SABER LTDA - Autos n. 0702129-82.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/dqo-smfk-yie> Ficom as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), ADV: WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149/AC) - Processo 0702176-56.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inadimplemento - CREDOR: INSTITUTO AGUIAS DO SABER LTDA - É de fundamental importância, no momento do ajuizamento da execução direta de título executivo extrajudicial, a observância de requisitos, que uma vez presentes, tornam o título cambial exequível. Desta maneira, considerando o teor do documento que lastreia a pretensão executiva da parte credora, converto o feito em procedimento de cognição, por considerar ser necessária dilação probatória para formação do título executivo. Remetam-se os autos ao CEJUSC para adoção das providências pertinentes e regular prosseguimento do feito. Cumpra-se.

ADV: WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149/AC), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC) - Processo 0702176-56.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inadimplemento - CREDOR: INSTITUTO AGUIAS DO SABER LTDA - Autos n. 0702176-56.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/fyc-sbwf-sfa> Ficom as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: KÁTIA SIQUEIRA SALES (OAB 4264/AC), ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0702177-07.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual -

Prestação de Serviços - RECLAMANTE: L T Serviços Odontologicos Ltda & Me - Homologo, com fundamento no art. 57 da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre L T Serviços Odontologicos Ltda - Me e Francisco Andre Salas Bastos, nos termos da petição às pp. 33/34, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, alínea "b" do CPC, resolvido o processo com resolução do mérito. Arquivem-se os autos.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: ALCIELE DE SOUZA E SOUZA (OAB 5584/AC) - Processo 0702326-03.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Edivaldo Rodrigues de Oliveira - Dirce do Nascimento Oliveira - Ediclei do Nascimento Oliveira - RECLAMADO: Cvc Brasil Operador de Viagens S.a - GOL LINHAS AÉREAS S.A - CERTIDÃO CERTIFICADO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a GOL LINHAS AÉREAS S.A, para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 10/10/2022 às 11:30h. Link da videochamanda: <https://meet.google.com/vxt-ktak-weq> Ficom as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: JOÃO GABRIEL DA SILVA BEZERRA (OAB 5206/AC), ADV: OSVALDO COCA JÚNIOR (OAB 5483/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC) - Processo 0702941-90.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Lais Rebeca Silva de Brito - Jose de Aquino Correia Lima Filho - REQUERIDO: União Educacional do Norte - Autos n. 0702941-90.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/10/2022, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/yfk-mhqe-bjp> Ficom as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: TAMARA H DA SILVA (OAB 356557/SP), ADV: MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC), ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP) - Processo 0703079-91.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Marcos Paulo - Autos n. 0703079-91.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/qot-mmcy-tjv> Ficom as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: LUCAS EDUARDO SANTOS GUERRA (OAB 4664/AC) - Processo 0703177-76.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: Max Douglas Napiano de Araújo - Autos n. 0703177-76.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/ecr-qsd0-ioj> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 5725/AC) - Processo 0703230-57.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Tobias Levi de Lima Meireles - Autos n. 0703230-57.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/pqw-iriz-wck> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: LILIANE CESAR APPROBATO (OAB 26878/GO) - Processo 0703270-39.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Jane Meyre de Souza Camurça - RECLAMADO: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 14/10/2022 às 12:00h. Link da videochamada: <https://meet.google.com/fsa-bsuj-ebm> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GLENDA FERNANDA SANTOS MENEZES (OAB 4826/AC) - Processo 0703282-53.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Elite Militar Bec - Autos n. 0703282-53.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/xpv-acri-end> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso

de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GLENDA FERNANDA SANTOS MENEZES (OAB 4826/AC) - Processo 0703285-08.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Elite Militar Bec - Autos n. 0703285-08.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/ciw-dnqa-qbo> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC) - Processo 0703330-75.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Defeito, nulidade ou anulação - RECLAMANTE: Helane Christina da Rocha Silva - Autos n. 0703330-75.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/10/2022, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/zte-ysur-itj> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: KATIUSCIA DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 3441/AC) - Processo 0703576-08.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sebastião Ferreira da Silva - REQUERIDO: Francisco Carneiro da Silva - Autos n. 0703576-08.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/yhx-hbib-qsd> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GUSTAVO PINHEIRO DAVI (OAB 244135RJ), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0704256-56.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Angelo Douglas de Souza Lima - RECLAMADO: Latam Airlines Brasil e outro - Homologo, com fundamento no art. 57 da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo

celebrado entre Angelo Douglas de Souza Lima e Latam Airlines Brasil, nos termos da petição às pp. 90/93, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, alínea "b" do CPC, resolvido o processo com resolução do mérito. Cancele a audiência designada. Arquivem-se os autos.

ADV: JOSÉ PRADO DO NASCIMENTO MORAES (OAB 5588/AC) - Processo 0704291-16.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Acidente de Trânsito - RECLAMANTE: Valercio Lima de Araújo - Autos n. 0704291-16.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/2022, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/kya-nymq-axh> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0704300-75.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Acidente de Trânsito - RECLAMANTE: Luan Castro do Nascimento - Autos n. 0704300-75.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/2022, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/hum-tuxb-uok> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JULAINY DE MELO ALVES (OAB 5060/AC) - Processo 0704338-87.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Duplicata - REQUERENTE: J S de Souza Importação e Exportação - Autos n. 0704338-87.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/2022, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/jha-csmm-sse> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0704493-90.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Luciene Freitas Vaz - Autos n. 0704493-90.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/10/2022, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/xii-xnrm-ybu> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As

partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0704494-75.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Elisangela da Silva Monteiro - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a Telefônica Brasil S/A para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 11/10/2022 às 09:00h. Link da videochamanda: <https://meet.google.com/qrk-tmzi-hsj> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0704495-60.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Eulalia Maria Moura dos Reis - Autos n. 0704495-60.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/10/2022, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/pxf-prxf-xet> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: TAYS COELHO DE LIMA (OAB 5539/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0704516-36.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Cleyr Pinto de Lima e outro - Autos n. 0704516-36.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/10/2022, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/qmc-cruu-jht> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0704533-72.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de vóo - REQUERENTE: Edelson Ribeiro de Souza - Autos n. 0704533-72.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/sct-ecus-qvc> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC) - Processo 0704537-12.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de vóo - REQUERENTE: Paulo Felipe da Silva Leitão - Autos n. 0704537-12.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/10/2022, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/iyy-nrcx-avd> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JÉSSICA DA SILVA FERREIRA (OAB 5917/AC) - Processo 0704539-79.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Serviços Profissionais - REQUERENTE: Kherolen Correa Araujo - Autos n. 0704539-79.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/kpw-hhdu-rrr> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC) - Processo 0704548-41.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Substituição do Produto - REQUERENTE: Roberto Alves de Sá - Autos n. 0704548-41.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/twc-ccwn-ufu> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas pro-

cessuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JAIR FONTES DE MELLO (OAB 53655BA) - Processo 0704553-63.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Joao Marcio Fontes Costa - Autos n. 0704553-63.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/zup-bmdh-uao> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JANIALLY CARDOSO RAMOS (OAB 141318MG) - Processo 0704555-33.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de vóo - RECLAMANTE: Jaida Souza do Nascimento - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.a para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 11/10/2022 às 12:30h. Link da videochamada: <https://meet.google.com/iqt-xorn-scu> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: VITÓRIA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 5674/AC) - Processo 0704576-09.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Produto Impróprio - RECLAMANTE: João Renato Oliveira Martins - Autos n. 0704576-09.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/bqm-twoj-atb> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0704579-61.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Extravio de bagagem - RECLAMANTE: Marina Rodrigues Teixeira - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a GOL LINHAS AÉREAS S.A para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 13/10/2022 às 10:00h. Link da videochamada: <https://meet.google.com/aja-mjaz-bdq> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link-

de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: WALTER LUIZ MOREIRA MAIA (OAB 3891/AC) - Processo 0704581-31.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: Marcos Ailton de Lima Soares - Autos n. 0704581-31.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/ezf-kymq-quc> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0704586-53.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Eulalia Maria Moura dos Reis - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a Telefônica Brasil S/A para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 13/10/2022 às 10:30h. Link da videochamada: <https://meet.google.com/egs-drsi-wst> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: THIAGO MELO ROCHA (OAB 6026/AC) - Processo 0704588-23.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Ana Paula Dias Alves - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a GOL LINHAS AÉREAS S.A para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 13/10/2022 às 10:30h. Link da videochamada: <https://meet.google.com/zoy-ptru-jmc> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE (OAB 9712RO) - Processo 0704592-

60.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Ingrid Alencar dos Santos - Autos n. 0704592-60.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/ymo-jysy-fhs> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0704597-82.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Tarciane Silva Gomes Santos - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a Telefônica Brasil S/A para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 14/10/2022 às 07:30h. Link da videochamada: <https://meet.google.com/aub-bxms-wii> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: PEDRO AUGUSTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB 5474/AC) - Processo 0704722-50.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Atraso de voo - REQUERENTE: Matheus Oliveira Silva - REQUERIDO: Latam Airlines Brasil - Homologado, com fundamento no art. 57 da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre Matheus Oliveira Silva e Latam Airlines Brasil, nos termos da petição às pp. 59/61, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, alínea "b" do CPC, resolvido o processo com resolução do mérito. Cancele a audiência designada. Arquivem-se os autos.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO (OAB 6001/AC) - Processo 0705097-51.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Locação de Móvel - RECLAMANTE: Bruna Mikaela Sangale - Autos n. 0705097-51.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/rwn-qetg-bgs> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC) - Processo 0705104-43.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Compra e Venda - REQUERENTE: Sebastiana dos Santos Ferreira - Autos n. 0705104-43.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/10/2022, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/hfm-xwgy>



-mai Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JAIR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 5405/AC) - Processo 0705176-30.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Serviços Profissionais - RECLAMANTE: Anallu, registrado civilmente como Anallú Carneiro de Alencar Aguiar - Autos n. 0705176-30.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2022, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/pie-zzch-vwo> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JOÃO PAULO DE ARAGÃO LIMA (OAB 3744/AC) - Processo 0705254-24.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: Ueslen Andrade de Souza - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a Claro S.A para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 13/10/2022 às 13:00h. Link da videochamada: <https://meet.google.com/kqu-kcfd-ntn> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: LILIANE CESAR APPROBATO (OAB 26878/GO), ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0705255-09.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Interpretação / Revisão de Contrato - RECLAMANTE: Valdejanía Lima Santiago de Melo - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 13/10/2022 às 12:30h. Link da videochamada: <https://meet.google.com/usi-xrib-kso> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão

considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0705940-16.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Iago Rodrigues Freire - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a Telefônica Brasil S/A para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 08/12/2022 às 12:30h. Link da videochamada: <https://meet.google.com/pnj-hvop-hvm> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0705941-98.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Jercilene dos Santos Mourão - Autos n. 0705941-98.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 08/12/2022, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/fmb-mcjr-xpz> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: MARIA DO SOCORRO THOMAZ CHAAR (OAB 868/AC) - Processo 0707370-37.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Turismo - REQUERENTE: Carla Ramilye Vieira e outro - Em análise aos processos de nº 0707370-37.2021.8.01.0070 e 0707365-15.2021.8.01.0070 e observo que em ambos derivam do mesmo fato. Assim, cumpre reconhecer a conexão entre as causas, devendo, pois, proceder-se à reunião das ações, a fim de que sejam julgadas simultaneamente, evitando-se decisões conflitantes. Assim, verificada a conexão, reúnem-se os autos para apreciação conjunta. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM) - Processo 0708691-10.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Seguro - RECLAMANTE: Andreilina Martins de Souza - Decisão Acolho a emenda à inicial. Altere-se o valor da causa no sistema SAJPG5. Designe-se a audiência de conciliação por videoconferência. Cite-se e intímem-se. Rio Branco- AC, 28 de julho de 2022. Alex Ferreira Oivane Juiz de Direito

ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM) - Processo 0708691-10.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Seguro - RECLAMANTE: Andreilina Martins de Souza - Autos n. 0708691-10.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2022, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamada: <https://meet.google.com/yon-szwq-bmi> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c

com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS (OAB 4387/AC), ADV: GEORGE CARLOS BARROS CLAROS (OAB 2018/AC) - Processo 0709597-76.2022.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Graciela de Oliveira Costa - Homologo com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), e no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil (CPC), o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte reclamante Graciela de Oliveira Costa em desfavor de Magazine Luiza S/A (pp. 34).

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANI  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SEAN CAMPOS DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0151/2022

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC) - Processo 0705723-07.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Raimunda Fontes de Lima e outro - Intime-se a requerente de fls. 270, por intermédio de seu Advogado Francisco Silvano Rodrigues Santiago, OAB/AC 777, para no prazo de 10 (dias) regularize a representação processual, bem como comprove regularidade nos termos do artigo 618, I do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento e extinção do feito.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANI  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLEY EMMANUELA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0153/2022

ADV: NARA JANE MENDONÇA DO NASCIMENTO (OAB 5783/AC), ADV: NAYLA ALCÂNTARA DE SOUZA (OAB 6009/AC) - Processo 0701258-18.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Leandro de Lima Monteiro - Autos n. 0701258-18.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/vdi-uway-vqs> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0701658-32.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Ato / Negócio Jurídico - REQUERENTE: T Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos - Eireli (T Security) - Autos n. 0701658-32.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/zmv-iuei-bas> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da

Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0701854-02.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Obrigações - REQUERENTE: Alisson Feitosa Azevedo - Autos n. 0701854-02.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2022, às 07:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/pzk-cfhw-tqy> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: LARISSA LINS DO NASCIMENTO SILVA (OAB 5549/AC) - Processo 0702126-93.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Dennys Souza da Silva - Autos n. 0702126-93.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2022, às 07:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/aop-hysj-ajv> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC) - Processo 0702167-60.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Heverton Holanda Carneiro - Autos n. 0702167-60.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2022, às 07:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/hcq-oohr-nos> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: PIERRE ELIE KASSAB (OAB 5447/AC), ADV: HARLEM MOREIRA DE SOUSA (OAB 2877/AC) - Processo 0702458-60.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Serviços Profissionais - RECLAMANTE: Sabrina Gadelha da Silva - Autos n. 0702458-60.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/jkp-vyjs-buj> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente

te habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: VANESSA NASCIMENTO FACUNDES MAIA (OAB 5394/AC) - Processo 0703077-03.2022.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: G.J.C.Q. - Autos n. 0703077-03.2022.8.01.0001 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/vsb-gwsy-tvu> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ANTONIO SCHOENMAN SOUTO NETO (OAB 4159/AC) - Processo 0704394-23.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: Cassio Patrick Barbosa - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág. 41, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC), ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0704449-71.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Contratos Bancários - REQUERENTE: Elidiane Ferreira de Souza - Autos n. 0704449-71.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/xsr-gtqm-nfg> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES (OAB 3625/AC) - Processo 0704942-48.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RECLAMANTE: Alberto Rocha Sampaio - Autos n. 0704942-48.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2022, às 07:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/mog-jsud-wku> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c

com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 154574RJ) - Processo 0705515-23.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Direito Autoral - RECLAMANTE: Studio Press Agência de Notícias Eireli - Autos n. 0705515-23.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/zxz-uzts-rhv> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149/AC), ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: JOÃO RODOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066A/AC) - Processo 0705800-16.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Serviços Profissionais - RECLAMANTE: Mercetoya Peças e Acessórios Importação e Exportação Ltda - Autos n. 0705800-16.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/hkt-nssb-fbo> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: RONIELE DE OLIVEIRA SILVA (OAB 162045RJ) - Processo 0705934-43.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cartão de Crédito - RECLAMANTE: Rahyna Victor de Almeida - Autos n. 0705934-43.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/eip-byzg-whk> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0706306-55.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Andréia Santos de Souza - Autos n. 0706306-55.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/qhm-bzvh-nfs> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar

o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0706307-40.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Iestefânia Santiago de Araújo - Autos n. 0706307-40.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2022, às 07:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/int-gsgm-awn> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0706326-46.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Paulo Gomes Santana - Autos n. 0706326-46.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/psp-qbne-wtu> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC) - Processo 0706329-98.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Acidente de Trânsito - RECLAMANTE: Antônia Maria Bernardo Monteiro - Autos n. 0706329-98.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2022, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/soy-fbxv-eic> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: PEDRO AUGUSTO FRANÇA DE MACEDO (OAB 4422/AC) - Processo 0706330-83.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Atraso de voo - REQUERENTE: Ângela Maria Magalhães - Autos n. 0706330-83.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/hiy-drja--do> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ANTONIO LUCAS DE ARAÚJO BADA CASSEB (OAB 5489/AC) - Processo 0706331-68.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Locação de Imóvel - RECLAMANTE: André Nascimento Calisto - Autos n. 0706331-68.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2022, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/gtq-daih-exq> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0706332-53.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Compra e Venda - RECLAMANTE: Fernanda Mika Y. Inada - Autos n. 0706332-53.2022.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/ytu-ycvx-giq> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC) - Processo 0706560-62.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Multa - RECLAMANTE: Condomínio Residencial Portal da Amazônia I - Autos n. 0706560-62.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/atg-wyut-csc> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injusti-

ficada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: HILDA VANESSA BENEVIDES MONTEIRO (OAB 4302/AC) - Processo 0706645-48.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Mariana Benevides Monteiro - Autos n. 0706645-48.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2022, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/ucu-dkwi-dax> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC) - Processo 0708113-47.2021.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Produto Impróprio - REQUERENTE: Sérgio Henrique Goulart de Figueiredo Júnior - Autos n. 0708113-47.2021.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2022, às 07:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: <https://meet.google.com/ffn-crcg-ixr> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 3. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 4. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

## JUIZADOS ESPECIAIS

### 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUIZ DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO GIORDANE DE SOUZA DOURADO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ADRIANA BARROS DE ARAÚJO CORDEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0202/2022

ADV: FABIÓLA SYNARA CUNHA QUEIROZ (OAB 3605/AC) - Processo 0000297-55.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Selma Francisca de Oliveira Pereira - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 13:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/ahr-hpxj-tej](https://meet.google.com/ahr-hpxj-tej) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gra-

tuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP) - Processo 0000770-07.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMADO: NUBANK - NU FINANCEIRA - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 11 de novembro de 2022, às 11:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/jiv-fypz-cxw](https://meet.google.com/jiv-fypz-cxw) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0000852-38.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMADO: Banco do Brasil S. A - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 08:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/ugg-iyyp-ztx](https://meet.google.com/ugg-iyyp-ztx) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275A/AC), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270A/AC) - Processo 0001010-93.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A AG 0071 - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 12:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/byy-xdkk-nrn](https://meet.google.com/byy-xdkk-nrn) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC), ADV: FILIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS (OAB 4935/AC) - Processo 0001210-37.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Francisca Rúbia Farias Nobre - Relação: 0136/2022 Data da Disponibilização: 28/07/2022 Data da Publicação: 29/07/2022 Número do Diário: 7.114 Página: 90/92

ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP) - Processo 0001630-08.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Uol Cursos Tecnologia Educacional Ltda - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 07:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/wro-msqr-efn](https://meet.google.com/wro-msqr-efn) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos

fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0001840-93.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Adão Norte da Silva - REQUERIDO: S. J. R. SERVIÇOS LTDA - ME - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de outubro de 2022, às 12:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/peh-dyui-ziu Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0002454-98.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: João Paulo Freire Nobre - RECLAMADO: ENERGISA S/A - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de outubro de 2022, às 09:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/avp-jvypk-kpu Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: SAVANNA VICTORIA DA SILVA LIMA (OAB 5735/AC), ADV: NEY KASSIO ALBUQUERQUE LEITE (OAB 2687/AC) - Processo 0002559-75.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Maria do Carmo Bezerra da Costa - REQUERIDO: CLEVIA NUNES DE SOUZA ARMENTANO SALOMAO 51073080234 - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de outubro de 2022, às 09:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/rut-cjmu-gnp Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG) - Processo 0002587-43.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Marcelino Monteiro - REQUERIDO: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de outubro de 2022, às 12:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/fkj-snyx-gwx Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por vide-

oconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: DIEGO GOES NUNES, ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: DANIEL JORDÃO SANTOS DE MELO (OAB 5796/AC) - Processo 0002689-65.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Naide Benício de Melo Neta - RECLAMADO: ENERGISA S/A - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 04 de novembro de 2022, às 08:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/ddz-mqxx-vjh Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC) - Processo 0002924-32.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Luis Felipe Pereira dos Reis - REQUERIDO: MAGAZINE LUIZA S/A - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de outubro de 2022, às 07:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/fjb-jtao-icr Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: MATHEUS RICCIO RESEDÁ (OAB 39693/BA), ADV: GABRIELA DA SILVA MOURA (OAB 5434/AC) - Processo 0700760-53.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Tainã de Paula Nascimento - RECLAMADO: Cide- Capacitacao, Insercao e Desenvolvimento - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 28 de novembro de 2022, às 13:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/nvh-naow-wmn Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 4580/AC) - Processo 0700901-72.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Sebastião, registrado civilmente como Sebastião da Costa Veras - MILTON, registrado civilmente como Milton Araújo Ferreira da Silva - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Pagseguro Internet S/A - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 24 de novembro de 2022, às 11:00h,

para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: eet.google.com/hsg-bxwa-nhs Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0701051-53.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Edson Silva Braga - RECLAMADO: 14 Brasil Telecom Celular S/A ( OI Móvel S/A ) - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 24 de novembro de 2022, às 11:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/vme-sgxx-eaj Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GLEYH GOMES DE HOLANDA (OAB 2726/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 5874/AC) - Processo 0701175-36.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Jhennifer Rocha Silva - RECLAMADO: Vivo Celular S.A - TERCEIRO: Boa Vista Serviços S.A (antiga SCPC) - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 04 de novembro de 2022, às 09:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/cgo-etkn-quei Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: THIA-GO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC) - Processo 0701973-94.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Josélha Pereira de Souza - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl li - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 30 de novembro de 2022, às 12:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/odc-ezwm-gpu Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: DAIVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 4775/AC), ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0702118-19.2022.8.01.0070 - Procedimen-

to do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Sara da Silva Mota - RECLAMADO: Ativos S.A Securitização de Créditos Gestão de Cobrança - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 07:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/hup-kwdq-nzs Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 5874/AC), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0702270-04.2021.8.01.0070 (apensado ao processo 0702269-19.2021.8.01.0070) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Diene da Solidade Monteiro - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 11:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/srw-ttzs-gik Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: AMANDA CARNEVALI SIQUEIRA (OAB 5648/AC) - Processo 0702489-17.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: José Carlos de Almeida Bento - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 12:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/gid-mpxg-njd Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JOÃO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066A/AC), ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0702491-84.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Acre Milhas Passagens Aéreas - RECLAMADO: Latam Airline Group S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 07 de novembro de 2022, às 13:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/myk-rdus-qry Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão

considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0702585-32.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Moises Andrade de Abreu Souza - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Npl li - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 04 de novembro de 2022, às 11:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/tba-yjpk-dtu](https://meet.google.com/tba-yjpk-dtu) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JOSE ALMI DA R. MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0702588-84.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Maria das Graças da Silva - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Npl li - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 25 de novembro de 2022, às 07:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/vwm-gomt-tze](https://meet.google.com/vwm-gomt-tze) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JOSE ALMI DA R. MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0702589-69.2021.8.01.0070 (apensado ao processo 0702588-84.2021.8.01.0070) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Maria das Graças da Silva - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Npl li - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 25 de novembro de 2022, às 07:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/vwm-gomt-tze](https://meet.google.com/vwm-gomt-tze) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 4086/AC) - Processo 0702703-08.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: José Mardone Carneiro Paiva Muniz - RECLAMADO: TIM CELULAR S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 04 de novembro de 2022, às 09:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/ado-cefy-vfn](https://meet.google.com/ado-cefy-vfn) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de

audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 5874/AC) - Processo 0702705-75.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Marinho da Silva Bezerra - RECLAMADO: Vivo Celular S.A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 24 de novembro de 2022, às 08:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/pvy-rskn-mnr](https://meet.google.com/pvy-rskn-mnr) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP), ADV: JOÃO GABRIEL DA SILVA BEZERRA (OAB 5206/AC), ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP) - Processo 0702797-53.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Gabriel da Silva Bezerra - REQUERIDO: Banco Bv Financeira S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 30 de novembro de 2022, às 11:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/siv-viau-bxo](https://meet.google.com/siv-viau-bxo) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS), ADV: GRAZIELLE FROTA DE FREITAS (OAB 4750/AC) - Processo 0703228-53.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Soraia Gadelha de Almeida - REQUERIDO: Claro S.A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 11:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/ezw-swzm-dvy](https://meet.google.com/ezw-swzm-dvy) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça.

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: MARIO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 1910/AC), ADV: ANDERSON DA SILVA RIBEIRO (OAB 3151/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC), ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC) - Processo 0703466-09.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Fernando Jesus de Oliveira Dantas - REQUERIDO: Cooperativa de Crédito Mutuo dos Ser. Publicos do Acre - Sicob Acre - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 28 de novembro de 2022, às 09:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/vkv-dqbg-rwf](https://meet.google.com/vkv-dqbg-rwf) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designa-



do para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ATALIDIO BADY CASSEB (OAB 885/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: ANTONIO LUCAS DE ARAÚJO BADY CASSEB (OAB 5489/AC) - Processo 0704007-42.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Daniro Damazzini - REQUERIDO: ENERGISA S/A - C E R T I D O Certifico e dou fé que, designei o dia 24 de novembro de 2022, às 07:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/zxx-bqgb-ikh](https://meet.google.com/zxx-bqgb-ikh) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: OSVALDO COCA JÚNIOR (OAB 5483/AC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0704038-62.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Cleuciane Magalhães da Silva - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - C E R T I D O Certifico e dou fé que, designei o dia 23 de novembro de 2022, às 08:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/iim-bgba-vdi](https://meet.google.com/iim-bgba-vdi) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR), ADV: WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149/AC), ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR), ADV: MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE (OAB 4650/AC) - Processo 0704065-45.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - REQUERENTE: Cristiane Almeida da Silva - REQUERIDO: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda ç Móveis Gazin - C E R T I D O Certifico e dou fé que, designei o dia 23 de novembro de 2022, às 12:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/dke-mwka-obj](https://meet.google.com/dke-mwka-obj) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 38877/DF), ADV: MARIA CLEUZA DE JESUS (OAB 1509-ARN) - Processo 0704142-54.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Valquiria Andrade Lima - REQUERIDO: TIM S/A - C

E R T I D O Certifico e dou fé que, designei o dia 23 de novembro de 2022, às 13:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/mzv-zzxn-zmh](https://meet.google.com/mzv-zzxn-zmh) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0704153-83.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Adilene Souza da Silva Oliveira - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - C E R T I D O Certifico e dou fé que, designei o dia 24 de novembro de 2022, às 12:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/wuy-byjmj-hiy](https://meet.google.com/wuy-byjmj-hiy) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 5874/AC) - Processo 0704285-43.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Cleonice Rodrigues Azevedo - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - C E R T I D O Certifico e dou fé que, designei o dia 01 de dezembro de 2022, às 07:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/bdw-ajfv-rqr](https://meet.google.com/bdw-ajfv-rqr) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO) - Processo 0704447-38.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Edineia Alves de Souza Gama - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - C E R T I D O Certifico e dou fé que, designei o dia 23 de novembro de 2022, às 09:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/ehk-kswh-zuv](https://meet.google.com/ehk-kswh-zuv) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR (OAB 3945/AC) - Processo 0704765-21.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Walisson Jorge Araújo de Oliveira - RECLAMADA: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 23 de novembro de 2022, às 11:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/vwe-wdrd-dzp Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: NEIVA NARA RODRIGUES DA COSTA (OAB 3478/AC) - Processo 0704886-49.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Dulcimar Almeida Neta - RECLAMADO: Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 28 de novembro de 2022, às 12:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/uqr-vbvm-gae Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0704958-36.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria das Dores Correia Daniel - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 30 de novembro de 2022, às 11:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/sig-tbmk-rke Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0705098-70.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Alceivo de Almeida Gomes - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 25 de novembro de 2022, às 13:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: /meet.google.com/ypd-byrg-mxj Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no

art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO) - Processo 0705146-29.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Elineide Barbosa de Carvalho - RECLAMADO: 14 Brasil Telecom Celular S/A (OI Móvel S/A) - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 23 de novembro de 2022, às 12:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/sfg-sbhr-pdo Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0705157-58.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Luzivan Freitas do Nascimento - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 23 de novembro de 2022, às 09:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/eri-jdeo-nwn Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ANNA BÁRBARA ROCHA NOGUEIRA (OAB 11064/RO), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ENIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA (OAB 464/AC) - Processo 0705201-77.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Matheus Pacheco da Silva Cunha - REQUERIDO: Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 25 de novembro de 2022, às 13:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: meet.google.com/ntf-wqae-tdq Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: IAGO CAVALCANTE NOBRE (OAB 5820/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC) - Processo 0705203-47.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Patrick Fernandes Delilo - REQUERIDO: Vivo S/A - 14 Brasil Telecom Celular S/A (OI Móvel S/A) - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 24 de novembro de 2022, às 12:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi envia-

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

do aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/oaq-jeve-qpx](https://meet.google.com/oaq-jeve-qpx) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0705234-67.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Erica de Albuquerque - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 25 de novembro de 2022, às 08:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/tnq-mdzh-wix](https://meet.google.com/tnq-mdzh-wix) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: RAYANE PRISCILA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4918/AC), ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC) - Processo 0705319-53.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Maycon Sérgio Saraiva Lima - REQUERIDO: Via Combustíveis Ltda - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 29 de novembro de 2022, às 07:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/oqw-dqyz-afz](https://meet.google.com/oqw-dqyz-afz) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ALCIDES PESSOA GOMES (OAB 3795/AC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0705363-72.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Ines do Nascimento - RECLAMADO: ENERGISA S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de novembro de 2022, às 12:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/dph-eumn-nrv](https://meet.google.com/dph-eumn-nrv) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC), ADV: LILIANE CESAR APPROBATO (OAB 26878/GO) - Processo 0705456-35.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento - RECLAMANTE: Antonio Siqueira e Silva Júnior - RECLAMADO: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé

que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 13:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/vfm-tqoi-pnu](https://meet.google.com/vfm-tqoi-pnu) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC) - Processo 0705587-10.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria do Socorro dos Santos Campos - RECLAMADO: 14 Brasil Telecom Celular S/A (OI Móvel S/A) - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de novembro de 2022, às 09:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/maq-wisi-uaw](https://meet.google.com/maq-wisi-uaw) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: MAYARA VIANA CARVALHO (OAB 3758/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0705912-82.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria Antonia da Silva Prudencio - REQUERIDO: Banco Losango S.a - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 11:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/zyh-vaus-pty](https://meet.google.com/zyh-vaus-pty) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JÉSSICA RAFAELLA BATISTA GOMES (OAB 5759AC), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0706201-15.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - REQUERENTE: Erico Barboza Alves - REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 30 de novembro de 2022, às 07:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/sab-jjwk-txs](https://meet.google.com/sab-jjwk-txs) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0706837-78.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marines Ferreira de Lima - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 12:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/wxf-kfjz-jyb](https://meet.google.com/wxf-kfjz-jyb) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: IVAN DOMINGUES DE PAULA MOREIRA (OAB 330127/SP), ADV: CARLOS EDUARDO FONSECA PONTES (OAB 4702/AC), ADV: GUSTAVO SILVÉRIO DA FONSECA (OAB 16982/ES) - Processo 0706963-31.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - RECLAMANTE: Marcos de Paiva da Conceição - RECLAMADO: Rondobrás Autopeças Importação e Exportação Ltda - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 07:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/ero-zonv-scz](https://meet.google.com/ero-zonv-scz) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: SELENE IRIS BALBUENA FARTOLINO DA SILVA (OAB 3692/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP), ADV: JAMILLE MORAES DE MELO (OAB 5723/AC) - Processo 0707172-97.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - RECLAMANTE: Samira Mustafa - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 30 de novembro de 2022, às 07:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/hyd-cneq-nyu](https://meet.google.com/hyd-cneq-nyu) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: LORENA SOARES DE LIMA (OAB 5432/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0707414-56.2021.8.01.0070 (apensado ao processo 0703970-91.2022.8.01.0001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Francisca Helena Teles de Menezes - RECLAMADO: ENERGISA S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 25 de novembro de 2022, às 09:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/ccm-mwzj-brd](https://meet.google.com/ccm-mwzj-brd) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará

na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC), ADV: ALIANY DE PAULA SILVA (OAB 4627/AC) - Processo 0707516-78.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Amilcar da Silva Araújo - REQUERIDO: Recol Motors Ltda - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 25 de novembro de 2022, às 07:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/pcz-wbac-mes](https://meet.google.com/pcz-wbac-mes) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ALESSANDRA LIMA DA SILVA (OAB 5709/RO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0707681-28.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Haroldo Domingos de Oliveira - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 04 de novembro de 2022, às 11:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/ajp-gmns-uyg](https://meet.google.com/ajp-gmns-uyg) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: JHONATAN BARROS DE SOUZA (OAB 5632/AC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0707722-92.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Johnatas Grandez da Silva - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 18 de novembro de 2022, às 13:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/wze-fsyw-zej](https://meet.google.com/wze-fsyw-zej) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: MARIA YASMIM LOURRANDRA MENDES DE CASTRO (OAB 5894/AC), ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC) - Processo 0707739-31.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Nilzeze Maria Pereira de Freitas - REQUERIDA: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 24 de novembro de 2022, às 13:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos en-

dereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/neb-vcst-ocu](https://meet.google.com/neb-vcst-ocu) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar on-line no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EDUARDO LIMA D'AVILA CELESTINO (OAB 5391/AC), ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0707766-14.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Antônia Cleidia de Oliveira Freire Carneiro - REQUERIDO: José Gleidson Ferreira do Nascimento - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 22 de novembro de 2022, às 08:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/fxt-aqnr-zjn](https://meet.google.com/fxt-aqnr-zjn) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: MARIA YASMIM LOURRANDRA MENDES DE CASTRO (OAB 5894/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC) - Processo 0707817-25.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Fabricia da Silva Barroso - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 04 de novembro de 2022, às 08:30h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/upb-tonp-nrm](https://meet.google.com/upb-tonp-nrm) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 2831/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0708387-11.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Almira Alves de Sousa - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 21 de outubro de 2022, às 13:00h, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, LINK DE ACESSO: [meet.google.com/kbs-oiwu-xgb](https://meet.google.com/kbs-oiwu-xgb) Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUIZ DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED  
ESCRIVÃO(JUDICIAL) SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0235/2022

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0000829-29.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 101-102). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: THOMAZ JOSÉ DA SILVA BOMFIM (OAB 54019/BA), ADV: ALDELAINE CAMILO DOS SANTOS (OAB 4847/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: PAULA DA CUNHA PAIVA (OAB 59450/BA), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0600387-48.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Edilson Ferreira Sales - RECLAMADO: Banco Itaucard S.A - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora (fls. 496-498) e, assim, ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância depositada (fls. 495) e, por outra, certifique-se quanto à existência de saldo devedor remanescente. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LANA CARLI DA SILVA LIMA (OAB 3730/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: ALINE SOUZA GREGÓRIO (OAB 3642/AC), ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), ADV: GUILHERME CÉSAR CAVALCANTE MUNIZ DA SILVA (OAB 31132/PE), ADV: GLENDA FERNANDA SANTOS MENEZES (OAB 4826/AC), ADV: JOÃO VICTOR SILVA DE SOUZA (OAB 5639/AC), ADV: HÉLIDA ISABEL LIRA DE MIRANDA (OAB 47122/PE), ADV: JURANDY SOARES DE MORAES NETO (OAB 27851/PE), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0600687-10.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Mario Celio de Andrade e outros - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. e outro - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora Mario Celio de Andrade e outros (fls. 448) e, assim, ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância depositada (fls. 447) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora Banco do Brasil S/A. e outro, a extinção do processo de execução. P.R.I.A Cumpra-se.

ADV: ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA (OAB 3063/AC), ADV: DANIELLE FURTADO ZAIRE (OAB 4370/AC), ADV: MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC), ADV: LUCIANO VASCONCELOS DA SILVA (OAB 4599/AC) - Processo 0603938-41.2017.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - RECLAMADA: Cristiane Silva de Sales - DEVEDOR: Manoel Moraes - VISTOS e mais Trata-se de processo extinto (fls. 92), assim, à vista da certidão exarada (fls. 94), expeça-se alvará em favor do devedor Manoel Moraes de Sales e, em seguida, ordeno a intimação da parte devedora para ciência. Cumpra-se.

ADV: MAYSON COSTA MORAIS (OAB 4681/AC), ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC), ADV: SUELLEN PONCELL (OAB 28490/PE), ADV: THIAGO CORDEIRO DE SOUZA (OAB 3826/AC), ADV: ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA (OAB 3344/AC), ADV: ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA (OAB 104901/MG), ADV: RENATO CÉSAR LOPES DA CRUZ (OAB 2963/AC) - Processo 0605175-42.2019.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Raimundo Carlos Pinto - REQUERIDO: Banco Bonsucesso S/A - VISTOS e mais Torno sem efeito, à vista da certidão exarada (fls. 270), o ato de fls. 268 e, em consequência, ordeno a atualização do valor devido e, mais, novas tentativas de bloqueio do valor e, por fim, a intime-se a parte credora para ciência da certidão (fls. 270), bem como deste ato. Cumpra-se.

ADV: PAOLA FREITAS DIÓGENES (OAB 4296/AC), ADV: LAZARO ANTONIO SILVA DE SOUZA (OAB 3874/AC) - Processo 0606391-38.2019.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CREDOR: M Z F DIOGENES LTDA - DEVEDOR: Sergio Jorge Cunha da Silva - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora M Z F DIOGENES LTDA (fls. 86) e, assim, à vista dos dados informados, ordeno a transferência da importância depositada (fls. 71) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora Sergio Jorge Cunha da Silva, a extinção do processo de execução. P.R.I.A Cumpra-se.

ADV: ABRAÃO MIRANDA DE LIMA (OAB 5642/AC), ADV: JHONATAN BARROS DE SOUZA (OAB 5632/AC), ADV: BRUNO FERREIRA SOARES BATISTA (OAB 356900/SP), ADV: GABRIEL SANTANA DE SOUZA (OAB 5643/AC), ADV: MATEUS GUIMARÃES (OAB 203558/RJ), ADV: RODRIGO RIBEIRO (OAB 85211/RJ), ADV: ISABEL BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 5656/AC) - Processo 0700025-20.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Matheus Yago Simão de Oliveira

- REQUERIDO: Msa Empresa Cinematográfica Ltda - Cine Araújo - Ingresso, com Ltda - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 75-76). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB 42782/PR), ADV: EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB 9351/RO), ADV: RUI ALVES PEREIRA (OAB 5354/RO), ADV: LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR (OAB 3945/AC), ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC) - Processo 0700214-95.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Rodoviário - RECLAMANTE: Maria Aparecida Brito Gonçalves - RECLAMADO: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 56-57). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: JAYNE SOARES DA SILVA (OAB 5627/AC), ADV: NATÁLIA CALIXTO SOUZA (OAB 6021/AC) - Processo 0701151-08.2021.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: M. A. M. YUNES LTDA - ME - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma acordada (fls. 118-119), a conciliação das partes e declaro, com apoio no art. 487, III 'b', do CPC, a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: THALYSSON PEIXOTO BRILHANTE (OAB 4767/AC), ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0701362-10.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Reginaldo Portela de Araujo Junior - REQUERIDO: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multi Seguintos Npl - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 99-100). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: KARISTON DE LIMA PEDRO (OAB 5949/AC) - Processo 0702143-32.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - RECLAMANTE: Alan da Silva Linard - REQUERIDA: OI S.A. - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte autora Alan da Silva Linard (fls. 114) e, assim, ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância depositada (fls. 108) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos art 526, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora OI S.A., a extinção do processo . P.R.I.A Cumpra-se.

ADV: GLEYH GOMES DE HOLANDA (OAB 2726/AC), ADV: THIAGO SANTOS ALFAMA (OAB 78446/RS), ADV: LIDIANE LIMA DE CARVALHO (OAB 3204/AC), ADV: ALEXANDRE CRISTIANO DRACHENBERG (OAB 2970/AC), ADV: MARCIO D'ANZICOURT PINTO (OAB 3391/AC) - Processo 0703584-82.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Samara Rosa Souza da Silva - RECLAMADO: RI Poersch Eireli- Loja Santa Lolla - Verden Comercio de Calçados Ltda - Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida (SAMARA ROSA SOUZA DA SILVA) intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso inominado interposto às fls. 129/141. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

ADV: PAULA YARA BRAGA DE CARLI (OAB 3434/AC), ADV: ALVARO MA-NOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0703859-31.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - RECLAMANTE: Suzana Mota Coelho - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 80-81). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), ADV: HAROLDO BATISTI (OAB 2535/RO), ADV: ARY BATISTA BATISTI (OAB 10744/RO), ADV: ITALO RENAN FERRAZ FREIRE (OAB 11535/RO) - Processo 0704974-87.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Rodrigo Minuano Clementino da Rocha Santos - RECLAMADO: Tam Linhas Aéreas S.A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 109-110). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO ARIVALDO MORAES DE ANDRADE (OAB 5618/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0705137-67.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - RECLAMANTE: Marcos Alves Barreto - RECLAMADO: Wcar Eirele - Me - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 69-70). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: PÂMELA DE OLIVEIRA ALVIM (OAB 5758/AC), ADV: ALESSANDRA LIMA DA SILVA (OAB 5709/RO), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: CASTRO MELO ADVOGADOS (OAB 2446/AC), ADV:

ALESSANDRA LIMA DA SILVA (OAB 5556/AC), ADV: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES E CASTRO MELO ADVOGADOS (OAB 331/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC) - Processo 0705857-34.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Alexandre de Souza Damasceno - RECLAMADA: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Certifico a realização do seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte recorrida (ALEXANDRE DE SOUZA DAMASCENO) intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso inominado interposto às fls. 136/149. Ficando ciente que, havendo ou não manifestação, os autos serão encaminhados a uma das Turmas Recursais.

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 4564/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0708598-47.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Madalena da Silva Santiago - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 1028-1030). P.R.I.A. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0234/2022

ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0000363-06.2019.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDA: Rosiane de Oliveira Sales Mesquita - Dorinha da Silva Rios - VISTOS e mais Prossiga-se com os atos da espécie. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC), ADV: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 4050/AC) - Processo 0000525-30.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - REQUERIDO: Recol Motors Ltda - YAMAHA ADMINITRADORA DE CONSORCIO LTDA. - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0000525-30.2021.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 11/11/2022, às 13:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamadameet.google.com/cnd-pzdf-vbe Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: LUCAS CORDEIRO MARQUES (OAB 187570/RJ), ADV: MAVIANE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 4854/AC), ADV: RODOLFO RIPPER FERNANDES (OAB 121045/RJ) - Processo 0000590-88.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Lorena Almeida Costa - REQUERIDO: Via Verde Shopping - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0000590-88.2022.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 10/11/2022, às 13:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada meet.google.com/iut-aiui-rji Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0000664-45.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0000664-45.2022.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 11/11/2022, às 11:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/itg-noiz-nyj](https://meet.google.com/itg-noiz-nyj) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 131600/SP), ADV: THIAGO MANFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 4613/AC) - Processo 0000698-20.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS S.A - NOVA ACER DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS ELETRO-ELETRONICO LTDA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0000698-20.2022.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 11/11/2022, às 11:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/oab-xcka-ehp](https://meet.google.com/oab-xcka-ehp) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: LARISSA LINS DO NASCIMENTO SILVA (OAB 5549/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0000735-81.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Edineia Pereira Mattos - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0000735-81.2021.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 24/10/2022, às 09:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/fis-pdmf-hqv](https://meet.google.com/fis-pdmf-hqv) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: IGOR GUILHEN CARDOSO (OAB 306033/SP) - Processo 0002837-76.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Wallas Ventura - REQUERIDO: Mgw Ativos Gestão e Administração de Créditos Financeiros Ltda - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0002837-76.2021.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/10/2022, às 11:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência

pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/ojx-ityk-uzb](https://meet.google.com/ojx-ityk-uzb) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 16538A/PA) - Processo 0002890-57.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Iago Endrigo Nogueira Freitas - REQUERIDO: Claro S.A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0002890-57.2021.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/10/2022, às 13:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/hii-yboy-cza](https://meet.google.com/hii-yboy-cza) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s)

advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: FABIO NOGUEIRA TAYAR (OAB 336995/SP) - Processo 0004438-54.2020.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Daniel Dias Jorge - REQUERIDO: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0004438-54.2020.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 24/10/2022, às 12:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/ybw-kazn-dez](https://meet.google.com/ybw-kazn-dez) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: RODRIGO AIACHE ADVOGADOS (OAB 2780/AC), ADV: VANESSA DE SOUZA ROCHA BARBOSA (OAB 4626/AC), ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), ADV: LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC), ADV: ARTHUR MESQUITA CORDEIRO (OAB 4768/AC) - Processo 0601337-57.2020.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Creuza Maria Ferreira Pontes - REQUERIDO: Temperacre - Vidros Temperados do Acre Imp. e Exp. Ltda e outro - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0601337-57.2020.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/11/2022, às 11:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/kst-tvau-qsf](https://meet.google.com/kst-tvau-qsf) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá

ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (OAB 5577/AC), ADV: BRUNO VALVERDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9600/RO), ADV: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (OAB 9600/RO), ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC), ADV: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC) - Processo 0604914-43.2020.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Ricardo Lima de Vasconcelos - RECLAMADO: União Educacional Meta Ltda - Fameta - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0604914-43.2020.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 11/11/2022, às 08:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/bkg-yevz-ddx](https://meet.google.com/bkg-yevz-ddx) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP), ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0700002-40.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Déborah Laranjeira Machado - RECLAMADO: Fundos Em Direitos Creditórios Multisequimentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado - SERASA S.A. - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0700002-40.2022.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 01/11/2022, às 09:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/xsc-wxdr-pim](https://meet.google.com/xsc-wxdr-pim) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 4940/AC) - Processo 0700041-37.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Sebastiana da Silva Feijo - RECLAMADO: Banco Pan S.A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0700041-37.2022.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 31/10/2022, às 11:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/xak-jwib-dhy](https://meet.google.com/xak-jwib-dhy) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiên-

cia, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: EVANDRO MELLO JUNIOR (OAB 4789/AC), ADV: ANA CLAUDIA VILHENA DE MELO (OAB 7326/RO), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: FRANCINE DE FREITAS FERNANDES (OAB 9382/RO) - Processo 0700415-53.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Jaine Souza Ferreira - RECLAMADO: Itapeva Vii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0700415-53.2022.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 11/11/2022, às 09:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/ydb-mayi-inw](https://meet.google.com/ydb-mayi-inw) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: EVANDRO MELLO JUNIOR (OAB 4789/AC) - Processo 0700416-38.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Jaiane de Souza Morais - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0700416-38.2022.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 11/11/2022, às 13:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/qmn-swkn-eis](https://meet.google.com/qmn-swkn-eis) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: EDILENE DA SILVA AD-VÍNCULA (OAB 4169/AC), ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC), ADV: NEYANNE DE SOUZA PEREIRA (OAB 5449/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC) - Processo 0701115-29.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Cinara de Oliveira Barbalho - RECLAMADO: A. C. D. A. Importação e Exportação Ltda - Arasuper - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0701115-29.2022.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 11/11/2022, às 12:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/odo-aynk-cgr](https://meet.google.com/odo-aynk-cgr) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados



pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0702148-54.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Antonio Nunes da Silva - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0702148-54.2022.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 11/11/2022, às 12:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/xqw-ruey-vzw](https://meet.google.com/xqw-ruey-vzw) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0702150-24.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Girlaine Oliveira Freitas - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0702150-24.2022.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 11/11/2022, às 08:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/xux-rpnm-eit](https://meet.google.com/xux-rpnm-eit) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ANA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 4778/AC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: MARCEL CESCO DE CAMPOS (OAB 19604/MS), ADV: CREUZA DANTAS DA SILVA (OAB 5088/AC), ADV: IDIRLENE NOGUEIRA DO NASCIMENTO (OAB 4090/AC) - Processo 0707299-35.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Maria Aldenir do Nascimento - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707299-35.2021.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 11/11/2022, às 10:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/fxh-hppy-bms](https://meet.google.com/fxh-hppy-bms) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA

SILVA (OAB 4543/AC) - Processo 0707305-42.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Overbooking - RECLAMANTE: Dionnes Luis Correa da Silva Haluen - REQUERIDO: Gol Transportes Aéreos S/A - Gol - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707305-42.2021.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 11/11/2022, às 10:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/hoe-zekq-stk](https://meet.google.com/hoe-zekq-stk) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: HELCINKIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS (OAB 2738/AC), ADV: HELCIRIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SÁ (OAB 1805/AC), ADV: FERDINANDO FARIAS ARAÚJO NETO (OAB 2517/AC) - Processo 0707859-74.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico - RECLAMANTE: Geicilandia Souza da Cruz - RECLAMADO: Fábola Lameira da Costa Pereira - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707859-74.2021.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/11/2022, às 08:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/juy-imfr-vun](https://meet.google.com/juy-imfr-vun) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: CARLOS DANIEL COSTA GARCEZ (OAB 5454/AC), ADV: COUTO SPADA ADVOGADOS (OAB 4308/AC), ADV: RAIMUNDO DIAS PAES (OAB 3922/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC) - Processo 0708217-39.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Hospitalares - RECLAMANTE: Anny de Fátima Cavalcante dos Santos - RECLAMADO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0708217-39.2021.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/10/2022, às 13:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada [meet.google.com/aih-efjg-kpi](https://meet.google.com/aih-efjg-kpi) Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: FERNANDA BRANCO (OAB 126162/RJ), ADV: ENEIDA XIMENES GUERRA (OAB 5469AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0708587-18.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Rubem Cesar Costa Guerra - REQUERIDO: Smiles Fidelidade S.a - GOL LINHAS AÉREAS S.A - CERTIDÃO DE

INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0708587-18.2021.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 10/11/2022, às 12:00h, para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência pela plataforma do Google Meet. Link da Videochamada meet.google.com/iqr-dzwi-kjn Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

### 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO  
JUIZ DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO GIORDANE DE SOUZA DOURADO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA LUISA PINHEIRO BRAGA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0278/2022

ADV: RUSLA SANTANA FERREIRA (OAB 5126/AC), ADV: ADISON AIFF DOS SANTOS SILVA (OAB 5616/AC) - Processo 0000453-09.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Raimunda Nonata da Silva - REQUERIDO: Raika Ferreira Moreira - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 16/11/2022 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/rnh-ndef-ftb> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 4580/AC), ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC), ADV: VALBER FONTINELE DE SOUZA (OAB 5899/AC) - Processo 0000798-72.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Roberto Tayson dos Santos Pinto - RECLAMADO: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 14/11/2022 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/axu-vuph-ioq> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: DIEGO MANOEL DE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB 5777/AC) - Processo 0001239-53.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Fábio da Silva Lima - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 14/11/2022 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link

que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/jcz-qtx-krj> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0001369-43.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: ENERGISA S/A - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2022 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/any-qgoq-yey> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC) - Processo 0001498-48.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Hospital Santa Juliana - Obras Sociais da Diocese de Rio Branco - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2022 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/gnc-cmdo-waf> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0001768-72.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2022 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/yqh-qwoe-ykp> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0002235-85.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível

- Obrigações - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 27/10/2022 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/oue-vdch-bex> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0002265-86.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2022 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/qni-jmke-ygn> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0003054-22.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 16/11/2022 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/yxs-hciw-oxe> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS (OAB 3439/AC), ADV: PAOLA FREITAS DIÓGENES (OAB 4296/AC) - Processo 0607148-32.2019.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CREDOR: M Z F DIÓGENES LTDA - DEVEDORA: Maria da Conceicao Lima Areal - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 16/11/2022 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/wtm-xcef-xsb> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: MARIA CLEUZA DE JESUS (OAB 1509-ARN) - Processo 0700196-40.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Rozilda da Conceicao e Silva - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2022 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/bnz-sxay-qex> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: GABRIEL VICTOR ROMÃO BORGES (OAB 5814/AC) - Processo 0700210-24.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Gabriel Victor Romão Borges - RECLAMADO: Apple Computer Brasil Ltda - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 21/11/2022 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/gfz-ggzk-ngh> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275A/AC), ADV: RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA (OAB 3462/AC), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270A/AC) - Processo 0700557-57.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Romilda Alves de Amorim - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 14/11/2022 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/sia-tmbp-guj> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: TATIANE SIMÕES CARONARO (OAB 18294/MS) - Processo 0700681-40.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Veronica Regina Lima da Silva - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 14/11/2022 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/sej-zwas-ebi> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.

1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: MARIA CLEUZA DE JESUS (OAB 1509-ARN) - Processo 0700751-57.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Raimundo Andro da Silva Cruz - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2022 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/vyr-eoae-qbb> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: JOYCIANY BARROS DA SILVA (OAB 5013/AC), ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 41486/RS) - Processo 0700789-69.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Paulo José Barros da Silva - REQUERIDO: Claro S.A - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2022 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/bww-vemr-ijw> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: WESLEY CARLOS NASCIMENTO (OAB 4619/AC), ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: TIAGO FURTADO AYRES (OAB 30546/DF), ADV: FÁBIO FONSECA AIRES (OAB 15959/DF), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0700821-74.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Jorgean Vieira da Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Ativos S.A Securitização de Créditos Gestão de Cobrança - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2022 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/wvp-prcx-az> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0700963-78.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Jhon Max de Souza Amorim - RECLAMADO: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados NPLI - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 11/11/2022 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa

GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/cnu-ijpb-euj> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0701082-39.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Luana Conceição de Souza - RECLAMADO: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados NPLI - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 11/11/2022 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/riv-oasf-wup> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ALEXANDRA MIRELLA BARROS MARTINS (OAB 4008/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0701109-22.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Alessandra Constâncio Freire - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 14/11/2022 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/ndr-effe-kqy> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS (OAB 3858/AC), ADV: SIMAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 3743/AC) - Processo 0701148-19.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Simao Ferreira dos Santos - REQUERIDO: Associação Ecoville Rio Branco - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 16/11/2022 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/ddq-cbhv-ery> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: EVANDRO

DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC) - Processo 0701209-74.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Nerivan Gonzaga da Costa - RECLAMADO: 14 Brasil Telecom Celular S/A (OI Móvel S/A) - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 11/11/2022 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/jkf-mzdv-fqr> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: MARÍLIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 3615/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: PAULO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 5912/AC) - Processo 0701296-30.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Raphael Batista da Silva - RECLAMADO: Jornal Ac24horas - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 16/11/2022 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/awe-pazn-imy> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: GISELE VARGAS MARQUES COSTA (OAB 3897/AC) - Processo 0701435-79.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Nei Ari Bandeira Roque Filho - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 14/11/2022 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/ezt-psuz-zku> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC) - Processo 0701510-21.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Janaina Sanchez Marszalek - PROPRIETÁRIO: Gol Linhas Aereas - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 14/11/2022 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/fiy-rfsp-wft> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância

de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0701587-30.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Valeria Freire e Freire - REQUERIDO: Gol Transportes Aéreos S/A - Gol - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 14/11/2022 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/vgf-ihmu-yqx> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0701915-57.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Vanderli Veronez da Vitoria - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2022 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/kgp-ubbq-yqh> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: RENATO CHAGAS CORRÉA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: SAMARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB 5150/AC) - Processo 0701970-08.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Marco Nascimento de Mesquita - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 10/11/2022 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/foj-rhpk-yti> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 3115/AC) - Processo 0702169-30.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Maria Marnilda da Conceição Costa - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 14/11/2022 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através

do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/tbn-mrnn-vmv> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS), ADV: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC) - Processo 0702595-42.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Ademar Nascimento da Silva - RECLAMADO: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 10/11/2022 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/qzs-eebj-sff> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0703170-50.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Renilde Vieira Gomes Lopes - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - de Instrução e Julgamento Data: 18/11/2022 Hora 12:30 Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3 Situação: Designada

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0703170-50.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Renilde Vieira Gomes Lopes - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2022 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/gpy-pbwc-xpq> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0703179-12.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Anselmo Anthony Maia Lopes - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 16/11/2022 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/xdx-yhsx-mkp> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.

9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270A/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275A/AC), ADV: DAVID NATHAN MELO DE SOUZA (OAB 6037/AC), ADV: VITÓRIA MARQUES SANTANA (OAB 6072/AC) - Processo 0703409-54.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Eliane do Nascimento Cruz dos Santos - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2022 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/ijy-crpm-vmv> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC), ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0703509-09.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Andraia de Lima - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 18/11/2022 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/kui-criq-sfb> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0703901-80.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - RECLAMANTE: Antonio Francisco Sobralino da Silva - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 21/11/2022 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/iqd-ohiy-pip> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: PEDRO AUGUSTO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 5474/AC), ADV: LUCIANA SHELBY NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 3547/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: DENISE MARIN (OAB 141662/SP), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC) - Processo 0704737-53.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Mariana de Oliveira Brito - REQUERIDO: Vai Voando Viagens Ltda - Aero Viagens Agência de Viagens - GOL LINHAS AÉREAS S.A - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 16/11/2022 às 08:30h

(HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/sbz-juba-shf> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: MIRTHAILA DA SILVA LIMA (OAB 4426/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0707032-63.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Mirthaila da Silva Lima - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 14/11/2022 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/ndm-gqtd-fri> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: OSCAR SOARES JÚNIOR (OAB 3696/AC), ADV: KETHLEE ARAÚJO MOTA (OAB 5525/AC) - Processo 0707511-56.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Izael da Silva Viana - REQUERIDO: Nataniel Lima - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 11/11/2022 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/qie-jfpx-jjq> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: KARINA LIMA DE ALMEIDA (OAB 5246/AC), ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0707615-48.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - RECLAMANTE: Albetiza Rodrigues Vieira - RECLAMADO: Gremio dos Servidores Públicos - Gsp - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 11/11/2022 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/gvu-hnjy-dxr> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI (OAB 115712/SP), ADV: ANDREY FERNANDES DO REGO FARIAS (OAB 3898/AC) - Processo 0707811-

18.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - REQUERENTE: Jannine Monnerat Amorim - REQUERIDO: Amc - Serviços Educacionais Ltda - Certifico e dou fé que, nesta data, designei a audiência de instrução e julgamento por videoconferência nos autos em epígrafe para o dia 16/11/2022 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link que foi enviado aos endereços de e-mail localizados nos autos, bem como resta desde já disponível. Link da videochamada: <https://meet.google.com/bjd-tudy-sgo> Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. 2. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. 3. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 4. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

### III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Interior)

#### COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

#### 1ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA MOTA LIMA VASCONCELOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0145/2022

ADV: LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 4271/AC) - Processo 0701087-08.2021.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - AUTOR: Lubras Distribuidora Ltda. - RÉ: Mônica Maria Matias da Silva - ... Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: NATALIA OLEGARIO LEITE (OAB 422372SP) - Processo 0701691-66.2021.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Jeane da Silva - REQUERIDO: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC) - Processo 0701846-69.2021.8.01.0002 - Monitória - Obrigações - AUTOR: Acre Ferro Comércio de Aço e Ferro Ltda - RÉU: M J Ramos - Me - ... Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 3951/AC) - Processo 0702121-52.2020.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B.F.S. - REQUERIDO: D.S.A. - Dá a parte autora por intimada para ciência da expedição e encaminhamento da Carta Precatória, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências necessárias.

ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC) - Processo 0702445-71.2022.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Posse - REQUERENTE: Valter Cesar Viana - REQUERIDO: Pessoa Conhecida Como Everton - Valter César Viana, mediante advogado constituído, ajuizou a presente ação de manutenção de posse em face da pessoa conhecida como Everton, empresário, podendo ser encontrado na Construtora Imperial Maria Marcela Messias de Melo Eireli, Rua Pará, 710, Cobal, Cruzeiro do Sul AC, 69980-000, alegando que é proprietário e possuidor do imóvel situado à Rua Rego Barros, 266 - Centro, Cruzeiro do Sul - AC, 69980-000, medindo 10 frente com 60 metros de fundo, totalizando uma área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados). Em síntese, relata que na data de 02 de julho de 2022, foi surpreendido quando recebeu a notícia de que o requerido havia chegado ao imóvel e arrancado toda a cerca de divisão, alegando ter adquirido alguns terrenos, incluindo parte do terreno do autor, razão porque pretende, liminarmente, a manutenção de sua posse. A inicial foi instruída com os documentos de pp. 09-28. Decido. Os elementos apresentados neste caderno não permitem compreensão segura acerca dos requisitos necessário à concessão do pedido de liminar. Dessa forma, com fundamento no artigo 562 do Código de Processo Civil, designe-se audiência de justificação prévia. Cite-se a parte requerida a fim de que compareça à audiência designada, conforme prevê o art. 562 do CPC. O prazo para

contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 564, p. único). Cumpra-se com a necessária urgência. Intimem-se.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0703353-31.2022.8.01.0002 - Carta Precatória Cível - Citação - DEPRECANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - REQUERIDA: Maria Ilma Gomes da Frota - Certifico a realização dos seguintes atos ordinatórios: Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) 1- Dou a parte por intimada que, para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado, compreendendo o valor de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), por cada mandado. A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Acre. 2- Proviemento COGER nº 16/2016, art. 276, dou por intimada a parte para comprovar o recolhimento da taxa de distribuição da carta precatória, como condição para cumprimento da diligência.

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC) - Processo 0703487-58.2022.8.01.0002 - Carta Precatória Cível - Citação - DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - REQUERIDO: TRANSPORTADORA M JULI - Certifico a realização dos seguintes atos ordinatórios: Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) 1- Dou a parte por intimada que, para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado, compreendendo o valor de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), por cada mandado. A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Acre. 2- Proviemento COGER nº 16/2016, art. 276, dou por intimada a parte para comprovar o recolhimento da taxa de distribuição da carta precatória, como condição para cumprimento da diligência.

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL  
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0546/2022

ADV: WESLEY BARROS AMIN (OAB 3865/AC) - Processo 0703113-42.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Almeida e Guimarães Ltda - DESIGNAÇÃO Designo o dia 24/10/2022 às 08:30h para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: [meet.google.com/mwd-azmb-utv](https://meet.google.com/mwd-azmb-utv) Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mail [jeciv1cz@tjac.jus.br](mailto:jeciv1cz@tjac.jus.br), ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 22 de setembro de 2022 Luiz Eduardo Marques Gomes Supervisor Administrativo

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC) - Processo 0703119-49.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marecido do Nascimento Silva - DESIGNAÇÃO Designo o dia 24/10/2022 às 09:30h para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: [meet.google.com/cre-mmqz-agr](https://meet.google.com/cre-mmqz-agr) Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mail [jeciv1cz@tjac.jus.br](mailto:jeciv1cz@tjac.jus.br), ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 22 de setembro de 2022 Luiz Eduardo Marques Gomes Supervisor Administrativo

ADV: LAURO HEMANUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0703144-62.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Elivane da Silva - DESIGNAÇÃO Designo o dia 24/10/2022 às 10:00h para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: [meet.google.com/bgw-qcft-nvj](https://meet.google.com/bgw-qcft-nvj) Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mail [jeciv1cz@tjac.jus.br](mailto:jeciv1cz@tjac.jus.br), ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 22 de setembro de 2022 Luiz Eduardo Marques Gomes Supervisor Administrativo

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL  
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0543/2022

ADV: IASMIN SANTIAGO SALES (OAB 4953/AC) - Processo 0001390-29.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RECLAMANTE: Emerson Elias Rodrigues Barbary - DESIGNAÇÃO Designo o dia 07/11/2022 às 10:00h para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sala de audiências do CEJUSC de Porto Walter-AC, localizado na Rua mamede Cameli, Q 18, Lote 01 Centro, , ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: [meet.google.com/vch-svhq-adj](https://meet.google.com/vch-svhq-adj) Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do email [jeciv1cz@tjac.jus.br](mailto:jeciv1cz@tjac.jus.br), ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 21 de setembro de 2022 Jorge Luiz de Almeida Rocha Técnico Judiciário

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: ANDRE LUIZ GONÇALVES (OAB 1991/RO), ADV: MARCEL CESCO DE CAMPOS (OAB 19604/MS) - Processo 0001449-17.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - DESIGNAÇÃO Designo o dia 07/11/2022 às 09:00h para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: [meet.google.com/dsr-fyaa-znj](https://meet.google.com/dsr-fyaa-znj) Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do email [jeciv1cz@tjac.jus.br](mailto:jeciv1cz@tjac.jus.br), ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 21 de setembro de 2022 Jorge Luiz de Almeida Rocha Técnico Judiciário

ADV: ACREANINO DE SOUZA NAUA (OAB 3168/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275A/AC), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270A/AC) - Processo 0001822-19.2020.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Banco do Brasil S. A e outro - DESIGNAÇÃO Designo o dia 12/12/2022 às 08:00h para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: [meet.google.com/znn-vavr-irt](https://meet.google.com/znn-vavr-irt) Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do email [jeciv1cz@tjac.jus.br](mailto:jeciv1cz@tjac.jus.br), ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 21 de setembro de 2022 Jorge Luiz de Almeida Rocha Técnico Judiciário



Almeida Rocha Técnico Judiciário

ADV: FERNANDA BRANCO (OAB 126162/RJ), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: MIRTES RODRIGUES DA SILVA (OAB 13432/AM), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0702301-97.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo - RECLAMANTE: Solange Albuquerque de Souza Costa - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - DESIGNAÇÃO Designo o dia 07/11/2022 às 08:00h para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: [meet.google.com/hmj-aach-mab](https://meet.google.com/hmj-aach-mab) Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do email [jeciv1cz@tjac.jus.br](mailto:jeciv1cz@tjac.jus.br), ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 21 de setembro de 2022 Jorge Luiz de Almeida Rocha Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL  
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0548/2022

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0703144-62.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Elivane da Silva - DESIGNAÇÃO Designo o dia 24/10/2022 às 10:00h para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: [meet.google.com/bgw-qcft-nvj](https://meet.google.com/bgw-qcft-nvj) Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do email [jeciv1cz@tjac.jus.br](mailto:jeciv1cz@tjac.jus.br), ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 22 de setembro de 2022 Luiz Eduardo Marques Gomes Supervisor Administrativo

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0703144-62.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Elivane da Silva - Decisão Trata-se de Ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição do indébito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela provisória de urgência e evidência, alegando a parte reclamante, em síntese, que é beneficiário (a) da previdência social junto ao INSS, recebendo mensalmente o valor de um salário mínimo, contudo, a parte reclamada passou a descontar em seu benefício empréstimos que não reconhece, uma vez que não assinou nenhum contrato junto à ré para obtenção de empréstimos, tampouco recebeu valores nas datas correspondentes aos empréstimos. Requer, liminarmente, que a parte reclamada se abstenha de descontar qualquer valor do seu benefício junto ao INSS, bem como seja proibida de realizar essas cobranças por qualquer outro meio, sob pena de multa diária, até a resolução da lide. Ao apreciar o pedido de liminar, vejo presente o perigo de dano, este consistente no fato de que, ao continuar pagando empréstimos que não contratou, a parte reclamante estaria sendo prejudicada no seu sustento e de sua família e, por seu turno, a parte reclamada estaria incorrendo em enriquecimento ilícito. De igual maneira, presente elementos que evidenciam a probabilidade do direito, este consistente na hipótese de não haver convenção junto à reclamada os empréstimos ora combatidos. Por essas razões, DEFIRO o pedido de liminar formulado pela parte reclamante, Elivane da Silva, para determinar a parte reclamada, Banco Pan S.A, a promover a suspensão do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) referente ao cartão incluído em 02/05/2022 no benefício previdenciário da parte reclamante junto ao INSS, bem como que se abstenha de realizar quaisquer cobranças dos débitos versados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária, a qual fixo inicialmente em R\$ 100,00 (cem reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir do 6º (sexto) dia da intimação desta decisão, em favor da parte reclamante, podendo ser majorada a seu pedido, em caso de demora da parte reclamada no cumprimento do que ora restou determinado. Por considerar a parte reclamante inserta na condição de hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, procedo à inversão do ônus da prova, a seu favor, com supedâneo no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Aguarde-se a audiência designada. I.

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL  
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0547/2022

ADV: LARISSA DE CARVALHO PINTO NERY (OAB 260014/SP), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: MARCOS R. BENTES BEZERRA (OAB 644/RO) - Processo 0000966-84.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMADO: GM GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outro - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por conseguinte, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 23 de setembro de 2022. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG) - Processo 0000980-68.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RECLAMADO: Lojas Americanas S/A - DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte reclamante, e DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 21 de setembro de 2021. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: CAROLINE TAMURA MONTEIRO DE SOUZA (OAB 432588/SP), ADV: MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA (OAB 179168/SP), ADV: MARCOS PAULO GUIMARÃES MACEDO (OAB 175647/SP), ADV: ANNA CAROLINA SANTIAGO MINAS CAVALCANTE (OAB 456586/SP), ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP) - Processo 0000981-53.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RECLAMADO: Tvlx Viagens e Turismo S.a e outro - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, pelo que revogo a decisão liminar de pp. 56-58. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ENY BITTENENCOURT (OAB 29442/BA), ADV: PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES (OAB 67363/RS), ADV: GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (OAB 25254/BA) - Processo 0001634-55.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - RECLAMADO: Banco Itaucard S.A - Sentença Indeferiu a justificativa de p. 219. A parte reclamante ingressou com Procedimento do Juizado Especial Cível e, mesmo advertida de que o não comparecimento à audiência designada importaria em extinção e arquivamento do feito, fez-se ausente, embora devidamente intimada. Em razão disto, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte reclamante para pagamento das custas processuais e posterior juntada do comprovante de pagamento aos autos. Em seguida, em caso de inadimplemento, prossiga-se nos termos da instrução normativa nº 004/2016. Cumpridas as formalidades previstas na normativa, arquivem-se. Publique-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: KAMILA KIRLY DIS SANTOS BRAGA (OAB 3991/AC), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 2338/PI) - Processo 0002090-39.2021.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A - AGENCIA 1060 - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por conseguinte, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 19 de setembro de 2022. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: EDUARDO FREITAS DUARTE (OAB 201600/MG), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0002581-46.2021.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RECLAMADO: 123 Viagens e Turismo Ltda - Decisão Considerando que a parte autora fez pedido de indenização por dano material, mas não o individualizou e nem carreteu os documentos aos autos, e considerando ainda que já foi realizada a audiência de instrução, converto o feito em diligência e determino a intimação da parte autora a fim de sanar a omissão, devendo para tanto, especificar o valor do dano material e juntar as respectivas provas de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a parte reclamada para manifestação no mesmo prazo. Por fim, tendo em conta que a parte ingressou

com a ação via “petição cidadão”, e portanto, desassistida por advogado, e tratando-se o referido dano de matéria de direito, façam conclusos para sentença.

ADV: SUELLEN PONCELL (OAB 28490/PE), ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700164-45.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Amarizio Bezerra da Costa - REQUERIDO: Banco Santander SA - A sentença de fls. 684/689, ora combatida, está clara e sem contradição. Verifica-se, na verdade, que a insurgência do embargante é a insatisfação quanto ao resultado do julgado, o qual não restou contraditório ou omissão conforme alegado, sendo os embargos protelatórios, pois a sentença está claramente fundamentada. Assim, os Embargos de Declaração interpostos com a finalidade de rediscutir a matéria, não buscavam sanar contradição, requisitos indispensáveis para conhecimento do recurso com fundamento no art. 1.022 do CPC, mas rediscutir matéria já apreciada e julgada. Neste passo, entendo que não cabem embargos de declaração, pois não estão presentes quaisquer defeitos especificados no art. 1.022 do CPC, e não sendo o caso de erro material, outro caminho não resta senão a sua rejeição. Dessa forma, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte embargante, porém, os rejeito. Publique-se. Intimem-se.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), ADV: WEIMA KEDILA DE SOUZA BARBOSA, ADV: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR (OAB 4925/AC), ADV: NICOLE OJOPI PACÍFICO (OAB 5640/AC), ADV: RICARDO JOSÉ DE CAMARGO BISPO (OAB 5687/AC), ADV: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO (OAB 5074/AC) - Processo 0700547-91.2020.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Marcio Jose Camargo Bispo - REQUERIDO: Antônio D. F. da Costa (Jornal Ac24horas) - Despacho Vistos em correição. Processo em ordem. Indeferido o pedido de cumprimento de sentença (pp. 221/224), pois conforme o Acórdão de p. 154, o recurso foi conhecido e provido para julgar improcedente o pedido de danos morais, assim também como não foi fixado honorários sucumbenciais (p. 157).

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB 3875/AC) - Processo 0700600-38.2021.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Rio Verde Serviços Comercio Importação e Exportação Eireli - DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a parte reclamada ao pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor da parte reclamante, corrigido monetariamente pelo INPC a contar do ajuizamento da ação e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Por conseguinte, DECRETO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo, 487, I, do CPC. Por fim, tendo em vista o disposto no artigo 346 do CPC, caso a parte ré não efetue o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, será acrescida ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento), independentemente de nova intimação, conforme disposição do artigo 523, §1º, do CPC, Enunciado 97 do FONAJE e artigo 2º da Lei n. 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: FRANCINE DE FREITAS FERNANDES (OAB 9382/RO), ADV: RIALAN VICTOR NEGREIROS DE ANDRADE (OAB 5511/AC) - Processo 0701085-04.2022.8.01.0002 (apensado ao processo 0701086-86.2022.8.01.0002) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Orlando Pereira dos Santos - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei n. 9.099/95; artigo 373, I, do Código de Processo Civil; bem como nos artigos 6º, VI, 14, todos da Lei n. 8.078/90, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o reclamado Banco Bradesco S/A., abstendo-se de realizar quaisquer descontos relativos a tarifas bancárias na conta corrente do reclamante; ii) a restituir ao reclamante, em dobro, os valores descontados indevidamente de sua conta corrente, no valor de R\$ 3.165,28 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), aplicando-se correção monetária pelo INPC a contar da data de cada desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e iii) a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do reclamante, a título de danos morais, incidindo-se correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação ao Banco do Brasil S/A. Por conseguinte, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. As partes deverão ser intimadas da sentença, bem como cientificado o banco-reclamado de que, condenado ao pagamento de quantia certa, caso não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa na proporção de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º, do CPC, Enunciado 97 do FONAJE e artigo 2º da Lei n. 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Eventual pedido de execução poderá ser processado em autos próprios. Publique-se. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 04 de outubro de 2022. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: RIALAN VICTOR NEGREIROS DE ANDRADE (OAB 5511/AC), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270A/AC), ADV: ACREANI-NO DE SOUZA NAUA (OAB 3168/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275A/AC) - Processo 0701086-86.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Orlando Pereira dos Santos - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. - DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei n. 9.099/95; artigo 373, I, do Código de Processo Civil; bem como nos artigos 6º, VI, 14, todos da Lei n. 8.078/90, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o reclamado Banco Bradesco S/A., abstendo-se de realizar quaisquer descontos relativos a tarifas bancárias na conta corrente do reclamante; ii) a restituir ao reclamante, em dobro, os valores descontados indevidamente de sua conta corrente, no valor de R\$ 3.165,28 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), aplicando-se correção monetária pelo INPC a contar da data de cada desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e iii) a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do reclamante, a título de danos morais, incidindo-se correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação ao Banco do Brasil S/A. Por conseguinte, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. As partes deverão ser intimadas da sentença, bem como cientificado o banco-reclamado de que, condenado ao pagamento de quantia certa, caso não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa na proporção de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º, do CPC, Enunciado 97 do FONAJE e artigo 2º da Lei n. 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Eventual pedido de execução poderá ser processado em autos próprios. Publique-se. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 26 de setembro de 2022. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: KALEBH DE LIMA MOTA (OAB 5553/AC), ADV: MARCIO ANDRE MARINHO DE ALMEIDA (OAB 4377/AC), ADV: FERNANDO JOSÉ GARCIA (OAB 134719/SP) - Processo 0701157-88.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RECLAMANTE: Rogério dos Santos Girão - RECLAMADO: Radio Tv do Amazonas Ltda G1 Acre - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, pelo que revogo a decisão liminar de pp. 56-58. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 4564/AC), ADV: DIEGO LISBOA CAMPOS (OAB 39316/GO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: ALEXANDRE BORGES FERREIRA (OAB 45930/GO) - Processo 0701159-58.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Jocimar Gondim Gomes - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - DATA 23/09/2022 Nº 002.0014480-05 TOTAL DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO Nome : Jocimar Gondim Gomes Endereço : RUA HERNANDE AGRICOLA, 312 CENTRO 69980-000 - Cruzeiro do Sul - AC DADOS DO PROCESSO Número : 0701159-58.2022.8.01.0002 Tipo de custas : Custas Finais Data do cálculo : 23/09/2022 Requerente : Jocimar Gondim Gomes Requerido : Telefônica Brasil S/A Nome da ação : Procedimento do Juizado Especial Cível Área : Cível Vencimento : 22/11/2022 Valor da causa : R\$ 15.305,46 Perc. cálculo : 100,00 % Cartório : Secretaria do Juizado Cível Comarca : Cruzeiro do Sul TAXA JUDICIÁRIA SUBTOTAL R\$ 459,16 CÓDIGO CALCULADO PAGO VALOR Taxa Judiciária Recolhimento: Taxa Judiciária 1 459,16 0,00 459,16 Valor ação: 15.305,46 % Aplicado: 3,00 Valor mínimo: 181,80 Valor máximo: 48.480,00 TOTAL A RECOLHER ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO R\$ 459,16

ADV: WEIMA KEDILA DE SOUZA BARBOSA (OAB 5278/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: JAIR SEBASTIÃO DE SOUZA JUNIOR (OAB 173888/SP) - Processo 0701501-69.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Bruna Alves de Oliveira - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A e outro - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar as requeridas, solidariamente, a devolver a quantia integral de R\$ 588,24 (quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) atualizada desde o ajuizamento da demanda e acrescida de juros moratórios legais desde a citação, descontados os valores já restituídos. Por conseguinte, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do CPC. As partes deverão ser intimadas da sentença, bem como cientificados os réus de que, condenados ao pagamento de quantia certa, caso não o efetuem no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa na proporção de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º, do CPC, Enunciado 97 do FONAJE e artigo 2º da Lei n. 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Com o trânsi-

to em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

ADV: MIKAEL LEKICH MIGOTTO (OAB 175654/SP), ADV: TAILON SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14907/AM), ADV: MURILO MALDONADO CASTRO (OAB 472111/SP), ADV: FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI (OAB 191795/SP) - Processo 0701631-93.2021.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Glimardes Braga de Alencar - DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei n. 9.099/95; artigo 373, I, do Código de Processo Civil; bem como nos artigos 6º, VI, 14, todos da Lei n. 8.078/90, preliminarmente, determino a exclusão da relação processual da segunda reclamada RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a primeira reclamada a restituir ao reclamante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicando-se correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; e a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor do reclamante, a título de danos morais, incidindo-se correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ), rejeitando o pedido de pagamento de lucros cessantes. Por conseguinte, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. As partes deverão ser intimadas da sentença, bem como cientificada a primeira reclamada, de que, condenada ao pagamento de quantia certa, caso não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa na proporção de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º, do CPC, Enunciado 97 do FONAJE e artigo 2º da Lei n. 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Eventual pedido de execução poderá ser processado em autos próprios. Publique-se. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 21 de setembro de 2022. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: DIEGO LISBOA CAMPOS (OAB 39316/GO), ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 4564/AC), ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF) - Processo 0702416-21.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Antonio Ronaldo Silva Gomes - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Telefônica Brasil S/A opôs Embargos de Declaração alegando que na sentença não houve enfrentamento das matérias levantadas pela defesa. Decido. Conheço dos presentes embargos de declaração, por tempestivos, além de que observados os demais requisitos para sua admissibilidade. Deve-se estabelecer, inicialmente, que estes embargos serão analisados sob a seguinte orientação: Os embargos declaratórios não se consubstanciam crítica ao ofício julgante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal. (STF 2ª Turma AI 163.047-5/PR, Ag.Rg Edcl, rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.25, receberam os embs., v.u., DJU 8.3.96, p. 6.223). Pois bem. Ressalta-se que conforme estabelece o art. 1.022 do CPC, e posicionamento jurisprudencial dominante, os embargos de declaração só merecem acolhida, se, efetivamente, estiverem presentes, na decisão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Torna-se importante anotar que a finalidade dos embargos de declaração, portanto, é corrigir defeitos porventura existentes nas decisões proferidas pelo magistrado, conforme ensina Bernardo Pimentel Souza, em Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória, 2. ed., Belo Horizonte: Maza Edições, 2001, p. 305: "Os defeitos sanáveis por meio de embargos declaratórios podem constar de qualquer parte da decisão. Tanto o dispositivo como a fundamentação podem conter omissões, contradições e obscuridades. A ementa, que integra o acórdão por força do art. 563, também pode estar viciada. A contradição tanto pode ocorrer entre diferentes partes da decisão como no bojo de apenas uma delas. Com efeito, a contradição pode-se dar entre o relatório e a fundamentação, entre a fundamentação e o dispositivo, entre o dispositivo e a ementa, bem como entre tópicos da própria ementa, da fundamentação, do dispositivo e até mesmo do relatório." A sentença de fls. 509, ora combatida, está clara, sendo que o feito foi extinto sem resolução do mérito por ausência do autor na audiência. Denota-se que não houve enfrentamento de mérito, parecendo que o reclamado não leu a sentença. Verifica-se, na verdade, que a insurgência do embargante é a insatisfação quanto ao resultado do julgado, o qual não restou omissis conforme alegado, sendo os embargos protelatórios, pois a sentença está claramente fundamentada. Assim, os Embargos de Declaração interpostos com a finalidade de rediscutir a matéria, não buscavam sanar omissão, requisitos indispensáveis para conhecimento do recurso com fundamento no art. 1.022 do CPC, mas rediscutir matéria já apreciada e julgada. Neste passo, entendendo que não cabem embargos de declaração, pois não estão presentes quaisquer defeitos especificados no art. 1.022 do CPC, e não sendo o caso de erro material, outro caminho não resta senão a sua rejeição. Dessa forma, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte embargante, porém, os rejeito. Publique-se. Intimem-se.

ADV: MARIA CLEUZA DE JESUS (OAB 1509-ARN), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0702417-06.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de

Inadimplentes - RECLAMANTE: Pamela Oliveira de Alencar - RECLAMADO: Ativos S.A Securitização de Créditos Gestão de Cobrança - Sentença A parte reclamante ingressou com Procedimento do Juizado Especial Cível e, mesmo advertida de que o não comparecimento à audiência designada importaria em extinção e arquivamento do feito, fez-se ausente, embora devidamente intimada. Em razão disto, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte reclamante para pagamento das custas processuais e posterior juntada do comprovante de pagamento aos autos. Em seguida, em caso de inadimplimento, prossiga-se nos termos da instrução normativa nº 004/2016. Cumpridas as formalidades previstas na normativa, arquivem-se. Publique-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC) - Processo 0703119-49.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Mareildo do Nascimento Silva - Trata-se de reclamação, com pedido de indenização por danos morais, alegando, em síntese, a parte reclamante que seu nome foi incluído indevidamente no SPC/SERASA, por uma dívida que desconhece, já que jamais teve qualquer tipo de negócio ou transação com a parte reclamada. Assevera, ainda, que a inscrição nos cadastros de inadimplentes tem lhe trazido inúmeros prejuízos, requerendo liminarmente que a reclamada exclua seu nome do rol dos inadimplentes, até a resolução da lide. Ao apreciar o pedido de liminar, vejo presente o perigo de dano, este consistente no fato de que a parte reclamante está impossibilitada de fazer compras no mercado local, o que poderia dificultar a sua sobrevivência e de seus dependentes. De igual maneira, presente elemento que evidencia a probabilidade do direito, em razão de o seu nome ter sido incluído nos órgãos indevidamente, por uma dívida que não fez, consoante se extrai das alegações e dos documentos juntados pela parte reclamante. Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade desta decisão, uma vez que, se comprovada a legitimidade da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a parte reclamada poderá efetuar nova inscrição. Por essas razões, defiro o pedido de liminar formulado pela parte reclamante, Mareildo do Nascimento Silva, para determinar à parte reclamada, Telefônica Brasil S/A, que exclua o nome daquela do SPC e do SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, em razão da dívida versada nos autos, além de se abster de promover qualquer ato relativo à cobrança da mesma, sob pena de multa diária, a qual fixo inicialmente em R\$ 100,00 (cem reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir do 6º (sexto) dia da intimação desta decisão, em favor da parte reclamante, podendo ser majorada a seu pedido, em caso de demora da parte reclamada no cumprimento do que ora restou determinado. Por considerar a parte reclamante hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, procedo à inversão do ônus da prova a seu favor, com supedâneo no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Aguarde-se a audiência de conciliação já designada. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC) - Processo 0703138-55.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Fabio de Castro Barbosa - Despacho Intime-se a parte reclamante, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizar a pendência apontada à p. 15.

## VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
JUIZ(A) DE DIREITO MARLON MARTINS MACHADO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIEGO GOMES MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0145/2022

ADV: LUIZ DE ALMEIDA TAVEIRA JUNIOR (OAB 4188/AC) - Processo 0702931-56.2022.8.01.0002 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção Nacional - AUTOR: Inácio Barbosa da Silva Júnior e outro - REQUERIDA: Gecilda Souza de Oliveira - Decisão Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo 15 (quinze) dias, emendar a inicial e acostar aos autos os documentos faltantes que estão relacionados no art. 197-A, do ECA, quais sejam: comprovante de rendimentos ou declaração equivalente; atestado ou declaração médica de sanidade física e mental; certidões negativas de distribuição cível e de antecedentes criminais. Após a juntada dos documentos, abra-se nova vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 29 de setembro de 2022. Marlon Martins Machado Juiz de Direito

## COMARCA DE BRASÍLIA

### VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE BRASÍLIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA NATIELE DE SALES SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0945/2022

ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 4810/AC) - Processo 0700652-36.2018.8.01.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A - Autos n.º 0700652-36.2018.8.01.0003 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada para, ciência do documento Serasajud às fls. 210/211. Brasileira (AC), 26 de setembro de 2022.

TJ/AC - COMARCA DE BRASILEIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA NATIELE DE SALES SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0978/2022

ADV: VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 5301/AC) - Processo 0700042-29.2022.8.01.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: Maria Eduarda Bispo Cavalcante - REQUERIDO: J.O.C. - Verifico que não há questões processuais pendentes ou irregularidades a serem sanadas, ou hipótese de julgamento antecipado da lide. Declaro o processo em ordem. Verifico que o contracheque juntado pela autora é documento válido para comprovar o aumento de renda do requerido, entretanto, a possibilidade que este suporte o aumento da obrigação alimentar ainda precisa ser melhor demonstrado em audiência de instrução. Sendo assim, fixo os pontos controvertidos da demanda: a comprovação da possibilidade do alimentante em prover os alimentos no valor pretendido na petição inicial, observado os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, consoante estabelece o art. 1.694, § 1º do CPC, além da comprovação do aumento das necessidades da parte alimentada. Designe-se audiência de instrução e julgamento, conforme disponibilidade em pauta. Defiro a produção da prova documental, testemunhal e o depoimento das partes em audiência, e o prazo de 15 (quinze) dias para que indiquem o rol de testemunhas que pretendam ouvir, a serem intimadas da audiência pelos advogados constituídos. Caso a parte se manifeste pela impossibilidade da intimação da testemunha, ou em sendo o patrono da causa advogado dativo ou defensor público, a secretaria expedirá o respectivo mandado de intimação, a ser cumprido com os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE BRASILEIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA NATIELE DE SALES SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0979/2022

ADV: LUIZ MÁRIO LUIGI JÚNIOR (OAB 3791/AC), ADV: GISELI ANDRÉIA GOMES LAVADENZ (OAB 4297/AC) - Processo 0700472-83.2019.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: K.M.S. - REQUERIDO: Emerson Kruger - Em audiência de instrução ficou assentado a partilha dos bens declarados na petição inicial, porém, com a exclusão dos seguintes itens: a) um trator de esteira CAT D4, e) o caminhão Basculante (vermelho), o) oficina com três apartamentos, localizados no Bairro Beira Rio, Epitaciolândia e item i) uma caminhonete Toyota Hilux branca. Quanto ao lote de terra localizado na BR 317, KM 09, frente, está submetido aos efeitos da decisão proferida nos autos da ação judicial sob o n.º 6704-26.2016.4.01.3000 em fase de recurso na Justiça Federal. Considerando que o requerido admitiu a partilha dos bens declarados na petição inicial, com a exclusão de quatro deles, conforme descrito em audiência de instrução, entendendo que os bens restantes devem ser objeto de partilha na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada parte. Ante a vontade expressada pelas partes em audiência de instrução, fls. 102/104, observados os interesses de incapaz e concordância do Ministério Público, com supedâneo no art. 487, inciso III, alínea b do CPC, HOMOLOGO o acordo formulado, a fim de que surta seus efeitos, reconhecendo a existência de união estável como entidade familiar no período alegado. Julgo parcialmente procedente o pedido de partilha de bens contido na petição inicial, devendo-se excluir os itens das alíneas a, e, o e i. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, o que o faço com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. As compensações devidas quanto ao valor dos bens será decidida em liquidação de sentença. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE BRASILEIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA NATIELE DE SALES SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0981/2022

ADV: GISELI ANDRÉIA GOMES LAVADENZ (OAB 4297/AC) - Processo 0700931-80.2022.8.01.0003 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.N.O. e outro - Estando o acordo em consonância com as disposições da Lei Civil, homologo a autocomposição realizada no termo de audiência, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos dos arts. 316 e 487, inc. III, alínea "b", ambos do Código de Processo Civil/2015.

TJ/AC - COMARCA DE BRASILEIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA NATIELE DE SALES SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0982/2022

ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC), ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC), ADV: MARÍLIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 3615/AC), ADV: FELIPE ANDRADE COSTA (OAB 4378/AC) - Processo 0700515-88.2017.8.01.0003 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa - AUTOR: Município de Brasília - Ac, Na Pessoa do Sr. Prefeito Ou do Seu Procurador - RÉU: Everaldo Gomes Pereira da Silva - O Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Tema 1.199 de Repercussão Geral (ARE 843.989), com fulcro no princípio da não surpresa, intimem-se as partes. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE BRASILEIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA NATIELE DE SALES SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0984/2022

ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 4810/AC) - Processo 0700169-74.2016.8.01.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A - Autos n.º 0700169-74.2016.8.01.0003 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada para, ciência da certidão de fl.215. Brasileira (AC), 05 de outubro de 2022.

TJ/AC - COMARCA DE BRASILEIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA NATIELE DE SALES SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0985/2022

ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 4810/AC) - Processo 0700135-31.2018.8.01.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - Autos n.º 0700135-31.2018.8.01.0003 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada para, ciência da certidão de fl.200. Brasileira (AC), 05 de outubro de 2022.

ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC), ADV: LUCIO BRASIL COELHO JUNIOR (OAB 4332/AC), ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 4810/AC) - Processo 0700417-40.2016.8.01.0003 (apensado ao processo 0700505-05.2021.8.01.0003) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - Autos n.º 0700417-40.2016.8.01.0003 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada para, ciência da certidão de fl.294. Brasileira (AC), 05 de outubro de 2022.

TJ/AC - COMARCA DE BRASILEIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA NATIELE DE SALES SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0986/2022

ADV: OSVALDO DOS SANTOS LIMA (OAB 4841/AC), ADV: VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 5301/AC), ADV: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB 5309/AC) - Processo 0700349-80.2022.8.01.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: E.V.N. - REQUERIDO: João Nazario Fiho - Despacho Defiro o requerimento de p. 113, exclua-se a peça impugnatória de pp. 105/108. Intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo-o de forma pormenorizada, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias. Ressalte-se a importância em mencionar o objetivo probatório do que for indicado, em virtude de nortear a decisão interlocutória, fixação dos pontos controvertidos e análise de conveniência acerca do julgamento

conforme o estado do processo. Diligencie a secretaria quanto à intimação da assistente social nomeada (p. 93) para realização de estudo. Apresentado o relatório, intimem-se as partes e o representante Ministerial. I.C. Brasília-AC, 21 de setembro de 2022. Alex Ferreira Oivane Juiz de Direito

ADV: ROGERIO JUSTINO ALVES REIS (OAB 3505/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB 392A/RN) - Processo 0700831-04.2017.8.01.0003 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: Banco Itau Bmg Consignados S/A e outro - Sabe-se que o Código de Processo Civil estimulou, em diversas fases, a superação ao dissenso a permitir que as partes transigissem, colocando, assim, fim à demanda de forma consensual. Na homologação do acordo, a atividade do juiz é integrativa da atividade das partes, especificamente para dar consequência processual ao acordo, colocando fim ao processo, sendo que tão logo realizada a autocomposição, a mesma produz efeitos na linha do art. 200 do CPC, descabendo, inclusive, reatuação unilateral. No caso dos autos, ante a vontade expressada pelas partes (pp. 875/877), com supedâneo no art. 487, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo, a fim de que surta seus efeitos, dando fim a execução nos termos do art. 924 III do CPC. Intimem-se. Às providências.

ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC) - Processo 0700951-71.2022.8.01.0003 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: R.M.R. - As informações dos autos não conduzem à verossimilhança da alegação de pobreza da parte autora, que contratou advogado particular, bem como considerando o valor da causa. Dispõe o art. 99, §2º, do CPC que, havendo nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, deve o magistrado determinar à parte que comprove o preenchimento dos referidos pressupostos. Nesse sentido, é o entendimento pacífico do nosso Egrégio Tribunal: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO DE PLANO. IMPOSSIBILIDADE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA TELEXFREE. TEORIA DINÂMICA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Descabe o conhecimento de recurso na parte que trata de matéria que não foi submetida à apreciação do juízo a quo, por configurar supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. A declaração de pobreza apresentada para fins de concessão da gratuidade judiciária desfruta de presunção iuris tantum, sendo indevido o indeferimento, sem antes facultar a manifestação do interessado, a fim de que ele comprove, se for o caso, o preenchimento dos pressupostos legais para concessão do benefício, o que não ocorreu no caso concreto. À luz da teoria da distribuição dinâmica do encargo probatório, que permite a flexibilização do sistema probante, diante das peculiaridades existentes no caso concreto, em que patente a dificuldade de obtenção dos documentos necessários à liquidação da sentença, deve ser imposto à parte que tenha condições mais favoráveis de produzir a prova, para o fim de conferir maior efetividade e instrumentalidade ao processo. Recurso conhecido em parte e, nesta, provido. (TJ-AC - AI: 10009607620168010000 AC 1000960-76.2016.8.01.0000, Relator: Juíza de Direito Olivia Maria Alves Ribeiro, Data de Julgamento: 21/02/2017, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 23/02/2017)-grifos meusPROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO DE PLANO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A declaração de pobreza apresentada para fins de concessão da gratuidade da justiça goza de presunção iuris tantum, sendo possível o indeferimento desse pedido independente de impugnação da parte contrária, devendo o Juízo, antes de considerar indevido o benefício, facultar a manifestação do interessado, a fim de que ele comprove, se for o caso, o preenchimento dos pressupostos legais para concessão do benefício, o que não ocorreu no caso concreto. 2. Recurso parcialmente provido. (Acórdão nº 16.843 Agravo de Instrumento nº 1001258-68.2016.8.01.0000 Primeira Câmara Cível. Relª. Desª Maria Penha, Dj: 13.09.2016)-grifos meus AGRADO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO LIMINAR. INADMISSIBILIDADE. INTELECÇÃO DO ART. 99, § 2.º, DO NOVO CPC. DECISÃO REFORMADA. 1. Não havendo elementos suficientes nos autos que demonstrem com firmeza a impossibilidade da parte arcar com as custas processuais, deve o magistrado determinar diligências para instrução do feito, não sendo razoável indeferir de plano a assistência judiciária gratuita. Inteligência do art. 99, § 2.º, do novel CPC. 2. Recurso parcialmente conhecido e, no mérito, parcialmente provido. (Acórdão nº 3.433 - Agravo de Instrumento nº 1000780-60.2016.8.01.0000 - Segunda Câmara Cível. Rel. Des. Júnior Alberto, Dj: 19.08.2016)-grifos meus Assim, com amparo no art. 99, § 2º, do novo CPC, determino a intimação da parte autora, na pessoa do seu advogado, para que adote uma das seguintes medidas, alternativamente: I) Comprove a sua insuficiência de recursos para custear as despesas do processo pela juntada dos seguintes documentos (sujeitos à conferência de veracidade pelos meios legais): a) Declarações de Imposto de Renda dos três últimos anos; b) Holerite, cópia da CTPS ou outro documento comprobatório de rendimentos; c) Cópia do contrato social das empresas do qual seja sócio; d) Indicação dos bens imóveis que possui, bem como veículos, aeronaves e embarcações, discriminando seus valores; e) Esclarecimentos, caso queira, sobre a composição de suas receitas e despe-

sas, a fim de comprovar a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo. II) Ou recolha o valor da taxa judiciária, juntando aos autos o respectivo comprovante. Qualquer que seja a providência adotada, o prazo é de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Intime-se.

ADV: THALLIS FELIPE MENEZES DE SOUZA BRITO (OAB 5633/AC) - Processo 0701106-74.2022.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Maria do Socorro Oliveira da Silva - As informações dos autos não conduzem à verossimilhança da alegação de pobreza da parte autora, que contratou advogado particular, bem como considerando o valor da causa. Dispõe o art. 99, §2º, do CPC que, havendo nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, deve o magistrado determinar à parte que comprove o preenchimento dos referidos pressupostos. Nesse sentido, é o entendimento pacífico do nosso Egrégio Tribunal: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO DE PLANO. IMPOSSIBILIDADE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA TELEXFREE. TEORIA DINÂMICA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Descabe o conhecimento de recurso na parte que trata de matéria que não foi submetida à apreciação do juízo a quo, por configurar supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. A declaração de pobreza apresentada para fins de concessão da gratuidade judiciária desfruta de presunção iuris tantum, sendo indevido o indeferimento, sem antes facultar a manifestação do interessado, a fim de que ele comprove, se for o caso, o preenchimento dos pressupostos legais para concessão do benefício, o que não ocorreu no caso concreto. À luz da teoria da distribuição dinâmica do encargo probatório, que permite a flexibilização do sistema probante, diante das peculiaridades existentes no caso concreto, em que patente a dificuldade de obtenção dos documentos necessários à liquidação da sentença, deve ser imposto à parte que tenha condições mais favoráveis de produzir a prova, para o fim de conferir maior efetividade e instrumentalidade ao processo. Recurso conhecido em parte e, nesta, provido. (TJ-AC - AI: 10009607620168010000 AC 1000960-76.2016.8.01.0000, Relator: Juíza de Direito Olivia Maria Alves Ribeiro, Data de Julgamento: 21/02/2017, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 23/02/2017)-grifos meusPROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO DE PLANO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A declaração de pobreza apresentada para fins de concessão da gratuidade da justiça goza de presunção iuris tantum, sendo possível o indeferimento desse pedido independente de impugnação da parte contrária, devendo o Juízo, antes de considerar indevido o benefício, facultar a manifestação do interessado, a fim de que ele comprove, se for o caso, o preenchimento dos pressupostos legais para concessão do benefício, o que não ocorreu no caso concreto. 2. Recurso parcialmente provido. (Acórdão nº 16.843 Agravo de Instrumento nº 1001258-68.2016.8.01.0000 Primeira Câmara Cível. Relª. Desª Maria Penha, Dj: 13.09.2016)-grifos meus AGRADO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO LIMINAR. INADMISSIBILIDADE. INTELECÇÃO DO ART. 99, § 2.º, DO NOVO CPC. DECISÃO REFORMADA. 1. Não havendo elementos suficientes nos autos que demonstrem com firmeza a impossibilidade da parte arcar com as custas processuais, deve o magistrado determinar diligências para instrução do feito, não sendo razoável indeferir de plano a assistência judiciária gratuita. Inteligência do art. 99, § 2.º, do novel CPC. 2. Recurso parcialmente conhecido e, no mérito, parcialmente provido. (Acórdão nº 3.433 - Agravo de Instrumento nº 1000780-60.2016.8.01.0000 - Segunda Câmara Cível. Rel. Des. Júnior Alberto, Dj: 19.08.2016)-grifos meus Assim, com amparo no art. 99, § 2º, do novo CPC, determino a intimação da parte autora, na pessoa do seu advogado, para que adote uma das seguintes medidas, alternativamente: I) Comprove a sua insuficiência de recursos para custear as despesas do processo pela juntada dos seguintes documentos (sujeitos à conferência de veracidade pelos meios legais): a) Declarações de Imposto de Renda dos três últimos anos; b) Holerite, cópia da CTPS ou outro documento comprobatório de rendimentos; c) Cópia do contrato social das empresas do qual seja sócio; d) Indicação dos bens imóveis que possui, bem como veículos, aeronaves e embarcações, discriminando seus valores; e) Esclarecimentos, caso queira, sobre a composição de suas receitas e despesas, a fim de comprovar a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo. II) Ou recolha o valor da taxa judiciária, juntando aos autos o respectivo comprovante. Qualquer que seja a providência adotada, o prazo é de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Intime-se.

ADV: ROGERIO JUSTINO ALVES REIS (OAB 3505/AC) - Processo 0701113-66.2022.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Letícia Amorim da Silva - As informações dos autos não conduzem à verossimilhança da alegação de pobreza da parte autora, que contratou advogado particular, bem como considerando o valor da causa. Dispõe o art. 99, §2º, do CPC que, havendo nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, deve o magistrado determinar à parte que comprove o preenchimento dos referidos pressupostos. Nesse sentido, é o entendimento pacífico do nosso Egrégio Tri-

bunal: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO DE PLANO. IMPOSSIBILIDADE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA TELEXFREE. TEORIA DINÂMICA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Descabe o conhecimento de recurso na parte que trata de matéria que não foi submetida à apreciação do juízo a quo, por configurar supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. A declaração de pobreza apresentada para fins de concessão da gratuidade judiciária desfruta de presunção iuris tantum, sendo indevido o indeferimento, sem antes facultar a manifestação do interessado, a fim de que ele comprove, se for o caso, o preenchimento dos pressupostos legais para concessão do benefício, o que não ocorreu no caso concreto. À luz da teoria da distribuição dinâmica do encargo probatório, que permite a flexibilização do sistema probante, diante das peculiaridades existentes no caso concreto, em que patente a dificuldade de obtenção dos documentos necessários à liquidação da sentença, deve ser imposto à parte que tenha condições mais favoráveis de produzir a prova, para o fim de conferir maior efetividade e instrumentalidade ao processo. Recurso conhecido em parte e, nesta, provido. (TJ-AC - AI: 10009607620168010000 AC 1000960-76.2016.8.01.0000, Relator: Juíza de Direito Olivia Maria Alves Ribeiro, Data de Julgamento: 21/02/2017, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 23/02/2017)-grifos meusPROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO DE PLANO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A declaração de pobreza apresentada para fins de concessão da gratuidade da justiça goza de presunção iuris tantum, sendo possível o indeferimento desse pedido independente de impugnação da parte contrária, devendo o Juízo, antes de considerar indevido o benefício, facultar a manifestação do interessado, a fim de que ele comprove, se for o caso, o preenchimento dos pressupostos legais para concessão do benefício, o que não ocorreu no caso concreto. 2. Recurso parcialmente provido. (Acórdão nº 16.843 Agravo de Instrumento nº 1001258-68.2016.8.01.0000 Primeira Câmara Cível. Relª. Desª Maria Penha, Dj: 13.09.2016)-grifos meus AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO LIMINAR. INADMISSIBILIDADE. INTELECÇÃO DO ART. 99, § 2.º, DO NOVO CPC. DECISÃO REFORMADA. 1. Não havendo elementos suficientes nos autos que demonstrem com firmeza a impossibilidade da parte arcar com as custas processuais, deve o magistrado determinar diligências para instrução do feito, não sendo razoável indeferir de plano a assistência judiciária gratuita. Inteligência do art. 99, § 2.º, do novel CPC. 2. Recurso parcialmente conhecido e, no mérito, parcialmente provido. (Acórdão nº 3.433 - Agravo de Instrumento nº 1000780-60.2016.8.01.0000 - Segunda Câmara Cível. Rel. Des. Júnior Alberto, Dj: 19.08.2016)-grifos meus Assim, com amparo no art. 99, § 2º, do novo CPC, determino a intimação da parte autora, na pessoa do seu advogado, para que adote uma das seguintes medidas, alternativamente: I) Comprove a sua insuficiência de recursos para custear as despesas do processo pela juntada dos seguintes documentos (sujeitos à conferência de veracidade pelos meios legais): a) Declarações de Imposto de Renda dos três últimos anos; b) Holerite, cópia da CTPS ou outro documento comprobatório de rendimentos; c) Cópia do contrato social das empresas do qual seja sócio; d) Indicação dos bens imóveis que possui, bem como veículos, aeronaves e embarcações, discriminando seus valores; e) Esclarecimentos, caso queira, sobre a composição de suas receitas e despesas, a fim de comprovar a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo. II) Ou recolha o valor da taxa judiciária, juntando aos autos o respectivo comprovante. Qualquer que seja a providência adotada, o prazo é de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Intime-se.

## VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIRLEI DE AQUINO LIMA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2022

ADV: MADALENE RIBEIRO ALVES (OAB 4354/AC), ADV: FRANCISLEI RUFINO DE LIMA (OAB 4615/AC), ADV: AUREMIRA FERNANDES DE LIMA (OAB 5086/AC) - Processo 0000479-14.2022.8.01.0003 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Cristiano Moreira da Silva - (...) DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu CRISTIANO MOREIRA DA SILVA pela prática do crime do art. 33, caput, da Lei 11343/06. DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao comando dos artigos 387 do CPP, c/c 59 e 68 do estatuto penal passo à dosimetria da pena do delito de tráfico de drogas. 1ª FASE - PENA BASE Por força do artigo 59 do Código Penal, procedo à minudente análise das circunstâncias judiciais relativas ao réu. Culpabilidade, o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, não pesando em seu desfavor esta circunstância. Antecedentes, o réu é portador de maus antecedentes, sendo desfavorável esta circunstância. Conduta social, poucos elementos foram coletados a respeito

da conduta social do réu, razão pela qual deixo de valorá-la. Personalidade, não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. Motivos, o motivo do crime foi para obter lucro fácil, portanto, normal à espécie. Circunstâncias, as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Consequências, as consequências do delito são normais à espécie, não havendo o que valorar. Comportamento da vítima, não há vítima determinada. Natureza da droga, trata-se de maconha e cocaína, substância muito popular e consumida, de poucos efeitos colaterais, não sendo valorado negativamente. Quantidade da droga, conforme o laudo definitivo à fl. 21/22, foram apreendidos 8,9g e 9,3g, sendo uma quantidade pequena, não podendo ser valorado negativamente. Ante as circunstâncias analisadas individualmente, FIXO A PENA BASE em 6 (seis) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 2ª FASE PENA PROVISÓRIA Apresente a agravante da reincidência, ausente atenuantes, razão pela qual majoro a pena em 1/6, e fixo provisoriamente em 7 (sete) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 3ª FASE - PENA DEFINITIVA Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, motivo pelo qual fixo definitivamente a pena do réu CRISTIANO MOREIRA DA SILVA em 7 (sete) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no importe de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época do fato. DISPOSITIVOS FINAIS Fixo como regime inicial de cumprimento de pena o regime FECHADO, de acordo com o artigo 33 do Código Penal, considerando o total da pena aplicada. Indefiro o direito de recorrer em liberdade, considerando o total da pena fixado, o regime inicial de cumprimento de pena e a reincidência do réu, sendo que estava cumprimento pena no monitoramento, rompeu a tornozeleira e estava foragido. Autorizo a destruição da droga e o perdimento do dinheiro em favor da conta administrada pela CEPAL. Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2) Em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a condenação da Ré, com a devida identificação, acompanhada de cópia da presente Sentença, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 3) Oficie-se ao órgão de cadastro de dados de antecedentes criminais, fornecendo informações sobre a condenação do Réu; 4) Após os procedimentos de estilo, arquivem-se. Sem custas. Publicada, registrada e intimadas as partes em audiência. Clovis de Souza Lodi Juiz de Direito

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICILENE DA COSTA AMORIM  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0345/2022

ADV: VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 5301/AC), ADV: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB 5309/AC) - Processo 0701134-42.2022.8.01.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Evanildo Pereira de Araujo - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à Portaria Conjunta nº. 03/2019-PRES-CGJ, publicada no DJe nº. 6.357, de 23.05.2019, procedi a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO das partes: Reclamada, Energisa Acre, CITAR do inteiro teor da ação inicial, e, INTIMAR, ambos, Reclamado e Reclamante, na pessoa dos patronos/representantes, para ciência da decisão LIMINAR de fls. 13/15, destes autos, bem como para comparecerem à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para 25/10/2022 às 08:30 horas, a ser realizada por meio de plataforma virtual(google meet), link da audiência: <https://meet.google.com/ytj-onso-rcs>.

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICILENE DA COSTA AMORIM  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0346/2022

ADV: SOLANGE GOMES DA SILVA (OAB 26329/MT), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0700847-16.2021.8.01.0003 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - CRE-DORA: Badig Eliamen da Silva - DEVEDOR: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - No caso dos autos, antes de analisar o pedido de pp. 330-331, bem como a necessidade de majoração da multa aplicada, determino a intimação da parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o cancelamento do protesto, às suas expensas, em nome da exequente Badig Eliamen da Silva, referente a fatura com vencimento em junho de 2021, no valor de R\$ 5.155,49 (cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sob pena de majoração de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada dia de descumprimento.

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICILENE DA COSTA AMORIM  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0347/2022

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 18436A/AL), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 5881/AC), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 655A/RR), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 81830A/PA), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 1598A/RN), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 20192/PI), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 19147A/MA), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 1539A/AM), ADV: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB 5309/AC), ADV: VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 5301/AC) - Processo 0700398-24.2022.8.01.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Joissy Sara da Silva Amorim - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Autos n.º 0700398-24.2022.8.01.0003 ClasseProcedimento do Juizado Especial Cível ReclamanteJoissy Sara da Silva Amorim Reclamado-Banco Bradesco S/A Despacho Em tempo converto o feito em diligência em homenagem ao princípio da busca da verdade real com o fim de melhor instruir os autos, intime-se o Banco Bradesco S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a titularidade da conta 5625-1, agência 6159, e apresentar o extrato detalhado da conta referente ao período de março e abril de 2022. Atendidas às determinações supra, abra-se vistas às partes, para no prazo comum de cinco dias apresentarem manifestação. Após, voltem-me concluso. Às providências. Brasília-AC, 30 de setembro de 2022. Alex Ferreira Oivane Juiz de Direito

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC), ADV: GISELI ANDRÉIA GOMES LAVADENZ (OAB 4297/AC), ADV: MAZZALI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 202/AC), ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG) - Processo 0700624-29.2022.8.01.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Sidinei Melo dos Reis - Autos n.º 0700624-29.2022.8.01.0003 ClasseProcedimento do Juizado Especial Cível ReclamanteSidinei Melo dos Reis ReclamadoBanco Santander SA Despacho Em tempo converto o feito em diligência em homenagem ao princípio da busca da verdade real com o fim de melhor instruir os autos, determino a intimação do Banco reclamado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o extrato detalhado da conta 2033264-3, agência 140, ISPB 09040088, de titularidade de Rafael Alves de Souza, referente ao período de novembro de 2020. Atendidas às determinações supra, abra-se vistas às partes, para no prazo comum de cinco dias apresentarem manifestação. Após, voltem-me concluso. Às providências. Brasília-AC, 30 de setembro de 2022. Alex Ferreira Oivane Juiz de Direito

## JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE BRASÍLIA  
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICILENE DA COSTA AMORIM  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0128/2022

ADV: MARIA ELIZA SCHETTINI CAMPOS HIDALGO VIANA (OAB 2567/AC), ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC), ADV: ROSANGELA COELHO COSTA (OAB 356250/SP) - Processo 0700136-74.2022.8.01.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - PASEP - RECLAMANTE: Claudio Barbosa de Aquino - RECLAMADO: Banco do Brasil e outro - Autos n.º 0700136-74.2022.8.01.0003 ClasseProcedimento do Juizado Especial Cível ReclamanteClaudio Barbosa de Aquino ReclamadoBanco do Brasil e outro Despacho Tendo em vista que há Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nos Estados do Piauí (0756585-58.2020.8.18.0000), Tocantins (0010218-16.2020.8.27.2700), Distrito Federal (0720138- 77.2020.8.07.0000), Paraíba (0812604- 05.2019.8.15.0000) e, por fim, Pernambuco (0003107-38.2021.8.17.9000), tramitando no âmbito do STJ com determinação expressa de suspensão de todos os processos individuais e coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que discutam a matéria aqui levantada, determino a suspensão do presente feito por um ano ou até que sobrevenha decisão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIR-DR) nº 71/TO (2020/0276752-2). Às providências. Intimem-se. Brasília-AC, 04 de outubro de 2022. Alex Ferreira Oivane Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE BRASÍLIA  
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICILENE DA COSTA AMORIM  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2022

ADV: CAROLINE SILVA LEITÃO (OAB 4755/AC) - Processo 0700090-85.2022.8.01.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Custeio de Assistência Médica - RECLAMANTE: Cassiano da Silva Siqueira - RECLAMADO: Estado do Acre - Autos n.º0700090-85.2022.8.01.0003 ClasseProcedimento do Juizado Especial Cível ReclamanteCassiano da Silva Siqueira ReclamadoEstado do Acre Sentença Vistos etc. Dispensado o relatório, à luz do artigo 38, da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei 12.153/2009. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada interposta por Cassiano da Silva Siqueira, em face do Estado do Acre, aduzindo, em síntese que no ano corrente foi diagnosticado com Hipertensão Arterial Pulmonar Idiopática Grave CID 10 I 27.0, grau III de evolução, razão pela qual seu médico indicou o tratamento com o medicamento Ambrisentana (Volibris) 10 mg/comprimido. De notar, que determinado em sede de antecipatória de urgência às fls. 54/56, o Estado do Acre cumpriu a decisão judicial ao fornecer o medicamento ao reclamante, mantendo-se a continuidade do tratamento, conforme recibos de dispensação de fls. 97/98. Intimada a parte reclamante para manifestar-se quanto ao cumprimento da obrigação e arquivamento do feito, manifestou-se pela satisfação da obrigação, estando o requerente com seu direito constitucional a saúde plenamente assegurado, conforme petição de fls. 84/85 dos autos processuais. Pois bem. Na hipótese em exame verifica-se indiscutível a obrigação do ente público em fornecer o tratamento de que necessita a parte reclamante, não havendo necessidade de haver eminente risco de morte para que o direito à saúde esteja configurado, visto que a Constituição Federal assegura em seus artigos 6º e 196 o direito à saúde de todos e dever do Estado promovê-la por meio de políticas sociais e econômicas para que haja proteção e recuperação dos cidadãos, tanto é, que cumpriu a decisão antecipatória de urgência exarada às fls. 54/56 dos autos processuais. Assim, tenho que, reconhecer o direito da parte reclamante, é medida impositiva, sendo caso de extinção do processo com resolução do mérito nos termos do que disciplina o artigo 487, I do CPC. Com efeito, estando em termos, julgo procedente a demanda para confirmar os efeitos da decisão antecipatória de urgência exarada às fls. 54/56 dos autos processuais e declarar a natureza continuada da obrigação a fim de que o Estado do Acre forneça o medicamentoAmbrisentana (Volibris) 10 mg/comprimido enquanto perdurar a necessidade. Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do que disciplina o artigo 487, I do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Brasília-(AC), 04 de outubro de 2022. Alex Ferreira Oivane Juiz de Direito

## COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

### VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1300/2022

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: MARÍLIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 3615/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC) - Processo 0000066-23.2007.8.01.0004 (004.07.000066-6) - Inventário - Inventário e Partilha - INVDO: Francisco Rodrigues dos Santos - 1. Primeiramente, ressalta-se, novamente, que foi prolatada Sentença nos autos nº 0700025-34.2015.8.01.0004, cópia acostada às fls. 343/352, na qual foi julgada improcedente a Adjucação Compulsória, para o fim de indeferir a parte autora/inventariante Laurizeth Oliveira dos Santos, representante do espólio do de cujus Francisco Rodrigues dos Santos, a adjudicação sobre o imóvel rural localizado no Núcleo Colonial Seringal Bela Flor, lote n. 87, Município de Epitaciolândia (livro n. 2, fl. 70). estando, pois, o imóvel em nome de José Vaz da Silva. Assim, em razão do acima exposto, fora determinada a exclusão do imóvel em questão do presente inventário, conforme decurso de fls. 361/362. Nessa senda, em atenção às manifestações acostadas às fls. 413/418, ressalto que o herdeiro ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS deverá ajuizar ação autônoma competente, visando resguardar a tutela de seus interesses e direitos. E, em relação aos supostos crimes noticiados, deverá a parte dirigir-se à Delegacia de Polícia, para proceder à representação/notificação contra os autores dos fatos. 2. No caso, trata-se de Inventário, originalmente ajuizado pela Defensoria Pública, que tramita desde o ano de 2007, tendo sido designado advogado dativo para atuar no curso do feito, em razão da ausência de Defensor Público na comarca (fls. 330/331), em favor da parte requerente Laurizeth Oliveira dos Santos, nomeada inventariante no presente feito, após o falecimento do "de cujus" Pedro Rodrigues dos Santos. 2.1. Destarte, considerando que atualmente a Defensoria Pública do Estado do Acre Núcleo de Epitaciolândia dispõe de Defensora Pública, REVOGO a nomeação do Advogado Dativo, Dr. Paulo Henrique Mazzali, OAB/AC n. 3.895; e, em homenagem ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, DETERMINO a intimação da Defensora Pública titular desta Comarca para que defenda os interesses da requerente/inventariante Laurizeth Oliveira dos Santos, devendo

acompanhar a presente demanda até prolação de sentença. 2.2. Em consequente, considerando que fora nomeado no presente feito o advogado dativo, Dr. Paulo Henrique Mazzali, OAB/AC n. 3.895 (fl. 330); para atuar na defesa da inventariante Laurizeth Oliveira dos Santos (fl. 330), tendo acompanhado a inventariante em audiência de conciliação (fls. 330/331), apresentou petição, manifestando-se pela suspensão do processo de Inventário (fl. 338) e apresentou petição, emendando às primeiras declarações (fls. 365/373), condeno o Estado do Acre ao pagamento ao advogado dativo nomeado, os honorários advocatícios em 10,71 URHs, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estipulado na ordem 92 da Tabela da OAB/AC, resolução nº 11/2017 CONSELHO PLENO DA OAB-AC, correspondente a quantia de R\$ 1.499,40 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), com supedâneo no artigo 22, §2º, da Lei n. 8.906/94. 2.3. Intime-se o advogado desconstituído. 3. Em consequente, em atenção ao devido processo legal, em atenção ao decisum de fls. 384/385, certifique-se a secretaria a intimação de todos os herdeiros, bem como transcurso do prazo para contestação. 3.1. Ante o petitório de fls. 398/402, acolho o pedido de habilitação dos novos patronos do Município de Epitaciolândia/AC e, em consequência, determino à retificação do cadastro processual, excluindo os nomes dos antigos causídicos. E, ainda, determino a intimação do ente Público Municipal para ciência dos documentos de fls. 366/368, bem como para manifestar interesse na causa (CPC, art. 626), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 15 (quinze) dias (art. 629 do CPC) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 634 do CPC), manifestando-se expressamente. 3.2. No caso dos autos, considerando que as avaliações dos bens imóveis foram com base nos valores venais das áreas urbanas (fls. 369/373), determino a avaliação dos bens imóveis a serem inventariados (com descrição do estado atual do imóvel), a ser realizada por oficial de justiça, ante os interesses da herdeira incapaz Beatriz Amaro dos Santos. 3.3. Consequente, com a juntada do Laudo de Avaliação, intimem-se as partes inventariante e herdeiros e o Ministério Público para manifestarem-se quanto ao Laudo, no prazo comum de 10 (dez) dias. 3.4. Com as manifestações ou transcorrido os prazos, certifique-se e voltem os autos conclusos para deliberações. Proceda à secretaria às retificações necessários no cadastro processual. Às providências.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1300/2022

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: MARÍLIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 3615/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC) - Processo 0000066-23.2007.8.01.0004 (004.07.000066-6) - Inventário - Inventário e Partilha - INVDO: Francisco Rodrigues dos Santos - 1. Primeiramente, ressalta-se, novamente, que foi prolatada Sentença nos autos nº 0700025-34.2015.8.01.0004, cópia acostada às fls. 343/352, na qual foi julgada improcedente a Adjudicação Compulsória, para o fim de indeferir a parte autora/inventariante Laurizeth Oliveira dos Santos, representante do espólio do de cujus Francisco Rodrigues dos Santos, a adjudicação sobre o imóvel rural localizado no Núcleo Colonial Seringal Bela Flor, lote n. 87, Município de Epitaciolândia (livro n. 2, fl. 70), estando, pois, o imóvel em nome de José Vaz da Silva. Assim, em razão do acima exposto, fora determinada a exclusão do imóvel em questão do presente inventário, conforme decisum de fls. 361/362. Nessa senda, em atenção às manifestações acostadas às fls. 413/418, ressalto que o herdeiro ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS deverá ajuizar ação autônoma competente, visando resguardar a tutela de seus interesses e direitos. E, em relação aos supostos crimes noticiados, deverá a parte dirigir-se à Delegacia de Polícia, para proceder à representação/notificação contra os autores dos fatos. 2. No caso, trata-se de Inventário, originalmente ajuizado pela Defensoria Pública, que tramita desde o ano de 2007, tendo sido designado advogado dativo para atuar no curso do feito, em razão da ausência de Defensor Público na comarca (fls. 330/331), em favor da parte requerente Laurizeth Oliveira dos Santos, nomeada inventariante no presente feito, após o falecimento do "de cujus" Pedro Rodrigues dos Santos. 2.1. Destarte, considerando que atualmente a Defensoria Pública do Estado do Acre Núcleo de Epitaciolândia dispõe de Defensora Pública, REVOGO a nomeação do Advogado Dativo, Dr. Paulo Henrique Mazzali, OAB/AC n. 3.895; e, em homenagem ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, DETERMINO a intimação da Defensora Pública titular desta Comarca para que defenda os interesses da requerente/inventariante Laurizeth Oliveira dos Santos, devendo acompanhar a presente demanda até prolação de sentença. 2.2. Em consequente, considerando que fora nomeado no presente feito o advogado dativo, Dr. Paulo Henrique Mazzali, OAB/AC n. 3.895 (fl. 330); para atuar na defesa da inventariante Laurizeth Oliveira dos Santos (fl. 330), tendo acompanhado a inventariante em audiência de conciliação (fls. 330/331), apresentou petição, manifestando-se pela suspensão do processo de Inventário (fl. 338) e apresentou petição, emendando às primeiras declarações (fls. 365/373), condeno o Estado do Acre ao pagamento ao advogado dativo nomeado, os honorários advocatícios em 10,71 URHs, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor

estipulado na ordem 92 da Tabela da OAB/AC, resolução nº 11/2017 CONSELHO PLENO DA OAB-AC, correspondente a quantia de R\$ 1.499,40 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), com supedâneo no artigo 22, §2º, da Lei n. 8.906/94. 2.3. Intime-se o advogado desconstituído. 3. Em consequente, em atenção ao devido processo legal, em atenção ao decisum de fls. 384/385, certifique-se a secretaria a intimação de todos os herdeiros, bem como transcurso do prazo para contestação. 3.1. Ante o petitório de fls. 398/402, acolho o pedido de habilitação dos novos patronos do Município de Epitaciolândia/AC e, em consequência, determino à retificação do cadastro processual, excluindo os nomes dos antigos causídicos. E, ainda, determino a intimação do ente Público Municipal para ciência dos documentos de fls. 366/368, bem como para manifestar interesse na causa (CPC, art. 626), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 15 (quinze) dias (art. 629 do CPC) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 634 do CPC), manifestando-se expressamente. 3.2. No caso dos autos, considerando que as avaliações dos bens imóveis foram com base nos valores venais das áreas urbanas (fls. 369/373), determino a avaliação dos bens imóveis a serem inventariados (com descrição do estado atual do imóvel), a ser realizada por oficial de justiça, ante os interesses da herdeira incapaz Beatriz Amaro dos Santos. 3.3. Consequente, com a juntada do Laudo de Avaliação, intimem-se as partes inventariante e herdeiros e o Ministério Público para manifestarem-se quanto ao Laudo, no prazo comum de 10 (dez) dias. 3.4. Com as manifestações ou transcorrido os prazos, certifique-se e voltem os autos conclusos para deliberações. Proceda à secretaria às retificações necessários no cadastro processual. Às providências.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1301/2022

ADV: GISELI ANDRÉIA GOMES LAVADENZ (OAB 4297/AC) - Processo 0700451-02.2022.8.01.0004 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: Francisco Rodrigues Chaves - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1302/2022

ADV: MICAELLY MARIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 5057/AC) - Processo 0700767-15.2022.8.01.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Liminar - REQUERENTE: A.C.S.O. - Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste foro da Comarca de Epitaciolândia-AC para processar e julgar os autos, remetendo-se o feito ao Juízo do domicílio da alimentanda Comarca de Manaus Amazonas - que é o foro competente, nos termos do artigo 53, do CPC e artigo 147, inciso II, do ECA. Ciência ao Ministério Público.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1303/2022

ADV: ANTONIO OLIMPIO DE MELO SOBRINHO (OAB 3354/AC) - Processo 0700488-34.2019.8.01.0004 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - Fundado no artigo 313 do CPC, defiro o requerido às fls. 198 Suspensa-se a tramitação dos autos pelo prazo de 30 (Trinta) dias. Advertir que durante o prazo da suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável (art. 314, CPC) Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte requerente para manifestar-se nos autos, visando o prosseguimento do feito, prazo 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1305/2022

ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0700488-



34.2019.8.01.0004 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - Fundado no artigo 313 do CPC, defiro o requerido às fls. 198 Suspenda-se a tramitação dos autos pelo prazo de 30 (Trinta) dias. Advirto que durante o prazo da suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável (art. 314, CPC) Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte requerente para manifestar-se nos autos, visando o prosseguimento do feito, prazo 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1306/2022

ADV: VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 5301/AC), ADV: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB 5309/AC) - Processo 0700759-38.2022.8.01.0004 - Imissão na Posse - Liminar - AUTORA: Grace Kelly Franco Pedraza - Pelo princípio inquisitivo (art. 2.º e 141, do CPC), é defeso ao juiz conhecer de questões não suscitadas. Para o desenvolvimento válido e regular do processo, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme preconiza o art. 330, do Código de Processo Civil. Logo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie o recolhimento da Taxa Judiciária, nos termos do art. 9º, da Lei nº 1422/2001, bem como proceda ao pagamento da Taxa de Diligência Externa (art. 12-A, Lei nº 1422/2001, incluído pela Lei n. 3517/2019), sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 291, do CPC. Com a comprovação do recolhimento das custas judiciais, voltem-me os autos conclusos para apreciar o pedido de tutela de urgência. Não supridas, certifiquem-se e voltem-me.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1307/2022

ADV: JOÃO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 61437/PR) - Processo 0700809-64.2022.8.01.0004 - Carta Precatória Cível - Diligências - AUTOR: CISS S.A. - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019, Art. 12-B §§ 1º e 4º, Tabela H e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da presente Carta Precatória será necessário comprovar o pagamento das custas de preparo da carta precatória (Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019, Art. 12-B §§ 1º e 4º, Tabela H), bem como da taxa de diligência externa (Art. 12-A da Lei Estadual nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001) ou o deferimento do benefício da gratuidade de justiça, no juízo de origem. As custas de preparo, em se tratando de carta precatória oriunda de outros Estados, compreende o valor de R\$ 175,10 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS). Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um mandado(s), compreendendo o valor de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA), TOTALIZANDO R\$ 315,10 (TREZENTOS E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS) As guias de recolhimento correspondentes poderão ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher e comprovar o pagamento das taxa de custas de preparo de carta precatória, bem como de diligência externa. Epitaciolândia (AC), 05 de outubro de 2022.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1308/2022

ADV: DILSOMAR RIBEIRO CAMPOS (OAB 2688/AC), ADV: LUIZ MÁRIO LUIGI JÚNIOR (OAB 3791/AC), ADV: ANA CAROLINA FARIA E SILVA GASK (OAB 3630/AC), ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), ADV: ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVIERA (OAB 86844/MG) - Processo 0700338-29.2014.8.01.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Jose Pedro da Silva e outro - 1. Diante do exposto, em atenção ao princípio da boa-fé processual, considerando a inércia dos patronos constituídos pelas partes, bem como que a herdeira SEBASTIANA ROSILDA SILVA SOARES é a única que reside neste Município, determino a intimação da herdeira SEBASTIANA, por mandado ou por qualquer outro meio legal, para ciência quanto

ao crédito em dinheiro depositado em conta judicial, referente ao Consórcio Nacional Volkswagen Ltda., bem como para dar andamento ao processo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Com a manifestação da herdeira/interessada, voltem os autos conclusos para deliberações. 3. Transcorrido o prazo sem manifestação da herdeira, certifique-se e, desde já, diante da desídia dos patronos constituídos, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando o comparecimento e/ou manifestação dos herdeiros. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1310/2022

ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC) - Processo 0700553-24.2022.8.01.0004 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTOR: Airon Oliveira Castelo - Assim, não há como deferir a medida pleiteada, ante a ausência de prova inequívoca do negócio contratual, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes dos termos da presente decisão. Designe-se audiência de conciliação, conforme disponibilidade em pauta, devendo-se citar o réu para comparecer ao ato (Art. 334, caput, do CPC), fazendo-se constar do mandado ou carta que em caso de não haver acordo, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, a partir da audiência (Art. 335, I, do CPC) ou de eventual protocolo do pedido de cancelamento do ato, sendo que a não apresentação da contestação no prazo legalmente estipulado, implica em revelia, restando presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do CPC). Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, Art. 334, § 10, do CPC). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (§ 8º, art. 334 CPC/2015). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (Art. 334, § 9º, do CPC). Intime-se o autor para comparecer à audiência de conciliação por meio de seu Advogado, pelo Diário da Justiça. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Fica, desde já, garantido às partes manifestação conforme Art. 191 do CPC/2015.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1311/2022

ADV: LILIAN VIDAL PINHEIRO (OAB 340877/SP) - Processo 0700764-60.2022.8.01.0004 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: Daria Aires Alves - Assim, ausentes ambos os requisitos para a concessão da tutela de urgência, INDEFIRO, por ora, com fulcro no artigo 300, caput, do CPC, o pedido de readequação dos valores das parcelas vincendas. Ademais, considerando que a relação existente entre as partes é de consumo, bem como em virtude da hipossuficiência da parte autora diante da produção de provas, DEFIRO o pleito de inversão do ônus probatório, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo a parte demandada exibir todos os documentos pertinentes ao contrato de empréstimo discutido nos autos, devendo a Secretaria fazer constar no mandado, além das advertências de praxe (CPC, art. 344), o previsto no art. 400 também do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes da presente decisão, fazendo-se consignar no mandado as advertências de lei. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, mormente porque em ações da espécie de regra as partes não fazem composição, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Tão essenciais quanto à obrigatoriedade da audiência de conciliação são os princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal). Cite-se a parte requerida para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC). Faço consignar, por fim, que o prosseguimento do feito, com a citação da parte contrária, está condicionado ao suprimento das lacunas apontadas acima quanto ao recolhimento da primeira parcela das custas iniciais e comprovação de inscrição suplementar da OAB/AC. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias

(arts. 350 e 351 do CPC).

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1312/2022

ADV: STELA MARIS VIEIRA MENDES (OAB 2906/AC) - Processo 0700784-51.2022.8.01.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - REQUERENTE: Raca Fortefós Nutricao Animal Industrial e Comercio Ltda - Epp - 1. Considerando a pendência no sistema SAJ quanto ao não recolhimento das custas iniciais, intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais ou comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Com a comprovação do pagamento das custas judiciais, voltem-me os autos conclusos para recebimento da inicial e análise da tutela de urgência. 3. Não havendo comprovação do recolhimento das custas, façam-me os autos conclusos para determinar o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do CPC.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1313/2022

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700761-08.2022.8.01.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - AUTOR: A.C.F.I. - Posto isso, determino a intimação da parte demandante para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, corrigindo e suprimindo a questão acima referida quanto a comprovar a mora da parte ré, nos moldes do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações feitas pela lei 13.043/2014, lembrando que a constituição em mora é pressuposto da ação e, como tal, deve ser prévia à propositura da mesma, tudo isso, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Findo o prazo acima, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos seja para apreciação da liminar, seja para sentença de indeferimento. Caso contrário, certifique-se e voltem-me para sentença (art. 485, I ou III, do CPC).

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1314/2022

ADV: ANNE CAROLINE DA SILVA BATISTA (OAB 5156/AC) - Processo 0700065-79.2016.8.01.0004 - Cumprimento de sentença - Esublho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Gilbert Alberto Villarreal Solie - Fundado no artigo 313 do CPC, defiro o requerido às fls. 163. Suspenda-se a tramitação dos autos pelo prazo de 03 (três) meses. Advirto que durante o prazo da suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável (art. 314, CPC) Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte requerente para manifestar-se nos autos, visando o prosseguimento do feito, prazo 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1085/2022

ADV: DÁRCIO VIDAL CAMPOS (OAB 201373/SP) - Processo 0700799-20.2022.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Flávio Júnior Saraiva - de Conciliação Data: 01/12/2022 Hora 07:45 Local: 1º Juizado Especial Cível Situação: Designada

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1086/2022

ADV: DÁRCIO VIDAL CAMPOS (OAB 201373/SP) - Processo 0700799-20.2022.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Flávio Júnior Saraiva - Intimar as partes da AU-

DIÉNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada marcada para o dia 01/12/2022, às 07:45h, na sala de audiências deste Juizado, no seguinte endereço: BR 317, Km 01, Aeroporto CEP 69934-000, Epitaciolândia-AC - E-mail: jeciv1ep@tjac.jus.br, ou participar por video conferência através do sistema Google Meet através do link [meet.google.com/acn-vojf-czy](https://meet.google.com/acn-vojf-czy). Observando-se que as partes deverão comparecer na sede do Juízo para serem ouvidas na sala passiva, caso seus patronos não possuam equipamento eletrônico para acompanhamento/oitiva em separado do mesmo na sala virtual.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1087/2022

ADV: CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC) - Processo 0000251-36.2022.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Acrecred Ltda Epitaciolândia - Ante ao exposto, com fulcro nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, e artigos 14, da Lei nº 8.078/90 julgo procedente em parte o pedido inicial, para confirmar os efeitos da r. Decisão de fls. 13/16 e condenar a reclamada a reparar a parte reclamante a título de danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a contar do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso, 31/01/2022 (arts.: 406, do CC e 161, § 1º, do CTN; Súmula 54, do STJ);

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1088/2022

ADV: GABRIEL SANTANA DE SOUZA (OAB 5643/AC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0700016-28.2022.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Eliete Feitosa Pinheiro Rocha - RECLAMADO: ENERGISA S/A - Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para confirmar os efeitos da r. Decisão de fls. 30/34 e condenar a empresa a reparar a parte reclamante a título de danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a contar do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso, 31/01/2022 (arts.: 406, do CC e 161, § 1º, do CTN; Súmula 54, do STJ).

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1090/2022

ADV: MARLIZIA MAIA GONDIM (OAB 5124/AC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 8768/AC) - Processo 0700232-23.2021.8.01.0004 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - RECLAMANTE: José Raimundo Gonçalves de Araújo - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - a) Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante devido sofrer acréscimo de multa no percentual de dez por cento (art. 523, § 1º, NCPC); b) Verificado que o devedor não efetuou o pagamento, determino a requisição e o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, por intermédio do sistema SISBAJUD; c) Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência imediata para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. d) O devedor poderá oferecer Embargos, nos autos da execução, conforme disciplina o art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95, no prazo de 15 (quinze) dias (FONAJE, Enunciado 13). e) Sendo infrutífera a penhora, por meio do SISBAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos necessários para garantir a execução. f) Não havendo bens passíveis de penhora, intime-se o exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Providências de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 1091/2022

ADV: GERALDO PEREIRA DE MATOS FILHO (OAB 2952/AC), ADV: GUI-LHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0700585-63.2021.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DI-REITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Francilene Castro da Costa - RE-CLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para confirmar os efeitos da r. Decisão de fls. 70/72 condenar a parte reclamada: 1) a proceder com o cancelamento da restrição de forma definitiva e a refaturar a cobrança do mês de maio/2021 pela média de consumo dos últimos doze meses, no prazo de cinco dias, sob pena de multa por descumprimento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada a trinta dias; 2) a reparar a parte reclamante a título de danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a contar do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso, 31/01/2022 (arts.: 406, do CC e 161, § 1º, do CTN; Súmula 54, do STJ).

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1092/2022

ADV: LUIZ MÁRIO LUGI JÚNIOR (OAB 3791/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0700065-69.2022.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Auxiliadora Ferreira Paiva - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a empresa: 1) a proceder com o cancelamento da restrição no prazo de cinco dias, sob pena de multa por descumprimento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada a trinta dias; e 2) a reparar a parte reclamante a título de danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a contar do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso, 31/01/2022 (arts.: 406, do CC e 161, § 1º, do CTN; Súmula 54, do STJ).

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1093/2022

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 4564/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0700167-91.2022.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Antonia Taina Oliveira dos Santos - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Assim, ante a ausência injustificada da parte reclamante, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 e artigo 485, do Código de Processo Civil.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1094/2022

ADV: ANDERSON DA SILVA RIBEIRO (OAB 3151/AC), ADV: MARLIZIA MAIA GONDIM (OAB 5124/AC) - Processo 0700069-43.2021.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Gerson da Silva Ribeiro - RECLAMADO: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores Públicos No Estado do Acre - Sicoob Acre - Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, e artigos 14, da Lei nº 8.078/90 julgo procedente em parte o pedido inicial, para confirmar os efeitos da r. Decisão de fls. 22/24 e condenar a reclamada a reparar a reclamante a título de danos morais o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a contar do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso (artigos 406, do CC e 161, § 1º, do CTN; Súmula 54, do STJ).

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1095/2022

ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: ANNA THAILLYNNE SANTOS DE SOUZA (OAB 6011/AC) - Processo 0700247-55.2022.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Solange Ferreira de Oliveira - RECLAMADO: Centro Universitário Estácio - Unimeta - Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, e artigos 14, da Lei nº 8.078/90 julgo procedente em parte o pedido inicial, para confirmar a r. Decisão de 13/16 e: a) declarar nulo e inexistente o contrato nº 0002021560153884, e consequente desconstituição do débito dele decorrente no valor de R\$ 1.959,72 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos); b) condenar a reclamada a reparar a parte reclamante a título de danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a contar do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso (artigos 406, do CC e 161, § 1º, do CTN; Súmula 54, do STJ).

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1096/2022

ADV: VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 5301/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB 5309/AC) - Processo 0700223-27.2022.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - RECLAMANTE: Thalison de Andrade Marques - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a empresa: 1) a proceder com o cancelamento o protesto, no prazo de cinco dias, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por descumprimento, limitada a trinta dias; e 2) a reparar a parte reclamante a título de danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a contar do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso, 31/01/2022 (arts.: 406, do CC e 161, § 1º, do CTN; Súmula 54, do STJ).

**JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA**

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0743/2022

ADV: LARISSA PRETE FUZETI (OAB 3672/AC), ADV: THOMAZ CARNEIRO DRUMOND (OAB 4204/AC) - Processo 0700733-74.2021.8.01.0004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - RECLAMANTE: Larissa Prete Fuzeti - REQUERIDO: FAZENDA ESTADUAL - Ante o exposto, declaro extinta a execução.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0744/2022

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR, ADV: MARÍLIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 3615/AC), ADV: ANA CAROLINA FARIA E SILVA GASK (OAB 3630/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC) - Processo 0700389-93.2021.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Thiago Barbosa de Menezes - RECLAMADO: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

COMARCA DE SENADOR GUIOMARD

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO AFONSO BRAÑA MUNIZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDENICE DE ARAÚJO FERNANDES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2022

ADV: EMANUELI CRISTINA LOURENÇO (OAB 387558/SP) - Processo 0700057-48.2020.8.01.0009 - Mandado de Segurança Cível - Violação aos Princípios Administrativos - IMPETRANTE: Link Card Administradora de Benefícios Eireli - IMPETRADO: Município de Senador Guiomard e outro - Autos n.º 0700057-48.2020.8.01.0009 Classe Mandado de Segurança Cível Impetrante Link Card Administradora de Benefícios Eireli Impetrado Município de Senador Guiomard e outro S E N T E N Ç A Link Card Administradora de Benefícios Eireli, nos autos qualificado, ajuizou pedido de cumprimento de sentença contra Município de Senador Guiomard, igualmente qualificado nos autos. Às fls. 2078/2080, o Município informou o cumprimento da determinação judicial, com juntada das notas de empenho e liquidação a fls 2081 e seguintes. Apontou que quanto aos empenhos ns.º 753, 762, 1123, 1131, 1289, 1306 e 1433, apresentou as respectivas notas, no entanto, conforme Memorando n. 013/2021/SEFIN, de 17 de março de 2022, os referidos empenhos não foram liquidados pela administração anterior, à época. Assim, afirma o cumprimento da obrigação, vez que apresentou os documentos pertinentes à empresa. A exequente, por sua vez, destaca que o objeto da ação é o fornecimento dos comprovantes de empenho e liquidação em cumprimento ao direito líquido e certo de acesso à informação. Afirma que o Município não teria cumprido a decisão judicial, vez que tem direito e certo à expedição da nota de liquidação dos valores em aberto (753, 762, 1123, 1131, 1289, 1306 e 1433) e que a afirmação de que os empenhos não foram liquidados pela administração anterior não eximem a atual gestão, em razão do princípio da continuidade. Assim, postula o cumprimento da determinação legal de apresentação das notas de liquidação, com majoração da multa diária fixada. Com vista dos autos, o MPE destacou que a obrigação restou cumprida, pois a decisão determinou apenas a exibição dos documentos solicitados, não a liquidação dos valores. É o relato. Decido. A Lei n.º 8.666/93, ainda em vigor, em seu art. 5º, impôs à Administração Pública a observância de ordem cronológica para o pagamento de suas obrigações, nos seguintes termos: Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. No caso dos autos, os documentos juntados pelo Município atendem a essa finalidade, demonstrando a cronologia de pagamentos, pelo que ausente interesse processual. E mais. Como bem destacou o MPE, "...a ação versou sobre direito ao acesso à informação, e que determinação judicial foi no sentido de exibição dos documentos solicitados, e tendo sido apresentadas as notas de empenho e liquidação emitidas pelo Município...", ou seja, não houve determinação para que o Município efetuassem o pagamento de eventuais valores devidos, pois tal determinação só poderia ser feita por meio próprio. Assim, ao abrigo do judiciário parecer Ministerial, acolho a impugnação apresentada pelo Município, e extingo o presente incidente sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC (ausência de interesse processual). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Senador Guiomard-AC, 30 de setembro de 2022. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 3927/AC) - Processo 0700408-59.2022.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa - AUTOR: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - RÉU: Marcelo Lemos de Souza - Autos n.º 0700408-59.2022.8.01.0006 Classe Procedimento Comum Cível Autor Energisa Acre - Distribuidora de Energia Réu Marcelo Lemos de Souza Sentença A parte autora Energisa Acre - Distribuidora de Energia ajuizou ação contra Marcelo Lemos de Souza e posteriormente manifestou a desistência, requerendo a extinção do processo. A parte ré sequer foi citada, razão pela qual a sua anuência é dispensada. Importa em extinção do processo o fato de o autor desistir da ação sem oposição do réu, consoante estabelece o artigo 485, inciso VIII, e § 4º, do Código de Processo Civil. Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do NCP, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. Intimem-se. Senador Guiomard (AC), 30 de setembro de 2022. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: RICARDO BOTELHO FONSECA (OAB 2931/AC) - Processo 0700436-

86.2020.8.01.0009 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: N.A.P. - REQUERIDO: A.A.P. e outro - Autos n.º 0700436-86.2020.8.01.0009 Classe Averiguação de Paternidade Requerente Neurilam Antonio Pereira Requerido Andrei Antonio Pereira e outro Despacho Diante da impossibilidade de compensação de custas, conforme informado pela contadoria judicial, intime-se o patrono do autor para que proceda conforme sugerido à fl. 143. Cumpra-se. Senador Guiomard- AC, 03 de outubro de 2022. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 7683/MT) - Processo 0700470-61.2020.8.01.0009 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Cervejaria Petrópolis S/A - RÉU: Lucinei de Oliveira Marcelino - INTIMAÇÃO da parte AUTORA (por intermédio de seu advogado) para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da diligência de página 158.

ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC) - Processo 0700643-17.2022.8.01.0009 - Mandado de Segurança Cível - Liminar - IMPETRANTE: Antonia Neris Ferreira da Silva - IMPETRADA: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard e outro - Autos n.º 0700643-17.2022.8.01.0009 Classe Mandado de Segurança Cível Impetrante Antonia Neris Ferreira da Silva Impetrado Prefeitura Municipal de Senador Guiomard e outro S e n t e n ç a ANTONIA NERIS FERREIRA DA SILVA, qualificada nos autos, ajuizou mandado de segurança contra ato da SR.ª PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD e o Ilustríssimo SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR GUIOMARD, e outros, alegando que foi aprovada no cadastro de reserva do concurso realizado pelo Município de Senador Guiomard, Edital n.º 001/2015, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Zona Urbana, tendo obtido a 32ª colocação Geral. Destacou que no ano de 2016, através do Decreto n.º 247, de 25 de novembro de 2016, foi nomeada, conforme publicado no DOE/AC nº 11.941, de 28 de novembro de 2016, sendo empossada e entrado em efetivo exercício na data de 07/12/2016, mas por força de Acórdão proferido nos autos n.º 1000164- 51.2017.8.01.0000, foi concedida tutela de urgência recursal onde suspendeu-se os efeitos do Decreto n.º 247 de 25/11/2016. Ao final requereu a liminar para sua imediata nomeação. Determinada a emenda, esta restou atendida. Ulteriormente a impetrante foi instada a manifestar-se quanto à eventual ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, entre outros. É o relatório. Passo a decidir. O acórdão proferido nos autos de n.º 1000164- 51.2017.8.01.0000, que suspendeu a nomeação da impetrante, data de 2016. Portanto, há muito se escoou o prazo de 120 dias para impetração de mandado de segurança para impugná-lo. A parte impetrante tomou ciência do acórdão que suspendeu sua nomeação, há quase 05 (cinco). Somente agora questiona o ato de suspensão, ou seja, a parte impetrante teve ciência do ato coator objurgado nesta demanda há mais de 120 dias, restando manifesto o decurso do prazo para a impetração da ação mandamental. Ainda que se cogite tratar-se aqui de ato omissivo (ausência de nomeação após regular aprovação), não há na espécie relação de trato sucessivo e, considerada a duração da suspensão de posse, há muito já escoou o prazo decadencial de 120 dias para se pleitear a nomeação nos quadros administrativos de que trata a demanda mandamental. Desta feita, uma vez que há mais de 120 dias se esgotou o prazo legal estabelecido para a reintegração nos quadros administrativos, impõe-se a extinção do processo sem resolução de seu mérito, ex vi do disposto no artigo 23 da Lei Federal n. 12.016/09. Posto isto, extingo o processo sem exame do mérito nos termos do artigo 23 da Lei Federal n. 12.016/09, c.c. art. 485, VI, do C.P.C.. Não há custas e despesas (fica deferida a gratuidade da justiça). Descabe impor condenação em honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre. Intimem-se. Senador Guiomard-AC, 03 de outubro de 2022. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: PAULO ANDRE CARNEIRO DINELLY DA COSTA (OAB 2425/AC) - Processo 0700845-91.2022.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Adalberto de Freitas Souza - REQUERIDA: Rozania Lira dos Santos e outros - Autos n.º 0700845-91.2022.8.01.0009 Classe Procedimento Comum Cível Requerente Adalberto de Freitas Souza Requerido Rozania Lira dos Santos e outros Decisão Observe que na escritura pública que o autor pleiteia anulação, consta que o imóvel objeto do referido documento público foi avaliado em R\$ 238.208,42 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos). Verifico, ainda, que o autor atribuiu à causa somente o valor e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A ser assim, em observância ao disposto no Art. 292, IV e §3º do CPC, retifico do valor da causa para fazer constar o montante de R\$ 238.208,42 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos), vez que na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor da causa deve corresponder ao valor do ato ou o de sua parte controversa. Intime-se o autor, por intermédio do seu advogado, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas processuais, observando-se o correto valor da causa, sob pena de cancelamento da distribuição do processo. Cumpra-se. Senador Guiomard-AC, 30 de setembro de 2022. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC) - Processo 0700900-42.2022.8.01.0009 - Mandado de Segurança Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTORA: Vania Maria Duarte Ferreira - IMPETRADA: Prefeitura Mu-

**COMARCA DE SENA MADUREIRA****VARA CÍVEL**

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALBER FONTINELE DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1093/2022

ADV: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA (OAB 128910/MT) - Processo 0700079-32.2022.8.01.0011 - Monitoria - Duplicata - REQUERENTE: M S Comercial Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do documento de pp. 44/45.

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALBER FONTINELE DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1094/2022

ADV: WILLIAM MARCOS SILVA DOS SANTOS (OAB 5886/AC) - Processo 0700191-98.2022.8.01.0011 - Divórcio Litigioso - Alimentos - REQUERENTE: M.S.P.S. e outros - REQUERIDO: J.N.C.L. - CERTIDÃO Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13-10-2022, às 11:15 horas. <https://meet.google.com/kcu-tdhq-bzc> Sena Madureira (AC), 05 de outubro de 2022. Maria Damiana Lima da Silva Diretor(a) Secretaria

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALBER FONTINELE DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1095/2022

ADV: SAYMON DAYGO DE SOUZA SILVA (OAB 5049/AC) - Processo 0700191-98.2022.8.01.0011 - Divórcio Litigioso - Alimentos - REQUERENTE: M.S.P.S. e outros - REQUERIDO: J.N.C.L. - CERTIDÃO Fica o requerido intimado, através de seu advogado para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13-10-2022, às 11:15 horas. <https://meet.google.com/kcu-tdhq-bzc> Sena Madureira (AC), 05 de outubro de 2022. Maria Damiana Lima da Silva Diretor(a) Secretaria

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALBER FONTINELE DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1096/2022

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0700300-88.2017.8.01.0011 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Tamires Silva de Souza - CERTIDÃO Fica a parte autora intimada através de seu advogado para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13-10-2022, às 10:30 horas. <https://meet.google.com/kcu-tdhq-bzc> Sena Madureira (AC), 05 de outubro de 2022. Maria Damiana Lima da Silva Diretor(a) Secretaria

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALBER FONTINELE DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1098/2022

ADV: JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE (OAB 4660/AC) - Processo 0700252-61.2019.8.01.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.Z.B.C. - REQUERIDO: Israel de Aquino Duarte - CERTIDÃO Fica o advogado do requerido intimado, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13-10-2022, às 08:30 horas. <https://meet.google.com/kcu-tdhq-bzc> Sena Madureira (AC), 05 de outubro de 2022. Maria Damiana Lima da Silva Diretor(a) Secretaria

nicipal de Senador Guiomard e outros - Autos n.º 0700900-42.2022.8.01.0009 ClasseMandado de Segurança Cível AutorVania Maria Duarte Ferreira Impe-tradoPrefeita Municipal de Senador Guiomard e outros S e n t e n ç a VANIA MARIA DUARTE FERREIRA, qualificada nos autos, ajuizoumandadodesegurançacontra ato da SR.ª PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD e o Ilustríssimo SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR GUIOMARD, e outros, alegando que foi aprovada no cadastro de reserva do concurso realizado pelo Município de Senador Guiomard, Edital n.º 001/2015, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Zona Urbana, tendo obtido a 32ª colocação Geral. Destacou que no ano de 2016, através do Decreto n.º 247, de 25 de novembro de 2016, foi nomeada, conforme publicado no DOE/AC nº 11.941, de 28 de novembro de 2016, sendo empossada e entrado em efetivo exercício na data de 07/12/2016, mas por força de Acórdão proferido nos autos n.º 1000164- 51.2017.8.01.0000, foi concedida tutela de urgência recusal onde suspendeu-se os efeitos do Decreto n.º 247 de 25/11/2016. Ao final requereu a liminar para sua imediata nomeação. Determinada a emenda, esta restou atendida. Ulteriormente a impetrante foi instada a manifestar-se quanto à eventual ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, entre outros. É o relatório. Passo a decidir. O acórdão proferido nos autos n.º 1000164- 51.2017.8.01.0000, que suspendeu a nomeação da impetrante, data de 2016. Portanto, há muito seescououoprazode120dias para impetração de mandado de segurança para impugná-lo. A parte impetrante tomou ciência do acórdão que suspendeu sua nomeação, há quase 05 (cinco). Somente agora questiona o ato de suspensão, ou seja, a parte impetrante teve ciência do ato coator objurgado nesta demanda há mais de 120 dias, restando manifesto o decurso do prazo para a impetração da ação mandamental. Ainda que se cogite tratar-se aqui de ato omissivo (ausência de nomeação após regular aprovação), não há na espécie relação de trato sucessivo e, considerada a duração da suspensão de posse, há muito já escoou o prazo decadencial de 120 dias para se pleitear a nomeação nos quadros administrativos de que trata a demanda mandamental. Desta feita, uma vez que há mais de 120 dias se esgotou o prazo legal estabelecido para a reintegração nos quadros administrativos, impõe-se aextinçãodo processo sem resolução de seu mérito, ex vi do disposto no artigo 23 da Lei Federal n. 12.016/09. Posto isto, extingo o processo sem exame do mérito nos termos do artigo 23 da Lei Federal n. 12.016/09, c.c. art. 485, VI, do C.P.C.. Não há custas e despesas (fica deferida a gratuidade da justiça). Descabe impor condenação em honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre. Intimem-se. Senador Guiomard-(AC), 3 de outubro de 2022. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: PAULO ANDRE CARNEIRO DINELLY DA COSTA (OAB 2425/AC) - Processo 0701023-40.2022.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Sustação/ Alteração de Lelão - AUTOR: Adalberto de Freitas Souza e outro - RÉU: Lindomar Maciel de Freitas e outros - INTIMAÇÃO do AUTOR (por intermédio de seus advogado) da DECISÃO de página 95: "Intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, via Dje, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 321 do NCPC (Lei nº 13.105/15), a fim de que comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de prematura extinção do feito com cancelamento da distribuição (art. 290 do NCPC). Senador Guiomard-AC, 03 de outubro de 2022. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito"

ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 3927/AC) - Processo 0701075-36.2022.8.01.0009 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa - AUTOR: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - RÉU: Projeto Pacu - Aquicultura Ltda - Autos n.º 0701075-36.2022.8.01.0009 Classe Procedimento Comum Cível Autor Energisa Acre - Distribuidora de Energia Réu Projeto Pacu - Aquicultura Ltda Sentença A parte autora Energisa Acre - Distribuidora de Energia ajuizou ação contra Projeto Pacu - Aquicultura Ltda e posteriormente manifestou a desistência, requerendo a extinção do processo. A parte ré sequer foi citada, razão pela qual a sua anuência é dispensada. Importa em extinção do processo o fato de o autor desistir da ação sem oposição do réu, consoante estabelece o artigo 485, inciso VIII, e § 4º, do Novo Código de Processo Civil. Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. Intimem-se. Senador Guiomard (AC), 30 de setembro de 2022. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC) - Processo 0701159-37.2022.8.01.0009 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Joaquim Belchior de Vasconcelos - REQUERIDO: Jorge Feitosa da Silva - INTIMAÇÃO do AUTOR (por intermédio de seus advogado) da DECISÃO de página 60: "Intime-se o requerente, por intermédio de seu advogado, via DJe, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 321 do NCPC (Lei nº 13.105/15), a fim de que junto ao processo a declaração de imposto de renda dos últimos três anos do demandante, cópia dos extratos bancários de contas de titularidade do requerente dos últimos três meses (conta corrente e poupança), e cópia dos extrato de cartão de crédito dos últimos três meses, visando aferir a capacidade financeira do autor em suportar as despesas processuais. Senador Guiomard-AC, 03 de outubro de 2022. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito"

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALBER FONTINELE DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1099/2022

ADV: DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS (OAB 3439/AC) - Processo 0700221-51.2013.8.01.0011 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: JOSÉ AUGUSTO MOTA DE MENDONÇA e outro - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 13 (13) mandado(s), compreendendo o valor de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), por cada mandado, totalizando o valor de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada através de seu advogado para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALBER FONTINELE DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1100/2022

ADV: EDNEI QUEROS (OAB 4509/AC) - Processo 0700629-03.2017.8.01.0011 - Procedimento Comum Cível - Servidão - REQUERIDO: Siberman Madeira de Holanda Filho - CERTIDÃO Fica o autor intimado através de seu advogado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08-11-2022, às 08:30 horas. Link. da audiência meet.google.com/jpv-atqu-ebn Sena Madureira (AC), 05 de outubro de 2022. Maria Damiana Lima da Silva Diretor(a) Secretária

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALBER FONTINELE DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1101/2022

ADV: ANTONIO CARLOS CARBONE (OAB 311/AC), ADV: TATIANA ALVES CARBONE (OAB 2664/AC) - Processo 0700629-03.2017.8.01.0011 - Procedimento Comum Cível - Servidão - REQUERIDO: Siberman Madeira de Holanda Filho - CERTIDÃO Fica o requerido intimado através de seu advogado para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08-11-2022, às 08:30 horas. Link. da audiência meet.google.com/jpv-atqu-ebn Sena Madureira (AC), 05 de outubro de 2022. Maria Damiana Lima da Silva Diretor(a) Secretária

## VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2022

ADV: FLADENIZ PEREIRA DA PAIXAO (OAB 2460/AC), ADV: FABIO SANTOS DE SANTANA (OAB 4349/AC), ADV: RODRIGO LIMA TAVARES (OAB 4749/AC) - Processo 0000596-78.2022.8.01.0011 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: Justiça Publica - DENUNCIADO: Izaú Monteiro Marinho e outros - Intimar os destinatários para apresentarem alegações finais, no prazo legal.

## COMARCA DE ACRELÂNDIA

### VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0932/2022

ADV: LUCIANA XAVIER FERREIRA (OAB 4911/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0000630-10.2018.8.01.0006 - Habilitação - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A. - Sentença Acórdão de fls. 203/207 anulou parcialmente sentença de fls. 178/179, no que tange ao pedido de habilitação, bem como determinou a aferição do pedido nos termos da inicial. Sendo assim, JULGO PROCEDENTE pedido e determino a habilitação dos herdeiros do falecido (listados às fls. 01) nos autos n. 0700426-56.2017.8.01.0065. Cite-se os herdeiros naqueles autos. Resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Junte -se cópia desta decisão naqueles autos. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Acrelândia-(AC), 05 de setembro de 2022. Kamylla Aciole Lins e Silva Juíza de Direito

ADV: AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB 3305/AC), ADV: JHONATAN KLACZIK (OAB 9338/RO), ADV: MICHELLE CORREIA DA SILVA CAPELASO (OAB 9333/RO), ADV: JOSÉ PRADO DO NASCIMENTO MORAES (OAB 5588/AC), ADV: JEAN BARROSO DE SOUZA (OAB 5419/AC), ADV: REGINALDO DE SOUZA BRANDÃO (OAB 457633/SP) - Processo 0001273-85.2006.8.01.0006 (006.06.001273-6) - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Francinete de Souza Almeida do Nascimento - Tendo em vista que foram atendidas as exigências legais, portanto, com fundamento no art. 1.026, caput, do CPC homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha do bem deixado pelo falecimento de PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO, cujo esboço de partilha encontra-se reduzido a termo às pp. 369/370, já que estão acautelados os interesses da meeira e dos herdeiros, todos maiores e capazes. Ordeno, portanto, que se cumpra e guarde, como na mesma partilha se contém e determina, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressavalados os direitos de terceiros. Concedo o benefícios da gratuidade da justiça. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositado à fl. 76. Autorizo a expedição dos alvarás em nome dos advogados das partes. Passada em julgado a sentença, expeça-se formal de partilha ou certidão de pagamento, se for o caso. Arquivem-se os autos. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC) - Processo 0700179-07.2019.8.01.0006 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez - AUTOR: Antonio Marcos da Silva - Decisão Evoluam-se a classe dos autos para 'Cumprimento de Sentença'. Intime-se o requerido para ciência e manifestação acerca dos cálculos apresentados, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 15 dias. Transcorrido prazo sem manifestação, HOMOLOGO, desde já, os cálculos apresentados pela parte às fls. 143/146 e anexos, e determino a expedição de RPV, e alvará judicial para levantamento de valores conforme especificado nos itens 'b', 'c' e 'd'. Intemem-se. Acrelândia-(AC), 05 de setembro de 2022. Kamylla Aciole Lins e Silva Juíza de Direito

ADV: RENATA CARLA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC) - Processo 0700191-84.2020.8.01.0006 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação - REQUERENTE: Nelio Gomes Peixoto - REQUERIDO: Raimundo Pinto Furtado - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado, compreendendo o valor de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio interessado por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB 3305/AC), ADV: JEAN BARROSO DE SOUZA (OAB 5419/AC), ADV: JOSÉ PRADO DO NASCIMENTO MORAES (OAB 5588/AC) - Processo 0700241-76.2021.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Ensino Fundamental e Médio - REQUERENTE: Ana Ketyln Ventura Bayao - Sendo assim, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo a tutela antecipada deferida às fls. 16/20 na sua integralidade, resolvendo o mérito da demanda. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios em favor da DPE/AC na proporção de 30% sobre o valor da causa, a ser creditado em Fundo próprio (conta corrente n. 7735-6, Banco 001, Ag. N. 3550-5).

ADV: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS (OAB 7961/RO), ADV: FABIO ROLCHA CAIS (OAB 8278/RO) - Processo 0700257-35.2018.8.01.0006 - Execução de Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: A.L.B.R. - REQUERIDO: Wenserson Gomes Rodrigues - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

ADV: MARIA FERNANDA DE CASTRO BRASIL (OAB 4818/AC) - Processo 0700275-56.2018.8.01.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Fernanda de Souza Menezes dos Santos - Nomeio um dos advogados dativos atuantes neste juízo para cuidar dos interesses do herdeiro Glautério Antônio

Ferreira de Menezes, citado por edital e sem manifestação nos autos. Deve a Secretaria intimas o advogado seguindo a lista respectiva para firmar compromisso e manifestar nos autos apresentando defesa do herdeiro em 15 dias. Após, vista à inventariante para requerer o que entender pertinente, em igual prazo.

ADV: RENATA CARLA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC) - Processo 0700337-57.2022.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Jean Barroso de Souza - Decisão Recebo a inicial. Cite-se o requerido para contestar a ação, caso queira. Designe-se audiência de conciliação. Intimem-se. Acrelândia-AC), 05 de setembro de 2022. Kamylla Acioli Lins e Silva Juíza de Direito

ADV: AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB 3305/AC), ADV: JOSÉ PRADO DO NASCIMENTO MORAES (OAB 5588/AC), ADV: JEAN BARROSO DE SOUZA (OAB 5419/AC) - Processo 0700349-71.2022.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Ensino Fundamental e Médio - AUTORA: Carolinne Carlos Santos - Intime-se as partes para manifestação acerca de eventuais provas a produzir ou julgamento antecipado, no prazo de 15 dias.

ADV: FERDINANDO FARIAS ARAÚJO NETO (OAB 2517/AC) - Processo 0700358-04.2020.8.01.0006 - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Pehora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Vanda Aparecida Ferreira Calaça - Decisão REJEITO o pedido de reconsideração às fls. 70/71. Não há que mencionar que a sentença não foi publicada, uma vez que a publicação se dá no momento de sua assinatura, a publicação em Diário da Justiça é 'pro forma' e tão somente para fins de publicidade do ato. Logo, o caso enseja recurso próprio e não pedido de reconsideração. Acolho as razões apresentadas às fls. 97/99 e mantenho a sentença de fls. 67/68. Prossiga-se o feito. Intimem-se. Acrelândia-AC), 05 de setembro de 2022. Kamylla Acioli Lins e Silva Juíza de Direito

ADV: LUCIANA XAVIER FERREIRA (OAB 4911/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0700391-96.2017.8.01.0006 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Haja vista certidão de fls. 338, DEFIRO pedido de fls. 342, e determino a transferência dos valores bloqueados para a conta de titularidade do exequente informada no pedido. Após, diante do pedido de fls. 337, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 921, III do CPC.

ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC) - Processo 0700466-38.2017.8.01.0006 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: R.S.C. - REQUERIDA: L.C.V. e outro - As partes Luzinete Costa Venâncio e Raimundo de Sousa Castro celebraram acordo às fls. 76/78. O MP manifestou favorável à fl. 85, tendo em vista relatório de fls. 82/84. Com efeito, verificado que os interessados são legítimos, o pedido é juridicamente possível, e a forma adequada à pretensão dos requerentes, nenhum óbice há à homologação do acordo celebrado. Isto posto, com fulcro nas disposições acima referidas, homologo o acordo firmado entre os requerentes às fls. 76/78, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, b, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, por força do disposto no artigo 11, I, da Lei Estadual n.º 1.422, de 18.12.2001. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários ao cumprimento do acordo e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0933/2022

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0700551-48.2022.8.01.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Sicoob Acre - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. n.º 1.422/2001, alterada pela Lei Est. n.º 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS n.º 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado, compreendendo o valor de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo próprio interessado por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0934/2022

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: MARIANA DE NORONHA FERREIRA (OAB 3568/AC), ADV: HALLEN DE NORONHA FERREIRA (OAB 4561/AC), ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC) - Processo 0700354-40.2015.8.01.0006 - Cumprimento de sentença - Liminar - CREDOR: Bruno Venancio de Oliveira - DEVEDOR: Everaldo Ferreira Lima - Maria Rosaly Hagdon - Dá as partes por intimadas para ciência da designação de audiência de conciliação, agendada para o dia 14/10/2022, às 11h, por videoconferência, através da plataforma Google Meet, acessando o Link: <https://meet.google.com/ude-ijui-qxy>, para participar da audiência.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1309/2022

ADV: MARLIZIA MAIA GONDIM (OAB 5124/AC) - Processo 0700260-25.2020.8.01.0004 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: A.G.C.M. e outros - 1. Primeiramente, ante o petitório de fls. 128/129, acolho o pedido de habilitação dos novos patronos do Município de Epitaciolândia/AC e, em consequência, determino à retificação do cadastro processual, excluindo os nomes dos antigos causídicos. 2. Considerando o ofício de fl. 127, intime-se a PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO para manifestar interesse na causa (CPC, art. 626), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 15 (quinze) dias (art. 629 do CPC) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 634 do CPC), manifestando-se expressamente. 3. Cumpra-se, integralmente, o decurso de fls. 82/85, intimando-se a inventariante, por meio da advogada constituída, e o Ministério Público, ante o interesse de incapaz, para ciência e manifestação quanto ao Laudo de Avaliação realizado pelo oficial de justiça e documentos acostados pelas Fazendas Estadual e Municipal; bem como manifestarem-se quanto aos Embargos de Declaração acostados às fls. 92/95, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 1.023, §2º e 183, ambos do NCPC. Às providências.

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0470/2022

ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC) - Processo 0000429-47.2020.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Sandro Luiz Gomes Braga - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Decisão A fase de cumprimento de sentença iniciou com a r. Decisão de p. 196. O devedor apresentou impugnação às p. 199-203, arguindo que há excesso de execução no valor de R\$ 852,99 (oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos). Na sequência, comprovou o depósito da quantia que entende ser devida (ver p. 208-210). O credor foi intimado da expedição do Alvará de p. 211, mas não se manifestou até o presente momento. Relatei. Decido. De fato, reconheço o excesso de execução na quantia apontada pelo devedor considerando o equívoco nos cálculos apresentados pelo credor na petição de p. 193-195. Homologo o cálculo apresentado pelo devedor reconhecendo o valor da execução em R\$ 6.987,10 (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos). Os valores já se encontram depositados em Juízo (ver p. 210). Com escopo no caput e § 1º do art. 85 do CPC, em razão do excesso de execução supra apontado, fixo honorários de sucumbência em favor do advogado do devedor, os quais arbitro em R\$ 487,10 (quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), por apreciação equitativa, nos termos do § 8º do art. 85 do CPC, porquanto o proveito econômico obtido (excesso de execução) é irrisório para fins de fixação dos honorários em valores percentuais. Os honorários poderão ser descontados da verba depositada em Juízo. Torne-se sem efeito o Alvará de p. 211 e expeçam-se novos alvarás com os valores supra referidos. Intimem-se. Acrelândia-AC), 16 de setembro de 2022. Kamylla Acioli Lins e Silva Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0471/2022

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP) - Processo

0000527-95.2021.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: José Ribeiro Xavier - RECLAMADO: Decolar - Dito isto, julgo procedente a inicial e determino à reclamada Decolar.com que proceda à remarcação do trecho adquirido, sem ônus ao reclamante/consumidor José Ribeiro Xavier, para viajar no prazo de até 12 (doze) meses a contar desta decisão. Fixo a multa-diária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a incidência à 30 (trinta) dias, computando-se após 10 (dez) dias da escolha da nova data pelo reclamante/consumidor, salvo se comprovada a impossibilidade de remarcação na data escolhida. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários (Lei Federal n.º 9.099/95, art. 55, caput). Publique-se. Intime-se. Acrelândia-(AC), 13 de setembro de 2022. Kamylla Acioli Lins e Silva Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0472/2022

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0700109-19.2021.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Moises Cruz da Silva - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Moises Cruz da Silva ajuizou ação contra Telefônica Brasil S/A, e posteriormente as partes apresentaram proposta de acordo (ata de audiência de fls. 1082), e solicitara, homologação judicial. Após a homologação, aos autos veio comunicação do pagamento da dívida. A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 924, II, do CPC/2015. Ante o exposto, declaro extinta a execução. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 9º, §9º, inciso II, b, da Lei Estadual n.º 1422/2001.

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0473/2022

ADV: MARIO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 1910/AC), ADV: ANDERSON DA SILVA RIBEIRO (OAB 3151/AC), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV: JOSENILDA NOGUEIRA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB 5415/AC) - Processo 0000086-85.2019.8.01.0006 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Fernanda de Souza Menezes dos Santos - RECLAMADO: Cooperativa de Credito e Investimento do Acre SICOOB - Fernanda de Souza Menezes dos Santos ajuizou ação contra Cooperativa de Credito e Investimento do Acre SICOOB, foi requerido o cumprimento de sentença, sendo que o valor já foi pago a exequente, que também dispensou a necessidade da obrigação de fazer de encerrar a conta capital à fl. 333. Portanto, vindo aos autos comunicação do pagamento da dívida, e não havendo mais necessidade exigir a obrigação de fazer, temos que a satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 924, II, do CPC/2015. Ante o exposto, declaro extinta a execução. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 9º, §9º, inciso II, b, da Lei Estadual n.º 1422/2001. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0474/2022

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: RANDELL DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5153/AC) - Processo 0000353-23.2020.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Núbia Araújo de Freitas - RECLAMADO: Branco do Brasil S/A - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A INICIAL para afastar a incidência da Cláusula 11 a fim de manter o acordo pactuado, fixando a dívida da reclamante em 3 (três) prestações de R\$ 214,57 (duzentos e catorze reais e quarenta e sete centavos), totalizando em R\$ 643,71 (seiscentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) em benefício do reclamado. Com o trânsito em julgado, o reclamado emitirá os boletos das parcelas remanescentes para fins de adimplemento. Prazo: 10 (dez) dias. Alternativamente, ultimado o prazo supra, a reclamante poderá realizar, no prazo de até 10 (dez) dias, o depósito judicial da totalidade devida ou optar pelos depósitos mensais das prestações até integral pagamento. E não sendo adotada nenhuma das providências supra determinadas, a presente decisão servirá como título executivo judicial. Sem custas e sem honorários de sucumbência (Lei Federal n.º 9.099/95, art. 55, caput). Po-

rém, acordo com o disposto na Tabela de Honorários prevista na Resolução n.º 11/2017 do Conselho Pleno da OAB/AC, arbitro honorários ao advogado dativo da reclamante - Randell da Silva Oliveira OAB/AC n.º 5.153 - em 5 URHs perfazendo o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo trabalho exercido neste primeiro grau de jurisdição. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Intime-se. Acrelândia-(AC), 20 de setembro de 2022. Kamylla Acioli Lins e Silva Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0475/2022

ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ) - Processo 0000133-54.2022.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMADO: Banco Itaú Consignado S/A- BMG - Dito isto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Sem custas e sem honorários (Lei Federal n.º 9.099/95, art. 55, caput). Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Corrigir o polo passivo da lide para constar "Banco BMG S/A". Publique-se. Intime-se. Acrelândia-(AC), 27 de setembro de 2022. Kamylla Acioli Lins e Silva Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0476/2022

ADV: DIEGO PABLO GONÇALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 5668/AC) - Processo 0700491-75.2022.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Joselma Gonçalves da Silva - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi e outros - intime-se a autora, por meio de seu advogado, para manifestar-se quanto ao prosseguimento da ação e acerca das teses preliminares aventada em contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0477/2022

ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: PATRÍCIA DA SILVA LIMA (OAB 11149/RO), ADV: DANIEL BENKE AFONSO (OAB 42049GO) - Processo 0700126-21.2022.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Sandreia da Costa Barbosa - RECLAMADO: Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial - Fica as partes intimadas para audiência de Conciliação Data: 04/11/2022 Hora 08:30 Local: Juizado Especial Cível Situação: Designada Segue link para audiência: <https://meet.google.com/gii-yxeh-caj>

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0478/2022

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 4564/AC) - Processo 0700536-16.2021.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Vanuzia Moura dos Santos - Fica a parte intimada para audiência de Conciliação Data: 04/11/2022 Hora 09:30 Local: Juizado Especial Cível Situação: Designada Segue link para audiência: <https://meet.google.com/ops-ords-cjh>

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0479/2022

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: RE-



NATA CARLA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC) - Processo 0700261-33.2022.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Elizabeth Alves da Silva - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Fica as partes intimadas para audiência de Conciliação Data: 04/11/2022 Hora 10:00 Local: Juizado Especial Cível Situação: Designada Segue link para audiência: <https://meet.google.com/fnz-psfe-gcm>

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0480/2022

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: RENATA CARLA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC) - Processo 0700319-36.2022.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Éliada Aparecida de Oliveira Leandro - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Fica as partes intimadas para audiência de Conciliação Data: 04/11/2022 Hora 10:30 Local: Juizado Especial Cível Situação: Designada Segue o link para audiência: <https://meet.google.com/xkg-zaei-nnk>

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0481/2022

ADV: SAMIR RASLAN CARAGEORGE (OAB 9301/RO) - Processo 0700370-47.2022.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - RECLAMANTE: Organic. Homeopatia Animal Eireli - Epp - Fica a parte intimada para audiência de Conciliação Data: 04/11/2022 Hora 11:00 Local: Juizado Especial Cível Situação: Designada Segue link para audiência: <https://meet.google.com/yvv-znbn-bcr>

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LOCILEUDO SILVA DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0482/2022

ADV: SAMIR RASLAN CARAGEORGE (OAB 9301/RO) - Processo 0700371-32.2022.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - RECLAMANTE: Organic. Homeopatia Animal Eireli - Epp - Fica a parte intimada para audiência de Conciliação Data: 04/11/2022 Hora 11:30 Local: Juizado Especial Cível Situação: Designada Segue link para audiência: <https://meet.google.com/kmz-dwph-ubu>

## COMARCA DE BUJARI

### VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME PEDROGÃO DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0580/2022

ADV: MATHEUS DO NASCIMENTO BORGES GUIMARÃES (OAB 4342/AC) - Processo 0700336-70.2016.8.01.0010 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - RÉU: João Mauricio Vilela Viana Lisboa e outros - Intimar o apelado para, no prazo de lei, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 351/358.

### VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL INARA GOVEIA JARDIM  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2022

ADV: JOSÉ ARIMATÉIA SOUZA DA CUNHA (OAB 4291/AC) - Processo 0012011-30.2018.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Fabrício Santos de Almeida e outro - Autos n.º 0012011-30.2018.8.01.0001 Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário Indiciado Fabrício Santos de Almeida e outro Despacho Revogo o ato judicial de p. 163. Intime-se a Defesa do réu Fabrício para ciência e manifestação quanto ao laudo pericial juntado à p. 168; após, venham-me conclusos para deliberação. Por outra, dê-se vista dos autos ao MPE/AC e à Defesa de Francisco para se manifestarem no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 402 do CPP. Cumpra-se. Bujari- AC, 01 de setembro de 2022. Manoel Simões Pedroga Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL INARA GOVEIA JARDIM  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0202/2022

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC), ADV: LEANDRO FALAVIGNA (OAB 222569/SP), ADV: ANDRE ROSENGARTEN CURCI (OAB 337380/SP), ADV: JULIA SCHMIDT OLIVEIRA SOTO (OAB 456117/SP), ADV: MARIA ALDENIR CHAVES SILVA (OAB 9908B/CE), ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC), ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: LAZARO ANTONIO SILVA DE SOUZA (OAB 3874/AC), ADV: NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA (OAB 78179/SP), ADV: CARLOS ROBERTO LIMA DE MEDEIROS (OAB 3162/AC), ADV: FABIANO MAFFINI (OAB 3013/AC), ADV: JOSUE MENDONÇA LIRA FERNANDES (OAB 3008/AC), ADV: JAIR DE MEDEIROS (OAB 897/AC) - Processo 0000202-11.2021.8.01.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - REPDO: José Antonio da Silva Marques - Ovídio Antonio de Lima dos Reis - Raimundo de Freitas da Silva - João José Sabino da Silva, filho do Raimundo - José Antonio Rocha de França, vulgo professor - Antonio Francisco da Silva Marques - Genival Mota de Moura - VÍTIMA: Wellington Maria Santos - T.B. - Autos n.º 0000202-11.2021.8.01.0010 Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário Requerente Justiça Pública Representado José Antonio da Silva Marques e outros Despacho Com a resposta da diligência determinada às pp. 1.389/1.390, conforme se observa nos expedientes de pp. 1.402/1.408 e 1.469/1.485, dê-se vista dos autos à Acusação e à Defesa e ao Assistente para ciência e, querendo, manifestação, no prazo de 24 horas. Nada requerido no aprezado, dê-se nova vista ao Ministério Público e ao Assistente de acusação para que apresentem as Alegações Finais, no prazo de cinco dias, após, no mesmo prazo, dê-se vista também à defesa para apresentar suas alegações finais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Bujari- AC, 05 de outubro de 2022. Manoel Simões Pedroga Juiz de Direito

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILSIENE CHAVES SAMPAIO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0106/2022

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO) - Processo 0000297-07.2022.8.01.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: ENERGISA S/A - Dá a parte por intimada para, ciência do termo de p.47, bem como, da audiência designada para o dia 07 de novembro de 2022, às 8:00 horas (Informações de participação do Google Meet Link da videochamada: <https://meet.google.com/vat-ooeu-mst>)

## COMARCA DE CAPIXABA

### VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS AQUINO DE ANDRADE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0686/2022

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700002-90.2012.8.01.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: NOEMIA CARVALHO DE ALMEIDA - Vistos em correição. Observo que o processo encontra-se com movimentação de Redistribuição Por Prevenção em Razão de Incompetência no âmbito do segundo

grau desde o dia 26 de junho de 2019, conforme extrato da consulta de fls. 229. Assim, intime-se a parte autora para tomar ciência do documento acima, bem como para que tome as providências que entender pertinente. Paraalém, como neste momento processual esta instância apenas acompanha o feito, mantenha-o na fila de Processo em grau de recurso até o seu julgamento final. Cumpra-se. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS AQUINO DE ANDRADE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0687/2022

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700192-14.2016.8.01.0005 - Procedimento Comum Cível - RMI da pensão de dependente de ex-combatente - AUTOR: Ednaldo Martins da Silva e outros - Vistos em correição. Observo que o processo encontra-se Concluso para Decisão no âmbito do segundo grau, desde o dia 20 de setembro de 2018, conforme extrato da consulta de fls. 122. Assim, intime-se a parte autora para tomar ciência do documento acima, bem como para que tome as providências que entender pertinente. Paraalém, como neste momento processual esta instância apenas acompanha o feito, mantenha-o na fila de Processo em grau de recurso até o seu julgamento final. Cumpra-se. Intimem-se.

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO NEUDO SILVA GOMES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2022

ADV: MARCOS MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 4032/AC) - Processo 0700210-59.2021.8.01.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - RECLAMANTE: E. F. Santos - Castro Construções - Considerando que o executado se manteve inerte (fl. 60), converto a indisponibilidade em penhora, devendo o credor ser intimado para se manifestar no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

### COMARCA DE FEIJÓ

#### VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5012/2022

ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO) - Processo 0700299-24.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Gelza Meneses da Silva, - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº.13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista à parte requerente, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da petição apresentada às páginas 89/93, bem como para , no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 04 de outubro de 2022. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5013/2022

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700224-82.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Claudete Souza da Silva - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº.13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista à parte requerente, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da petição apresentada às páginas 64/75, bem como para , no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos presentes autos. Feijó-AC, 04 de outubro de 2022. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5014/2022

ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO) - Processo 0700256-87.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Ducila Asseno de Araujo - ACERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº.13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista à parte requerente, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da petição apresentada às páginas 90/94, bem como para , no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos presentes autos.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5015/2022

ADV: FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO (OAB 799/AC), ADV: NEIVA NARA RODRIGUES DA COSTA (OAB 3478/AC) - Processo 0700081-30.2021.8.01.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - USUCPTE: Luiz Gonzaga Silva do Nascimento - (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A17) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da(s) carta(s) de citação/intimação (pág. 76).

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5016/2022

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 4490/AC) - Processo 0701419-10.2019.8.01.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: Banco Honda S/A - (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A12) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5018/2022

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0700999-73.2017.8.01.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Considerando que a parte demandante tem endereço na Cidade de Deus, S/N., Bairro Vila Yara, em Osasco/São Paulo, CEP 06.029-900, sendo tal endereço diverso do constante da intimação de fl. 211, chamo o feito à ordem pra tornar nula a sentença terminativa de fl. 213. No mais, determino: A) a alteração do endereço da parte demandante no SAJ para Cidade de Deus, S/N., Bairro Vila Yara, em Osasco/São Paulo, CEP 06.029-900; B) intime-se a parte demandante pela via eletrônica para impulsionar o feito em 05 dias. Publique-se. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5019/2022

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: MARCO ANTONIO MORAIS (OAB 4089/AC), ADV: JANETE COSTA DE MEDEIROS (OAB 4833/AC) - Processo 0701110-18.2021.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Márcia Dione da Silva Nascimento - Especifiquem, as partes, as provas que desejam produzir. Feijó-AC, 03 de outubro de 2022. Marcos Rafael Maciel de Souza Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 5020/2022**

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700886-46.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento - REQUERENTE: Gilvan Borges Damasceno - CERTIFICADO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte autora, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da contestação apresentada às páginas 62/119, bem como, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Feijó-AC, 05 de outubro de 2022. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 5021/2022**

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: JANETE COSTA DE MEDEIROS (OAB 4833/AC) - Processo 0701136-16.2021.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Adriana Bezerra Mourão - Especifiquem, as partes, as provas que desejam produzir.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 5022/2022**

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0701029-69.2021.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Maria Rosineire Castro da Silva - Ante o exposto, na forma do art. 485, inciso III, do CPC, determino o arquivamento deste feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Intimem-se pela via eletrônica. Publique-se no Dje.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 5023/2022**

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: MARCO ANTONIO MORAIS (OAB 4089/AC), ADV: JANETE COSTA DE MEDEIROS (OAB 4833/AC) - Processo 0701116-25.2021.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Franklin do Nascimento Sousa - Despacho Especifiquem, as partes, as provas que desejam produzir. Feijó-AC, 03 de outubro de 2022. Marcos Rafael Maciel de Souza Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 5025/2022**

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0701034-91.2021.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Thais Santos Maia - Ante o exposto, na forma do art. 485, inciso III, do CPC, determino o arquivamento deste feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Intimem-se pela via eletrônica. Publique-se no Dje.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 5024/2022**

ADV: ELVIRA MARIA SANTOS THOME (OAB 747/AC) - Processo 0701404-41.2019.8.01.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - USUCPTE: Francisca Rozilda da Silva e Souza e outro - Ao cartório para que proceda com a correção de cadastro apontada pelo demandante às fls. 83/84, retirando o impedimento da justiça gratuita a fim de possibilitar a emissão da guia de pagamento pelo demandante. Após, intime-se a parte demadante para que

proceda com a juntada da prova do pagamento das taxas referentes às cartas precatórias.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 5026/2022**

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700322-38.2020.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Jackson Gomes Machado - Ante o exposto, na forma do art. 485, IV, do CPC, declaro o processo extinto, sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Custas de lei com a exigibilidade suspensa, dada a incidência da justiça gratuita. P. I. C.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 5027/2022**

ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO) - Processo 0700992-42.2021.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Maria de Jesus de Souza Marinho - Juntada a prova de comparecimento e interesse na continuidade do feito de fl. 180, determino que seja designada nova data para realização da audiência de instrução.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 5028/2022**

ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO) - Processo 0700949-08.2021.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Francenilda Farias do Nascimento - Ante o exposto, na forma do art. 485, inciso III, do CPC, determino o arquivamento deste feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Intimem-se pela via eletrônica. Publique-se no Dje.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 5029/2022**

ADV: CLEFSON DAS CHAGAS LIMA ANDRADE - Processo 0701318-02.2021.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Francisca Rosangela da Silva e Silva - Juntada a prova de comparecimento e interesse na continuidade do feito de fl. 138, determino que seja designada nova data para realização da audiência de instrução.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 5030/2022**

ADV: LAURO HEMANUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701001-04.2021.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Maria Marcela Costa de Melo - Ante o exposto, na forma do art. 485, inciso III, do CPC, determino o arquivamento deste feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Intimem-se pela via eletrônica. Publique-se no Dje.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 5031/2022**

ADV: FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (OAB 4487/AC) - Processo 0002231-40.2012.8.01.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CRE-DOR: Estado do Acre - Autos n.º 0002231-40.2012.8.01.0013 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item C1) Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de resposta de diligências do juízo, qual seja: sisbajud págs. 139/141, mandado e certidão de págs. 151/153 e certidão de pág. 155, devendo requerer ao que for de direito. Feijó (AC), 05 de outubro de 2022.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5032/2022

ADV: CLEFSON DAS CHAGAS LIMA ANDRADE - Processo 0700543-50.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Ana Lize de Almeida Pontes - Sentença Ana Lize de Almeida Pontes ajuizou ação contra Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Social e, após (fls. 54/59), apresentou proposta de acordo, sendo que a parte demandante aceitou tal proposta após ser intimada. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, na forma da proposta de fl(s). 54/59, item II, incidindo o disposto no art. 487, III, "b", do CPC. Publique-se. Intimem-se. Feijó-(AC), 26 de setembro de 2022. Marcos Rafael Maciel de Souza Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5033/2022

ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO) - Processo 0700785-43.2021.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Raina Kampa - Diante do exposto, ACOLHO a pretensão autoral (art. 487, I, do CPC/15) para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na obrigação de pagar SALÁRIO-MATERNIDADE à parte requerente, fixando o início do benefício na data do requerimento administrativo (13/04/2021), devendo, sobre as parcelas vencidas, incidir correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condono a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação desta sentença. A sentença não se sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, §3º, I, do CPC). Após as providências normativas pertinentes e trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5034/2022

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453/AC) - Processo 0700304-17.2020.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - REQUERENTE: Francisca Vitória Oliveira Moraes - REQUERIDO: Inss- Instituto Nacional de Seguro Social - REPTE: Elias dos Anjos Moraes - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista aos procuradores das partes para tomarem conhecimento do laudo pericial de fls. 67/70, e do estudo socioeconômico de fls. 72/77, bem como para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestarem nos presentes autos. Feijó-AC, 05 de outubro de 2022. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

## VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA TEREZA SAMPAIO DELL'ORTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2022

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC) - Processo 0000310-65.2020.8.01.0013 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU PRESO: Edson da Silva e Silva - Decisão Recebo o recurso em sentido estrito, p. 192/206, por ser próprio e tempestivo. Considerando que as razões do recurso em sentido estrito não me convenceram, mantenho a

decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se o Ministério Público para no prazo legal, apresentar as contrarrazões recursais. Intimem o advogado para apresentar endereço atual do réu, bem como que informe ao réu para comparecer em juízo no prazo de 15 dias para tomar ciência da sentença de pronúncia. Considerando que o réu foi colocado em liberdade provisória sob condições, p. 145 e considerando o teor da certidão do oficial, que informa que o réu ausentou-se da comarca e mudou de endereço sem prévia autorização, não comparecendo no fórum em 15 dias após a intimação da defesa, façam os autos conclusos para revogação da liberdade provisória. Em seguida remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister. Cumpra-se. Feijó-(AC), 07 de setembro de 2022. Ana Paula Saboya Lima Juíza de Direito

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANO MACHADO DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0160/2022

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP) - Processo 0000143-48.2020.8.01.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Tam Linhas Aéreas S.A - de Instrução e Julgamento Data: 08/11/2022 Hora 12:00 Local: Sala 01 Situação: Designada

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANO MACHADO DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2022

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0000053-40.2020.8.01.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Dá a parte por intimada para, ciência da data de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/11/2022 às 10:00 horas, através do link [meet.google.com/mzy-zrdv-iah](https://meet.google.com/mzy-zrdv-iah)

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANO MACHADO DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2022

ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA FILHO (OAB 5359/AC) - Processo 0700931-21.2020.8.01.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Maria Ramalho Rodrigues - RECLAMADO: Banco Pan S.A - Dá a parte por intimada para, ciência da data de audiência de UNA, designada para o dia 22/11/2022 às 08:00 horas, através do link [meet.google.com/umc-dyfi-mfe](https://meet.google.com/umc-dyfi-mfe)

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANO MACHADO DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0162/2022

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: JANNYELLE MESQUITA DA SILVA (OAB 5498/AC) - Processo 0700253-35.2022.8.01.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Emerson Sousa da Silva - RECLAMADA: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Dá a parte por intimada para, ciência da data de audiência designada para o dia 22/11/2022 às 09:00 horas, através do link [meet.google.com/sfd-brwu-uxg](https://meet.google.com/sfd-brwu-uxg)

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANO MACHADO DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2022

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo

0000008-65.2022.8.01.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Dá a parte por intimada para, ciência da data de audiência UNA designada para o dia 22/11/2022 às 10:00 horas, através do link meet.google.com/pwp-bepa-brb

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ  
JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA -  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANO MACHADO DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0090/2022

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0000344-69.2022.8.01.0013 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - REQUERIDO: Energisa de Feijó - de Conciliação Data: 12/04/2023 Hora 09:00 Local: SALA 01 Situação: Designada Link: <https://meet.google.com/uyz-odfn-kop>

**COMARCA DE MÂNCIO LIMA****VARA CÍVEL**

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARLON MARTINS MACHADO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0667/2022

ADV: LUIZ DE ALMEIDA TAVEIRA JUNIOR (OAB 4188/AC) - Processo 0700345-07.2022.8.01.0015 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Maria das Dores Maciel Ferreira - Decisão Para a concessão da medida requerida, necessária se mostra a existência dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC/2015, quais sejam, probabilidade do direito alegado e perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional (art. 300 do CPC/2015). Contudo, não restou demonstrada nos autos a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo razoável aguardar o contraditório e a instrução processual. Isso porque, conforme documentos juntados às fls. 20, o contrato questionado teve início há mais de 03 anos (04/2019), não havendo, assim, demonstração de urgência no pleito requerido. Se isso não bastasse, o caso dos autos recomenda que se espere a instrução processual, pois inexistente prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Nesse passo, ausentes estão os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, consoante artigo 300 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de urgência. Considerando a evidente vulnerabilidade técnica e econômica da demandante perante o reclamado, procedo à inversão do ônus da prova em favor dela, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Por fim, defiro a pretensão de assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, isentando a parte autora das custas processuais. Cite-se/intime-se a parte ré (diligenciando o cartório na busca de informações quanto à possibilidade de citação via Portal E-Saj) para audiência de conciliação/mediação com as advertências de praxe, cuja designação ora determino (art. 334, CPC) e, não sendo possível sua realização, cumpram-se as determinações de citação para oferecimento de contestação, considerando as deficiências desse juízo quanto à pauta de audiências, bem como a falta de conciliadores disponíveis, de modo que no atual regramento a tentativa de conciliação pode ser realizada a qualquer tempo, mesmo que já tenha sido implementado o contraditório. Conforme o art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741) deve ser concedida preferência na tramitação do processo quando a parte é idosa, verifico tal condição na presente demanda, cumpra-se imediatamente por tratar-se de idoso com preferência de tramitação do feito. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se Mâncio Lima-(AC), 27 de setembro de 2022. Marlon Martins Machado Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARLON MARTINS MACHADO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0668/2022

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 44016/PR) - Processo 0700169-28.2022.8.01.0015 - Procedimento Comum Cível - Bancários - RÉU: Paraná

Banco S.a - Dá a parte apelada por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARLON MARTINS MACHADO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0669/2022

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 3905/AC) - Processo 0700058-44.2022.8.01.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - RÉU: Banco C6 Consignado S. A. - Dá a parte apelada por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA) - Processo 0700062-81.2022.8.01.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERIDO: Prover Promoção de Vendas Ltda-avancard - Banco Maxima Sa - Dá a parte apelada por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARLON MARTINS MACHADO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ORLENILDO OLIVEIRA DIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2022

ADV: PIERRE ELIE KASSAB (OAB 5447/AC) - Processo 0000105-59.2022.8.01.0015 - Termo Circunstanciado - Favorecimento real - AUTOR FATO: Irlande Ferreira dos Santos - Despacho Intime-se o beneficiado, por seu defensor, para manifestar-se acerca da proposta do Ministério Público constante no parecer de fl. 37 em 05 (cinco) dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Mâncio Lima-AC, 20 de setembro de 2022. Juiz Marlon Martins Machado

ADV: JOSÉ LUIZ BENTES DA COSTA (OAB 4419/AC) - Processo 0000323-24.2021.8.01.0015 - Termo Circunstanciado - Ameaça (art. 147) - AUTOR FATO: SEVERINO MARQUES DA SILVA - Sentença Trata-se de composição civil celebrada entre ILSON SILVESTRE SOUZA e SEVERINO MARQUES DA SILVA. Estando o acordo em conformidade com as disposições da Lei nº 9.099/95, art. 74, homologo a convenção realizada neste termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com eficácia de título executivo no juízo civil e, em consequência, declaro extinta a punibilidade da parte autora do fato. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação. Arbitro o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), equivalente a 4 URH, a título de honorários advocatícios pela atuação em audiência de composição civil, em favor do advogado José Luiz Bentes da Costa, OAB/AC nº 4.419, tudo com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o zelo na atuação do causídico e a complexidade respectiva do ato e da causa, montante que deverá ser suportado pelo Estado do Acre. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Mâncio Lima-(AC), 20 de setembro de 2022. Juiz Marlon Martins Machado

ADV: JAMILY FONTES FRANÇA (OAB 5457/AC) - Processo 0000469-65.2021.8.01.0015 - Termo Circunstanciado - Contra o Meio Ambiente - AUTOR FATO: Maico Melo de Freitas - Sentença Maico Melo de Freitas aceitou a transação penal proposta pelo Ministério Público e homologada por este Juízo. Comprovado o cumprimento da sanção imposta, consoante documentos de fl. 46, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade. Isto posto, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Maico Melo de Freitas, em relação aos fatos registrados nestes autos, determinando que a condenações não constem dos registros criminais, salvo para fins de requisição judicial. Arbitro o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), equivalente a 4 URH, a título de honorários advocatícios pela atuação em audiência de transação penal, em favor da advogada Jamily Fontes França, OAB/AC nº 5.457, tudo com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o zelo na atuação da causídica e a complexidade respectiva do ato e da causa, montante que deverá ser suportado pelo Estado do Acre. P.R.I. Dê-se baixa nos registros e, após, arquivem-se os autos. Mâncio Lima-(AC), 20 de setembro de 2022. Juiz Marlon Martins Machado

ADV: JOELMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 3283/AC) - Processo 0800046-72.2021.8.01.0015 - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora - LITDCDO: Josimar Silva de Lima - Decisão Arbitro o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e

oitenta reais), equivalente a 4 URH, a título de honorários advocatícios pela atuação em audiência de transação penal, em favor do advogado Joelmir Oliveira dos Santos, OAB/AC nº 3.283, tudo com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o zelo na atuação do causídico e a complexidade respectiva do ato e da causa, montante que deverá ser suportado pelo Estado do Acre. Publique-se. Intimem-se. Mâncio Lima-(AC), 20 de setembro de 2022. Juiz Marlon Martins Machado

## COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

### VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALÉRIA BRANDÃO DE SOUSA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2022

ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ) - Processo 0700014-80.2021.8.01.0008 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos - CREDOR: Milton Vitorino - DEVEDOR: Banco Itaú Consignado S.a - Dá a parte por intimada para, manifestar-se acerca do valor pago a maior, no prazo de 15 dias.

ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (OAB 2013/RO), ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 2827/RO), ADV: GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO (OAB 15013/PB), ADV: ROCHA FILHO NOHUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS (OAB 16/RO) - Processo 0700029-83.2020.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Jarbas Lima de Abreu - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Dá a parte requerida por intimada para, ciência e cumprimento da decisão.

ADV: MICHEL FERNANDES BARROS (OAB 1790/RO) - Processo 0700075-72.2020.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte por intimada para, ciência da decisão.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9348A/MA), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0700162-91.2021.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Dá a parte autora por intimada para, protocolar a carta precatória e comprovar nos autos, nos termos do provimento nº 13/2020, de 05 de junho de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0700304-03.2018.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - Dá a parte por intimada para apresentar manifestação acerca da certidão negativa do oficial de justiça, podendo requerer o que entender de direito.

ADV: NORTON SERGIO LACERDA SILVA (OAB 2708/AC) - Processo 0700427-59.2022.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte por intimada para, pagamento das custas das diligências externas do oficial de justiça.

ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0700430-14.2022.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte por intimada para, demonstrar a distribuição da carta precatória de fls. 70/77. Prazo: dez dias.

ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 4810/AC) - Processo 0700482-15.2019.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte por intimada para ciência da sentença proferida nos autos.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 28178A/PA), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 4263A/AP) - Processo 0700644-39.2021.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTORA: Maria Marivalda de Lima da Paixão Ribeiro - RÉU: Bp Promotora de Vendas Ltda - Bradesco Promotora - Dá a parte por intimada para, ciência e cumprimento do despacho.

ADV: LESTER P. DE MENEZES JR. (OAB 2657/RO) - Processo 0700648-76.2021.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Brasil Distribuidora Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Dá a parte por intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar - se sobre o teor da certidão de fls. 39.

## VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁBIO MESSIAS DA SILVA MAIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2022

ADV: LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES (OAB 3995/AC) - Processo 0000176-82.2022.8.01.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Fábio Ferreira de Paiva - de Instrução e Julgamento Data: 14/10/2022 Hora 08:00 Local: Vara Criminal Situação: Designada

ADV: LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES (OAB 3995/AC) - Processo 0000176-82.2022.8.01.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Fábio Ferreira de Paiva - Autos n.º 0000176-82.2022.8.01.0008 CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em 04/10/2022, foi designado audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/10/2022, às 8 horas, sendo expedido as intimações necessárias. Plácido de Castro (AC), 04 de outubro de 2022. Fabio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁBIO MESSIAS DA SILVA MAIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0167/2022

ADV: FRANCISCO ANDRÉ SANTIAGO DOS SANTOS (OAB 6040/AC) - Processo 0000278-07.2022.8.01.0008 - Pedido de Prisão Preventiva - Grave - RE-PDO: C.S.A.C. - Desse modo, indefiro o pleito formulado, em razão da perda do objeto.

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0407/2022

ADV: ANTONIO GENEROZO DA SILVA (OAB 814/AC), ADV: GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA (OAB 4278/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0700401-61.2022.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda - RECLAMANTE: Antonio da Rocha Melo e outro - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Autos n.º0700401-61.2022.8.01.0008 ClasseProcedimento do Juizado Especial Cível ReclamanteAntonio da Rocha Melo e outro ReclamadoEnergisa Acre - Distribuidora de Energia Sentença Antonio da Rocha Melo e Francisca Ribeiro da Silva ajuizaram ação contra Energisa Acre - Distribuidora de Energia e posteriormente informaram o desinteresse no prosseguimento do feito, desistindo da ação, conforme petição de fl. 127. No rito dos Juizados Especiais a desistência da ação pelo reclamante dispensa a anuência da parte reclamada, conforme enunciado nº 90 do FONAJE. Sendo assim, com fulcro no art. 200 do CPC/15, homologo a desistência da ação e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15. Sem custas, por força do art. 55 da Lei nº9.099/95. P.R.I. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Plácido de Castro-(AC), 03 de outubro de 2022. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0408/2022

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC), ADV: HENRIQUE BORGES RODRIGUES (OAB 76316/MG) - Processo 0700476-37.2021.8.01.0008 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - RECLAMANTE: Francisco de Oliveira Cassiano - RECLAMADO: Bioquima Indústrias Alimentícias Ltda - Autos n.º 0700476-37.2021.8.01.0008 ClasseProcedimento do Juizado Especial Cível ReclamanteFrancisco de Oliveira Cassiano ReclamadoBioquima Indústrias Alimentícias Ltda Decisão I - Recebo o pedido de execução, que deverá ser processado na forma do artigo 52 da Lei n. 9.099/95, e determino a intimação da executada para efetuar o cumprimento da obriga-

ção de pagar no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10%, prevista no artigo 523, § 1º do CPC/15. II - Não ocorrendo o pagamento voluntário, atualize-se o débito, fazendo incidir ainda a multa de 10% prevista no artigo 523, § 1º do CPC/15 e requisite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, por intermédio do SISBAJUD; III - Ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros, transfira-se a importância bloqueada para conta judicial remunerada e intime-se a parte executada para se quiser, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95; IV - Após, intime-se o credor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre os embargos ou sobre eventual interesse no levantamento da quantia penhorada, caso o devedor tenha permanecido inerte. V - Frustrado o bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça intimar o credor para acompanhamento da diligência. VI - Realizada a penhora e feita a avaliação, os bens penhorados deverão ficar em depósito com a parte exequente, sob o compromisso de guarda, conservação e ressarcimento dos prejuízos no caso de não restituição dos mesmos, se exigido, enquanto pendente a execução (CC, artigos 638 e 640). No mesmo ato, intime-se a parte executada para oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX, da lei 9.099/95; VII - Decorrido o prazo para embargos, deverá o credor se manifestar em 05 (cinco) dias sobre o interesse na adjudicação do bem ou leilão judicial ou eventual audiência de conciliação, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias. VIII - Restando infrutíferas todas as alternativas para satisfação da execução ou não encontrado o devedor, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito (artigo 53, § 4º da Lei n. 9.099/95). Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 04 de outubro de 2022. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0409/2022

ADV: EMIR ROGERIO MARCELINO BRASIL (OAB 4592/AC), ADV: JÉSSICA SZILAGYI DE LIMA (OAB 5411/AC) - Processo 0700109-47.2020.8.01.0008 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: Michela Mesquita Nery - RECLAMADO: B2w Companhia Digital (Loja Americanas) - Autos n.º 0700109-47.2020.8.01.0008 Classe Cumprimento de sentença Requerente Michela Mesquita Nery Requerido e Reclamado Lojas Americanas S.a (B2w - Companhia Digital) e outro Despacho A petição de fl. 349 informa que não houve acordo entre as partes. Sendo assim, intime-se a devedora para realizar o pagamento do débito conforme o acórdão de fls. 217/218, por meio de depósitos mensais em juízo (fl. 291). Não sendo cumprida a determinação acima, dê-se prosseguimento ao feito nos moldes da decisão de fls. 332/333. Expeça-se o necessário. Plácido de Castro-AC, 03 de outubro de 2022. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2022

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0700349-65.2022.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Maria Auxiliadora Gomes Rodrigues - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Despacho Tendo em vista a possibilidade de efeitos infringentes nos embargos declaratórios opostos pela parte Reclamada, intime-se a parte Reclamante para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Após, voltem-me conclusos para deliberação. Plácido de Castro-AC, 04 de outubro de 2022. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

## JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0089/2022

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC) - Processo 0700456-12.2022.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade da Administração - RECLAMANTE: Francivan Neves Assunção - Autos n.º 0700456-12.2022.8.01.0008 Classe Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamante Francivan Neves Assunção Reclamado DETRAN-AC - Departamento Estadual de Transito Decisão Recebo a emenda à inicial, determinando a inclusão do Estado do Acre no polo passivo da ação. Indefero a tutela de urgência, porque ausentes os requisitos estampados no art. 300 do CPC/15, mormente o perigo na demora da prestação jurisdicional. Ademais, o documento de fl. 16 não é suficiente para corroborar a inação da parte Reclamada em relação à baixa do veículo. Citem-se os Reclamados para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência de conciliação a ser designada pela Secretaria. Não havendo acordo e requerido o julgamento antecipado dos pedidos, encaminhem-se os autos para o juiz leigo atuante neste Juízo para decisão. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 04 de outubro de 2022. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC) - Processo 0700456-12.2022.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade da Administração - RECLAMANTE: Francivan Neves Assunção - Autos n.º 0700456-12.2022.8.01.0008 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte reclamante por intimada, por seu advogado, a comparecer à audiência de conciliação, designada para o 28 de novembro de 2022, às 08:30h, na plataforma do Google Meet (videoconferência), através do link <https://meet.google.com/ccp-repf-hnb>. Tratando-se de audiência de conciliação processual, às partes poderão apresentar documentos que julgarem necessários. Na hipótese das partes não possuírem condições (recursos e equipamentos tecnológicos adequados, como por exemplo aparelho celular, tablet ou computador e rede wi-fi), poderão comparecer à sala passiva instalada no Fórum desta comarca, na Av. Diamantino Augusto de Macedo, 1079, Centro, telefone (68) 99603-5742, CEP: 69928-000, no dia e horário marcados, e com antecedência, a fim de serem ouvidas ADVERTÊNCIA: Não comparecendo à audiência, o processo será extinto e o reclamante condenado no pagamento das custas processuais (art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95). Plácido de Castro (AC), 05 de outubro de 2022. Frank Alves de Brito Diretor(a) Secretaria

## COMARCA DE RODRIGUES ALVES

### VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL POLYANA BRAGA DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0186/2022

ADV: NUBIA SALES DE MELO (OAB 2471/AC) - Processo 0700016-23.2021.8.01.0017 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Jamine Fonseca Lima e outros - Visto que a inventariante Maria Larissa Martins da Silva foi intimada por três as vezes para prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações, mas não atendeu às intimações (pp. 25; 30 e 34 ), nos termos do artigo 622, I, do CPC, de ofício, a remove do encargo de inventariante. Conforme parágrafo único, do artigo 624, do CPC, visto que não há informação de localização de outros herdeiros, nomeio a herdeira Jamine Fonseca Lima, por sua representante legal Maria Ideane Lima da Fonseca, para o encargo de inventariante, consoante artigo 617, IV, do CPC. Intime-a da nomeação e para em 05 (cinco) dias prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, bem como para que, dentro de 20 (vinte) dias contados da data em que prestar o compromisso, apresentar as primeiras declarações (CPC, art. 620).

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL POLYANA BRAGA DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2022

ADV: IGOR JUSTINIANO SARCO DA SILVA (OAB 7957/RO) - Processo 0700124-23.2019.8.01.0017 - Monitoria - Espécies de Títulos de Crédito - AUTOR: Iraney Guimarães Martins - Trata-se de pedido de penhora sobre o faturamento bruto da executada, ao argumento de que foram exauridas todas as tentativas de obtenção dos valores devidos. A penhora de faturamento não equivale à penhora de dinheiro, mas à constrição da própria empresa e influi na administração de parte dos seus recursos. Ante o princípio da menor onerosidade, só pode ser determinada em caráter excepcional, se não localizados bens passíveis de penhora ou se os bens localizados forem de difícil alienação, desde que não comprometa a atividade empresarial e haja nomeação de administrador, profissional, que deve ter amplos conhecimentos contábeis, jurídicos e disponibilidade para exercer o cargo. Com efeito, o devedor não é obrigado a aceitar o encargo, ao mesmo tempo a figura do administrador judicial é elemento fundamental no contexto da penhora do faturamento da empresa, porquanto sua função é gerenciar e planejar a melhor maneira de fazer incidir a penhora, preservando-se a atividade e, ao mesmo tempo, fazendo com que

seja garantido ao credor a integralidade de seu débito. No caso em apreço, além de indefinida a figura do administrador-depositário, sequer foi tentada penhora de bens no estabelecimento do devedor, de sorte que não atendido, por ora, os requisitos para penhora da espécie. Assim, indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa. Intime-se o credor/exequente para requerer o que entender de direito para o momento processual. Prazo de 10 (dez) dias.

### VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARINNE CORREIA DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0117/2022

ADV: CARLOS BERGSON NASCIMENTO PEREIRA (OAB 2785/AC) - Processo 0000723-03.2019.8.01.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Jacson da Silva Braga e outro - de Instrução e Julgamento Data: 11/10/2022 Hora 09:00 Local: Sala 01 Situação: Designada

### JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIA MOTA DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2022

ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700093-42.2015.8.01.0017 - Cumprimento de sentença - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Francisco Madiano Bezerra da Silva - CERTIDÃO fls. 93

### COMARCA DE TARAUACÁ

#### VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO DIOGO FILGUEIRA DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2022

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC) - Processo 0002039-94.2018.8.01.0014 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - INDICIADO: Willas França Farrapo e outro - DESPACHO Considerando a juntada de laudo oriundo da Polícia Federal (peça sigilosa), bem como das certidões de intimação das testemunhas arroladas, juntadas pelo Oficial de Justiça (fls. 800, 804 e 805), abra vista ao Ministério Público e às defesas para ciência. Cumpra com urgência. Tarauacá- AC, 04 de outubro de 2022 Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga Juiz de Direito

### JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO LÁZARO SIMÕES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2022

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO - Processo 0700100-04.2019.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CREDORA: Maria Socorro Marcelino Monteiro - DEVEDOR: Município de Tarauacá-acre - Intime-se a parte autora através de seus advogados constituídos, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados de sua cota bancária ativa, com a finalidade de expedição de RPV. Intime-se.

ADV: PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB 4359/AC), ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC) - Processo 0700146-27.2018.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Sonia Maria de Melo Farias - Ficam as partes por intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação sobre os cálculos de 132/134.

ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC) - Processo 0700595-43.2022.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Concurso Público / Edital - RECLAMANTE: Adriano Nascimento Lima - Extinção - Art.267-VIII-CPC-desistência

ADV: VALCEMIR DE ARAÚJO CUNHA (OAB 4926/AC) - Processo 0700985-13.2022.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - RECLAMANTE: J.S.G. - Portanto, configurada defeitos na peça preambular e, pelo fato de não preencher os requisitos exigidos na Lei por ser a parte reclamada manifestamente legítima, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 321, parágrafo único e art. 330, incisos II, ambos do CPC e, em consequência, declaro extinto o processo sem resolução, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC e art. 51, § 1º da Lei 9.099/1995. Sem custas ou honorários advocatícios, tendo em vista que, à falta de disciplina própria, prevalece, para a sentença dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a regra do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0701106-12.2020.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - REQUERENTE: Francisca Rodrigues de Souza - REQUERIDO: Município de Tarauacá - Intime-se a parte autora para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, apresentando desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Intime-se.

### COMARCA DE XAPURI

#### VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0676/2022

ADV: FELIPE HEITOR TREVISAN (OAB 4449/AC) - Processo 0700657-12.2019.8.01.0007 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Maria Lidia Soares de Assis e outros - Dá a parte autora por intimada, para ciência do formal de partilha de fls.164/165, e cartas de adjudicação de fls.166/168, e ainda para no prazo de 05 (cinco), dias requerer o que for de direito.

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0677/2022

ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), ADV: FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB 654/AC) - Processo 0700545-09.2020.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil do Empregador - REQUERENTE: Everaldo Gadelha de Souza - Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de outubro de 2022 as 11:00 horas, acontecerá de forma virtual, com acesso à sala de audiências por meio do link: [meet.google.com/nss-dajb-iiiv](https://meet.google.com/nss-dajb-iiiv). Certifico, ainda, que no dia e horário agendados, todas as partes e/ou testemunhas deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com seus documentos de identificação pessoal. Intimo as partes para ciência do link da audiência acima. A referida é verdade.

ADV: FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB 654/AC), ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0700546-91.2020.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil do Empregador - REQUERENTE: Jéssica Soares Magalhães - Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de outubro de 2022 as 09:00 horas, acontecerá de forma virtual, com acesso à sala de audiências por meio do link: [meet.google.com/chy-qdte-mqy](https://meet.google.com/chy-qdte-mqy). Certifico, ainda, que no dia e horário agendados, todas as partes e/ou testemunhas deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com seus documentos de identificação



pessoal. Intimo as partes para ciência do link da audiência acima. A referida é verdade.

ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), ADV: FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB 654/AC) - Processo 0700547-76.2020.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil do Empregador - REQUERENTE: Josemar Vieira de Sousa - Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de outubro de 2022 as 10:00 horas, acontecerá de forma virtual, com acesso à sala de audiências por meio do link: [meet.google.com/oqc-zuwn-edp](https://meet.google.com/oqc-zuwn-edp). Certifico, ainda, que no dia e horário agendados, todas as partes e/ou testemunhas deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com seus documentos de identificação pessoal. Intimo as partes para ciência do link da audiência acima. A referida é verdade.

ADV: FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB 654/AC), ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0700548-61.2020.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil do Empregador - REQUERENTE: Marínez Santana de Lima - Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de outubro de 2022 as 11:30 horas, acontecerá de forma virtual, com acesso à sala de audiências por meio do link: [meet.google.com/imo-fhsz-sxc](https://meet.google.com/imo-fhsz-sxc). Certifico, ainda, que no dia e horário agendados, todas as partes e/ou testemunhas deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com seus documentos de identificação pessoal. Intimo as partes para ciência do link da audiência acima. A referida é verdade.

ADV: FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB 654/AC), ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0700550-31.2020.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil do Empregador - REQUERENTE: Rosemberg Conde de Lima - Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de outubro de 2022 as 12:00 horas, acontecerá de forma virtual, com acesso à sala de audiências por meio do link: [meet.google.com/hez-nkyv-zxp](https://meet.google.com/hez-nkyv-zxp). Certifico, ainda, que no dia e horário agendados, todas as partes e/ou testemunhas deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com seus documentos de identificação pessoal. Intimo as partes para ciência do link da audiência acima. A referida é verdade.

ADV: FLORIANO EDMUNDO POERSCH (OAB 654/AC), ADV: THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0700551-16.2020.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil do Empregador - REQUERENTE: Sebastião Barbosa Pessoa - Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de outubro de 2022 as 10:30 horas, acontecerá de forma virtual, com acesso à sala de audiências por meio do link: [meet.google.com/gbv-ubwu-xno](https://meet.google.com/gbv-ubwu-xno). Certifico, ainda, que no dia e horário agendados, todas as partes e/ou testemunhas deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com seus documentos de identificação pessoal. Intimo as partes para ciência do link da audiência acima. A referida é verdade.

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ERIVAN BORGES DOS SANTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0678/2022

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 3905/AC), ADV: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 5228/AC) - Processo 0700371-63.2021.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: José Teixeira Bento - REQUERIDO: Banco C6 Consignado S. A. (nome Fantasia Ficsa) - DECISÃO Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 434, ordeno a intimação do banco requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento do valor apontado e após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: JOÃO JUNO MENEZES MENDES (OAB 5650/AC), ADV: VINICIUS SILVA NOVAIS (OAB 4850/AC), ADV: CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 3851/AC) - Processo 0700375-66.2022.8.01.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: M.S.S. - REQUERIDO: V.V.S.S. - DECISÃO Vistos, etc. Em se tratando a lide de direito indisponível(alimentos), não se aplicam os efeitos darevelia. Assim,intime-sea parte autora para, de 15 (quinze) dias, apresentar as provas que pretende produzir. Após, ouça-se o MP, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME THADEU OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 4766/AC) - Processo 0700429-66.2021.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Salário-Mater-

nidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Francisca Conde dos Santos - DECISÃO Vistos, etc. Intime-sea Fazenda Pública, pessoalmente, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, apresentar impugnação (art. 535, CPC). Havendo manifestação, dê-se vistas à parte contrária. Não havendo impugnação, expeça-se precatório ou RPV (art. 535,§ 3º,I, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0700538-80.2021.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Maria Firmino de Lima - DECISÃO Vistos, etc. Sobre o teor do documento anexado às fls. 154/156, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias e após, não havendo manifestação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 146/150 e arquivem-se os autos com as cautelares de estilo. Cumpra-se.

ADV: LUIZ MÁRIO LUGI JÚNIOR (OAB 3791/AC) - Processo 0700592-46.2021.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: Maria do Nascimento Brito - DECISÃO Vistos, etc. Intime-sea Fazenda Pública, pessoalmente, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, apresentar impugnação (art. 535, CPC). Havendo manifestação, dê-se vistas à parte contrária. Não havendo impugnação, expeça-se precatório ou RPV (art. 535,§ 3º,I, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0700692-64.2022.8.01.0007 - Divórcio Litigioso - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: M.I.S.A. - DECISÃO Vistos, etc. Em se tratando a lide de direito indisponível(alimentos, guarda e regulamentação de visitas), não se aplicam os efeitos darevelia. Assim,intime-sea parte autora para, de 15 (quinze) dias, apresentar as provas que pretende produzir. Após, ouça-se o MP, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC), ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC) - Processo 0700803-48.2022.8.01.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Aldenora Florentino da Conceição - DECISÃO Vistos, etc. Fl. 23: Defiro. Concedo o prazo de 30 (trinta dias) para apresentação das primeira declarações. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: BIANCA DANIELA DE SOUZA CARPANEDO (OAB 11804/RO), ADV: JAÍNE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 5091/AC) - Processo 0701007-63.2020.8.01.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.V.P.B.T. - REQUERIDO: V.B.T. - DECISÃO Vistos, etc. Sobre o pedido de fls. 186/190, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para deliberação. Cumpra-se.

ADV: MAURO ULISSES CARDOSO MODESTO (OAB 949/AC), ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0701186-26.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Solange Monteiro de Melo - REQUERIDO: Estado do Acre - DECISÃO Vistos, etc. Antes de sanear o processo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, conclusos. Cumpra-se.

ADV: MAURO ULISSES CARDOSO MODESTO (OAB 949/AC), ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0701191-48.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Ademir Pereira Rodrigues - REQUERIDO: Estado do Acre - DECISÃO Vistos, etc. Antes de sanear o processo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, conclusos. Cumpra-se.

ADV: MAURO ULISSES CARDOSO MODESTO (OAB 949/AC), ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0701223-53.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Maria das Graças Silva - REQUERIDO: Estado do Acre - DECISÃO Vistos, etc. Antes de sanear o processo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, conclusos. Cumpra-se.

ADV: MAURO ULISSES CARDOSO MODESTO (OAB 949/AC), ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0701230-45.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Maria Gorete dos Reis Fontinele - REQUERIDO: Estado do Acre - DECISÃO Vistos, etc. Antes de sanear o processo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, conclusos. Cumpra-se.

ADV: MAURO ULISSES CARDOSO MODESTO (OAB 949/AC), ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0701287-63.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Edina Maria da Cruz Medeiros - REQUERIDO: Estado do Acre - DECISÃO Vistos, etc. Antes de sanear o processo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após,

conclusos. Cumpra-se.

ADV: MAURO ULISSES CARDOSO MODESTO (OAB 949/AC), ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0701315-31.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Raimunda Silva de Souza - REQUERIDO: Estado do Acre - DECISÃO Vistos, etc. Antes de sanear o processo, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, conclusos. Cumpra-se.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0701342-14.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Geise de Souza Nascimento Lucena - DECISÃO Vistos, etc. Antes de sanear o processo, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, conclusos. Cumpra-se.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0701345-66.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Maria Regiane Nogueira Pereira - DECISÃO Vistos, etc. Antes de sanear o processo, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, conclusos. Cumpra-se.

ADV: RAUÉ SARKIS BEZERRA (OAB 4955/AC) - Processo 0701458-20.2022.8.01.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.M.F.A. - REQUERIDO: A.N.A.A. - DECISÃO Vistos, etc. Fica corrigido o erro matéria que consta no termo da audiência (fls. 32/33), para que conste o nome do nobre advogado, Dr. Raué Sarkis, OAB/AC 4.955, mantendo inalterado o valor fixado. Intemem-se. Cumpra-se.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: TATIANA TENÓRIO DE AMORIM (OAB 4201/AC), ADV: MARIA LOUISE GUIMARÃES MOTA (OAB 6140/AC) - Processo 0701545-73.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Gescimeire Pinheiro - REQUERIDO: Estado do Acre - DECISÃO Vistos, etc. Antes de sanear o processo, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, conclusos. Cumpra-se.

ADV: CELSO ARAÚJO RODRIGUES (OAB 26540/AB), ADV: GUILHERME THADEU OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 4766/AC), ADV: FELIPE HEITOR TREVISAN (OAB 4449/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), ADV: CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 3851/AC) - Processo 0701559-33.2017.8.01.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CREDOR: Mário Ferreira da Silva Filho - DEVEDOR: Jorge Vicente da Silva - DECISÃO Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 181/182, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0701587-25.2022.8.01.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: V. - Posto isto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária, descrito às fls. 02, com fundamento no dispositivo legal acima mencionado.

ADV: MAYCON MOREIRA DA SILVA (OAB 5654/AC) - Processo 0701658-61.2021.8.01.0007 - Cumprimento de sentença - Alimentos - REQUERENTE: Arikelle Vieira Teixeira - DECISÃO Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 32, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC) - Processo 0701823-74.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário - AUTOR: Adriano Batista da Silva Barroso - INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, ora suplicada.

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LINCOLN PEREIRA BRITO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0471/2022

ADV: MAYCON MOREIRA DA SILVA (OAB 5654/AC) - Processo 0700555-82.2022.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - REQUERENTE: Jardson Maciel da Silva - REQUERIDO: Latam Airlines Group S/A - DECISÃO Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito de fls. 162/167, intimando a parte autora para proceder

com o levantamento do crédito e requer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. No silêncio, certifique-se e façam os autos para fins de extinção e arquivamento. Intemem-se.

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0701806-38.2022.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: João Francisco Sampaio Pereira - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - DECISÃO Vistos, etc. À luz do princípio da cooperação processual, da não surpresa e do contraditório, intime-se a parte autora para manifestar acerca do petítório de fls. 37/40, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, habilitem-se os patronos da reclamada, conforme postulado. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LINCOLN PEREIRA BRITO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0472/2022

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC) - Processo 0701777-85.2022.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio - RECLAMANTE: Henrique Rodrigues Bento Silva - RECLAMADO: F. Pelegrinelli Eireli - INTIMO a parte reclamante e seu patrono, através deste ato, para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO a ser realizada de forma "virtual" que será realizada pelo GOOGLE MEET, no dia 28/11/2022 às 08:00h. Consigno, ainda, que o link da referida audiência, está disponível nos autos, assim a parte deverá consultar o processo para ter acesso a ele.

## COMARCA DE PORTO ACRE

### VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE PORTO ACRE  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE DE ANDRADE LIMA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2022

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0700071-22.2022.8.01.0022 - Monitoria - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - Decisão Considerando a certidão de p. 80 e a manifestação do autor de pp. 81/82, e ainda que já estamos no período do Verão o que possibilita o acesso aos ramais, resolvo: Proceda-se em nova tentativa de citação da ré Invanelia Alves do Nascimento, já que possivelmente o senhor Oficial de Justiça terá acesso ao ramal. Ainda, se porventura continuar o referido ramal sem acesso, e após certificação nos autos, determino a citação editalícia da requerida. Cumpra-se. Porto Acre-AC, 13 de julho de 2022. Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Juíza de Direito

ADV: DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA (OAB 3132/AC), ADV: RENATA LEÃO TORRES (OAB 3999/AC), ADV: WILLIAM FERNANDES RODRIGUES (OAB 5000/AC), ADV: KARINA LEITE BEZERRA (OAB 5589/AC) - Processo 0700201-80.2020.8.01.0022 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Donizete Cesio Santos Domingos e outros - Autos n.º 0700201-80.2020.8.01.0022 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dão as partes autoras Donizete Cesio Santos Domingos e Outros por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Ilmo. Oficial de Justiça de p. 99. Porto Acre (AC), 04 de outubro de 2022. Michele de Andrade Lima Diretor(a) Secretaria

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0700249-05.2021.8.01.0022 - Monitoria - Cédula de Crédito Rural - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - Autos n.º 0700249-05.2021.8.01.0022 Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado(s), compreendendo o valor de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), por cada mandado, totalizando o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa, bem como elegendo o endereço para qual deve ser encaminhado, conforme pesquisa SISBAJUD de pp. 100/103. Porto Acre-AC, 04 de outubro de 2022. Michele de Andrade Lima, Diretor(a) Secretaria

ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0700296-

76.2021.8.01.0022 - Monitória - Cédula de Crédito Rural - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - Autos nº. 0700296-76.2021.8.01.0022 Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado(s), compreendendo o valor de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), por cada mandado, totalizando o valor de R\$ 140 (cento e quarenta reais). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa, indicando para qual endereço deve ser expedido o mandado. Porto Acre-AC, 04 de outubro de 2022. Michele de Andrade Lima Diretor(a) Secretária

ADV: CHRISTIAN ROBERTO RODRIGUES LOPES (OAB 3383/AC) - Processo 0700439-31.2022.8.01.0022 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: K.A.B.P. - Decisão Recebo a inicial. Defiro a gratuidade de Justiça. Destaque-se data para a audiência de conciliação/ mediação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se com a intimação do Autor para a referida audiência, através de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte contrária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do art. 335 do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar, também, no mandado de que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC). Por fim, cientifique-se às partes que, a ausência injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Às providências. Porto Acre-AC, 27 de setembro de 2022. Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Juíza de Direito

## VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE PORTO ACRE  
JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL  
JUÍZ(A) DE DIREITO MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JOSÉ ÍCARO TERRANOVA FREITAS DE SOUSA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2022

ADV: DION NOBREGA LEAL (OAB 681/AC) - Processo 0005024-70.2021.8.01.0001 (processo principal 0004696-43.2021.8.01.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Crimes contra a vida - REQUERENTE: Raimundo Nonato Rodrigues de Souza - "Tendo em vista o recebimento do Ofício acostado aos autos, a Defensoria para diligenciar o que foi requerido.

## IV - ADMINISTRATIVO

### TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

Classe : Processo Administrativo nº. 0100745-18.2022.8.01.0000  
Foro de Origem : Rio Branco  
Órgão : Tribunal Pleno Administrativo  
Relator(a) : Desª. Eva Evangelista  
Requerente : Ivete Tabalipa, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul.  
Requerente : Carolina Álvares Bragança, Juíza de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e VEPMA da Comarca de Cruzeiro do Sul.  
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Assunto : Atos Administrativos

#### DECISÃO

(Homologação de desistência)

A Senhora Desembargadora Eva Evangelista, Relatora: Trata-se de processo administrativo de permuta de unidade judiciária (art. 400, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça), instaurado em razão de ofício nº 1935/GABMAG-CAB, datado de 02.05.2022, subscrito pelas Juízas de Direito Ivete Tabalipa, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul e Carolina Álvares Bragança, Titular da Vara de Proteção à Mulher e VEPMA da Comarca de Cruzeiro do Sul. Em despacho (pp. 02/03), a d. Presidência encaminhou os autos à Corregedoria-Geral da Justiça para manifestação e à DIPES-MAG para informações, estas juntadas à p. 04.

De sua parte, a Corregedoria Geral da Justiça determinou a instrução do procedimento, todavia, não atendida a parte final do despacho no sentido de retorno para a devida manifestação, razão porque deliberei nesse sentido (p. 11), sobrevivendo manifestação desfavorável do Órgão Censório de pp.12/15.

Seguiu-se protocolo de pedido de reconsideração pela Juíza titular da Vara de Proteção à Mulher e Execução Penal de Cruzeiro do Sul ao Corregedor Geral de Justiça (pp. 16/17). Em resposta, a Corregedoria Geral de Justiça manteve o entendimento pela inconvenciência do pedido de permuta (pp. 19/20). Em 17.09.2022, a Juíza de Direito Carolina Álvares Bragança requereu desistência da pretensão inicial com conseqüente extinção do feito (p. 22). É o relatório.

#### DECIDO

A Senhora Desembargadora Eva Evangelista, Relatora: Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de ofício nº 1935/GABMAG-CAB, datado de 02.05.2022, subscrito pelas Juízas de Direito Ivete Tabalipa, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul e Carolina Álvares Bragança, Titular da Vara de Proteção à Mulher e VEPMA da Comarca de Cruzeiro do Sul, em que requerem permuta nos termos do art. 400, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

De início, importa consignar que a permuta entre magistrados encontra previsão na Constituição Federal de 1988 (art. 93, inciso VIII-A c/c inciso II, alíneas a, b, c e e).

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010, que dispôs sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre, apresenta diretrizes (arts. 13, 48 e 56).

Ainda quanto aos atos normativos que regulamentam a matéria, o Regimento Interno deste Tribunal, também refere ao tema no seu Título III, Capítulo II, Seção IV (art. 400, parágrafo único).

Ademais, a Resolução n.º 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre as remoções a pedido e permuta de magistrado de igual entrância (arts. 1º, 2º e 3º, caput).

Extraio dos mencionados dispositivos que, tratando de pedido de permuta, necessário requerimento conjunto dos magistrados interessados na troca entre as unidades judiciárias, portanto, necessário concordância prévia entre os Requerentes.

Na espécie, antecedendo ao julgamento do pedido de permuta a Juíza de Direito Carolina Álvares Bragança apresentou desistência do pedido inicial, instando pela extinção do feito, acarretando ausência de interesse quanto ao objeto destes autos.

De todo exposto, homologo o pedido de desistência com a conseqüente extinção deste processo administrativo sem resolução de mérito, a teor do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio Branco-Acre, 29 de setembro de 2022.

Desª. **Eva Evangelista**

Relatora

## PRESIDÊNCIA

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 32, e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – TJAC. Vice-Presidente: Desembargador Roberto Barros. Diretora Judiciária: Belª Raquel Cunha da Conceição. Ato Ordinatório: Consoante disposto no Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC, ficam as partes e advogados intimados a, no prazo de 02 (dois) ou 03 (três) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral. OBSERVAÇÕES: a) este ato ordinatório somente se aplica a processos julgados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre; b) nos casos em que houver a necessidade de apreciação de medida liminar, o prazo de manifestação previsto no art. 93, § 1º, I, será contado a partir da intimação da decisão que apreciar tutela, não sendo aplicável este ato ordinatório; c) esta ata de distribuição serve como Certidão para os fins previstos na letra "a", do §1º do art. 93, do RITJAC. Foram distribuídos os seguintes feitos, em 04 de outubro de 2022, pelo sistema de processamento de dados:

#### Vice-Presidência

000080-84.2019.8.01.0004 - Apelação Criminal. Apelante: Luiz Alberto Aguiar Nunes da Fonseca. Advogado: Marco Aurelio Bucar (OAB: 962/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Thalles Ferreira Costa. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0000152-72.2022.8.01.0002 - Recurso em Sentido Estrito. Requerente: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Fernando Henrique Santos Terra. Recorrido: Pedro Arthur Tavares Maia. Advogado: Efrain Santos da Costa (OAB: 3335/AC). Advogado: Raphael Trelha Fernandez (OAB: 3685/AC).

Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0000475-87.2021.8.01.0010 - Apelação Criminal. Apelante: Rivan Silva Evangelista. Advogado: Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC). Advogado: Francisco Silvano Rodrigues SANTIAGO (OAB: 777/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro (OAB: 3125/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0000487-97.2013.8.01.0005 - Apelação Criminal. Apelante: Mario Jorge Ferreira de Araújo. D. Público: Gilberto Jorge Ferreira da Silva (OAB: 1864/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Walter Teixeira Filho. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0000655-09.2021.8.01.0009 - Apelação Criminal. Apelante: Reginaldo Rodrigues do Nascimento. Advogado: Patrícia Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Rodrigo Fontoura de Carvalho. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0001135-69.2021.8.01.0014 - Apelação Criminal. Apelante: Rozinei da Silva Lopes. Advogado: Kariston de Lima Pedro (OAB: 5949/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Luana Diniz Lírio Maciel. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0003345-21.2010.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Gilberto Nunes de Ávila. Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC). Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Advogado: Lucas Martins Borghi (OAB: 5696/AC). Advogado: Joao Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC). Apelado: José Silvano de Souza. Apelado: Euder Nogueira. Apelado: Ricardo Américo Kalid de Albuquerque. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0005542-60.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Luciano Duarte Braga. Advogado: Carlos Roberto Lima de Medeiros (OAB: 3162/AC). Advogado: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Aretuza de Almeida Cruz. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0014003-36.2012.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Rádio TV do Amazonas Ltda - TV ACRE. Advogado: Fernando José Garcia (OAB: 134719/SP). Advogado: Fabio Juliani Soares de Melo (OAB: 162601/SP). Apelado: Antônio Ricardo Alab de Sousa. Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC). Advogado: Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC). Apelada: Francisca Pinto de Araújo. Advogada: Silvana Cristina de Araujo Veras (OAB: 2779/AC). Apelado: Espólios de Francisco Pereira Veras. Apelada: MariClaudia da Silva Veras e outro. Advogado: Cláudio Roberto Marreiro de Mattos (OAB: 2768/AC). Apelada: Terezinha da Silva Veras. Apelado: Fernando da Silva Veras. Apelado: Francisco da Silva Veras e outro. Advogada: Silvana Cristina de Araújo Veras (OAB: 2779/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0500072-49.2021.8.01.0014 - Apelação Criminal. Apelante: Bertonio da Silva Lessa. Advogado: Izaac da Silva Almeida (OAB: 5172/AC). Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Júlio César de Medeiros Silva. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0700062-82.2020.8.01.0005 - Apelação Cível. Apelante: Dinoel Oliveira. Advogado: Marcos Moreira de Oliveira (OAB: 4032/AC). Apelado: Maria Zenilda Monteiro de Lima. Advogado: José Everaldo da Silva Pereira (OAB: 4077/AC). Advogado: Rhaika Suellem da Silva de Almeida (OAB: 5456/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0700450-31.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Elsa Renee Huanan Mendoza. Advogado: Rogerio da Costa Modesto (OAB: 3175/AC). Apelante: Imobiliária Fortaleza Ltda. Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Apelado: Imobiliária Fortaleza Ltda. Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Apelada: Elsa Renee Huanan Mendoza. Advogado: Rogerio da Costa Modesto (OAB: 3175/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0700809-73.2018.8.01.0014 - Apelação Cível. Apelante: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência. Advogada: Priscila Cunha Rocha (OAB: 2928/AC). Advogada: Maria Liberdade Moreira Morais (OAB: 4185/AC). Apelante: Estado do Acre. Proc. Estado: Neyara de Souza Pereira (OAB: 3502/AC). Apelada: Eliete Vitor de Andrade Pinheiro. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0701087-74.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: BANCO MAXIMA S/A

e outro. Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Advogado: Bruna Lomanto Faro (OAB: 67382/BA). Apelado: Antonio Pessoa de Souza. Advogado: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC). Advogada: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0702420-97.2018.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Blue Afonso Vergueiro Spe Ltda e outro. Advogado: Gabriel Mingrone Azevedo Silva (OAB: 237739/SP). Apelada: Valesca Lúcia Cirqueira Batista. Advogado: Waner Raphael de Queiroz Sanson (OAB: 4754/AC). Advogado: Ismael Marçal da Costa Filho (OAB: 5050/AC). Advogado: ADILSON OLIMPIO COSTA (OAB: 3709/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0702940-55.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Vida e Cor Enxovais Ltda. Advogado: Nelson Antonio Reis Simas Junior (OAB: 22332/SC). Apelado: Diretor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre e outro. Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0703741-68.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Advogada: Liliane Cesar Approbato (OAB: 26878/GO). Apelado: Mauro Jorge Alves Brilhante. Advogada: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC). Advogado: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0704100-18.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Advogada: Liliane Cesar Approbato (OAB: 26878/GO). Apelado: Mauro Jorge Alves Brilhante. Advogada: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC). Advogado: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0704346-48.2020.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: W. J. F.. Advogado: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC). Advogado: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC). Advogado: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC). Apelante: B. do B. S.. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275A/AC). Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270A/AC). Apelado: W. J. F.. Advogado: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC). Advogado: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC). Advogado: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC). Apelado: B. do B. S.. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275A/AC). Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270A/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0704353-06.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: União Educacional Meta Ltda - Unimeta. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Apelado: Aloisio Alberto Lazzarini Junior. Advogado: Diego Bruno Pinho do Nascimento (OAB: 5634/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0705126-85.2020.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Acre. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC). Apelado: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Advogada: Celita Rosenthal (OAB: 201351/SP). Advogado: Marcelo Ferreira Santos (OAB: 267213/SP). Advogado: Armando Dantas do Nascimento Junior (OAB: 3102/AC). Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento (OAB: 3055/AC). Advogada: Mayara Lima Soares (OAB: 5157/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0705754-50.2015.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Ronaldo Queiróz Bento. Advogado: Mauro Marcelino Albano (OAB: 2817/AC). Apelado: Ipê Construtora Moura Leite Imp. e Exp. Ltda. Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC). Advogada: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0705998-13.2014.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Bordignon & Zamora Advogados Associados. Advogado: Marcelo Feitosa Zamora (OAB: 4711/AC). Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC). Advogada: Vanessa Fantin Mazoca de Almeida Prado (OAB: 3956/AC). Apelado: Banco da Amazônia S/A. Advogada: Adriana Silva Rabelo (OAB: 2609/AC). Advogado: Northon Sergio Lacerda Silva (OAB: 2708/AC). Advogado: Armando Dantas do Nascimento Junior (OAB: 3102/AC). Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento (OAB: 3055/AC). Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB: 3138/AC). Advogado: Vandrê da Costa Prado (OAB: 3880/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0706542-25.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Orlando Lima dos Anjos. Advogado: Marcelo da Silva Pereira (OAB: 3776/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275A/AC). Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270A/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0706575-44.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Volkswagen

S/A. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678D/PE). Apelado: Pedro Maia da Costa. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0707384-73.2017.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Gisela da Costa Mascarenhas. Apelado: Estado do Acre. Procª. Estado: Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 4201/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0707564-50.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: União Educacional do Norte. Advogado: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC). Apelado: Carlos Gean Castro de Luna Junior. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0709805-31.2020.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275/AC). Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC). Apelada: Nágila Maria Machado Chalub Pereira. Advogada: Ana Maria Chalub de Aquino (OAB: 4480/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0711052-47.2020.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: E-Vida - Caixa de Assistência do Setor Elétrico. Advogado: Daniel Saraiva Vicente (OAB: 35526/DF). Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira (OAB: 24821/DF). Advogado: Benjamim Barros (OAB: 37795/DF). Apelante: Ziza Alves da Costa. Advogado: Lucas de Oliveira Castro (OAB: 4271/AC). Apelado: Ziza Alves da Costa. Advogado: Lucas de Oliveira Castro (OAB: 4271/AC). Apelado: E-Vida - Caixa de Assistência do Setor Elétrico. Advogado: Daniel Saraiva Vicente (OAB: 35526/DF). Advogado: Benjamim Barros (OAB: 37795/DF). Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira (OAB: 24821/DF). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0711561-41.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: B P EMPREENDIMENTOS/SP EIRELI,. Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP). Apelante: Terras Alphaville Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Apelado: Linton de Mesquita de Castro. Advogada: Fabiola Asfury Rodrigues (OAB: 2736/AC). Advogado: Kleir Silva Carvalho (OAB: 3432/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0711746-79.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Faculdade Meta - F.meta. Advogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE). Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE). Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Apelada: Luana do Nascimento Araújo. Advogado: Daniel de Araújo Braga (OAB: 5610/AC). Advogado: Diego Bruno Pinho do Nascimento (OAB: 5634/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0713134-85.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: União Educacional do Norte. Advogado: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC). Apelado: Marcos Roberto Lopes de Souza. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0713164-23.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: União Educacional do Norte. Advogado: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC). Advogado: Daniel Matheus Costa de Macedo (OAB: 4335/AC). Apelado: Pedro Henrique Castro Mesquita Moura. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0714168-95.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Letícia Mendes Falque. D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). Apelado: Companhia de Habitação do Acre - Cohab/ac. Advogado: Luiz Eduardo Coelho de Ávila (OAB: 4257/AC). Apelado: Hélcio das Chagas Falque. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0714321-31.2019.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Estado do Acre. Proc. Estado: Mauro Ulisses Cardoso Modesto (OAB: 949/AC). Apelante: Sebastião Rodrigues Maia. Advogada: Tatiana Karla Almeida Martins (OAB: 2924/AC). Apelado: Sebastião Rodrigues Maia. Advogada: Tatiana Karla Almeida Martins (OAB: 2924/AC). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Mauro Ulisses Cardoso Modesto (OAB: 949/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0800004-34.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Eliane Misae Kinoshita. Agravado: ALDEY NOBRE CAVALCANTE. Advogado: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000143-02.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Nobre Rocha Advogados. Advogada: Ana Clara Souza de Sá (OAB: 5560/AC). Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC). Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Advogado: Joao Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC). Agravado: Nadson Garcia de Lima. Advogado: Gersey Silva de Souza (OAB: 3086/AC). Relator(a): Roberto

Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000403-79.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: HENRIQUE FEITOSA ANSELMÍ e outro. Advogado: Lúcio de Almeida Braga Junior (OAB: 20836/GO). Agravado: Raimundo Rodrigues de Castro. Agravado: MARIA APARECIDA ASSUNÇÃO CASTRO. Agravado: R J C NETO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DR. RAIMUNDO CASTRO. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000537-09.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275/AC). Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC). Agravado: MARLIZE BARBOSA FREIRE LUCENA. Advogado: Thommi M. Z. Florença (OAB: 47402/PR). Advogado: Horacio Antunes Barbosa Junior (OAB: 48189/PR). Agravado: Eleidir Pereira Wolter. Agravado: SUCESSORES DE MARIA LEIDE PEREIRA WOLTER. Agravado: MARIETA DORÇA ROSA OLIVEIRA. Agravada: Marisa Queiroz de Souza. Agravado: JOSÉ FELIX DE SOUZA FILHO. Agravado: AMAURY MAGALHÃES DE SOUZA. Agravado: JACY MAGALHÃES DE SOUZA. Agravado: NEY MAGALHÃES DE SOUZA. Agravada: SUELY MAGALHÃES DE SOUZA. Agravado: SUCESSORES DE MARIA GORETE DE CARVALHO D'ÁVILA. Agravado: EDIRLEIDE WOLTER DE OLIVEIRA. Agravado: HELLITON DE CARVALHO D'ÁVILA. Agravado: FRANCISCO WERTON DE CARVALHO D'ÁVILA. Agravada: ANA CAROLINE DE CARVALHO. Agravado: ANTONIO HEBERTON DE CARVALHO D'ÁVILA. Agravada: SUCESSORES DE MARIA DE LOURDES BEZERRA. Agravada: Maria Inês Sena Cordeiro. Agravado: Raimundo Nonato do Nascimento Sena. Agravado: Francisco do Nascimento Sena. Agravado: José do Nascimento Sena. Agravado: RICHELLY DE SOUZA. Agravada: WEIMA DERZE DO NASCIMENTO. Agravado: SUCESSORES DE SINVAL CAVALCANTE GOUVEIA. Agravada: LIDIANE DINIZ GOUVEIA. Agravado: LILIANE DINIZ GOUVEIA. Agravado: LILIAN MARIA GOUVEIA SIQUEIRA. Agravada: LEILA MARIA DINIZ GOUVEIA. Agravada: KATIANE SABRINA DE LIMA GOUVEIA. Agravada: CASSIA SIMONE DE LIMA GOUVEIA. Agravada: FATIMA MARIA MOURA DE LIMA. Agravado: SUCESSORES DE NÁGILA DERZE DO NASCIMENTO. Agravada: LUDIMILLY DE SOUZA. Agravado: MARIA NÁGILA DERZE DO NASCIMENTO BLOT. Agravada: WILDE MARIA DO CARMO DERZE DO NASCIMENTO. Agravada: WICILDE DO SOCORRO DERZE DO NASCIMENTO. Agravado: WEBER DERZE DO NASCIMENTO. Agravado: WELLINGTON DERZE DO NASCIMENTO. Agravado: WILLIAM DERZE DO NASCIMENTO. Agravado: WELLDEN DERZE DO NASCIMENTO. Agravada: Nady de Castro Castelo Oliveira. Agravada: SUCESSORES DE MATILDE DE SOUZA. Agravado: JOSÉ MANUEL DE SOUZA. Agravado: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SENA. Agravado: Edvan de Souza Melo. Agravada: ELISA GONÇALVES MARTINS. Agravado: RODRIGO GONÇALVES MARTINS. Agravado: Fabiano de Souza Valadares. Agravado: SUCESSORES DE EUSTÁQUIO GUILHERME DE MELO NETO. Agravado: ESTAQUIO GUILHERME DE MELO FILHO. Agravada: NIVANIA DE SOUZA MELO. Agravado: EVALDO DE SOUZA MELO. Agravado: NIVANDA DE SOUZA MELO. Agravado: EDIVALDO DE SOUZA. Agravado: SUCESSORES DE GERTA GONÇALVES MARTINS. Agravada: REGINA DE SOUZA MELO. Agravado: SUCESSORES DE CARLOS ALBERTO SIMÃO ANTONIO. Agravado: CAMILA DA VEIGA SIMÃO. Agravado: JOÃO LUIZ DA VEIGA SIMÃO. Agravado: FAIDE MARIA DA VEIGA SIMÃO. Agravado: Carlos Henrique Braga Simão. Agravado: ANTONIO CARLOS BRAGA SIMÃO. Agravado: LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI. Agravado: JOSÉ CARLOS DA VEIGA SIMÃO. Agravada: RENYLDE DA ROCHA BRAGA. Agravado: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. Agravada: Marcia Cristina Cordeiro Lopes Alodio. Agravado: SUCESSORES DE MARIA CESARINA DE MATOS SABOIA. Agravado: CLARISSA DE MATOS SABOIA MENDONÇA. Agravada: DANIELA DE MATOS SABOIA GREI CHAVES DE SOUZA. Agravado: MARCOS ANTONIO WISMANN. Agravado: SUCESSORES DE KATHY ANNE SUZUKI. Agravado: ROBERT YOSHIO SPRINGER SUZUKI. Agravado: MATHEUS DE OLIVEIRA SUZUKI. Agravado: KEVIN SPRINGER SUZUKI. Agravada: Kimberly Anne Springer Suzuki Brana. Agravado: RODRIGO DAMASCENO CASTELO. Agravada: SUCESSORA DE IVONE DA SILVA CORDEIRO. Agravada: JOSINA DA SILVA CORDEIRO. Agravado: SUCESSORES DE IRAN DE ALBUQUERQUE LINS. Agravado: KATIANE FERNANDES LINS. Agravada: KARIANE FERNANDES LINS. Agravada: FRANCISCA FÁTIMA FERNANDES LINS. Agravado: GUALTER MEIRELES DA CRUZ. Agravado: SUCESSORES DE GUIOMAR CAVALCANTE DAMASCENO CASTELO. Agravado: JOSÉ DAMASCENO CASTELO. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001128-39.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Erimar Bento Pimenta e outros. Advogado: Rômulo Brandão Pacifico (OAB: 8782/RO). Advogado: Bento Manoel de Moraes Navarro Filho (OAB: 4251/RO). Agravado: A. R. FERNANDES. Advogada: Auricelha Ribeiro Fernandes Martins (OAB: 3305/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

#### **Câmara Criminal**

0000027-95.2022.8.01.0005 - Apelação Criminal. Apelante: Flander Domingos de Oliveira. Advogado: Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC). Advoga-

do: William Felipe Ferreira Coelho (OAB: 6097/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Rodrigo Fontoura de Carvalho. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0001167-18.2018.8.01.0002 - Apelação Criminal. Apelante: José Amauri Alemao Prudêncio. D. Pública: Camila Albano de Barros (OAB: 10151/PI). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Iverson Rodrigo Monteiro Bueno. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0003899-33.2022.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Adriana da Cunha Tompsom. Advogada: Vanessa Pinho Paes Cavalcante (OAB: 4668/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Aretuza de Almeida Cruz. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0009650-06.2019.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: M. P. do E. do A.. Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO). Apelado: A. H. da S. A.. D. Público: Paulo Michel São José (OAB: 1180/RO). Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0012014-48.2019.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Rafael da Rocha Lima. Advogado: Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC). Advogado: Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO). Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0012535-90.2019.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Teotônio Rodrigues Soares Júnior. Apelado: Marcos da Cunha Lindoso. Advogado: Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC). Advogado: Fábio D'ávila Fuzari (OAB: 5485/AC). Advogado: Filipe Lopes de Souza Saraiva de Farias (OAB: 4935/AC). Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001717-60.2022.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: José Dênis Moura dos Santos Júnior. Advogado: José Denis Moura dos Santos Junior (OAB: 3827/AC). Impetrante: Marina Belandi Scheffer. Advogada: Marina Belandi Scheffer (OAB: 3232/AC). Paciente: Jardenson Sombra Vieira. Imps: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá - Acre. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001718-45.2022.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Alexsia Lohaynna Souza da Silva. Advogada: Alexsia Lohaynna Souza da Silva (OAB: 5559/AC). Impetrante: Maria da Guia Medeiros de Araujo. Advogada: Maria da Guia Medeiros de Araujo (OAB: 5677/AC). Impetrante: Brenda Elizabeth da Silva Ribeiro. Advogada: Brenda Elizabeth da Silva Ribeiro (OAB: 5943/AC). Paciente: JOSÉ CARLOS DA SILVA. Imps: Juízo de Direito da Vara de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco - Acre. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001719-30.2022.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Claudemar Fernandes Saraiva e outro. Advogado: Aline Sousa Collyer Neves (OAB: 5764/AC). Paciente: Styve Steban Souza da Silva. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

### Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno

0101432-92.2022.8.01.0000 - Processo Administrativo. Requerente: Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre. Requerido: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

### Conselho da Justiça Estadual

0101433-77.2022.8.01.0000 - Processo Administrativo. Requerente: Catedral Nossa Senhora de Nazaré. Requerido: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

### Presidência - Precatórios

0101429-40.2022.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Francisco de Assis Nascimento Gomes e outro. Advogado: Diego André Gonçalves Fabre (OAB: 3946/AC). Remetente: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mâncio Lima. Requerido: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - Acre. Proc. Jurídico: Danilo da Costa Silva (OAB: 4795/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0101430-25.2022.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Márcio William Alencar da Silva (Representado por sua mãe) Maria Eleessandra Alencar da Silva e outro. Advogado: Diego André Gonçalves Fabre (OAB: 3946/AC). Remetente: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mâncio Lima. Requerido: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - Acre. Proc. Jurídico: Danilo da Costa Silva (OAB: 4795/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0101431-10.2022.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Maria Jesuaída Silva de Souza e outro. Advogado: Diego André Gonçalves Fabre (OAB: 3946/AC). Remetente: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mâncio Lima. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

### Primeira Câmara Cível

0101425-03.2022.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento e outro. Advogado: João Fernando Bruno (OAB: 345480/SP). Advogado: João Bruno Neto (OAB: 68768/SP). Embargada: Maria do Carmo Barbosa da Silva. D. Público: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0700793-88.2019.8.01.0013 - Apelação Cível. Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia. Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO). Soc. Advogados: ROCHA FILHO NOHUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS (OAB: 16/RO). Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO). Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC). Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO). Apelada: Maria Rosilene Felix de Oliveira Sousa. D. Público: Diego Victor Santos Oliveira (OAB: 27714/CE). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001720-15.2022.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Claro S.A. Advogado: Paula Maltz Nahon (OAB: 51657/RS). Impetrada: Maria Luzia Souza dos Santos. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001721-97.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Proc. Estado: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC). Agravada: Vanessa Diogo de Oliveira. D. Público: Augusto César dos Santos Freitas (OAB: 1120/AL). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001722-82.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Raimundo Nonato de Lira. Advogado: André Espíndola Moura (OAB: 23828/CE). Agravado: Estado do Acre. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

### Segunda Câmara Cível

0101427-70.2022.8.01.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Cibelle Dell Armelina Rocha. Advogado: Cibelle Dell Armelina Rocha (OAB: 35232/DF). Agravado: Calurino Ferraz Miranda. Advogada: Maisa Justiniano Bichara (OAB: 3128/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0703051-73.2020.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Soc. Advogados: Couto Spada Advogados (OAB: 192/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Assistente: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Apelado: Renato Henrique da Silva Lima (Representado por sua mãe) Romilda de Sena e Silva Lima. Advogado: Laio Augusto de Lima e Souza (OAB: 4680/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0705679-35.2020.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: M. C. de L.. Advogada: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC). Apelado: Y. S. M.. Advogado: Grijavo Santiago Moura (OAB: 4590/AC). Advogada: Orieta Santiago Moura (OAB: 618/AC). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

### Tribunal Pleno Administrativo

0100615-28.2022.8.01.0000 - Processo Administrativo. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça. Requerido: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Processo Administrativo nº:0006613-66.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Ana Paula de Carvalho Medeiros

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:11,98%

### DECISÃO

1. Trata-se de requerimento da Ana Paula de Carvalho Medeiros, servidora deste Tribunal de Justiça, objetivando o recebimento dos juros e correção monetária incidentes sobre os chamados 11,98%, referentes às perdas salariais ocorridas por conta da conversão da URV (unidade real de valor) - id. 1275869. 2. O feito se encontra instruído com informações da GECAD-PAG, dando conta de que a Requerente concorda em receber do Tribunal de Justiça a quantia destacada nos autos, cujo valor correspondente a quitação integral de seu crédito (principal, juros e correção monetária), haja vista a existência de Termo

de Acordo (id. 1275911).

3. A DIPES, por sua vez, informou: "A servidora concorda em receber do Tribunal de Justiça a importância de R\$ 1.824,84 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), valor correspondente a quitação integral de seu crédito (principal, juros e correção monetária) de uma vez, ou parcelado, observando-se a disponibilidade financeira deste Tribunal". Oportunidade a qual, encaminhou o feito à Presidência, para análise e deliberação, por força do art. 13, inciso XIV, alínea "g", da Resolução nº 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo (id 1296531).

4. Vieram cls.

5. Eis o relato do necessário. DECIDO.

6. É cediço que as atividades da Administração Pública estão vinculadas ao princípio da legalidade estrita, não podendo praticar atos que a lei não autoriza, sob pena de invalidação. A propósito, callha a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, rev. amp. e atual. 28ª ed. São Paulo: 2015, Editora Atlas, p. 20), que leciona:

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

7. Dito isso, sobre a questão do pagamento de juros e correção monetária sobre os chamados 11,98%, cumpre destacar não caber quaisquer questionamentos sobre se devido ou não, eis que decorrente de decisão judicial condenatória transitada em julgado, contra o Estado do Acre (vide Acórdão 5.073, do Conselho de Administração do TJAC, id 0177911), estando o pagamento sujeito, portanto, apenas à disponibilidade financeira e orçamentária deste Corte de Justiça (art. 13, inciso XIII, alínea "c" da Res. 180/2013, TPADM).

8. Ademais, como de todos já sabido, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa também se aplica no âmbito do direito público, mesmo que em desfavor do Estado, evitando que este se locuplete indevidamente em razão do exercício da função administrativa. Nesse sentido, trago a lição de MELLO (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Grandes Temas de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores. 2009, p. 319), a saber:

Uma vez que o enriquecimento sem causa é um princípio geral do Direito – e, não apenas princípio alocado em um de seus braços: público ou privado –, evidentemente também se aplica ao direito administrativo.

9. Dito isso, observando restar consignado nos autos que a Requerente concorda em receber do Tribunal de Justiça a importância de R\$ 1.824,84 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), ao que AUTORIZO o pagamento à Ana Paula de Carvalho Medeiros do valor correspondente a quitação integral de seu crédito (principal, juros e correção monetária), do processo dos chamados 11,98% (id. 1275911), a ser realizado em conta bancária por ela indicada (id. 1275869) e após certificação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária pela DIFIC.

10. Pari Passu, com arrimo da tese firmada pelo Plenário do STF, em recurso ao qual se atribuiu repercussão geral - Tema n. 808, RE n. 855.091 - afirmando que "Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função", e tratando-se a presente hipótese de autorização de pagamento de juros e correção dos chamados 11,98%, devidos a título de perda salarial (portanto, de natureza indenizatória), consigno que o pagamento a ser realizado, deva se dar sem desconto referente à incidência do imposto de renda, conforme Parecer exarado pela ASJUR e acolhido por esta Presidência, em casos similares ao presente id. 1283335.

11. À DIFIC e à DIPES para as providências e anotações afetas às suas competências.

12. Notifique-se a Requerente.

13. Publique-se. Cumpra-se.

14. Após, não havendo mais pendências, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 04/10/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0006613-66.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0007312-57.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:José Alcimar da Silva Costa

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:11,98%

## DECISÃO

1. Trata-se de requerimento do Sr. José Alcimar da Silva Costa, ex-servidor deste Tribunal de Justiça, objetivando o recebimento dos juros e correção monetária incidentes sobre os chamados 11,98%, referentes às perdas salariais ocorridas por conta da conversão da URV (unidade real de valor) - id 1294241.

2. O feito se encontra instruído com informações da GECAD-PAG, dando conta de que o Requerente concorda em receber do Tribunal de Justiça a quantia destacada nos autos, cujo valor correspondente a quitação integral de seu

crédito (principal, juros e correção monetária), haja vista a existência de Termo de Acordo (id. 1294299).

3. A DIPES, por sua vez, informou: "o servidor José Alcimar da Silva Costa não registra o saldo do valor principal dos 11,98%, porém, registra o saldo referente a juros e correções monetárias de R\$ 20.785,28 (vinte mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)", oportunidade a qual, encaminhou o feito à Presidência, para análise e deliberação, por força do art. 13, inciso XIV, alínea "g", da Resolução nº 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo (id 1300095).

4. Vieram cls.

5. Eis o relato do necessário. DECIDO.

6. É cediço que as atividades da Administração Pública estão vinculadas ao princípio da legalidade estrita, não podendo praticar atos que a lei não autoriza, sob pena de invalidação. A propósito, callha a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, rev. amp. e atual. 28ª ed. São Paulo: 2015, Editora Atlas, p. 20), que leciona:

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

7. Dito isso, sobre a questão do pagamento de juros e correção monetária sobre os chamados 11,98%, cumpre destacar não caber quaisquer questionamentos sobre se devido ou não, eis que decorrente de decisão judicial condenatória transitada em julgado, contra o Estado do Acre (vide Acórdão 5.073, do Conselho de Administração do TJAC, id 0177911), estando o pagamento sujeito, portanto, apenas à disponibilidade financeira e orçamentária deste Corte de Justiça (art. 13, inciso XIII, alínea "c" da Res. 180/2013, TPADM).

8. Ademais, como de todos já sabido, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa também se aplica no âmbito do direito público, mesmo que em desfavor do Estado, evitando que este se locuplete indevidamente em razão do exercício da função administrativa. Nesse sentido, trago a lição de MELLO (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Grandes Temas de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores. 2009, p. 319), a saber:

Uma vez que o enriquecimento sem causa é um princípio geral do Direito – e, não apenas princípio alocado em um de seus braços: público ou privado –, evidentemente também se aplica ao direito administrativo.

9. Dito isso, observando restar consignado nos autos que o Requerente concorda em receber do Tribunal de Justiça a importância de R\$ 20.785,28 (vinte mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) ao que AUTORIZO o pagamento ao José Alcimar da Silva Costa do valor correspondente a quitação integral de seu crédito (principal, juros e correção monetária), do processo dos chamados 11,98% (id. 1294299), a ser realizado em conta bancária por ele indicada (id. 1294241) e após certificação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária pela DIFIC.

10. Pari Passu, com arrimo da tese firmada pelo Plenário do STF, em recurso ao qual se atribuiu repercussão geral - Tema n. 808, RE n. 855.091 - afirmando que "Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função", e tratando-se a presente hipótese de autorização de pagamento de juros e correção dos chamados 11,98%, devidos a título de perda salarial (portanto, de natureza indenizatória), consigno que o pagamento a ser realizado, deva se dar sem desconto referente à incidência do imposto de renda, conforme Parecer exarado pela ASJUR e acolhido por esta Presidência, em casos similares ao presente id. 1283335.

11. À DIFIC e à DIPES para as providências e anotações afetas às suas competências.

12. Notifique-se o Requerente.

13. Após, inexistindo novas questões, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

14. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 04/10/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0007312-57.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006676-91.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Maria das Graças Alves de Sá

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Juros e correções dos 11,98%

## DECISÃO

1. Trata-se de requerimento da servidora Maria das Graças Alves de Sá, objetivando o pagamento dos juros e correção monetária dos 11,98%, referente às perdas salariais ocorridas por conta da conversão da URV (Unidade Real de Valor) - id 1277589.

2. O feito se encontra instruído com informações da GECAD-PAG, dando conta de que a Requerente tem a receber do TJAC a quantia de R\$2.151,52 (dois

mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente à soma do saldo principal dos 11,98% (no caso, R\$624,01), com os juros e correções monetárias incidentes sobre os 11,98% (R\$1.527,51) - id 1277606. Ademais, fora acostado aos autos "Termo de Acordo" celebrado entre a Requerente e o TJAC, donde a primeira concorda em receber do segundo a importância de R\$1.527,51 (mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), como forma de quitação integral do seu crédito (id 1277634).

3. A DIPES, por sua vez, encaminhou o feito à Presidência, para análise e deliberação, por força do art. 13, inciso XIV, alínea "g", da Resolução nº 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo (id 1296615).

4. Vieram cls.

5. Eis o relato do necessário. DECIDO.

6. É cediço que as atividades da Administração Pública estão vinculadas ao princípio da legalidade estrita, não podendo praticar atos que a lei não autoriza, sob pena de invalidação. A propósito, callha a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, rev. amp. e atual. 28ª ed. São Paulo: 2015, Editora Atlas, p. 20), que leciona:

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

7. Dito isso, sobre a questão do pagamento de juros e correção monetária sobre os chamados 11,98%, cumpre destacar não caber quaisquer questionamentos sobre se devido ou não, eis que decorrente de decisão judicial condenatória transitada em julgado, contra o Estado do Acre (vide Acórdão 5.073, do Conselho de Administração do TJAC, id 0177911), estando o pagamento sujeito, portanto, apenas à disponibilidade financeira e orçamentária deste Corte de Justiça (art. 13, inciso XIII, alínea "c" da Res. 180/2013, TPADM).

8. Ademais, como de todos já sabido, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa também se aplica no âmbito do direito público, mesmo que em desfavor do Estado, evitando que este se locuplete indevidamente em razão do exercício da função administrativa. Nesse sentido, trago a lição de MELLO (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Grandes Temas de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores. 2009, p. 319), a saber:

Uma vez que o enriquecimento sem causa é um princípio geral do Direito – e, não apenas princípio alocado em um de seus braços: público ou privado –, evidentemente também se aplica ao direito administrativo.

9. Sem maiores delongas, com fulcro nessas considerações e observando restar consignado nos autos que a Requerente é credora do TJAC da quantia de R\$1.527,51 (mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), AUTORIZO o pagamento em cheque, em favor de Maria das Graças Alves de Sá., não devendo haver desconto de imposto de renda sobre o montante (vide precedente SEI 0006028-14.2022.8.01.0000), referente ao saldo principal e juros e correções do processo dos chamados 11,98%, a ser realizado em conta bancária por ela indicada no id 1277589, e após certificação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária pela DIFIC.

10. À DIFIC para as providências que lhe são devidas.

11. À DIPES para as anotações e medidas que a ela competirem.

12. Notifique-se a Requerente.

13. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 04/10/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
Processo Administrativo n. 0006676-91.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006547-86.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Cleudo da Rocha Mendonça Júnior

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Juros e correções dos 11,98%

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento do ex-servidor Cleudo da Rocha Mendonça Junior, objetivando o pagamento dos juros e correção monetária dos 11,98%, referente as perdas salariais ocorridas por conta da conversão da URV (Unidade Real de Valor) - id 1273928.

2. O feito se encontra instruído com informações da GECAD-PAG, dando conta de que o Requerente tem a receber a quantia de R\$614,82 (seiscentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), correspondente aos juros e correções monetárias incidentes sobre os 11,98% (id 1274577). Ademais, fora acostado aos autos "Termo de Acordo" celebrado entre o Requerente e o TJAC, donde o primeiro manifesta plena, geral e irrevogável quitação referente à verba reclamada, mediante o pagamento do quantum mencionado (id 1290301).

3. A DIPES, por sua vez, encaminhou o feito à Presidência, para análise e deliberação, por força do art. 13, inciso XIV, alínea "g", da Resolução nº 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo (id 1296512).

4. Vieram cls.

5. Eis o relato do necessário. DECIDO.

6. É cediço que as atividades da Administração Pública estão vinculadas ao princípio da legalidade estrita, não podendo praticar atos que a lei não autoriza, sob pena de invalidação. A propósito, callha a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, rev. amp. e atual. 28ª ed. São Paulo: 2015, Editora Atlas, p. 20), que leciona:

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

7. Dito isso, sobre a questão do pagamento de juros e correção monetária sobre os chamados 11,98%, cumpre destacar não caber quaisquer questionamentos sobre se devido ou não, eis que decorrente de decisão judicial condenatória transitada em julgado, contra o Estado do Acre (vide Acórdão 5.073, do Conselho de Administração do TJAC, id 0177911), estando o pagamento sujeito, portanto, apenas à disponibilidade financeira e orçamentária deste Corte de Justiça (art. 13, inciso XIII, alínea "c" da Res. 180/2013, TPADM).

8. Ademais, como de todos já sabido, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa também se aplica no âmbito do direito público, mesmo que em desfavor do Estado, evitando que este se locuplete indevidamente em razão do exercício da função administrativa. Nesse sentido, trago a lição de MELLO (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Grandes Temas de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores. 2009, p. 319), a saber:

Uma vez que o enriquecimento sem causa é um princípio geral do Direito – e, não apenas princípio alocado em um de seus braços: público ou privado –, evidentemente também se aplica ao direito administrativo.

9. Sem maiores delongas, com fulcro nessas considerações e observando restar consignado nos autos que o Requerente é credor do TJAC da quantia de R\$614,82 (seiscentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), AUTORIZO o pagamento em cheque, em favor de Cleudo da Rocha Mendonça Junior, não devendo haver desconto de imposto de renda sobre o montante (vide precedente SEI 0006028-14.2022.8.01.0000), referente aos juros e correções do processo dos chamados 11,98%, a ser realizado em conta bancária por ele indicada no id 1274168 e após certificação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária pela DIFIC.

10. À DIFIC para as providências que lhe são devidas.

11. À DIPES para as anotações e medidas que a ela competirem.

12. Notifique-se o Requerente.

13. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 04/10/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
Processo Administrativo n. 0006547-86.2022.8.01.0000

**TERMO DE DOAÇÃO**

**PROCESSO SEI Nº 0003531-27.2022.8.01.0000**

**PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC); e o MUNICÍPIO DE BUJARI.**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo DOADOR, de 1.708 Álcool em Gel, conforme quantidades especificadas neste Termo de Doação, livres de quaisquer embaraços ou gravames.

**DATA DE ASSINATURA:** 04/10/2022.







**SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**

Classe : Precatório nº 0100237-72.2022.8.01.0000  
 Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul  
 Requerente: Olivia Marcelino da Silva  
 Advogada: Marcelle Martins Vieira (OAB: 4794/AC)  
 Advogado: Danilo da Costa Silva (OAB: 4795/AC)  
 Requerido: Estado do Acre  
 Procuradora: Márcia Regina de Sousa Pereira

**DECISÃO**

1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 12/2021, no valor de R\$178.853,39 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), expedida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0702058-71.2013.8.01.0002, proposta por Olivia Marcelino da Silva contra o Estado do Acre.
2. O Ministério Público do Estado do Acre em parecer (pp. 92/93), opina pela regularidade do precatório.
3. Os autos vieram instruídos com as peças necessárias à formação do precatório, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, combinado com o artigo 973, do Provimento n. 16/2016, da Corregedoria Geral da Justiça – COGER.
4. Eis o curto relato. Decido.
5. Pois bem. O Estado do Acre – Administração Direta e Indireta, está enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios, que foi instituído pelas Emendas Constitucionais 94/2016 e 99/2017 para os entes públicos que estavam em mora no pagamento de precatórios na data de 25 de março de 2015. Como resultado, este Precatório deverá ser liquidado até o prazo final de vigência do Regime Especial de pagamento, que é a data de 31 de dezembro 2029, conforme as regras dos artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e dos artigos 51, 54 e 58 da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
6. Dito isso, considerando a regularidade deste Precatório, determino que a Secretaria de Precatórios certifique: a) a sua inscrição na lista única de ordem cronológica do Estado do Acre – Administração Direta e Indireta, formada pelos precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme o artigo 53 da Resolução n. 303/2019 do CNJ; e b) a sua inclusão no cálculo do percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida que o Ente Público deverá destinar ao pagamento de precatórios no ano de 2023, nos termos do artigo 59, da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
7. Tendo em vista o requerimento de pp. 83/86, proceda-se ao cálculo da parcela superpreferencial, com as medidas de praxe.
8. Intime-se.

Rio Branco-(AC), 26 de setembro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
 Presidente

**ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO**

EDITAL Nº 49/2022

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

O Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**, Diretor em exercício da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber pelo presente Edital que estarão abertas as inscrições para o Curso Preparação dos Pretendentes à Adoção, no período de 6 a 13 de outubro de 2022, conforme as regras nele determinadas.

**1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1.1. Curso: Preparação dos Pretendentes à Adoção.
- 1.2. Coordenador:  
 Dr. José Wagner de Freitas Pedrosa Alcântara, magistrado titular da 2.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco.
- 1.3. Tutoras:  
 Alessandra Gonçalves Pinheiro – Analista Judiciária - Pedagoga do Tribunal de Justiça do Estado do Acre com atuação no Núcleo de Apoio Técnico às Varas da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco; Professora da Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Acre – SEE/AC; Graduada em Pedagogia e Letras/Inglês pela Universidade Federal do Acre – UFAC; Especialista em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Estrangeira pela Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER; Formadora da Escola do Poder Judiciário - ESJUD.  
 Elza Abreu de Souza – Analista Judiciária - Assistente Social do Tribunal de Justiça do Acre, atuando no Núcleo de Apoio Técnico às Varas da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco/AC; graduada em Serviço Social pela União Educacional do Norte - Uninorte; Especialista em Psicologia e Serviço

Social Forense pela União Educacional do Norte; Especialista em Gestão de Políticas Públicas com Ênfase em Relações Etnorraciais pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP.

Jaqueline Frota Pinheiro Ramos – Analista Judiciária - Psicóloga do Tribunal de Justiça do Acre, atuando no Núcleo de Apoio Técnico às Varas da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco - AC; graduada em Psicologia pela União Educacional Norte.

1.4. Carga horária: 30 horas/aula.

1.5. Modalidade: Encontros síncronos - transmissão pela plataforma Google Meet; Encontros assíncronos - no Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESJUD.

1.6. Realização: de 17 de outubro a 11 de novembro de 2022.

1.7 Encontros síncronos:

21 de outubro de 2022, das 9h às 12h;

27 de outubro de 2022, das 9h às 12h;

4 de novembro de 2022, das 9h às 12h.

1.8. Horário: das 9h às 12h - encontros síncronos.

1.9. Local de realização: plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESJUD.

1.10. Inscrições: de 6 a 13 de outubro de 2022.

**2. DO PÚBLICO-ALVO**

2.1. Público-alvo prioritário: Pretendentes à adoção com processo de habilitação em tramitação na 2ª Vara da Infância e Juventude.

2.2. Número de vagas: 34 (trinta e quatro) vagas.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Pré-requisitos: Acesso a um computador com conexão à Internet e conhecimento básico do Sistema Operacional Windows.

3.2. No período de 6 a 13 de outubro de 2022 a Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ, com suporte da psicóloga Rutilena Roque Tavares, encaminhará à GEADE a relação dos nomes para inscrição no curso Preparação dos Pretendentes à Adoção.

3.3. A inscrição será registrada no Sistema de Gestão de Ensino - SIGEN pela Gerência de Administração de Ensino - GEADE.

3.4. Até o último dia útil antecedente ao evento a confirmação de inscrição será enviada aos participantes.

3.5. O envio da confirmação da inscrição será feito exclusivamente ao e-mail informado pelo participante no momento da inscrição no Sistema de Gestão de Ensino - SIGEN.

3.6. A Gerência da Administração de Ensino - GEADE fará o controle de frequência dos alunos ao término da ação educacional, mediante extração de relatório de acesso da plataforma Google Meet e do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA.

3.7. Também ao final da ação educacional, a Gerência da Administração de Ensino - GEADE fará os devidos registros no Sistema de Gestão de Ensino - SIGEN para posterior liberação da certificação.

**4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

4.1. As vagas serão preenchidas pelo público-alvo do item 2.1 deste edital, cujos nomes constarão da lista a ser enviada pela CIJ.

4.2. Para efeito do preenchimento das vagas, será considerado o público-alvo descrito no item 2.1. deste Edital.

4.3. O deferimento de inscrições em número superior à disponibilidade de vagas do item 2.2 será decidido pela Direção da ESJUD.

**5. EMENTA**

5.1. Entendendo a adoção. Quem são as crianças/adolescentes à espera de uma família. Educação como direito. Educação como um dever. Educação como um processo.

**6. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

6.1. Avaliação do cursista: A avaliação será formativa, tendo como critério a participação nas atividades propostas, assiduidade e pontualidade.

6.2. Terá direito ao certificado de participação no curso o aluno que obtiver a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de 30h (trinta horas).

6.3. O concludente obterá o certificado no Sistema de Gestão do Ensino - SIGEN, na área do aluno, por meio do link [https://esjud.tjac.jus.br/sigen/publico/login\\_aluno.xhtml](https://esjud.tjac.jus.br/sigen/publico/login_aluno.xhtml).

6.4. Avaliação da ação: Será disponibilizado, no último dia do curso, o link [https://esjud.tjac.jus.br/sigen/publico/login\\_aluno.xhtml](https://esjud.tjac.jus.br/sigen/publico/login_aluno.xhtml) para acesso ao formulário de avaliação de reação que deverá ser preenchido pelo aluno no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do curso. O instrumento avalia a contribuição do curso no desempenho profissional do aluno e permite a observação sobre a capacidade e o domínio do professor quanto à matéria, habilidade de comunicação, metodologia e material didático, dentre outros aspectos.

6.5. Para efeito de certificação serão considerados os participantes que efeturem o cadastro e inscrição no SIGEN e obtiverem frequência mínima descrita no item.

**7. DA METODOLOGIA**

7.1. A metodologia a ser utilizada no curso de Preparação para Adoção ba-

seja-se no desenvolvimento de competências por meio de metodologias ativas. No contexto de uma metodologia ativa, o aluno exerce papel central no processo de aprendizagem, uma vez que a partir de sua própria postura e ações é que o conhecimento será ou não efetivado. Segundo Moran (2015, p.19) “nas metodologias ativas de aprendizagem, o aprendizado se dá a partir de problemas e situações reais. O professor atua como orientador, supervisor, facilitador e não apenas como fonte única de informação e conhecimento”.

7.2. Serão planejadas atividades que valorizem os conhecimentos e experiências cotidianas dos cursistas acerca dos temas propostos com vistas a promover a articulação entre teoria e prática, por meio das metodologias ativas: situação-problema, sala de aula invertida (flipped classroom), debate, simulação.

## 8. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE

8.1. Quando se tratar de atividade realizada por meio de plataforma virtual (Google Meet, Zoom e afins) o participante deverá ingressar na sala virtual com seu nome completo a fim de que seja devidamente identificado para fins de certificação da atividade educacional.

8.2. Do mesmo modo, tratando-se atividade a ser realizada por meio de plataforma virtual, a ESJUD disponibilizará a lista de presença virtual, cuja assinatura do participante é obrigatória para fins de certificação.

## 9. DA ESTIMATIVA DE GASTOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

9.1. O curso não afetará o orçamento da ESJUD.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O cancelamento de inscrição poderá ser feito pelo participante até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do início da ação educacional, mediante envio dessa solicitação ao e-mail da Gerência de Administração de Ensino - GEADE: geade@tjac.jus.br.

10.2 A Gerência de Administração de Ensino - GEADE será responsável pelo monitoramento da frequência do aluno em cada aula ministrada no curso e poderá disponibilizar lista de presença a ser assinada pelos participantes, bem como contatar diretamente o aluno faltante para obter informações a respeito de sua ausência.

10.3 O aluno faltoso poderá justificar sua ausência, por meio de envio de e-mail à Gerência de Administração de Ensino - GEADE (geade@tjac.jus.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da última aula que não participou.

10.4 A GEADE irá repassar a justificativa da ausência à Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD para decisão acerca do acolhimento da justificativa apresentada pelo aluno faltoso.

10.5 A Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD poderá, diante de eventual ausência de justificativa de ausência por parte do aluno faltoso, substituí-lo por outro aluno constante das vagas remanescentes, o qual será selecionado conforme a ordem de inscrição no curso no SIGEN.

10.6 Demais omissões verificadas neste Edital serão sanadas pela Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**

Diretor em exercício da Escola do Poder Judiciário – ESJUD

### Anexo I

#### Cronograma

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ETAPA
6 de outubro de 2022	8h	https://esjud.tjac.jus.br	Publicação do Edital
De 6 a 13 de outubro de 2022	-	Sistema Eletrônico de Informação - SEI	Indicação dos participantes pela Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ, via ofício
Dias 21 e 27 de outubro de 2022 e 4 de novembro de 2022	das 9h às 12h	Google Meet	Encontros síncronos
De 17 de outubro a 11 de novembro de 2022	-	Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA-ESJUD	Período de realização

Rio Branco-AC, 04 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **JÚNIOR ALBERTO Ribeiro**, Desembargador(a), em 05/10/2022, às 08:37, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

#### EDITAL Nº 48/2022

### PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

O Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**, Diretor em exercício da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber pelo presente Edital que estarão abertas as inscrições para o Curso do Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional – Grotius Brasil, o curso será realizado em parceria com o Ministério da Justiça, no período de 5 a 21 de outubro de 2022, conforme as regras nele determinadas.

#### 1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1. Curso do Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional – Grotius Brasil.

1.2 Palestrantes:

1.2.1. Priscila Santos Campêlo Macorin – Diretora do Departamento de Recuperação Jurídica Internacional da Secretária Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.2.2. Arnaldo José Alves Silveira – Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

1.2.3. Fernanda Rocha Pacheco Santos – Coordenadora-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

1.2.4. Rodrigo Antonio Gonzaga Sagastume – Coordenador de Extradução e Transferência de Pessoas Condenadas do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

1.2.5. Luiz Roberto Ungaretti de Godoy – Coordenador-Geral de Cooperação Internacional da Polícia Federal.

1.2.6. Andre Zaca Furquim – Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

1.3. Modalidade: presencial.

1.4. Realização: 26 e 27 de outubro de 2022.

1.5. Local de realização: sala de aula da ESJUD.

1.6. Horário: das 9h às 12h e das 14h às 17h30.

1.6. Inscrições: de 5 a 21 de outubro de 2022.

#### 2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-alvo prioritário: magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

2.2. Público-alvo remanescente: servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

2.2. Números de vagas: 30 (trinta)vagas.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 No período de 5 a 21 de outubro de 2022 estarão abertas as inscrições para o Curso do Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional – Grotius Brasil.

3.2 A inscrição será realizada pelo interessado diretamente no link <https://forms.office.com/r/p6mYJUK0qa>.

3.3 A inscrição e a certificação estão sob a responsabilidade da equipe de planejamento do Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional – Grotius Brasil.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1 As vagas serão preenchidas, preferencialmente, pelo público-alvo do item 2.1 deste edital.

#### 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CRONOGRAMA

Dia 26 de outubro			
Horário	Tema	Conteúdo	Palestrantes
9h		Credenciamento	
10h		Abertura	
10h30	INTRODUÇÃO À COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	Conceitos. Princípios. Vias de Cooperação Jurídica Internacional. Instrumentos Legais. Autoridade central. Redes de cooperação. Cooperação entre autoridades homólogas	Priscila Santos Campêlo Macorin Diretora do Departamento de Recuperação Jurídica Internacional da Secretária Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública
12h	Almoço		
14h	COOPERAÇÃO EM MATÉRIA CIVIL	Conceito. Espécies. Tramitação. Reciprocidade. Instrumentos legais. Acordos bilaterais, Mercosul, OEA e Conferência da Haia (Alimentos, Provas, Citação e Acesso à Justiça).	Arnaldo José Alves Silveira Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
15h30	Intervalo		
16h	ADOÇÃO E SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Convenções da Haia e Interamericana sobre Subtração e Adoção Internacional.	Fernanda Rocha Pacheco Santos Coordenadora-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
17h30	Encerramento		

Dia 27 de outubro			
Horário	Tema	Conteúdo	Palestrantes
9h	EXTRADIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS	Contextualização da Extradução. Requisitos para solicitação de Prisão para fins de Extradução (PPE) e para solicitação de Extradução. Autoridade Central. Base Legal sobre Extradução. Contextualização da Transferência de Pessoas Condenadas. Direitos inerentes à pessoa condenada. Base Legal sobre TPC. Apresentação de estatísticas de casos práticos.	Rodrigo Antonio Gonzaga Sagastume Coordenador de Extradução e Transferência de Pessoas Condenadas do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

10h15	Intervalo		
10h30	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	Atuação da Polícia Federal	Luiz Roberto Ungaretti de Godoy Coordenador-Geral de Cooperação Internacional da Polícia Federal
12h	Almoço		
14h	COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL	Especificidades. Princípio da Legitimidade na Origem. Vedação ao fishing expedition. Lei processual penal aplicável. Lei penal aplicável. Falhas na elaboração dos pedidos. Hipóteses de recusa de cooperação. Regras específicas de alguns países. Formulário de Auxílio Jurídico Internacional em Matéria Penal.	Andre Zaca Furquim Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
15h30	Intervalo		
16h	DISCUSSÃO DE CASOS	Discussões dos casos práticos de Cooperação Jurídica Internacional em matéria penal.	Andre Zaca Furquim Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
17h	Encerramento		

**6. DA CERTIFICAÇÃO**

6.1 A certificação será feita pela equipe de planejamento do Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional – Grotius Brasil.

**7. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE**

7.1. O controle da frequência será realizado pela equipe de planejamento do Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional – Grotius Brasil.

**8. DA ESTIMATIVA DE GASTOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO**

8.1. O curso não afetará o orçamento da ESJUD.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Demais omissões verificadas neste Edital serão sanadas pela Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**  
Diretor em exercício da ESJUD

**Anexo I**

**Cronograma**

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ETAPA
5 de outubro de 2022	8h	https://esjud.tjac.jus.br	Publicação do Edital
De 5 a 21 de outubro de 2021	Das 8h do dia 5 até às 23h59min do dia 21 de outubro de 2022.	https://esjud.tjac.jus.br Aplicativos de comunicação eletrônica e SEI	Período de divulgação e inscrições
26 e 27 de outubro de 2022	Das 9h às 12h e das 14h às 17h30min	ESJUD	Curso do Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional – Grotius Brasil

Rio Branco-AC, 30 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **JÚNIOR ALBERTO Ribeiro**, Desembargador(a), em 05/10/2022, às 08:37, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

Processo Administrativo nº:0007318-64.2022.8.01.0000  
Local:Rio Branco  
Unidade:DILOG

**AUTORIZAÇÃO**

1. Trata-se de pedido formulado pelo Instituto Socioeducativo do Estado do Acre vinculada ao Governo do Estado do Acre, requestando à adesão a “Ata de Registro de Preços nº 136/2022”, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 51/2022.  
2. Perlustrando os autos, verifico que a Gerência de Contratação, por meio da Informação GECON (ID n. 1295787), noticia que a referida ARP possui saldo que permite a adesão instada pelo solicitante supradito.  
3. Desta feita, vislumbro não existir óbices para o deferimento do pedido, razão pela qual, com fulcro no art. 11, inciso XII, da Resolução nº 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo, AUTORIZO a Instituto Socioeducativo do Estado do Acre vinculada ao Governo do Estado do Acre a aderir à Ata de Registro de Preços nº 136/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 51/2022, nos quantitativos assinalados no expediente OFÍCIO Nº 789/2022/ISE (ID n. 1294296), quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
34	Papel A4 para utilização em impressoras laser e jato de tinta, medindo 210 x 297 mm, alcalino, com gramatura 75g/m2, multiuso (impressão à tinta, a laser e reprografia à base de toner em pó) em pacote/resma com 500 folhas e embalado em papel de propriedades térmicas e ante umidade. Marca: ROYAL	Unid.	500	21,85	10.925,00

4. Publique-se e dê-se ciência ao requerente.
5. Ciência à Presidência das medidas ora adotadas.
6. Ciência à GECON.
7. Cópia do presente servirá como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 28 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Araújo de Souza**, Diretor, em 03/10/2022, às 19:31, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007318-64.2022.8.01.0000

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2261 / 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

Conceder quatro diárias e meia ao Juiz de Direito **Flávio Mariano Mundim**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, por seu deslocamento ao município de Marechal Thaumaturgo, no período de 3 a 7 de outubro do corrente ano, para atendimento jurisdicional no referido município, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Marechal Thaumaturgo/ Cruzeiro do Sul, conforme Proposta de Viagem nº 1179/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 05/10/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 2262 / 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

Conceder uma diária e meia ao servidor **Jean Carlos Nery da Costa**, Gerente de Redes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Código CJ4-PJ, Matrícula 7000405, por seu deslocamento ao município de Jordão, no período de 26 a 27 de setembro do corrente ano, para troca do computador servidor, ativação do sinal de comunicação, restauração dos dados e por fim, restabelecer o funcionamento de todos os sistemas essenciais (judiciais, administrativo e extrajudicial) e instalação/configuração de novos computadores, substituição das baterias dos nobreaks, retirada dos equipamentos que ficarão em desuso, instalação do sistema de wi-fi e demais atividades de tecnologia da informação, conforme Proposta de Viagem nº 1171/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 04/10/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 2263 / 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando os Ofícios de nºs 4249 e 4414/2022, oriundos da Vara de Prote-

ção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Ana Clara Pereira dos Santos**, Técnica Judiciária, Matrícula 7001871, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretora de Secretaria, código CJ5-PJ, da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, no período de 12 de setembro de 2022 a 16 de março de 2023, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de licença para tratamento de saúde e licença à gestante.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 04/10/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 2264 / 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 4444/2022, oriundo da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco ,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Francielle Melissa da Silva Costa**, Técnica Judiciária, Matrícula nº 7001752, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretora de Secretaria, Código CJ5-PJ, da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, no período de 5 a 9 de outubro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de folgas.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 04/10/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 2265 / 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

Conceder três diárias ao servidor **Manoel de Lima Machado**, Técnico Judiciário/Motorista, Matrícula 7000063, por seu deslocamento à Comarca de Bujari, nos dias 3, 5, 17, 19, 24 e 26 de outubro do corrente ano, em atendimento à referida Comarca, conforme Proposta de Viagem nº 1200/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 04/10/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 2266 / 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando os Despachos nºs 27641 / 2022 - PRESI/RBDFO e 27721 / 2022 - PRESI/GAPRE,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Maria Enilda de Freitas Lima**, Técnica Judiciária, Matrícula 7000186, para atuar como Supervisora de Comarca, Função de Confiança FC2-PJ, dos processos de Trabalho de Atendimento ao Público, Protocolo e Administração do Edifício dos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, no período de 26 de setembro a 4 de novembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias e folgas.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 04/10/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 2267 / 2022**

IBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

Conceder meia diária à Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, por seu deslocamento à Comarca de Porto Acre, no dia 30 de maio do corrente ano, para realizar a correição geral na Serventia Extrajudicial da referida Comarca, conforme Proposta de Viagem nº 1206/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 04/10/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 2268 / 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

Conceder meia diária ao servidor **Manoel de Lima Machado**, Técnico Judiciário/Motorista, Matrícula 7000063, por seu deslocamento à Comarca de Porto Acre, no dia 30 de setembro do corrente ano, em atendimento à referida Comarca, conforme Proposta de Viagem nº 1208/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 04/10/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 2270 / 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

**Considerando** o teor do Ofício nº 4428/2022, oriundo da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Antonio José Capistana de Brito Mato**, Técnico Judiciário, Matrícula 7001322, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, no período de 26 de setembro a 25 de outubro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 04/10/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 2273 / 2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

**Considerando** o teor do Ofício nº 4523/2022, oriundo do Gabinete da Desembargadora Denise Bonfim e Despacho nº 28436 / 2022 - PRESI/DIPES,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, em parte, a Portaria nº 199/2021, que lotou a servidora **Aucilene Alvarenga de Souza**, Analista Judiciário, Matrícula 7001405, no

Gabinete da Desembargadora Denise Bonfim, e lotá-la, provisoriamente, na Gerência de Cadastro e Remuneração da Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, pelo prazo de 3 (três) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 4 de outubro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 04/10/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA Nº 2274 / 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

### RESOLVE:

Conceder uma diária ao servidor **Amilar Sales Alves**, Técnico Judiciário, Matrícula 7000980, por seu deslocamento à Comarca de Porto Acre, no dia 30 de setembro (nesta data estava em exercício no cargo de Gerente de Segurança da Informação, Código CJ4-PJ) e no dia 3 de outubro de 2022, para efetuar a retirada do equipamento servidor que teve 2 (dois) HD queimados devido a incidentes no fornecimento de energia da localidade, conforme Proposta de Viagem nº 1203/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 05/10/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA Nº 2276 / 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

### RESOLVE:

Conceder uma diária ao servidor **Marcos Antonio Sá de Carvalho**, Técnico Judiciário, Matrícula 7000845, por seu deslocamento à Comarca de Porto Acre, nos dias 30 de setembro e 3 de outubro do corrente ano, em atendimento a DITEC, conforme Proposta de Viagem nº 1209/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 05/10/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA Nº 2278 / 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

### RESOLVE:

Conceder quatro diárias e meia ao servidor **Marcio Sales Moreira**, Diretor de Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, Código CJ4-PJ, Matrícula 8000842, por seu deslocamento ao município de Marechal Taumaturgo, no período de 3 a 7 de outubro do corrente ano, acompanhando o Juiz de Direito Flávio Mariano Mundim na realização do atendimento jurisdicional, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Marechal Taumaturgo/Cruzeiro do Sul, conforme Proposta de Viagem nº 1180/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 05/10/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA Nº 2279 / 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de no-

vembro de 2013;

### RESOLVE:

Conceder quatro diárias e meia ao servidor **José Nilton Soares dos Santos**, Técnico Judiciário, Matrícula 7000888,, por seu deslocamento ao município de Marechal Taumaturgo, no período de 3 a 7 de outubro do corrente ano, acompanhando o Juiz de Direito Flávio Mariano Mundim na realização do atendimento jurisdicional, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Marechal Taumaturgo/Cruzeiro do Sul, conforme Proposta de Viagem nº 1181/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 05/10/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA Nº 2280 / 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

### RESOLVE:

Conceder quatro diárias e meia ao servidor **José Ferreira da Costa Filho**, Técnico Judiciário, Matrícula 7000525, por seu deslocamento ao município de Marechal Taumaturgo, no período de 3 a 7 de outubro do corrente ano, acompanhando o Juiz de Direito Flávio Mariano Mundim na realização do atendimento jurisdicional, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Marechal Taumaturgo/Cruzeiro do Sul, conforme Proposta de Viagem nº 1182/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 05/10/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0001530-69.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:

Requerente:Alessandra Aparecida Leandro

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Complementação férias

### DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Alessandra Aparecida Leandro, visando a retificação do valor pago a título de 1/3 de férias, com complementação remuneratória na forma do artigo 42,§ 1, inciso II da Lei Complementar n.º 258/2013 do âmbito do Tribunal de Justiça do Acre, tendo em vista a substituição no cargo de Diretor de Secretaria - CJ 05 PJ - da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, conforme Portarias em anexo.

Juntou Portaria referente ao período de substituição.

A Gerência de Cadastro e Remuneração informou que a requerente ocupa o cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe "B", nível 4, com ingresso neste Tribunal de Justiça no dia 22 de julho de 2005. Atualmente exerce o cargo de provimento em comissão de Diretora de Secretaria, código CJ5-PJ, da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco (portaria nº 2548/2021). Lotada na 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco.

Acrescentou que, averiguando o histórico de férias da requerente, nele consta o usufruto 30 dias férias do exercício de 2021/2022 no período de 10/01/2022 a 08/02/2022, bem como, registra o recebimento de 1/3 constitucional de férias na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.743,39 (mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme ficha financeira (id.1152762). Outrossim, informo que os valores recebidos de substituições não são computados para o cálculo de 1/3 de férias no sistema de folha de pagamento dos servidores deste Tribunal.

Ficha financeira de 2021/2022 anexa (id 1152762).

Breve relatório. Passo a decidir.

Pugna a requerente pela complementação do 1/3 de férias, com a complementação remuneratória, tendo em vista a substituição no cargo de Diretor de Secretaria - CJ 05 PJ - da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, nos

períodos de 29/01/2021 a 05/04/2021, 06/04/2021 a 02/10/2021 e 03/10/2021 a 06/01/2022.

Vislumbra-se que a requerente usufruiu 30 dias férias do exercício de 2021/2022 no período de 10/01/2022 a 08/02/2022, bem como, registra o recebimento de 1/3 constitucional de férias na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.743,39 (mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme ficha financeira id 1152762.

Destarte, menciono o inteiro teor do artigo 42, § 1, inciso II da Lei Complementar n.º 258/2013, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, in verbis:

Art. 42. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo XI integrante da presente lei complementar. Pág: 18/39 § 1º Ao servidor integrante das carreiras de que trata esta lei complementar e ao cedido ao Poder Judiciário é facultado optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - a remuneração do cargo de provimento em comissão; ou

II - a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de até quarenta por cento do respectivo cargo de provimento em comissão, conforme regulamento do Conselho da Justiça Estadual.

Com relação ao terço de férias dispõe a Lei Complementar n.º 39/1993:

Art. 84. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer cargo em comissão ou função gratificada de direção ou chefia, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Portanto, conforme entendimento extraído dos referidos dispositivos supra mencionados, é de clareza solar que o valor pago, corresponde a um terço da remuneração do período das férias, desta feita os valores recebidos de substituições não são computados para o cálculo de 1/3 de férias no sistema de folha de pagamento dos servidores deste Tribunal.

Ante o exposto, por força do art. 13, XIII, alínea "c", da Resolução n.º 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo, indefiro o pedido formulado.

Notifique-se.

Após o trânsito em julgado ou se dispensado o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Gerência de Cadastro e Remuneração para anotações e posterior arquivamento com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 04/10/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0001530-69.2022.8.01.0000

## DIRETORIA DE FORO

### PORTARIA N.º 029 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO-DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ASSIS BRASIL/AC, DR. ALEX FERREIRA OIVANE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de Assis Brasil n.º: 214/2022/GAPRE, que "Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 03/10/2022, para as repartições Públicas Estaduais, Federais e Sociedade de Economia Mista com sede no Município de Assis Brasil/AC";

**CONSIDERANDO** ainda o Art. 2º, § único, da Portaria n.º: 2557/202021, da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que dispõe "Quanto aos pontos facultativos municipais, o Magistrado Diretor do Foro da Comarca do Interior deverá comunicar, com antecedência de pelo menos 72 horas, à Presidência do Tribunal de Justiça da adesão ou não; na Capital, ficará a cargo da Presidência aderir ou não";

### RESOLVE:

Artigo 1º. Aderir ao Ponto Facultativo na Comarca de Assis Brasil-AC, no dia 03 de outubro de 2022, conforme Artigo 1.º do Decreto n.º: 214/2022/GAPRE.

Artigo 3º. Designar a Servidora Alessandra de Aquino Lopes Rufino - Telefone (68) 9 9245-6855, como plantonista no dia 03 de outubro de 2022, em regime de sobreaviso.

Artigo 4º. Encaminhar cópia ao Ministério Público, Comandante da Polícia Militar, Delegado da Polícia Civil, Delegado da Polícia Federal, Delegado da OAB/AC e Conselho Tutelar.

Artigo 5º. Encaminhar cópia a Diretoria de Recursos Humanos, conforme o OF/CIR/COGER N.º 46, datado de 26 de julho de 2010.

Artigo 6º. Remetam-se cópia da presente à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se e registre-se.

Cumpra-se.

**Alex Ferreira Oivane**

Juiz de Direito – Diretor do Foro

### PORTARIA N.º 2256 / 2022

As Juízas de Direito **Isabelle Sacramento Torturela**, titular da Vara Única e Diretoria do Foro da Comarca de Plácido de Castro-AC, **Kamylla Acioli Lins e Silva**, titular da Vara Única e Diretoria do Foro da Comarca de Acrelândia-AC, **Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana**, titular da Vara Única e Diretoria do Foro da Comarca de Capixaba-AC, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que compete ao Juiz Diretor do Foro elaborar a escala de plantão, conforme art. 110, § 1º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 221/2010, bem como art. 3º, item XLVIII, da Resolução n.º. 13/2007, do Conselho de Administração;

**Considerando** que o Provimento n.º. 07/2020, do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Acre, ao estabelecer a ordem das unidades judiciárias para efeito de prorrogação de jurisdição e de substituição das autoridades judiciárias de primeira instância, previu a prorrogação automática entre os magistrados das Varas Únicas das Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro;

**Considerando** que as Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro são contíguas e pertencem à Segunda Circunscrição Judiciária, consoante art. 24, § 4º, c/c Anexo I, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010;

**Considerando** que o art. 5º, § 1º, da Resolução n.º. 161/2011 do Tribunal Pleno Administrativo estabelece que durante os plantões também poderá haver substituição automática, com a consequente prorrogação da jurisdição;

**Considerando** que frequentemente, em razão de férias ou outros afastamentos, ocorre a substituição automática de magistrados entre as comarcas supramencionadas;

**Considerando**, finalmente, que a fixação de um plantão regionalizado não implicará em prejuízos à prestação jurisdicional;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer a escala das equipes, compostas pelas Juízas e respectivos assessores abaixo mencionados, para atuarem nos plantões judiciários da Segunda Circunscrição Judiciária, nas Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro/AC, em regime de sobreaviso, vespertino e noturno, durante o mês de outubro de 2022:

PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO (FINAIS DE SEMANA, FERIADOS e PLANTÃO SEMANAL VESPERTINO E NOTURNO)	
01 a 10 de outubro de 2022	Magistrada: ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA Assistente de Juiz: Bruno da Silva Fontinele Contato: cel. 9 9902-8992 E-mail: bruno.fontinele@tjac.jus.br
11 a 20 de outubro de 2022	Magistrada: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA Assessora: Verônica Freire de Menezes Contato: cel. 9 9967-5727 E-mail: veronica.menezes@tjac.jus.br ou veronicamenezes.adv@gmail.com
21 a 31 de outubro de 2022	Magistrada: KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA Períodos: 21 a 26 de outubro de 2022 Assessora: Raquel de Freitas Cavalcante Contato: cel. 9 9976-9320 E-mail: rfc.freitas@gmail.com Períodos: 27 a 31 de outubro de 2022 Analista Judiciário: Diogo Teodoro Oliveira Silva Contato: cel. 9 8402-7609 E-mail: diogo.teodoro@tjac.jus.br



Art. 2º - O plantão Judiciário dos finais de semana ocorrerá em regime de sobreaviso, no período compreendido entre às 07h00min do sábado às 07h00min da segunda-feira seguinte (art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Art. 3º - Tratando-se de feriado, o plantão ocorrerá das 07h00min do dia do feriado até as 07h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso.

Art. 4º - Tratando-se de plantão vespertino e noturno, este ocorrerá das 14h00min do dia útil até as 07h00min do dia seguinte, também em regime de sobreaviso.

Art. 5º - Em caso de impedimento ou suspeição do Juiz plantonista, assumirá o Juiz seguinte relacionado na escala acima, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituto em tempo hábil (art. 2º, § 3º, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Art. 6º - O Magistrado que não puder atuar no plantão judiciário por motivo justo, comunicará o fato ao seu respectivo substituto na ordem da escala acima, devendo compensar a ausência assumindo o lugar do último, quando for a vez deste.

Art. 7º - Os Diretores do Foro das Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro deverão designar, por portarias específicas, os servidores das Secretarias que atuarão no respectivo plantão em cada unidade judiciária (art. 2º, III, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Dê-se ciência à Presidência do Tribunal, à Corregedoria Geral da Justiça, à Seccional da OAB, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e nos murais dos Fóruns de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro/AC.

Plácido de Castro-AC, 1º de outubro de 2022.

## ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA

Juíza de Direito da Vara Única e Diretora do Foro da Comarca de Castro/AC

## KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA

Juíza de Direito da Vara Única e Diretora do Foro da Comarca de Acrelândia/AC

## LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

Juíza de Direito da Vara Única e Diretora do Foro da Comarca de Capixaba/AC

Documento assinado eletronicamente por Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, Juiz(a) de Direito, em 03/10/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Isabelle Sacramento Torturela, Juiz(a) de Direito, em 04/10/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO

### PORTARIA Nº 2108 / 2022

A JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, **ZENICE MOTA CARDOZO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n.º 221/2010 (CODJE),

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento 16/2016, Capítulo II, Seção 1, art. 6º, Código de Normas dos Serviços Judiciais, da Corregedoria Geral de Justiça,

### RESOLVE:

Art. 1º - Submeter à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** os serviços da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, no período de 17 a 20 de outubro de 2022.

Art. 2º - Determinar à Diretora de Secretaria que adote as seguintes providências:

I – publicar o Edital de Correição Ordinária para conhecimento dos interessados;

II – Dar ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à OAB-Seccional do Estado Acre, a fim de, querendo, acompanhar o ato correicional;

III – Comunicar o período da Correição à Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 3º - Para que não haja prejuízo, a Unidade continuará com os atendimentos às partes e advogados, mantendo-se todas as ferramentas que foram disponibilizadas (balcão virtual, telefone, e-mail, malote digital, aplicativos de mensagens, dentre outros);

Art. 4º - Os prazos correrão normalmente e ficam mantidas as audiências designadas, bem como a apreciação de pedidos urgentes.

Publique-se. Cumpra-se.

## Zenice Mota Cardozo

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por Zenice Mota Cardozo, Juiz(a) de Direito, em 26/09/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### EDITAL Nº 01

A JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, **ZENICE MOTA CARDOZO**, em conformidade com o Provimento n. 16/2016, Código de Normas dos Serviços Judiciais, da Corregedoria Geral da Justiça, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, no período de 17 a 20 de outubro 2022, serão submetidos a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** os serviços da 1ª Vara Cível desta Comarca.

Informa ainda que os atendimentos continuarão sendo realizados por meio dos canais de comunicação da unidade, disponíveis no Portal TJAC, no horário de 07:00 às 14:00 horas, para recebimento de quaisquer reclamações e/ou sugestões dos senhores advogados, partes e do público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados mandou expedir o presente, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local público de costume.

Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, aos quatorze de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Darcleone dos Santos da Silva, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevo.

## Zenice Mota Cardozo

Juíza de Direito

Rio Branco-AC, 20 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Zenice Mota Cardozo, Juiz(a) de Direito, em 26/09/2022, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

Autos n.º 0701977-08.2021.8.01.0014  
Classe Procedimento Comum Cível  
Requerente Antonio Jasone Brito de Lima  
Requerido Lauriene Brito de Lima

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

(Curatela - Art. 749 do CPC/2015 - Prazo: 20 dias)

**INTERDITO LAURIENE BRITO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, RG 12765600, CPF 885.835.112-68, com endereço à Rua Izalino Torquato, 131, Ipepaconha, CEP 69970-000, Tarauacá – AC.

**FINALIDADE** Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição da pessoa acima, conforme transcrito na parte inferior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a) abaixo, o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo.

**CURADOR** Antônio Jasone Brito de Lima

**CAUSA** Portador de personalidade psicopática.

**LIMITES** Suprir incapacidade de praticar todos os atos da vida civil.

**SEDE DO JUÍZO** Av: Antônio Frota, 370, Centro - CEP 69970-000, Fone: (68) 3462 -1314, Tarauacá-AC - E-mail: vaciv1tr@tjac.jus.br.

Tarauacá-AC, 08 de abril de 2022.

Raimundo Lucivaldo Firmino do Nascimento  
Diretor de Secretária

Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga  
Juiz de Direito

Autos n.º 0002679-34.2021.8.01.0001  
Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Vítima do Fato Jailson Soares do Nascimento  
Sentenciado Antônio José Vicente de Souza e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo: 30 dias)

DESTINATÁRIO RODRIGO DREIQUE ROCHA DE SOUZA, Brasileiro, RG 1059663-1, CPF 005.677.242-47, pai Antonio Carlos Rodrigues de Souza, mãe Maria Claudete do Nascimento da Rocha, Nascido/Nascida 02/02/2000, natural de Rio Branco - AC, com endereço à Travessa castelão, 148, Eldorado, CEP 69990-000, Rio Branco - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica intimado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da GRU de p. 469, referente à pena de multa que lhe foi imposta, comprovando-se nos autos.

SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5491, Rio Branco-AC - E-mail: rbvdre1@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 27 de setembro de 2022.

Carlos Cezar Quintela de Souza  
Diretor(a) Secretaria

Gustavo Sirena  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO  
(Prazo: 30 dias)

DESTINATÁRIO Francisco Bessa de Holanda, brasileiro, Estrada Dias Martins, nº 1923- Distrito Industrial, Rio Branco/AC, Emília Bessa de Holanda e Silva, brasileira, Alameda Tucunaré, 1100, residencial Portal da Amazônia II, Blc 5, Apto 23, Portal da Amazônia, Rio Branco-AC. Francisca Sônia Bessa de Holanda, brasileira, Estrada Dias Martins, KM- 05, 1923, Chácara Ipê, tel. 3226-1664, Distrito Industrial, Rio Branco/AC. Jovina Bessa de Holanda, brasileira, Estrada Dias Martins, KM 05, 1923, Chácara Ipê, Distrito Industrial, Rio Branco/AC.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam intimados os destinatários acima, que se acham em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivos despachos, disponíveis mediante consulta processual pela internet. ( arts. 256, II, e 257, I, II, III e IV, do do Código de Processo Civil).

PRAZO 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO Rua Paulo Lemos de Moura Leite, nº 878, Cidade da Justiça, Portal da Amazônia - CEP 69900-064, Fone: (68) 3211-5540, Rio Branco-AC - E-mail: vareg1rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2022.

Cláudia Maria Diógenes da Costa  
Técnica Judiciária

Edinaldo Muniz dos Santos  
Juiz de Direito

Autos n.º 0700713-62.2021.8.01.0011  
Classe Procedimento Comum Cível  
Requerente Antônio Xavier da Silva  
Requerido Rosângela Mercedes de Barros e outros

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Réus Incertos - Prazo: 30 dias)

DESTINATÁRIO Herdeiros incertos do de cujus MARIA FRANCISCA MERCÊS DE BARROS, falecida no dia 14/04/2020.

FINALIDADE Pelo presente edital, ficam citados os herdeiros incertos acima, que se acham em lugar incerto e não sabido, para ciência da presente ação e, querendo, oferecer contestação em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo supramencionado, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos alegados

na inicial, de acordo com os artigos 334 e 344, do CPC/2015.

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Cunha Vasconcelos, 689, Centro - CEP 69940-000, Fone: (68) 3612 -2455, Sena Madureira-AC - E-mail: vaciv1sm@tjac.jus.br.

Sena Madureira-AC, 29 de setembro de 2022.

Valber Fontinele de Souza  
Diretor(a) Secretaria

Adimaura Souza da Cruz  
Juíza de Direito

Autos n.º 0005814-20.2022.8.01.0001  
Classe Inquérito Policial  
Indiciado Antônio Silvano Alves da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo: 10 dias)

DESTINATÁRIO ANTÔNIO SILVANO ALVES DA SILVA, brasileiro, Solteiro, RG 354181, CPF 550.635.352-91, pai Antônio Pereira da Silva, mãe Maria Alves de Oliveira, Nascido/Nascida em 17/08/1981, natural de Xapuri - AC, com endereço à Rua Primeiro de Maio, 470, (68) 992834563 (Tia Patrícia), Seis de Agosto, Rio Branco - AC, Fone: (68) 992838361.

FINALIDADE Pelo presente edital, o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender ao objetivo abaixo mencionado.

OBJETIVO Notificar/Citar o acusado para apresentar Defesa Preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados do cumprimento deste ato de intimação, conforme decisão prolatada e diante da denúncia, cujas cópias seguem anexas, como parte integrante deste.

ADVERTÊNCIA Transcorrido o prazo do edital de notificação, sem manifestação do denunciado, nomeio-lhe o Defensor Público atuante neste juízo para oferecer Defesa Preliminar na forma do art. 55, §3º, da Lei 11.343/06, devendo ser-lhe dada vista dos autos pelo prazo legal. Após, os autos serão conclusos para deliberar sobre o recebimento da denúncia e suspensão do processo e do prazo prescricional.

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5298, Rio Branco-AC - E-mail: vacri1rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 12 de setembro de 2022.

THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS FIRMINO  
Diretor(a) Secretaria

Daniel Gustavo Bomfim A. da Silva  
Juiz de Direito

Autos n.º 0005361-25.2022.8.01.0001  
Classe Mandado de Segurança Cível  
Autor Estado do Acre  
Requerido Pessoas incertas e desconhidas

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO  
(Citação - Possessória - Liminar - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOS Turbadores/invadores incertos e desconhecidos que estejam invadindo o imóvel público situado na Rua São Jorge, nº 61, bairro Jorge Lavocat, Rio Branco/AC.

FINALIDADE Pelo presente edital ficam intimados os turbadores/invadores indicados acima para ciência e cumprimento da decisão proferida na Ação de Reintegração de Posse nº 0005361-25.2022.8.01.0001, que determinou a reintegração do ESTADO DO ACRE na posse do imóvel público situado na Rua São Jorge, nº 61, bairro Jorge Lavocat, Rio Branco/AC, bem como determinou a desocupação voluntária no prazo de 24 horas, sob pena de desocupa-

ção compulsória com utilização de força policial e multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - página 35, terceiro parágrafo.

Ficam, ainda, citados os ocupantes da área em questão para que respondam aos termos da presente ação, por meio de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do transcurso do prazo deste edital, nos termos dos artigos 564, 146, 343 e 231, IV do CPC.

**PRAZO DO EDITAL** 20 dias úteis (art. 257, III do CPC) – a iniciar-se após a data da publicação.

**PRAZO PARA RESPOSTA** 15 dias úteis (art. 564 do CPC) – a iniciar-se após o prazo do edital.

**OBSERVAÇÕES** Está autorizado que o Estado do Acre empregue meios para realizar as demolições dos imóveis que já foram construídos no local - página 35, terceiro parágrafo.

Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da senha abaixo, no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006, Provimento CO-MAG nº 3, de 4.10.2012).

SENHA fg6h7n (válida até 15/02/2023).

**SEDE DO JUÍZO** Fórum Barão do Rio Branco, Rua Benjamin Constant, nº 1165, Centro, CEP 69900-064, Rio Branco/AC.  
Whatsapp: +55 (68) 3211-5485. E-mail: [vafaz2rb@tjac.jus.br](mailto:vafaz2rb@tjac.jus.br).

Rio Branco/AC, 22 de agosto de 2022.

Adrielly de Oliveira Santos  
Diretora de Secretaria

Zenair Ferreira Bueno  
Juíza de Direito

Autos n.º 0000564-03.2022.8.01.0002  
Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Autor Justiça Pública  
Acusado Natanael Silva Paixão e outro

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(Prazo: 15 dias)

**ACUSADO** ANDERSON ALMEIDA DE SOUZA, (Alcunha: Soim), Brasileiro, Solteiro, estudante, RG 027728, CPF 060.300.792-98, pai Francisco Silva de Souza, mãe Celiagem Mendonça de Almeida, Nascido/Nascida 30/11/2001, natural de Cruzeiro do Sul - AC, Outros Dados: 99926-3260, com endereço à Rua Nilo Peçanha, 977, João Alves, Cruzeiro do Sul - AC

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

**ADVERTÊNCIA** Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

**SEDE DO JUÍZO** Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 09, nº 4090, Boca da Alemanha - CEP 69980-000, whatsapp 68 99243-8067, Cruzeiro do Sul-AC - E-mail: [vacri1cz@tjac.jus.br](mailto:vacri1cz@tjac.jus.br).

Cruzeiro do Sul-AC, 22 de setembro de 2022.

Rosenilde Ferreira de Souza Mesquita  
Diretora de Secretaria

Flávio Mariano Mundim  
Juiz de Direito

Autos n.º 0000562-33.2022.8.01.0002

Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Autor Justiça Pública  
Acusado Natanael Silva Paixão e outro

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(Prazo: 15 dias)

**ACUSADO** ANDERSON ALMEIDA DE SOUZA, (Alcunha: Soim), Brasileiro, Solteiro, estudante, RG 027728, CPF 060.300.792-98, pai Francisco Silva de Souza, mãe Celiagem Mendonça de Almeida, Nascido/Nascida 30/11/2001, natural de Cruzeiro do Sul - AC, Outros Dados: 68 9 9926-3260, com endereço à Rua Nilo Peçanha, 977, João Alves, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul - AC

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

**ADVERTÊNCIA** Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

**SEDE DO JUÍZO** Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 09, nº 4090, Boca da Alemanha - CEP 69980-000, whatsapp 68 99243-8067, Cruzeiro do Sul-AC - E-mail: [vacri1cz@tjac.jus.br](mailto:vacri1cz@tjac.jus.br).

Cruzeiro do Sul-AC, 22 de setembro de 2022.

Rosenilde Ferreira de Souza Mesquita  
Diretora de Secretaria

Flávio Mariano Mundim  
Juiz de Direito

Autos n.º 0000567-55.2022.8.01.0002  
Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Autor Justiça Pública  
Acusado Natanael Silva Paixão e outro

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(Prazo: 15 dias)

**ACUSADO** ANDERSON ALMEIDA DE SOUZA, (Alcunha: Soim), Brasileiro, Solteiro, estudante, RG 027728, CPF 060.300.792-98, pai Francisco Silva de Souza, mãe Celiagem Mendonça de Almeida, Nascido/Nascida 30/11/2001, natural de Cruzeiro do Sul - AC, Outros Dados: 68 9 9926-3260, com endereço à Rua Nilo Peçanha, 977, João Alves, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul - AC

**FINALIDADE** Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

**ADVERTÊNCIA** Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

**SEDE DO JUÍZO** Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 09, nº 4090, Boca da Alemanha - CEP 69980-000, whatsapp 68 99243-8067, Cruzeiro do Sul-AC - E-mail: [vacri1cz@tjac.jus.br](mailto:vacri1cz@tjac.jus.br).

Cruzeiro do Sul-AC, 22 de setembro de 2022.

Rosenilde Ferreira de Souza Mesquita  
Diretora de Secretaria

Flávio Mariano Mundim  
Juiz de Direito

**SERVENTIA DE REGISTROS CIVIS DAS  
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO ACRE**

Termo: 02155 Livro D - 0009 Folha: 178

**TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes: VALDEMAR ZULSKE, de nacionalidade brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Baixo Guandu/ES, nascido aos 04/06/1958, com 64 (sessenta e quatro) anos de idade, portador do RG nº 411995 SJSP/AC e inscrito no CPF sob nº 085.206.662-72, domiciliado e residente no Ramal do Açai (Rural), nº 7197, Vila do V, na cidade de Porto Acre/AC, filho de ALBERTO ZULSKE e ELZA KRAUSE ZULSKE.

MARINETE ALNERT, de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, natural de Carapina (Serra)/ES, nascida aos 06/02/1973, com 49 anos de idade, portadora do RG nº 201.146 SEPC/AC e inscrita no CPF sob nº 434.979.852-87, domiciliada e residente no Ramal do Açai (Rural), nº 7197, Vila do V, na cidade de Porto Acre/AC, filha de CARLOS ALNERT e ORLANDINA COSTA ALNERT. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume.

Porto Acre, 05 de outubro de 2022.

LEANDRO RODRIGUES BRANDÃO  
Tabelião e Registrador Substituto

**EDITAL**

FABRICIO MENDES DOS SANTOS, Oficial Interino do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco/AC, FAÇO SABER que, nos termos do art. 56 da Lei nº 6.015/73, foi averbado a seguinte alteração de prenome:

Nascimento: Livro: A-156, Folha: 060, Termo: 42060.  
Matricula: 152843 01 55 2003 1 00156 060 0042060 25.

Registrada: ANTONIA DUARTE DE ANDRADE, brasileira, nascida em 23/01/2003, natural de Rio Branco/AC, filha de Francisco Heleno Firmino de Andrade e Raimunda Nonata de Lima Duarte.

Alterou o nome para: ANNA KELLY DUARTE DE ANDRADE.

Rio Branco/AC, 27 de setembro de 2022.

Ana Cássia Lima Queiros  
Escrevente

Livro 22-D Folha 127 Termo 1771

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

GUSTAVO DA SILVA E SILVA, de nacionalidade brasileiro, auxiliar de depósito, solteiro, portador do RG nº 1317398-7, SSP/AC e inscrito no CPF sob nº 069.677.942-05, nascido aos cinco (5) de dezembro (12) de dois mil e um (2001), natural de Xapuri/AC, domiciliado e residente na Rua Francisco Albano Ribeiro, 1753, Naire Leite, Senador Guiomard-AC, filho de RAIMUNDO ALVES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA.

ROSIANE OLIVEIRA PEREIRA, de nacionalidade brasileira, do lar, divorciada, portadora do RG nº 1338398-1, SSP/AC e inscrita no CPF sob nº 051.685.452-62, nascida aos seis (6) de dezembro (12) de mil novecentos e noventa e nove (1999), natural de Plácido de Castro/AC, domiciliada e residente na Rua Francisco Albano Ribeiro, 1753, Naire Leite, Senador Guiomard-AC, filha de JOSÉ DOS ANJOS PEREIRA e LAURINDA OLIVEIRA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 675 e 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Senador Guiomard/AC, 03 de outubro de 2022.

\_ ANTONIA COSTA DE ARAUJO ESCREVENTE AUTORIZADA